



IFRS 9 Instrumentos Financeiros

Novas regras sobre a classificação e mensuração de ativos financeiros, incluindo a redução no valor recuperável

IFRS em Destaque 01/16: *First Impressions*

Fevereiro de 2016

kpmg.com/BR



Índice

Mudanças fundamentais requerem um planejamento cuidadoso	3	6 Classificação de passivos financeiros	37
Elaboração da nova norma	2	6.1 Visão geral das regras de classificação	37
1 Principais fatos	3	6.2 Opção de valor justo para passivos financeiros	38
2 Principais impactos	5	6.2.1 A apresentação separada criaria ou aumentaria um descasamento contábil?	39
3 Escopo	7	6.3 Eliminação da exceção de mensuração a custo para passivos financeiros derivativos	40
3.1 Visão geral	7	7 Derivativos embutidos	41
3.2 Isenção para uso próprio	7	7.1 Visão geral	41
3.3 Compromissos de empréstimo e ativos contratuais	7	7.2 Contratos principais que são ativos financeiros dentro do escopo da IFRS 9	41
4 Reconhecimento e desreconhecimento	8	7.3 Contratos principais que não são ativos financeiros dentro do escopo da IFRS 9	42
5 Classificação de ativos financeiros	9	8 Reclassificação	43
5.1 Introdução	9	8.1 Condições para reclassificar ativos financeiros	43
5.1.1 Visão geral das regras de classificação	9	8.2 Momento da reclassificação de ativos financeiros	44
5.1.2 Categoria de mensuração ao custo amortizado	12	8.3 Mensuração na reclassificação de ativos financeiros	45
5.1.3 Categoria de mensuração ao VJORA	12	9 Mensuração no reconhecimento inicial	46
5.1.4 Categoria de mensuração ao VJR	12	10 Mensuração subsequente	48
5.1.5 Escolha de VJORA para instrumentos de patrimônio	14	10.1 Ativos financeiros	48
5.2 Avaliação dos fluxos de caixa contratuais - critério de "somente P&J"	14	10.2 Passivos financeiros	49
5.2.1 Significado de "principal" e "juros"	15	10.2.1 Princípios gerais	49
5.2.2 Valor do dinheiro no tempo	18	10.2.2 Mensuração das mudanças no risco de crédito	49
5.2.3 Disposições contratuais que alteram o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais	20	11 Custo amortizado e o método de juros efetivos	55
5.2.4 Características com impacto mínimo ou não genuínas (extremamente raro ou anormal)	23	11.1 Cálculo do custo amortizado	55
5.2.5 Ativos sem recurso (non-recourse)	24	11.2 Cálculo da taxa de juros efetiva	56
5.2.6 Instrumentos contratualmente vinculados	25	11.2.1 Abordagem geral	56
5.2.7 Exemplos de instrumentos que podem ou não atender ao critério de "somente P&J"	28	11.2.2 TJE ajustada por risco de crédito	57
5.3 Avaliação do modelo de negócios	29	11.3 Cálculo da receita e despesa de juros usando a TJE	58
5.3.1 Visão geral do modelo de negócios	29	11.3.1 Abordagem geral	58
5.3.2 Avaliação do modelo de negócios	30	11.3.2 Abordagem para ativos financeiros com redução no valor recuperável	58
5.3.3 Modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa	33	11.4 Revisões dos fluxos de caixa estimados	59
5.3.4 Modelo de negócios cujo objetivo é tanto manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa como também para venda	35	11.5 Modificações de ativos financeiros	60
5.3.5 Outros modelos de negócio	36	11.5.1 Visão geral	60
		11.5.2 Ganhos ou perdas de modificações de ativos financeiros	61

12	Redução no valor recuperável (impairment)	64			
12.1	Escopo dos requisitos para a redução no valor recuperável	64		12.7	Abordagem simplificada para recebíveis comerciais e de arrendamentos e para ativos contratuais
	12.1.1 Requisitos gerais	64			106
	12.1.2 Investimentos em instrumentos de patrimônio	66		12.7.1	Visão geral
12.2	Visão geral do novo modelo de redução no valor recuperável	66			106
12.3	Abordagem geral da redução no valor recuperável	67		12.7.2	Definições
	12.3.1 O conceito de perdas de crédito esperadas	67			107
	12.3.2 Perdas de crédito esperadas para 12 meses e perdas de crédito esperadas para a vida inteira	70		12.7.3	Questões específicas de mensuração
	12.3.3 Quando é apropriado reconhecer perdas de crédito esperadas para 12 meses ou perdas de crédito esperadas para a vida inteira?	71			107
	12.3.4 Aumento significativo no risco de crédito	72		12.8	Apresentação das perdas de crédito esperadas nas demonstrações financeiras
12.4	Mensuração das perdas de crédito esperadas	86			110
	12.4.1 Visão geral	86		12.8.1	Ativos mensurados ao custo amortizado, recebíveis de arrendamento e ativos contratuais
	12.4.2 Definição de “insuficiência de caixa”	87			110
	12.4.3 Período de estimativa - a duração esperada do ativo financeiro	89		12.8.2	Compromissos de empréstimo e contratos de garantia financeira
	12.4.4 Resultado ponderado pela probabilidade	92			110
	12.4.5 Valor do dinheiro no tempo	93		12.8.3	Instrumentos de dívida mensurados ao VJORA
	12.4.6 Informações razoáveis e suportáveis	94			111
	12.4.7 Garantias	96		12.9	Interação entre as perdas de crédito esperadas e a receita de juros
	12.4.8 Base de mensuração coletiva ou individual	97			112
	12.4.9 Contratos de garantia financeira e compromissos de empréstimo	98		12.10	Comparação com o modelo regulatório da Basileia
	12.4.10 Exemplo de mensuração das perdas de crédito esperadas	100			112
12.5	Baixas	101		13	Contabilidade de hedge
12.6	Abordagem especial para ativos com redução no valor recuperável no reconhecimento inicial	102			116
	12.6.1 Ativos com “redução no valor recuperável no reconhecimento inicial”	102		14	Apresentação e divulgações
	12.6.2 Mensuração inicial	103			117
	12.6.3 Mensuração subsequente	103		14.1	Apresentação
	12.6.4 Modificações	105			117
				14.2	Divulgações
					117
				14.2.1	Visão geral
					117
				14.2.2	Classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros
					118
				14.2.3	Risco de crédito e perdas de crédito esperadas
					120
				15	Data de vigência e transição
					128
				15.1	Visão geral
					128
				15.2	Transição
					129
				15.2.1	Princípio geral
					129
				15.2.2	Requisitos de transição para a classificação e mensuração
					130
				15.2.3	Requisitos de transição para a redução no valor recuperável
					134
				15.2.4	Versões anteriores da IFRS 9
					135
				15.3	Divulgações na aplicação inicial da IFRS 9
					137
				15.3.1	Classificação e mensuração
					137
				15.3.2	Redução no valor recuperável
					138
				15.4	Adotantes pela primeira vez das IFRS
					139
				16	Propostas do FASB e convergência com US GAAP
					141
				16.1	Classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros
					141
				16.2	Redução no valor recuperável
					141
				16.3	Contabilidade de hedge
					141
				Sobre esta publicação	142
				Reconhecimento	144

Mudanças fundamentais requerem um planejamento cuidadoso

Em 24 de julho de 2014, o IASB (Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade) emitiu a quarta e última versão da nova norma de contabilização de instrumentos financeiros - IFRS 9 *Instrumentos Financeiros*. Com a publicação da IFRS 9 completa-se um projeto que foi lançado em 2008 como resposta à crise financeira na época. Depois de muito debate, o projeto de implementação da nova norma nesta área tão complexa pode ser iniciado.

A IFRS 9 inclui novas regras sobre a classificação e mensuração de ativos financeiros, incluindo a redução no valor recuperável, e complementa os novos princípios de contabilidade de hedge, publicados em 2013.

No passado surgiram preocupações a respeito do reconhecimento “insuficiente e tardio” das provisões para perdas por redução no valor recuperável de ativos financeiros. O novo modelo de perdas de crédito esperadas para o reconhecimento e a mensuração das perdas por redução no valor recuperável tem como objetivo endereçar essas preocupações, adiantando o reconhecimento das provisões com a exigência de que tanto as perdas já incorridas quanto aquelas esperadas no futuro sejam cobertas pela provisão para perdas por redução no valor recuperável.

A nova norma terá especificamente um impacto relevante sobre como os bancos contabilizam as suas perdas por redução no valor recuperável. A provisão a ser registrada será maior e provavelmente mais volátil, e a adoção das novas regras exigirá muito tempo, esforço e dinheiro. Uma questão adicional para bancos e investidores em bancos será como a nova norma afetará o índice de Basileia. Bancos deverão levar isso em consideração no seu planejamento de capital e provavelmente os investidores procurarão informações a respeito do impacto esperado sobre o capital.

Empresas seguradoras também sofrerão um impacto significativo da IFRS 9. Essa indústria terá que adotar nos próximos anos novas normas a respeito tanto de instrumentos financeiros quanto de contratos de seguro. O efeito global de ambas as novas normas não poderá ser avaliado completamente até que a norma de seguros seja finalizada, mas esperam-se impactos relevantes para os relatórios financeiros da maioria das seguradoras.

Demais indústrias também não devem pressupor que o impacto da IFRS 9 relativo à classificação e mensuração de instrumentos financeiros e de perdas por redução no valor recuperável será irrelevante, já que isso depende das exposições em instrumentos financeiros das empresas e como elas as gerenciam. O planejamento da adoção da IFRS 9, incluindo a introdução dos novos requisitos relativos à contabilidade de hedge publicados em 2013, provavelmente será também uma questão importante para tesoureiros e contadores de todas as empresas.

A nova norma tem uma data de vigência obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2018. A adoção antecipada é permitida pela IFRS 9, porém não está disponível para entidades que divulgam as demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Por ter sido concluída em etapas, entidades que adotaram uma versão anterior da IFRS 9 podem continuar a usá-la até a data de vigência obrigatória. Além disso, entidades poderão adotar antecipadamente, de forma isolada, as novas regras que permitem refletir impactos de mudanças no próprio risco de crédito em passivos financeiros designados ao valor justo por meio do resultado fora do resultado.

As empresas precisam considerar quando planejam adotar a nova norma. Muitos bancos podem precisar os três anos até 2018 para preparar a implementação dos novos requisitos relativos às perdas de crédito esperadas. No entanto, a possibilidade da adoção antecipada da alteração relativa ao “próprio risco de crédito” proporcionaria uma diminuição muito bem vinda na volatilidade do resultado de flutuações no próprio risco de crédito da entidade.

Elaboração da nova norma

Uma elaboração gradual da IFRS 9

O IASB tem trabalhado desde novembro de 2008 para substituir a IAS 39 *Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração*. O IASB estruturou o projeto em três etapas:

- Primeira Etapa: Classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros
- Segunda Etapa: Redução no valor recuperável
- Terceira Etapa: Contabilidade de hedge.

A emissão da versão completa da IFRS 9 *Instrumentos Financeiros* em julho de 2014, doravante designada como IFRS 9, marca a conclusão desse projeto. No entanto, o IASB decidiu separar a contabilidade de macro hedge da contabilidade de hedge geral. O IASB ainda está trabalhando na elaboração de um novo modelo para a contabilidade de macro hedge, e em 17 de abril de 2014, publicou um *Discussion Paper* (documento de discussão) sobre a contabilização para gestão de risco dinâmica com uma abordagem de reavaliação de carteira para macro hedging.¹

Este IFRS em destaque enfoca na primeira e na segunda etapa do projeto da IFRS 9, e as mudanças que tais assuntos introduzem na IAS 39. O novo modelo de contabilidade de hedge geral incorporado à IFRS 9 foi originalmente incluído na IFRS 9 (2013), sendo discutido na publicação [First Impressions: IFRS 9 \(2013\) - Hedge accounting and transition](#), publicada em dezembro de 2013.

A IFRS 9 mantém, em grande parte inalterados, os requisitos da IAS 39 relativos ao reconhecimento e desreconhecimento de instrumentos financeiros.

As diferentes versões da IFRS 9

Como a IFRS 9 foi finalizada em etapas, diversas versões da norma foram emitidas desde 2009. Versões prévias da IFRS 9 serão substituídas pela versão emitida em julho de 2014 com data de vigência de 1º de janeiro de 2018. No entanto, as entidades que adotaram uma versão anterior poderão continuar a aplicar aquela versão até a data de vigência obrigatória da IFRS 9 de 1º de janeiro de 2018 (veja 15.2.4.1).

As seguintes versões da IFRS 9 foram emitidas.

Versão	Resumo do conteúdo
IFRS 9 (2009)	Inclui requisitos sobre a classificação e mensuração de ativos financeiros
IFRS 9 (2010)	Incorpora a IFRS 9 (2009), adicionando requisitos para a classificação e mensuração de passivos financeiros.
IFRS 9 (2013)	Incorpora a IFRS 9 (2010), com alterações nos requisitos de transição, e adicionando orientações sobre a contabilidade de hedge geral.
IFRS 9 (2014)	Incorpora a IFRS 9 (2013), com alterações nos requisitos para a classificação e mensuração de ativos financeiros, adicionando os requisitos do novo modelo de perdas de crédito esperadas para a redução no valor recuperável.

Alterações de outras normas

A IFRS 9 introduz alterações importantes de outras normas. Referências a outras normas (exceto a IAS 18 *Receita* e a IAS 39) nesta publicação são referências às versões alteradas pela IFRS 9. As referências à IAS 18 e à IAS 39 referem-se às normas que foram substituídas pela IFRS 15 *Receita de contratos com clientes* e pela IFRS 9, respectivamente.

¹ Para uma análise detalhada do *Discussion Paper* (documento de discussão), veja a publicação [New on the Horizon: Accounting for dynamic risk management activities](#), publicada em julho de 2014.

1 Principais fatos

Escopo	<ul style="list-style-type: none"> • A IFRS adiciona ao escopo da IAS 39: <ul style="list-style-type: none"> - uma opção para incluir determinados contratos que de outra forma estariam sujeitos à isenção para “uso próprio”; e - determinados compromissos de empréstimo e ativos contratuais (veja 12.7.2) a respeito aos requisitos de redução no valor recuperável.
Reconhecimento e desreconhecimento	<ul style="list-style-type: none"> • A IFRS 9 mantém os requisitos da IAS 39 para o reconhecimento e desreconhecimento de instrumentos financeiros, somente com pequenas alterações.
Classificação do ativo e do passivo financeiro	<ul style="list-style-type: none"> • A IFRS 9 contém três categorias de classificação e mensuração de ativos financeiros: ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e ao valor justo por meio do resultado (VJR). As categorias da IAS 39 de mantido até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponível para venda foram retiradas. • Um ativo financeiro é classificado como mensurado ao custo amortizado caso seja mantido em um modelo de negócio cujo objetivo seja obter fluxos de caixa contratuais e seus termos contratuais deem origem a fluxos de caixa que sejam pagamentos somente de principal e juros (o critério de pagamentos de “somente P&J”). • Um ativo financeiro é classificado como VJORA caso ele satisfaça ao critério de “somente P&J” e seja mantido em um modelo de negócios cujo objetivo seja atingido tanto pela obtenção de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda do ativo financeiro. • Todos os outros ativos financeiros são classificados ao VJR. Além disso, uma entidade pode, no reconhecimento inicial, designar de maneira irrevogável um ativo financeiro ao VJR se, ao fazê-lo, ela elimina ou reduz significativamente um descasamento contábil que surgiria de outro modo. • No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento de patrimônio que não é mantido para negociação, uma entidade pode escolher irrevogavelmente registrar mudanças subsequentes no valor justo nos outros resultados abrangentes (ORA). • A IFRS 9 mantém os requisitos da IAS 39 para a classificação de passivos financeiros.
Derivativos embutidos	<ul style="list-style-type: none"> • A IFRS 9 mantém os requisitos existentes na IAS 39 para derivativos em que o contrato principal não é um ativo financeiro no escopo da IFRS 9, por exemplo, um passivo financeiro, um recebível de arrendamento ou um contrato de seguro. • No entanto, derivativos embutidos em ativos financeiros no escopo da IFRS 9 nunca são separados. Em vez disso, o instrumento híbrido inteiro é avaliado para a classificação.
Reclassificação	<ul style="list-style-type: none"> • A reclassificação de ativos financeiros é exigida caso o modelo de negócios no qual são mantidos mude após o reconhecimento inicial, e caso a mudança seja significativa para as operações da entidade. Espera-se que tais mudanças não sejam muito frequentes. Nenhuma outra reclassificação é permitida. • A reclassificação de passivos financeiros não é permitida.
Mensuração	<p>Mensuração no reconhecimento inicial</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em geral, a IFRS 9 mantém os requisitos da IAS 39 relativos à mensuração no reconhecimento inicial. <p>Mensuração subsequente - ativos financeiros</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com relação a ativos mensurados ao custo amortizado, a receita de juros, as perdas de crédito esperadas e os ganhos ou perdas cambiais são reconhecidos no resultado. No momento do desreconhecimento, qualquer ganho ou perda é reconhecido no resultado. • Com relação a ativos mensurados ao VJORA, a receita de juros, as perdas de crédito esperadas e os ganhos ou perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Outros ganhos e perdas da mensuração ao valor justo são reconhecidos em ORA. No momento do desreconhecimento, os ganhos e perdas acumulados, anteriormente reconhecidos nos ORA, são reclassificados do patrimônio líquido para o resultado. • Com relação a ativos em categoria de mensuração subsequente ao VJR, todos os ganhos e perdas são reconhecidos no resultado.

Mensuração (continuação)	<ul style="list-style-type: none"> Com relação a investimentos em instrumentos de patrimônio cujas mudanças no valor justo são reconhecidas nos ORA, os valores acumulados reconhecidos nos ORA nunca são reclassificados para o resultado. No entanto, receitas com dividendos destes investimentos são geralmente reconhecidos no resultado. <p>Mensuração subsequente - passivos financeiros</p> <ul style="list-style-type: none"> A IFRS 9 mantém quase todos os requisitos existentes na IAS 39 a respeito da mensuração subsequente de passivos financeiros. No entanto, perdas e ganhos de passivos financeiros designado ao VJR atribuíveis a alterações no risco de crédito são normalmente reconhecidos nos ORA, e o valor restante da alteração no valor justo é registrado no resultado.
Custo amortizado e reconhecimento de juros	<ul style="list-style-type: none"> A definição de custo amortizado é similar àquela incluída no IAS 39. A receita de juros é normalmente calculada pela aplicação da taxa de juros efetiva (TJE) sobre o valor contábil bruto do ativo financeiro. O valor contábil bruto de um ativo financeiro é o custo amortizado do ativo incluindo qualquer provisão para redução no valor recuperável. No entanto, quando um ativo tem expectativa de perda no reconhecimento inicial do crédito, os juros são calculados pela TJE sobre o valor do custo amortizado, líquido da provisão para redução no valor recuperável. Para passivos financeiros, a despesa de juros é calculada pela aplicação da TJE ao custo amortizado do passivo.
Redução no valor recuperável	<ul style="list-style-type: none"> A IFRS 9 substitui o modelo de “perdas incorridas” da IAS 39 por um modelo de “perdas de crédito esperadas”. O novo modelo aplica-se aos ativos financeiros não mensurados ao VJR, incluindo empréstimos, recebíveis de arrendamentos, recebíveis comerciais, títulos de dívida, ativos contratuais nos termos da IFRS 15 e garantias financeiras específicas e compromissos de empréstimo emitidos. O modelo não se aplica a investimentos em instrumentos de patrimônio. O modelo utiliza uma abordagem dupla, em que a provisão é mensurada para: <ul style="list-style-type: none"> perdas de crédito esperadas para 12 meses; ou perdas de crédito esperadas para a vida inteira. A base de mensuração normalmente depende se houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial. Uma abordagem simplificada está disponível para recebíveis comerciais, ativos contratuais e recebíveis de arrendamentos, permitindo ou exigindo o reconhecimento das perdas de crédito esperadas para a vida inteira do instrumento. Regras especiais aplicam-se aos ativos com redução no valor recuperável no reconhecimento inicial.
Contabilização de hedge	<ul style="list-style-type: none"> A IFRS 9 mantém os requisitos de contabilidade de hedge geral publicados em 2013. O IASB continua a trabalhar no projeto de contabilidade de macro hedge.
Apresentação e divulgações	<ul style="list-style-type: none"> A IFRS 9 introduz novos requisitos de apresentação e novos requisitos abrangentes de divulgação sobre instrumentos financeiros.
Data de vigência e transição	<ul style="list-style-type: none"> A data de vigência obrigatória é 1º de janeiro de 2018. A adoção antecipada é permitida pela IFRS 9, porém não está disponível para entidades que divulgam as demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Uma entidade pode adotar antecipada e isoladamente os novos requisitos para ganhos e perdas relativos ao próprio risco de crédito de passivos financeiros designados ao VJR. A norma é geralmente aplicada retrospectivamente. No entanto, os requisitos da contabilidade de hedge são geralmente aplicados prospectivamente. Exceto por alguns aspectos de contabilidade de hedge, a reclassificação das informações comparativas de períodos anteriores não é exigida, sendo permitida somente se as informações estiverem disponíveis sem o uso de percepção tardia (<i>hindsight</i> - informações que se tornaram disponíveis em períodos subsequentes).
Comparação com US GAAP	<ul style="list-style-type: none"> Ainda não há convergência entre o IASB e o FASB. O FASB continua deliberando sobre as mudanças na contabilização dos instrumentos financeiros nos termos dos US GAAP.

2 Principais impactos

	Julgamentos - novas complexidades e escopo mais amplo	Novos sistemas e processos
Classificação e mensuração de ativos financeiros	<p>A implementação da abordagem de modelo de negócios e do critério de "somente P&J" podem exigir julgamento para assegurar a classificação apropriada. Decidir sobre o atendimento do critério de "somente P&J" exigirá a avaliação das disposições contratuais que alteram ou podem alterar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais, por exemplo, cláusulas de pré-pagamento.</p>	<p>Novos processos serão necessários para alocar os ativos financeiros à categoria apropriada de mensuração.</p> <p>Além disso, entidades que já aplicaram ou estão planejando aplicar antecipadamente a IFRS 9 poderão ter que redesenhar o processo de conversão para considerar os novos requisitos sobre a classificação e mensuração de ativos financeiros.</p>
Redução no valor recuperável	<p>Estimar a redução no valor recuperável envolve julgamentos a serem feitos se os fluxos de caixa serão recebidos conforme acordado e, caso contrário, quanto e quando serão recuperados. O novo modelo amplia os julgamentos e deve ser suportado em estimativas confiáveis das entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • das perdas de crédito esperadas; e • do momento que há um aumento significativo no risco de crédito. <p>Para este propósito, as entidades deverão definir termos-chave como "aumento significativo" e "inadimplência" em relação aos seus instrumentos financeiros.</p> <p>Além disso, julgamento será necessário para assegurar que a mensuração das perdas de crédito esperadas reflita informações razoáveis e suportáveis que estão disponíveis sem custo ou esforço excessivo, o que inclui informações históricas, atuais e de previsão.</p>	<p>Com o novo modelo haverá provavelmente um impacto significativo nos sistemas e processos de bancos, seguradoras e outras instituições financeiras, devido à ampla gama de novos requisitos para dados e cálculos. Além disso, todas as outras entidades com recebíveis comerciais ou empréstimos e recebíveis serão afetadas, mas provavelmente com menor impacto, e contando com certas simplificações disponíveis.</p> <p>Requisitos mais amplos relativos a dados e cálculos podem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • estimativas sobre perdas de crédito esperadas para 12 meses e perdas de crédito esperadas para a vida inteira; • informações e dados para determinar se um aumento significativo no risco de crédito ocorreu ou foi revertido; e • dados para os diversos novos requisitos de divulgação.
Próximos passos	<p>As entidades terão de elaborar metodologias e controles apropriados para garantir que os julgamentos sejam realizados de maneira apropriada e consistente, além de serem suportados por evidências adequadas.</p>	<p>As entidades terão que elaborar e implementar novos sistemas, bases de dados e controles internos. Bancos que planejam utilizar dados sobre perdas de crédito esperadas usados no cálculo do patrimônio líquido exigido por lei ou pelo Acordo da Basileia terão que identificar as diferenças entre os dois tipos de requisitos.</p>

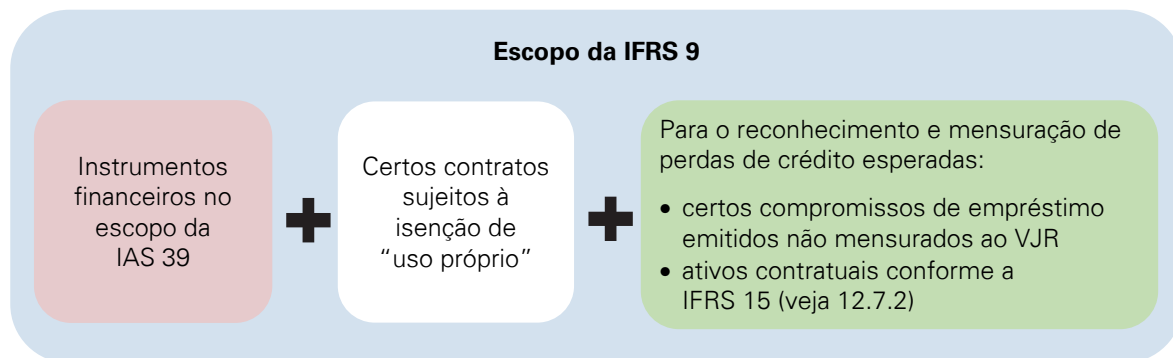
	O patrimônio líquido, o patrimônio líquido de referência e os acordos contratuais (<i>covenants</i>) poderão ser afetados	Impacto sobre os indicadores-chave de desempenho e volatilidade
Classificação e mensuração de ativos financeiros	A maneira pela qual uma entidade classifica o ativo financeiro pode afetar seus cálculos de capital e patrimônio líquido requerido. Isso pode afetar bancos e outras instituições financeiras que são obrigadas a cumprir requisitos de patrimônio líquido exigidos por lei ou pelo Acordo da Basileia.	A nova norma poderá impactar significativamente a classificação e mensuração de ativos, levando a alterações na volatilidade do resultado e do patrimônio líquido, as quais provavelmente terão impacto sobre os indicadores-chave de desempenho. No entanto, os requisitos relativos ao próprio risco de crédito de passivos financeiros ajudarão a reduzir a volatilidade do resultado.
Redução no valor recuperável	A adoção inicial do novo modelo pode ter um impacto negativo relevante no patrimônio líquido, especificamente para bancos e outras instituições financeiras. Além disso, também poderá afetar acordos contratuais (<i>covenants</i>) de passivos financeiros. Adicionalmente, o patrimônio líquido exigido de bancos pode ser impactado, porque o patrimônio líquido refletirá, além das perdas incorridas, também as perdas esperadas. O impacto por entidade poderá ser substancialmente diferente, dependendo: <ul style="list-style-type: none"> • do tamanho e natureza dos instrumentos financeiros que ela mantém e sua classificação; e • dos julgamentos que ela já faz na aplicação da IAS 39 e que fará na adoção do novo modelo. 	Risco de crédito é um fator essencial para bancos e também importante para outras instituições financeiras. Assim, a norma provavelmente terá um impacto significativo sobre os indicadores-chave de desempenho de instituições financeiras. O novo modelo provavelmente aumentará a volatilidade porque: <ul style="list-style-type: none"> • perdas de crédito serão reconhecidas para todos os ativos financeiros no escopo do novo modelo, e não só para ativos financeiros com perdas incorridas; • dados externos utilizados podem ser voláteis, por exemplo, classificações de crédito (<i>ratings</i>), "<i>spreads</i>" de crédito e previsões sobre condições futuras; e • qualquer mudança da mensuração de perdas de crédito esperadas para 12 meses para perdas de crédito esperadas para a vida inteira e vice-versa pode causar uma alteração relevante na provisão para perdas.
Próximos passos	As entidades deverão analisar o impacto e elaborar um plano para mitigar consequências indesejadas. O plano de implementação deve incluir discussões com analistas, acionistas, órgãos reguladores e financiadores.	Além de analisar o impacto e comunicá-lo às partes interessadas, bancos e outras entidades sujeitas a testes de estresse por órgãos reguladores devem considerar os novos requisitos nas suas avaliações para assegurar que o possível impacto em cenários adversos possa ser entendido e adequadamente endereçado.

3 Escopo

3.1 Visão geral

IFRS 9.2, 5.5.1

A IFRS 9 mantém o escopo da IAS 39. Dessa forma, instrumentos financeiros no escopo da IAS 39 também estão no escopo da IFRS 9. Além disso, certos outros instrumentos foram incluídos no escopo da IFRS 9, conforme ilustrado no diagrama abaixo.



3.2 Isenção para uso próprio

IFRS 9.2.4-5

Um contrato de compra ou venda de um item não financeiro que pode ser pago pelo valor líquido à vista ou com outro instrumento financeiro será excluído do escopo da IAS 39 se o contrato for celebrado e continuar a ser mantido para fins de recebimento ou entrega de um item não financeiro de acordo com os requisitos de compra, venda ou uso esperados da entidade, normalmente denominado como isenção para "uso próprio".

IFRS 9.2.4-5

Mesmo com a IFRS 9 mantendo a isenção, ela permite à entidade designar tal contrato inicialmente e irrevogavelmente ao VJR. Esta designação pode ser feita somente se ela eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que surgiria de outra forma.²

3.3 Compromissos de empréstimo e ativos contratuais

A IFRS 9 inclui adicionalmente os seguintes itens no escopo dos requisitos de redução no valor recuperável (veja 12.1):

- compromissos de empréstimo emitidos que não são mensurados ao VJR;
- ativos contratuais no escopo da IFRS 15.

² Para uma análise detalhada desse assunto, veja nossa publicação [First Impressions: IFRS 9 \(2013\) – Hedge accounting and transition](#), publicada em dezembro de 2013.

4 Reconhecimento e desreconhecimento

IFRS 9.3

A IFRS 9 mantém os requisitos da IAS 39 para o reconhecimento e o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros sem alterações significativas.

IFRS 9.5.4.4, B3.2.16(r)

No entanto, a IFRS 9 inclui novas orientações sobre a baixa de ativos financeiros, esclarecendo que uma baixa constitui um evento de desreconhecimento de um ativo financeiro ou uma parte dele e explicando em que momento o ativo (ou parte dele) deve ser baixado (veja 12.5).

IFRS 9.B5.5.25-26

Além disso, a IFRS 9 estabelece que uma modificação nas condições de um ativo financeiro pode levar ao seu desreconhecimento (veja 11.5).

Observação - Reconhecimento de perdas por redução no valor recuperável entre a data de negociação e a data de liquidação

IFRS 9.3.1.2, B3.1.6

A IFRS 9 mantém sem mudanças significativas as orientações da IAS 39 sobre a contabilização de compras e vendas regulares de ativos financeiros na data de negociação ou na data de liquidação. De acordo com a contabilização na data de liquidação:

- um ativo é reconhecido na data em que é recebido pela entidade; e
- qualquer mudança no valor justo do ativo a ser recebido durante o período entre a data de negociação e a data de liquidação é contabilizada da mesma maneira que o ativo adquirido, ou seja, uma mudança no valor justo:
 - não é reconhecida para ativos mensurados ao custo amortizado;
 - é reconhecida no resultado para ativos mensurados ao VJR; e
 - é reconhecida em ORA para ativos mensurados ao VJORA.

No entanto, não há orientações na IFRS 9 declarando que perdas de crédito esperadas devem ser reconhecidas em relação a um ativo durante o período entre a data de negociação e a data de liquidação se for adotada a contabilização pela data de liquidação.

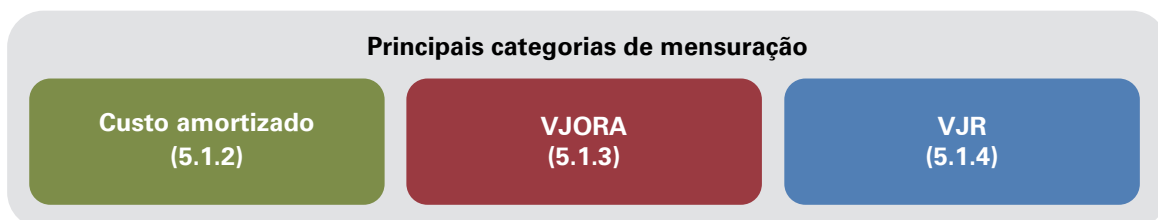
5 Classificação de ativos financeiros

5.1 Introdução

5.1.1 Visão geral das regras de classificação

IFRS 9.4.1, 3.1.1

A IFRS 9 contém três principais categorias de mensuração do ativo financeiro, conforme ilustrado abaixo.



Um ativo financeiro é classificado em uma das categorias de mensuração no reconhecimento inicial e somente reclassificado em circunstâncias raras (veja 8.1).

A avaliação da classificação de um ativo deve ser feita com base tanto no modelo de negócios da entidade, para o gerenciamento do ativo financeiro, quanto nas características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro.

Além disso, a IFRS 9 oferece as seguintes opções de apresentação e designação e outras orientações específicas para determinados ativos financeiros.

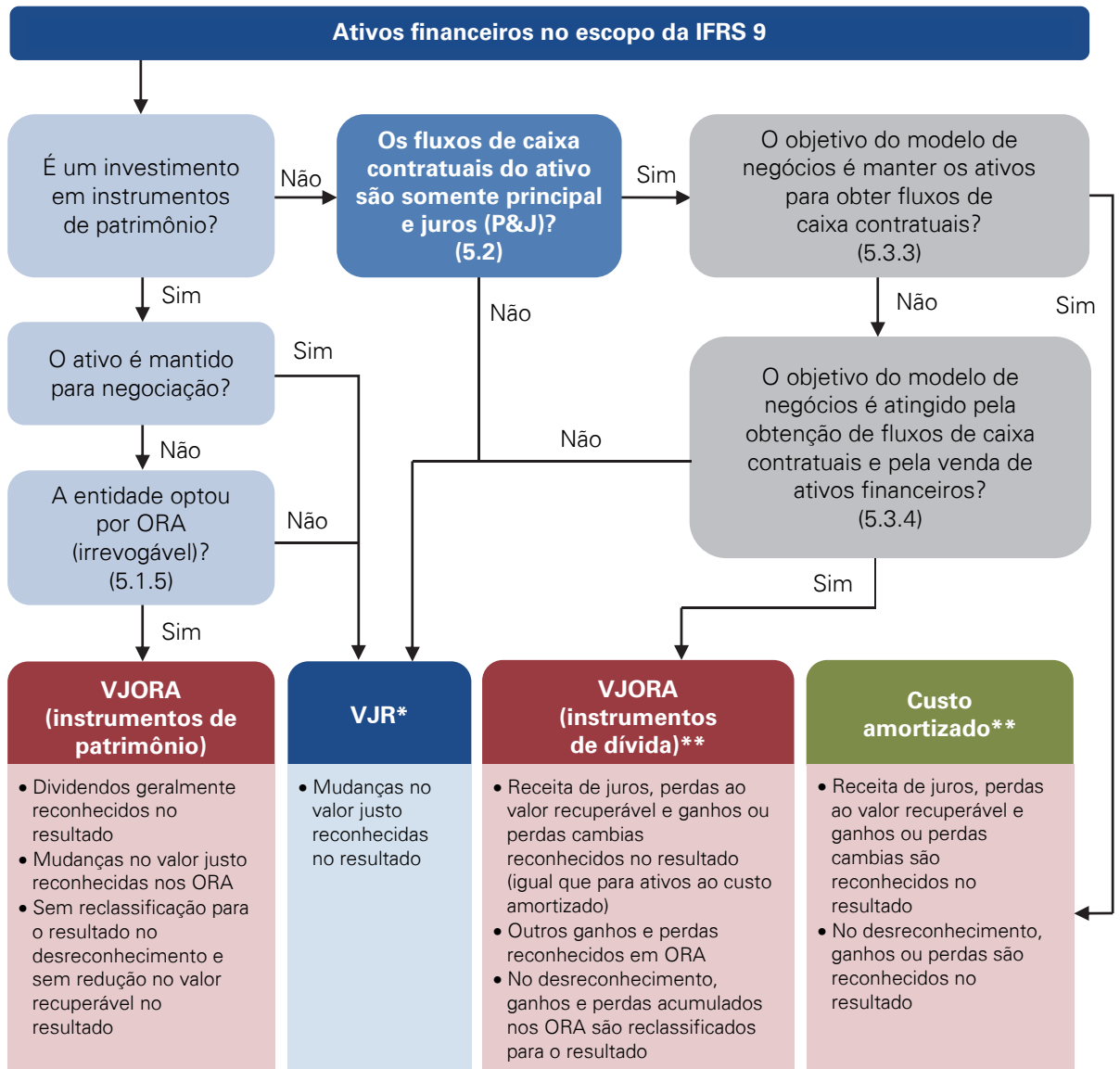
	Tipo de ativo financeiro	Impacto da classificação
a.	Ativos financeiros para os quais a designação ao VJR elimina ou reduz significativamente o descasamento contábil (veja 5.1.4)	Podem ser designados ao VJR
b.	Investimentos em instrumentos de patrimônio que não são mantidos para negociação (veja 5.1.5)	Opção para apresentar mudanças no valor justo em ORA
c.	Determinadas exposições de crédito caso um derivativo mensurado ao VJR seja utilizado para gerenciar o risco de crédito da exposição inteira ou parte dela	Podem ser designadas ao VJR ³
d.	Ativos financeiros que: <ul style="list-style-type: none"> • continuam a ser totalmente reconhecidos quando sua transferência não se qualifica para desreconhecimento; ou • continuam a ser reconhecidos na medida do seu envolvimento contínuo 	Orientações específicas da IAS 39 mantidas

IFRS 9.BCZ 4.55,
BC5.18

A IFRS 9 elimina as categorias anteriores de mantido até o vencimento, empréstimos e recebíveis, e disponível para venda, e também elimina a exceção que permite que determinados investimentos em instrumentos de patrimônio e derivativos relacionados a tais investimentos sejam mensurados ao custo (veja 6.3).

³ Para maiores informações sobre esse assunto, veja a Seção 4.4 em nossa publicação [First Impressions: IFRS 9 \(2013\) – Hedge accounting and transition](#), publicada em dezembro de 2013.

O seguinte diagrama mostra a visão geral da classificação de ativos financeiro nas principais categorias de mensuração, assim como as opções de apresentação e designação da IFRS 9.



* Certas exposições de crédito podem ser designadas ao VJR se um derivativo de crédito mensurado ao VJR é usado para gerenciar o risco de crédito da exposição inteira ou de parte dela.

** Sujeito à opção irrevogável de designar o ativo financeiro ao VJR no reconhecimento inicial, se, e somente se, essa designação elimina, ou reduz significativamente, uma inconsistência de reconhecimento ou mensuração.

Observação - Mudanças na classificação da IAS 39

IFRS 9.BCE.10

Mesmo que as categorias de mensuração de ativos financeiros (custo amortizado, VJORA e VJR) sejam similares à IAS 39, os critérios para a classificação são significativamente diferentes.

Todos os ativos financeiros terão que ser avaliados com base em suas características de fluxo de caixa e/ou modelo de negócios em que são mantidos para determinar a classificação.

Dessa maneira, o impacto geral dos novos princípios de classificação de ativos financeiros variará de entidade para entidade com base nesses fatores e quais opções de apresentação e designação a entidade escolheu conforme a IAS 39 e escolherá conforme a IFRS 9.

Para algumas entidades, novos processos serão necessários para alocar os ativos financeiros à categoria de mensuração apropriada.

Além disso, entidades que já aplicaram, ou pretendem aplicar antecipadamente, a IFRS 9 (2009), (2010) ou (2013) poderão ter que redesenhar o processo de conversão para considerar os novos requisitos da IFRS 9 sobre a classificação e mensuração de ativos financeiros.

Observação - Novo modelo de classificação e mensuração - julgamentos e complexidades

A implementação da abordagem de modelo de negócios (veja 5.3) e o critério de "somente P&J" (veja 5.2) podem exigir julgamentos para assegurar que os ativos financeiros sejam classificados em categoria apropriada. Decidir se o critério de "somente P&J" é atendido exigirá a avaliação das disposições contratuais que alteram ou podem alterar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais como, por exemplo, cláusulas de pré-pagamento.

Observação - Classificação de ativos financeiros - ordem da aplicação dos critérios

IFRS 9.BC4.14

Ao elaborar o modelo de classificação e mensuração, o IASB discutiu a ordem na qual uma entidade aplicaria a avaliação do modelo de negócios (veja 5.3) e o critério de "somente P&J" (veja 5.2). Ele concordou que em muitos casos seria mais eficiente realizar primeiro uma avaliação do modelo de negócios, já que isso normalmente seria realizado no nível da carteira. Assim, o IASB esclareceu que uma entidade consideraria primeiro o modelo de negócios, observando que uma entidade precisaria também avaliar as características dos fluxos de caixa contratuais de qualquer ativo financeiro em um modelo de negócios cujo objetivo é o de obter fluxos de caixa contratuais, para estabelecer a classificação apropriada.

No entanto, a ordem em que a avaliação do modelo de negócios e do critério de "somente P&J" é realizada não impacta a conclusão a respeito da classificação. Nesta publicação, para facilitar a explicação, a discussão sobre o critério de "somente P&J" é apresentada primeiro.

Observação - Novo modelo de classificação e mensuração - implicações para o negócio

A nova norma poderá ter um impacto significativo sobre como os ativos financeiros são classificados e mensurados, levando a alterações na volatilidade no resultado e no patrimônio líquido, as quais provavelmente terão impacto sobre os indicadores-chave de desempenho.

A mensuração ao custo amortizado normalmente leva a uma menor volatilidade no resultado, ORA e patrimônio líquido do que a mensuração ao valor justo. Nos termos da IFRS 9, mesmo que a volatilidade no resultado causada por certos ativos possa ser reduzida, outros ativos na IAS 39 mensurados ao custo amortizado podem precisar ser mensurados ao VJR ou ao VJORA.

Portanto, os requisitos relativos ao próprio crédito de passivos financeiros (veja 6.2) ajudará a reduzir a volatilidade, o que pode ser um incentivo à adoção antecipada desses requisitos.

Observação - Impacto sobre o capital de instituições reguladas

IFRS 9.BCE.77

As instituições reguladas poderão sofrer impacto das alterações da IFRS 9 nas bases de mensuração caso os órgãos reguladores utilizem os valores conforme as IFRS para calcular o patrimônio líquido de referência e outros índices estabelecidos pelas normas regulatórias.

Por exemplo, conforme a estrutura regulatória do Acordo da Basileia III, mudanças na classificação de custo amortizado para a classificação ao VJORA ou VJR terão um efeito direto no patrimônio líquido de referência da entidade. Isso também poderá afetar bancos e outras instituições financeiras sujeitos a outras estruturas regulatórias.

Entidades afetadas deverão avaliar o impacto da adoção da IFRS 9 sobre os requisitos relativos ao capital mínimo exigido, e se necessário, considerar opções para mitigá-lo.

5.1.2 Categoria de mensuração ao custo amortizado

IFRS 9.4.1.1-2

Um ativo financeiro é classificado como mensurado ao custo amortizado caso ele:

- atenda ao critério de “somente P&J” (veja 5.2); e
- seja mantido em um modelo de negócios cujo objetivo seja o de manter o ativo financeiro para obter fluxos de caixa contratuais (veja 5.3.3).

5.1.3 Categoria de mensuração ao VJORA

IFRS 9.4.1.1-2

Um ativo financeiro é classificado como mensurado ao VJORA caso ele:

- atenda ao critério de “somente P&J” (veja 5.2); e
- seja mantido em um modelo de negócios cujo objetivo seja tanto o de manter o ativo financeiro para obter fluxos de caixa contratuais como para venda (veja 5.3.4).

5.1.4 Categoria de mensuração ao VJR

IFRS 9.4.1.4

Todos os outros ativos financeiros, ou seja, aqueles que não atendam aos critérios de classificação como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, são classificados como mensurados ao VJR, com as mudanças no valor justo reconhecidas no resultado.

IFRS 9.4.1.5

Além disso, similar à IAS 39, uma entidade pode escolher designar um ativo financeiro irrevogavelmente ao VJR no reconhecimento inicial, caso isso elimine ou reduza significativamente uma inconsistência na mensuração ou reconhecimento, ou seja, um “descasamento contábil” que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou no reconhecimento de ganhos ou perdas sobre eles em bases diferentes.

Observação - Mudanças na opção de valor justo em comparação com a IAS 39

IFRS 9.BC 4.77-80

A IAS 39 dá às entidades a opção de designar, no reconhecimento inicial, qualquer ativo ou passivo financeiro ao VJR, caso uma ou mais das seguintes condições seja atendida:

- a. a medida elimine ou reduza significativamente um descasamento contábil;
- b. um grupo de ativos financeiros, passivos financeiros, ou ambos, sejam geridos e seu desempenho avaliado ao valor justo, de acordo com uma estratégia documentada de gestão de risco ou de investimento, e as informações sobre o grupo sejam fornecidas internamente naqueles termos ao pessoal-chave da administração da entidade, conforme definido na IAS 24 Divulgações sobre Partes Relacionadas; ou
- c. o ativo ou passivo financeiro seja um contrato híbrido que contenha um ou mais derivativos embutidos que possam de outra forma exigir segregação (sujeito a certas condições).

A IFRS 9 mantém somente a opção (a). Para ativos financeiros, as opções (b) e (c) foram retiradas nos termos da IFRS 9 porque:

- qualquer ativo financeiro que seja gerido com base no valor justo já seria mensurado obrigatoriamente ao VJR de acordo com a IFRS 9 (veja 5.3.5); e
- a opção (c) tinha como objetivo reduzir os custos do cumprimento dos requisitos para a separação dos derivativos embutidos, ao passo que nos termos da IFRS 9 os derivativos embutidos não são separados de um ativo financeiro híbrido (veja 7.2).

Para passivos financeiros, a IFRS 9 mantém todas as três opções de designação ao VJR, porque os outros requisitos para a classificação de passivos financeiros não sofreram alteração significativa em relação à IAS 39 (veja 6.1).

5.1.5 Escolha de VJORA para instrumentos de patrimônio

IFRS 9.5.7.5

No reconhecimento inicial uma entidade poderá optar irrevogavelmente por apresentar nos ORA mudanças no valor justo de um investimento em um instrumento de patrimônio⁴ que não seja mantido para negociação nem pagamento contingente reconhecido pelo adquirente em uma combinação de negócios à qual a IFRS 3 *Combinações de Negócios* se aplique.

Observação - Escolha de VJORA para instrumentos de patrimônio

IFRS 9.2.1(a), B5.7.3,
BC5.22-25,
IFRS 10.31, IAS 28.18

A contabilização nos termos dessa opção é diferente daquela sob a categoria de VJORA para instrumentos de dívida (veja 5.1.3), porque:

- os requisitos de redução no valor recuperável na IFRS 9 não são aplicáveis;
- todas as diferenças cambiais são reconhecidas nos ORA; e
- os valores reconhecidos nos ORA nunca são reclassificados para o resultado.

Só a receita de dividendos é reconhecida no resultado.

O IASB observou que a apresentação de ganhos e perdas de valor justo, obtidos com alguns investimentos em instrumentos de patrimônio no resultado, poderá não ser indicativa do desempenho da entidade, principalmente se esses instrumentos forem mantidos para obter benefícios não-contratuais em vez de, principalmente, para aumentar seus valores.

No entanto, o IASB não especificou uma definição dos investimentos em instrumentos de patrimônio aos quais essa exceção se aplica. O IASB tinha anteriormente considerado elaborar tal definição, incluindo a distinção baseada na questão se os instrumentos de patrimônio representam um “investimento estratégico”, mas concluiu que seria difícil elaborar um princípio robusto e claro. Como resultado, o IASB fez a opção de VJORA disponível de forma geral para todos os investimentos em instrumentos de patrimônio no escopo da IFRS 9 que não sejam mantidos para negociação. No entanto, a opção não está disponível para:

- investimentos em subsidiárias mantidas por entidades de investimento que sejam contabilizadas ao VJR nos termos da IFRS 9; e
- investimentos em coligadas e empreendimentos em conjunto mantidos por organizações de capital de risco ou fundos mútuos que sejam mensurados ao VJR nos termos da IFRS 9.

5.2 Avaliação dos fluxos de caixa contratuais - critério de “somente P&J”

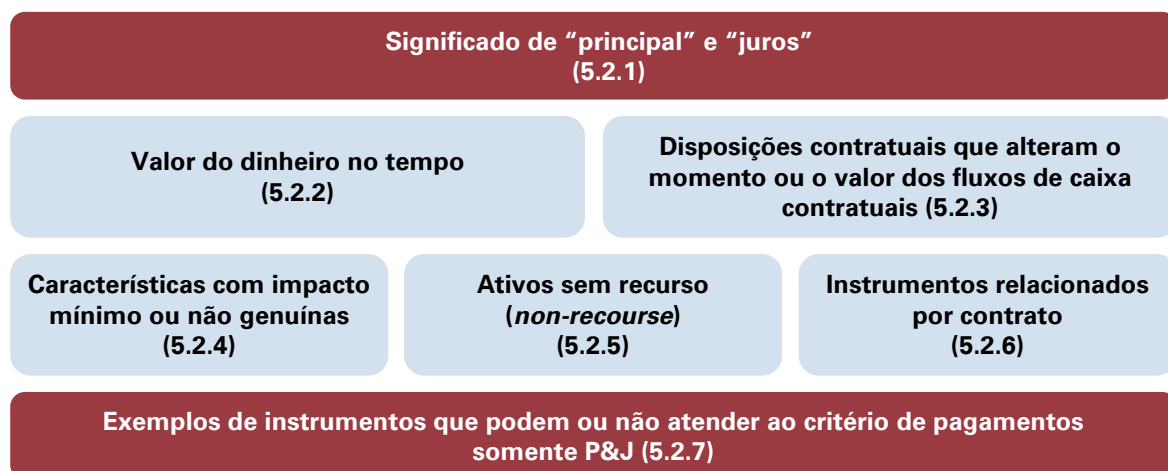
IFRS 9.4.1.2(b),
4.1.2A(b)

Um dos critérios para determinar se um ativo financeiro deveria ser classificado como mensurado ao custo amortizado (veja 5.1.2) ou ao VJORA (veja 5.1.3) é se os fluxos de caixa do ativo financeiro atendem ao critério de “somente P&J”, ou seja, se os termos contratuais do ativo financeiro originam, em datas específicas, fluxos de caixa que sejam pagamentos somente de principal e juros.

Um ativo financeiro que não atenda ao critério de “somente P&J” é sempre mensurado ao VJR, a não ser que seja um instrumento de patrimônio ao qual a entidade aplique a opção de ORA (veja 5.1.1 e 5.1.5).

⁴ A expressão “instrumento de patrimônio” é definida na IAS 32 *Instrumentos Financeiros: Apresentação*.

Esta seção analisa os seguintes aspectos referentes à avaliação do critério de “somente P&J”.



5.2.1 Significado de “principal” e “juros”

IFRS 9.B4.1.7A

Os fluxos de caixa contratuais que atendem ao critério de “somente P&J” são consistentes com um acordo básico de empréstimo. Em um acordo básico de empréstimo, a remuneração para o valor do dinheiro no tempo e o risco de crédito são normalmente os elementos mais significativos dos juros.

IFRS 9.4.1.3(a)-(b)

A IFRS 9 define os termos “principal” e “juros” da seguinte maneira.

Principal	Principal é o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. No entanto, o principal pode mudar ao longo do tempo, por exemplo, se houver pagamentos do principal.
Juros	<p>Juros são compensação para:</p> <ul style="list-style-type: none"> o valor do dinheiro no tempo (consulte 5.2.2); e o risco de crédito associado ao valor do principal a receber durante um certo período de tempo. <p>Os juros também podem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> compensação para os outros riscos de empréstimos básicos (por exemplo, risco de liquidez) e custos (por exemplo, custos administrativos); e uma margem de lucro.

IFRS 9.B4.1.8

A avaliação sobre se o critério de “somente P&J” é atendido é feita para a moeda em que o ativo financeiro é denominado.

IFRS 9.4.1.3(a),
B4.1.12, BC4.182(a)

Observação - Definição de “principal”

O “principal” é definido de uma maneira que não é óbvia. Não é o valor a receber conforme os termos contratuais do ativo financeiro, mas seu valor justo no reconhecimento inicial.

Antes de chegar a uma conclusão sobre essa definição, o IASB também considerou se o principal deveria ser, em vez disso, definido como:

- o valor estipulado no contrato como “principal”; ou
- o valor que foi adiantado ao devedor quando este emitiu o instrumento originalmente (menos quaisquer pagamentos).

O IASB decidiu definir o principal como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial porque acredita que essa definição reflete as considerações econômicas do detentor do ativo financeiro. Isso significa que uma entidade avalia as características dos fluxos de caixa contratuais do ativo comparando-os com o valor que é realmente investido.

Se não fosse por uma exceção adicionada à nova norma, essa decisão resultaria:

- no não atendimento do critério de “somente P&J” em relação a ativos com cláusulas de pré-pagamento, adquiridos mediante o pagamento de um ágio ou a obtenção de um desconto significativo em relação ao valor nominal contratual e, conseqüentemente, na classificação de todos esses ativos ao VJR.

Isso porque se tais ativos foram pagos antecipadamente pelo valor contratual nominal (mais juros acumulados), os fluxos de caixa resultantes seriam diferentes do valor principal (mais juros acumulados) conforme definido na IFRS 9. No entanto, a IFRS 9 oferece uma exceção a essa conclusão caso o valor justo da cláusula de pré-pagamento seja insignificante quando o ativo é reconhecido inicialmente (veja 5.2.3.1).

IFRS 9.B4.1.7A, B4.1.9

A norma contém as seguintes orientações sobre cláusulas contratuais e tipos específicos de ativos financeiros.

<p>Cláusulas contratuais que introduzem exposição a riscos ou volatilidade não relacionada ao acordo básico de empréstimo</p>	<p>Ativos financeiros que contêm tais cláusulas não atendem aos critérios de pagamentos somente de principal e juros. Exemplos incluem exposição a mudanças nos preços de instrumentos de patrimônio ou commodities.</p>
<p>Cláusulas com impacto mínimo ou não genuínas (extremamente raro ou anormal)</p>	<p>Tais termos contratuais devem ser desconsiderados na avaliação (veja 5.2.4).</p>
<p>Alavancagem</p>	<p>Alavancagem aumenta a variabilidade dos fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos não têm as características econômicas de juros, por exemplo, opções independentes, contratos a termo e contratos de swap. Ativos financeiros com tais características não atendem ao critério de “somente P&J”.</p> <p>No entanto, como todas as condições contratuais, a alavancagem é sujeita à avaliação do <i>impacto mínimo</i>.</p>
<p>Juros negativos</p>	<p>A IFRS 9 reconhece que os juros podem ser negativos em circunstâncias econômicas extremas. Isso pode ocorrer se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o detentor de um ativo financeiro paga de maneira implícita ou explícita pelo depósito do dinheiro por um certo período; e • essa taxa excede a compensação recebida pelo detentor pelo valor do dinheiro no tempo, o risco de crédito e outros riscos e custos básicos de empréstimo. <p>Ativos financeiros sobre os quais os juros são negativos podem atender ao critério de “somente P&J”.</p>

Observação - Critério de “somente P&J” - mudanças nas versões prévias da IFRS 9

A versão completa da IFRS 9 altera as versões anteriores para permitir mais espaço para julgamento a respeito se os fluxos de caixa são pagamentos “somente P&J”, por exemplo, incluindo o conceito de “valor modificado do dinheiro no tempo” (veja 5.2.2.1). A versão completa também introduz os conceitos de acordo básico de empréstimo e uma cláusula contratual de impacto mínimo (veja 5.2.4). Além disso, ela esclarece que juros podem incluir compensação para risco de liquidez, custos de administração e uma margem de lucro.

Como resultado, pode ser mais fácil demonstrar que acordos de empréstimos usuais (incluindo empréstimos para os quais a taxa de juros seja regulada - veja 5.2.2.2) atendem o critério de “somente P&J”.

Observação - Derivativos embutidos e seu impacto sobre a avaliação de “somente P&J”

IFRS 9.B4.3.1

Conforme a IFRS 9, derivativos embutidos em um contrato híbrido com um contrato principal que seja um ativo financeiro no escopo da IFRS 9 não são separados do contrato principal, mas são incluídos na avaliação se os fluxos de caixa do contrato híbrido são “somente P&J”.

De acordo com a IAS 39, um derivativo embutido é sempre separado de um contrato principal de dívida caso suas características econômicas não sejam intimamente relacionadas àquelas do contrato principal. Em muitos desses casos, o derivativo embutido, e dessa maneira o contrato híbrido inteiro, provavelmente contém fluxos de caixa que não são pagamentos do principal e dos juros, e assim não atenderiam ao critério. Assim, mesmo que o contrato principal separado em tais casos pudesse ser elegível para mensuração ao custo amortizado nos termos da IFRS 9, o contrato híbrido inteiro é mensurado ao VJR.

5.2.2 Valor do dinheiro no tempo

IFRS 9.B4.1.9A

O valor do dinheiro no tempo é o elemento de juros que proporciona compensação somente pela passagem do tempo e não de outros riscos e custos associados ao ativo financeiro.

Para avaliar se um elemento proporciona compensação somente pela passagem do tempo, uma entidade usa julgamentos e considera fatores relevantes, por exemplo, a moeda em que o ativo financeiro é denominado e o período para o qual a taxa de juros é estipulada.

5.2.2.1 Valor modificado do dinheiro no tempo

IFRS 9.B4.1.9B

A nova norma introduz o conceito de “valor modificado do dinheiro no tempo”, explicando que ele pode ser modificado, ou seja, a relação entre a passagem do tempo e a taxa de juros pode ser imperfeita. A norma dá os seguintes exemplos:

- se a taxa de juros do ativo é periodicamente atualizada, mas com uma frequência que não corresponde à sua característica, por exemplo, ela é atualizada cada mês para a taxa anual; ou
- se a taxa de juros do ativo é periodicamente atualizada para uma média de taxas específicas de curto e longo prazo.

Uma entidade avalia a característica do valor modificado do dinheiro no tempo para determinar se ele atende ao critério de “somente P&J”.

IFRS 9.B4.1.9C-D

O objetivo da avaliação é determinar quão diferentes os fluxos de caixa contratuais não descontados poderiam ser dos fluxos de caixa não descontados que surgiriam se o valor do dinheiro no tempo não fosse modificado (fluxos de caixa de referência). Caso a diferença pudesse ser significativa, o critério de “somente P&J” não é atendido. A entidade considera o efeito do elemento do valor modificado do dinheiro no tempo em cada período e de maneira acumulada ao longo da vida do instrumento financeiro.

Em alguns casos, uma entidade pode realizar essa determinação realizando somente uma avaliação qualitativa. Em outros casos, a entidade precisa realizar uma avaliação quantitativa.

Ao fazer a avaliação, uma entidade deve considerar fatores que possam afetar os fluxos de caixa contratuais futuros. Por exemplo, a relação entre os fluxos de caixa de referência e os fluxos de caixa contratuais pode mudar ao longo do tempo. No entanto, a entidade somente considera cenários razoavelmente possíveis e não todos os possíveis cenários. A razão para a taxa de juros ser estipulada de uma determinada maneira é irrelevante para a análise.

A norma inclui os seguintes exemplos para ilustrar o conceito de valor modificado do dinheiro no tempo.

Exemplos - Valor modificado do dinheiro no tempo

IFRS 9.B4.1.9C

Atualização mensal da taxa de juros para uma taxa anual

A empresa X tem um ativo com uma taxa de juros pós-fixada, atualizada cada mês para uma taxa anual.

Para avaliar a característica de valor modificado do dinheiro no tempo, X compara o ativo financeiro com outro com condições contratuais e risco de crédito idêntico, exceto pelo fato de que a taxa de juros pós-fixada é atualizada cada mês para uma taxa mensal.

Caso o elemento do valor modificado do dinheiro no tempo possa resultar em fluxos de caixa contratuais não descontados significativamente diferentes dos fluxos de caixa de referência não descontados, o critério de “somente P&J” não é atendido.

IFRS 9.B4.1.9D,
B4.1.13

Título com vencimento constante

A empresa Y tem um título com vencimento constante com um prazo de cinco anos e uma taxa de juros pós-fixada, atualizada semestralmente para uma taxa de cinco anos. A curva da taxa de juros no reconhecimento inicial é tal que a diferença entre a taxa de cinco anos e a taxa semestral é insignificante.

O instrumento de referência seria aquele que atualizaria semestralmente para uma taxa de juros semestral. O fato de que a diferença entre a taxa de cinco anos e a taxa semestral é insignificante no reconhecimento inicial não permite por si só à empresa Y concluir que a modificação do valor do dinheiro no tempo resulte em fluxos de caixa contratuais que não são significativamente diferentes dos instrumentos de referência.

A empresa Y deve analisar se a relação entre as taxas de juros de cinco anos e de seis meses pode mudar ao longo da vida do ativo de forma que os fluxos de caixa contratuais não descontados possam ser significativamente diferentes dos fluxos de caixa de referência não descontados.

Observação - Julgamento é necessário na avaliação do valor modificado do dinheiro no tempo

IFRS 9.BC4.178

A avaliação do valor modificado do dinheiro no tempo requer uma apreciação crítica para:

- identificar as características de um instrumento de referência;
- identificar os cenários razoavelmente possíveis; e
- determinar se os fluxos de caixa contratuais não descontados poderiam (ou não) ser significativamente diferentes dos fluxos de caixa de referência não descontados.

Observação - Análise das condições contratuais

Uma entidade terá que analisar seus instrumentos, por exemplo, contratos de empréstimo, para identificar condições contratuais que modificam o valor do dinheiro no tempo.

Como parte da análise, ela poderá considerar mudar suas práticas comerciais, alterando condições contratuais “problemáticas” para permitir a mensuração ao custo amortizado.

5.2.2.2

Taxas de juros reguladas

IFRS 9.B4.1.9E

A IFRS 9 reconhece que, em algumas jurisdições, o governo ou o órgão regulador estabelece as taxas de juros, por exemplo, como parte da sua política macroeconômica, ou para estimular as entidades a investir em um setor específico. Em alguns desses casos, o objetivo do elemento do valor do dinheiro no tempo não é oferecer compensação somente pela passagem do tempo.

Em vez dos requisitos gerais para o valor modificado do dinheiro no tempo, uma taxa de juros regulada é considerada substituta do valor do dinheiro no tempo, se ela:

- fornece uma compensação que é, em grande parte, consistente com a passagem do tempo; e
- não introduz exposição a riscos ou volatilidade nos fluxos de caixa que sejam inconsistentes com um acordo básico de empréstimo.

Observação - Taxas de juros reguladas

IFRS 9 BC4.175,
BC4.179-180

O IASB decidiu incluir orientações específicas sobre taxas de juros reguladas na norma pelo fato de essas taxas reguladas serem estipuladas por motivos de política pública e, assim, não estarem sujeitas à estruturação para que um determinado resultado contábil seja atingido.

O IASB deu o exemplo de bancos de varejo franceses que colheram depósitos de poupança especiais ("caderneta A"). A taxa de juros é determinada pelo banco central e pelo governo de acordo com uma fórmula que reflete a proteção contra a inflação e a remuneração que incentiva as entidades a utilizar essas contas. Isso ocorre porque a lei exige que alguns dos valores arrecadados sejam emprestados a um órgão governamental, que utiliza os recursos para programas sociais. O IASB observou que o elemento do valor no tempo dos juros sobre essas contas pode não proporcionar uma compensação somente pela passagem do tempo. No entanto, o IASB acredita que a mensuração do custo amortizado oferecerá informações relevantes e úteis, contanto que os fluxos de caixa contratuais não introduzam riscos ou volatilidade que sejam inconsistentes com um acordo básico de empréstimo.

5.2.3

Disposições contratuais que alteram o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais

IFRS 9.B4.1.10, B4.1.12 Os fluxos de caixa contratuais de alguns ativos financeiros poderão mudar ao longo de sua vida. Por exemplo, um ativo pode ter uma taxa de juros pós-fixada. Além disso, em muitos casos, um ativo pode ser pré-pago ou ter seu prazo estendido.

Para tais ativos, uma entidade determina se os fluxos de caixa contratuais que poderiam surgir ao longo da vida do ativo atendem ao critério de "somente P&J", avaliando os fluxos de caixa contratuais que poderiam surgir antes e depois da alteração nos fluxos de caixa contratuais.

Em alguns casos, os fluxos de caixa contratuais poderão mudar em dependência de um evento contingente. Nesses casos, uma entidade avalia a natureza do evento contingente. Mesmo que a natureza do evento contingente por si só não ser um fator determinante na avaliação se os fluxos de caixa contratuais atendem ao critério de "somente P&J", ela pode ser um indicativo.

A norma oferece os seguintes exemplos de condições contratuais que alteram o momento ou valor dos fluxos de caixa contratuais e atendem ao critério de "somente P&J".

Exemplos - Mudanças contratuais no momento ou valor dos fluxos de caixa que atendem ao critério de "somente P&J"

IFRS 9.B4.1.11

Taxa de juros pós-fixada	<p>Uma taxa de juros pós-fixada que consiste em compensação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • do valor do dinheiro no tempo; • do risco de crédito associado ao valor do principal a receber durante um determinado período de tempo (a compensação do risco de crédito poderá ser determinada somente no reconhecimento inicial, e assim poderá ser fixada); • outros riscos de empréstimos básicos (por exemplo, risco de liquidez) e custos (por exemplo, custos administrativos); e • uma margem de lucro.
Cláusulas de pré-pagamento	<p>Uma cláusula de pré-pagamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • que permite ao emitente (o devedor) pagar um instrumento de dívida antecipadamente ou permite ao detentor (o credor) devolver o instrumento ao emitente antes do vencimento; e • cujo pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos de principal e juros sobre o valor do principal a receber, que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato.
Cláusulas da extensão do prazo	<p>Uma cláusula da extensão do prazo que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • permita ao emitente ou detentor estender o prazo contratual de um instrumento de dívida, ou seja, uma opção de extensão; e • resulte durante o período de extensão em fluxos de caixa contratuais que sejam pagamentos exclusivos de principal e juros sobre o valor principal a receber, o que pode incluir compensação adicional razoável pela extensão do contrato.

IFRS 9.B4.1.10

Um instrumento cuja taxa de juros seja atualizada em uma taxa mais alta caso o devedor não realize um certo pagamento poderá atender ao critério de "somente P&J" por causa da relação entre os pagamentos não feitos e um aumento no risco de crédito.

IFRS 9.B4.1.10, B4.1.13

Isso não pode ser comparado com os fluxos de caixa contratuais indexados ao desempenho do devedor, por exemplo, a receita líquida. Em tais casos, a característica contratual refletiria geralmente um retorno que é inconsistente com um acordo básico de empréstimo e não atenderia ao critério de "somente P&J", a não ser que a indexação resulte em um ajuste que somente compense o detentor pelas alterações no risco de crédito do instrumento.

Observação - Compensação variável por risco de crédito

IFRS 9.B4.1.11

Em muitos casos, o componente de uma taxa de juros pós-fixada que seja compensação pelo risco de crédito é estipulado no reconhecimento inicial. No entanto, em alguns casos isso pode não ocorrer e a compensação pelo risco de crédito poderá variar como resposta a mudanças percebidas na solvência do tomador do empréstimo, por exemplo, se houver violação aos acordos contratuais (covenants).

Caso haja variações nos fluxos de caixa contratuais relacionado ao risco de crédito, uma entidade considera se essas variações podem ser consideradas como compensação pelo risco de crédito, e se assim o instrumento pode atender ao critério de "somente P&J".

Observação - Pré-pagamento ao valor justo com cláusulas "make-whole"

Um título pode conter uma cláusula "make-whole", ou seja, no caso de uma opção de rescisão antecipada, o preço de exercício da opção tem como base o maior valor entre:

- o valor justo dos pagamentos futuros do principal e juros; e
- o valor principal mais juros acumulados.

Nesse caso, parece ser possível atender ao critério de "somente P&J". Isso ocorre porque o valor adicional a ser pago nos termos da cláusula "make-whole", caso o valor justo seja maior, pode constituir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada.

Observação - Acordo mútuo para realizar alterações no contrato

Algumas vezes um contrato pode incluir uma cláusula pela qual as partes concordam realizar mudanças específicas nas condições contratuais em algum momento no futuro. Se uma mudança nas condições estiver sujeita ao acordo mútuo, livre e irrestrito de ambas as partes, ela não é uma característica de fluxo de caixa que é incluída na avaliação inicial de "somente P&J". Tal cláusula não impediria o contrato de atender a este critério.

5.2.3.1**Exceção de determinadas cláusulas de pré-pagamento pelo valor nominal**

IFRS 9.B4.1.12

Se um ativo financeiro atendesse ao critério de "somente P&J", mas não o faz somente por causa de uma condição contratual que permite ou exige o pré-pagamento antes do vencimento, ou permite ou exige que o detentor devolva o instrumento ao emitente, então o ativo poderá ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA caso:

- a condição relevante do modelo de negócios seja satisfeita (veja 5.3);
- a entidade adquiriu ou originou o ativo financeiro a um preço maior ou menor do que o valor nominal contratual;
- o pré-pagamento represente substancialmente o valor nominal contratual e juros acumulados mas não pagos, que pode incluir compensação razoável pela rescisão antecipada; e
- no reconhecimento inicial, o valor justo da cláusula de pré-pagamento é insignificante.

Observação - As razões por trás da exceção de pré-pagamento pelo valor nominal

IFRS 9.BC4.193-194

O IASB decidiu oferecer essa exceção limitada porque foi convencido de que o custo amortizado forneceria informações úteis e relevantes para determinados ativos financeiros que de outra maneira não atenderiam ao critério de “somente P&J”. O IASB dá os seguintes exemplos:

- ativos com redução no valor recuperável no reconhecimento inicial adquiridos a um preço bem menor do que o valor nominal; e
- ativos financeiros originados a taxas abaixo do mercado, por exemplo, um empréstimo dado ao cliente como incentivo de marketing, logo, cujo valor justo no reconhecimento inicial seja significativamente abaixo do valor nominal contratual pago inicialmente.

Nesses casos, o tomador do empréstimo poderá ter a capacidade contratual de pagar antecipadamente o valor nominal, mas a cláusula de pré-pagamento teria um valor justo insignificante pelo fato de ser muito improvável que ocorra. No primeiro exemplo, o pré-pagamento é muito improvável porque o ativo sofreu uma redução do seu valor recuperável e há pouca possibilidade de o tomador ter recursos com os quais ele possa realizar o pré-pagamento. No segundo exemplo, é muito improvável que o cliente escolha realizar o pré-pagamento, porque a taxa de juros está abaixo do mercado e o financiamento é vantajoso. Dessa forma, o valor pelo qual o empréstimo pode ser pago antecipadamente não introduz uma variabilidade que seja inconsistente com o acordo básico de empréstimo.

Esses exemplos discutem circunstâncias em que o ativo financeiro é originado ou comprado a um preço menor do que o valor nominal. No entanto, o IASB observou que as razões para a exceção são igualmente relevantes para um ativo financeiro que é originado ou comprado a um preço maior do que o valor nominal. Possíveis exemplos podem incluir:

- um título pré-fixado adquirido a um preço bem maior do que o valor nominal, que possa ser pré-pago pelo valor nominal somente a critério do portador;

um título adquirido a um preço bem maior do que o valor nominal, mas possa ser pré-pago a critério do emitente somente no caso de uma mudança específica na lei tributária que é considerada altamente improvável.

5.2.4 Características com impacto mínimo ou não genuínas (extremamente raro ou anormal)

IFRS 9.B4.1.18

Uma característica de fluxos de caixa contratuais não afeta a classificação de um ativo financeiro se fosse ter somente um efeito mínimo sobre os fluxos de caixa contratuais do ativo. Para determinar isso, uma entidade considera o possível efeito da característica em cada período e de maneira acumulada ao longo da vida do ativo financeiro.

Além disso, se uma característica dos fluxos de caixa contratuais pudesse ter um efeito sobre os fluxos de caixa que fosse maior do que o mínimo (em um único período ou acumulada), mas não é genuína, ela não afeta a classificação de um ativo financeiro.

Uma característica dos fluxos de caixa não é genuína se afeta os fluxos de caixa somente quando ocorre um evento extremamente raro, altamente excepcional e muito improvável.

5.2.5 Ativos sem recurso (non-recourse)

IFRS 9.B4.1.15-17

Em alguns casos um ativo financeiro pode ter fluxos de caixa contratuais descritos como principal e juros, mas não constituem pagamento de principal e juros.

Isso pode ocorrer se o ativo financeiro é um investimento em ativos ou fluxos de caixa específicos e, como resultado, os fluxos de caixa não atendem ao critério de “somente P&J”. Por exemplo, caso os fluxos de caixa aumentem à medida que mais carros usam uma determinada estrada com pedágio, tais condições são inconsistentes com um acordo básico de empréstimo.

Isso pode também ser o caso quando o direito do credor limita-se a ativos específicos do devedor ou aos fluxos de caixa de ativos específicos. No entanto, o fato que o ativo financeiro está sem recurso não significa por si só que o critério de “somente P&J” não seja atendido. Nesse caso, o detentor do ativo tem que avaliar os ativos ou fluxos de caixa subjacentes para determinar se as condições do ativo sem recurso dão origem a outros fluxos de caixa ou limitam os fluxos de caixa assim de forma que não sejam consistentes com o critério de “somente P&J”. O fato de os ativos subjacentes serem financeiros ou não, não afeta, por si só, essa avaliação.

IFRS 9.B4.1.19

Um instrumento não deixaria de atender ao critério de “somente P&J” somente porque é classificado como subordinado a outros instrumentos emitidos pela mesma entidade. Um instrumento subordinado a outros pode atender ao critério de “somente P&J” caso o não-pagamento pelo devedor seja uma violação contratual e o portador tenha direito a valores não pagos do principal e dos juros, mesmo no caso de falência do devedor.

Observação - Ativos sem recurso que atendem ao critério de “somente P&J”

Se os pagamentos de um ativo financeiro são determinados contratualmente pelos fluxos de caixa recebidos sobre ativos específicos, o ativo normalmente não atende ao critério de “somente P&J”, a não ser que os critérios descritos no item 5.2.6 sejam atendidos.

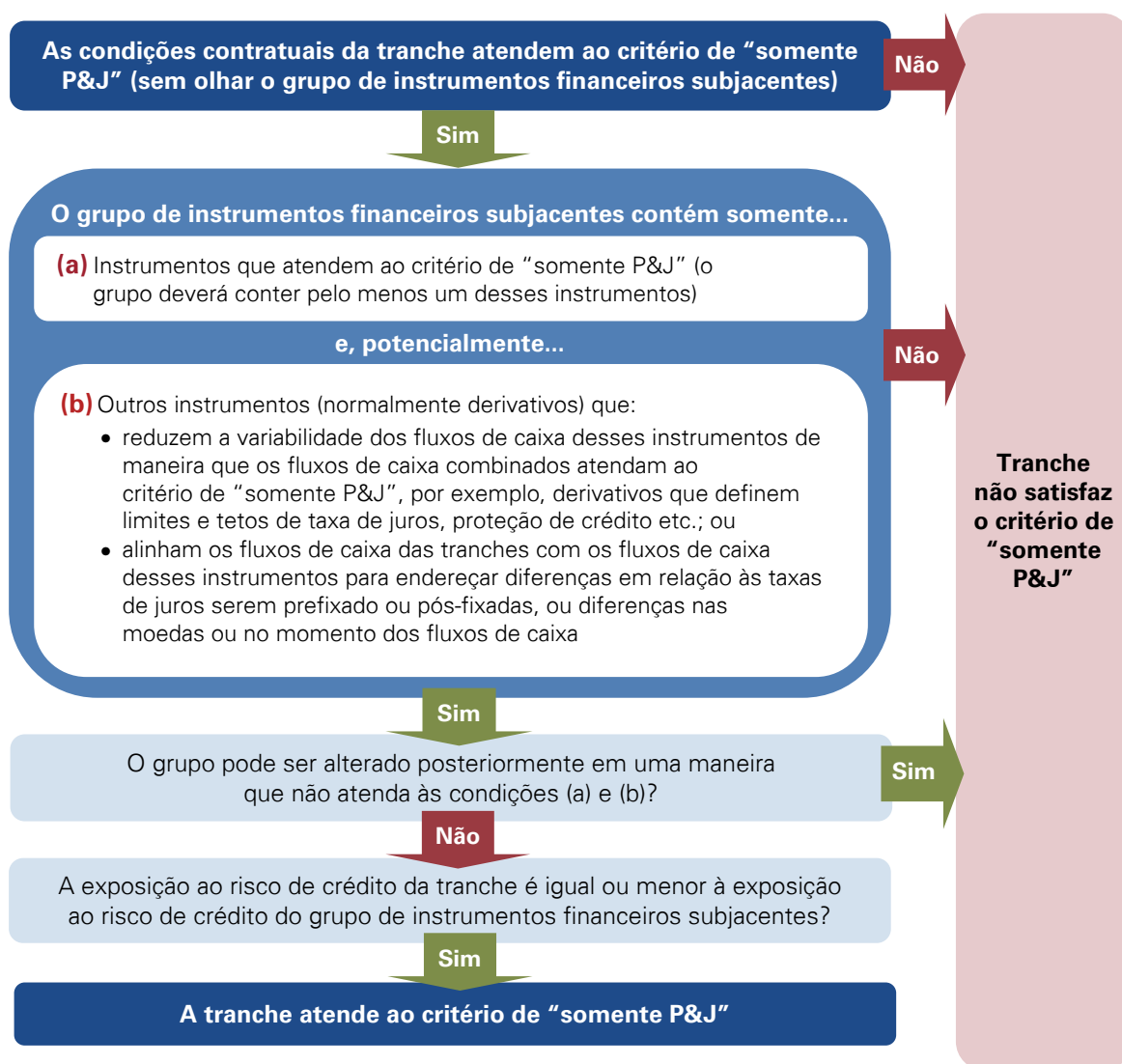
Por exemplo, um empréstimo a uma incorporadora sobre o qual só incidirá juros se uma receita específica de aluguel for recebida, não atende ao critério de “somente P&J”. Todavia, parece que um ativo, que representa participação integral ou parcial nos fluxos de caixa de um ativo financeiro subjacente que atenda ao critério de “somente P&J”, pode atender ao critério.

5.2.6 Instrumentos contratualmente vinculados

IFRS 9.B4.1.20-26

A IFRS 9 oferece orientações específicas quando uma entidade prioriza pagamentos aos portadores de instrumentos múltiplos contratualmente vinculados que criam concentrações de risco de crédito (tranches). Os pagamentos de tranches inferiores dependem de o emitente gerar fluxos de caixa suficientes para pagar as tranches superiores. A IFRS 9 requer olhar além do instrumento para determinar se o critério de “somente P&J” é atendido.

IFRS 9.B4.21, B4.23-25 O diagrama abaixo mostra como determinar se a tranche atende ao critério de “somente P&J”.



IFRS 9.B4.1.25

Na avaliação do grupo de instrumentos financeiros subjacentes, uma análise detalhada, instrumento por instrumento talvez não seja necessária. Todavia, a entidade deve usar julgamento e realizar análise suficiente para determinar se o critério de “somente P&J” é atendido. Na análise, a entidade também considera as orientações da IFRS 9 sobre as características com impacto mínimo ou características raras e improváveis (veja 5.2.4).

IFRS 9.B4.1.22

A abordagem foca na avaliação do grupo de instrumentos financeiros subjacentes que origina os fluxos de caixa. Por exemplo, no caso de um investimento em notas contratualmente vinculadas em uma entidade de propósito específico (EPE) 1, cujo único ativo sejam notas vinculadas emitidas de uma EPE 2, a entidade avaliará os ativos da EPE 2.

IFRS 9.B4.1.26

Caso uma entidade não seja capaz de realizar uma avaliação com base nos critérios acima, então ela mensura seu investimento na tranche ao VJR.

Exemplo - Instrumentos contratualmente vinculados

A empresa W, uma entidade de propósito limitado, emitiu duas tranches de dívida contratualmente vinculadas. A tranche classe I tem um valor de 15 e a tranche classe II tem um valor de 10. A classe II subordina-se à classe I, e recebe distribuições exclusivamente após os pagamentos aos portadores da classe I. Os ativos da empresa W são um grupo de empréstimos de valor 25, que em sua totalidade atendem ao critério de “somente P&J”.

Investidor X investiu na classe I. A empresa X estipula que, sem avaliar o grupo de ativos subjacentes, as condições contratuais da tranche dão origem a pagamentos somente “P&J”.

A empresa X então deve analisar o grupo de ativos subjacentes da empresa W. Pelo fato de W ter investido em empréstimos que atendem ao critério de “somente P&J”, o grupo contém pelo menos um ativo que atende ao critério. A empresa W também não tem e não pode adquirir outros ativos. Assim, o grupo de ativos subjacentes não tem características que impediriam a tranche de atender ao critério de “somente P&J”.

Como último passo, a empresa X deve analisar se a exposição ao risco de crédito inerente à tranche é igual ou menor à exposição ao risco de crédito do grupo subjacente de instrumentos financeiros. Pelas notas classe I serem a tranche superior, a sua classificação de crédito é mais alta do que a média ponderada da classificação de crédito do grupo subjacente de empréstimos. Assim, a empresa X conclui que a classe I atende ao critério de “somente P&J”.

O investidor Y investiu na classe II. A tranche é inferior e não atende ao critério de risco de crédito. Assim, o investidor Y mensura seus investimentos na classe II ao VJR.

IFRS 9.B4.1.26

Em alguns casos, os ativos financeiros no grupo podem ser garantidos por ativos que por si só não atenderiam ao critério de “somente P&J”, por exemplo, empréstimos garantidos por imóveis ou instrumentos patrimoniais, e, caso o devedor fique inadimplente, o emitente poderá tomar posse dessa garantia. A IFRS 9 esclarece que a capacidade de tomar posse de tais ativos é desconsiderada na avaliação se a tranche atende ao critério de “somente P&J”, a não ser que a entidade tenha adquirido a tranche com o objetivo de controlar a garantia.

IFRS 9.B4.1.24(a)

O grupo subjacente poderá incluir instrumentos derivativos que alinhem os fluxos de caixa da tranche com aqueles dos instrumentos subjacentes, ou que reduzam a variabilidade dos fluxos de caixa. A alocação dos ganhos e perdas de risco de mercado dos instrumentos derivativos no *pool* pode ser relevante para determinar se as condições contratuais de uma *tranche*, por si só, têm fluxos de caixa que são pagamentos de “somente P&J”. Por exemplo, caso um swap de taxa de juros fosse incluído para proporcionar aos investidores da tranche um retorno de duas vezes a taxa LIBOR, a tranche não atenderia ao critério de “somente P&J”.

Observação - Mudanças no grupo subjacente

Quando um grupo inclui mais de um instrumento derivativo, aparentemente uma entidade pode combinar os derivativos ao realizar a avaliação descrita na condição (b) no diagrama anterior caso o derivativo combinado proporcionasse o mesmo resultado que um único derivativo que tivesse sido incluído na carteira.

Exemplo - Derivativos no grupo subjacente

Uma EPE tem uma carteira de ativos financeiros de taxa de juros pós-fixada denominados em euro. Ela emite tranches de notas pré-fixadas relacionadas por contrato e denominadas em dólares americanos. A EPE celebra dois contratos derivativos:

- swap de pagamento pós-fixado em euros e recebimento pós-fixado em dólares americanos;
- swap de pagamento pós-fixado em dólares americanos e recebimento pré-fixado em dólares americanos.

Nesse caso, a combinação desses dois contratos é equivalente a um swap de pagamento pós-fixado em euros e recebimento pré-fixado em dólares americanos, ou seja, o recebimento do primeiro swap compensa com o pagamento do segundo swap. Assim, o detentor das notas poderia combinar os dois swaps e avaliá-los em conjunto, em vez de avaliá-los separadamente.

Observação - Derivativos em grupos de ativos

O grupo de instrumentos subjacentes e os fluxos de caixa poderão mudar como resultado de pré-pagamentos ou perdas de crédito, e em razão de quaisquer extinções ou transferências permitidas. Aparentemente, para atender o critério de "somente P&J", as condições da estrutura de instrumentos contratualmente vinculados deveriam incluir um mecanismo desenhado para assegurar que o valor de qualquer derivativo seja reduzido como resposta a qualquer desses acontecimentos, de modo que os derivativos não deixem de cumprir os requisitos dos testes de alinhamento e variabilidade do fluxo de caixa. Por exemplo, um swap de taxa de juros poderá incluir uma cláusula pela qual o valor de referência seja automaticamente reduzido de maneira a corresponder com qualquer diminuição no valor principal dos ativos de um grupo subjacente em relação aos quais o principal e juros estão sendo pagos.

IFRS 9.B4.1.26

5.2.7 Exemplos de instrumentos que podem ou não atender ao critério de “somente P&J”

IFRS 9.B4.1.13, BC4.186, BC4.190

Exemplos - Instrumentos para os quais o critério de “somente P&J” pode ser atendido	
Exemplo na IFRS 9	Análise
Um título com vencimento determinado e pagamentos de principal e juros, vinculados a um índice de inflação não alavancado da moeda na qual o instrumento é emitido. O principal é protegido. O vínculo atualiza o valor do dinheiro no tempo para o nível atual.	<p>O vínculo do pagamento de principal e juros a um índice de inflação não alavancado atualiza o valor do dinheiro no tempo para o nível atual, de forma que a taxa de juros reflita a taxa de juros “real”. Assim, os juros são compensação para o valor do dinheiro no tempo sobre o principal a receber.</p> <p>Aparentemente, o critério “somente P&J” seria atendido mesmo se não houvesse cláusula de proteção do principal, ou seja, o principal a pagar seria reduzido conforme a redução acumulada no índice de inflação. Isso só indicaria que um componente do valor do dinheiro no tempo poderia ser negativo.</p>
Um instrumento com um vencimento determinado e juros pós-fixados para os quais o tomador possa escolher uma taxa de juros de mercado que corresponda ao período de atualização de maneira contínua.	O fato de a taxa de juros ser atualizada durante a vida do instrumento não desqualifica o atendimento do critério de “somente P&J”. Todavia, caso o tomador tenha sido capaz de optar pela taxa LIBOR de um mês para um prazo de três meses sem a atualização mensal, o valor do dinheiro no tempo seria modificado e uma avaliação adequada teria que ser feita (veja 5.2.2).
Um título com juros pós-fixados sujeitos a um teto da taxa de juros.	O instrumento é uma combinação de um título prefixado e pós-fixado, já que o teto reduz a variabilidade dos fluxos de caixa.
Um empréstimo com garantia real	O fato de um empréstimo ser garantido, não afeta a análise.
Um título pré-fixado, cujos fluxos de caixa contratuais não são discricionários, mas cujo emitente está sujeito a leis que permitem ou exigem que uma autoridade nacional imponha perdas a detentores de determinados instrumentos (incluindo este instrumento) em circunstâncias específicas, por exemplo, se o emitente enfrentar sérias dificuldades financeiras ou se patrimônio líquido de referência adicional for exigido.	<p>O portador analisa as condições contratuais do instrumento para determinar se ele atende ao critério de “somente P&J”. Essa análise não considera pagamentos que resultam do poder da autoridade nacional de impor perdas aos portadores do instrumento, porque tais poderes, e os pagamentos resultantes, não são condições contratuais do ativo. Assim, eles não têm impacto sobre a análise do critério de “somente P&J”.</p> <p>Todavia, uma característica contratual que defina que todos os pagamentos de P&J ou parte deles deveriam ou poderiam ser baixados caso um evento específico ocorra, por exemplo, caso o emitente não tenha capital mínimo suficiente ou esteja a um ponto de não-viabilidade, seria relevante para a avaliação do critério de “somente P&J”. Assim, uma característica contratual pela qual o credor arca com parte das perdas por meio de um abatimento no principal (“<i>bail-in feature</i>”) poderia levar o instrumento a não atender ao critério de “somente P&J”.</p>

Exemplos - Instrumentos para os quais o critério de "somente P&J" não é atendido

IFRS 9.B4.1.9D, B4.1.14

Exemplo na IFRS 9	Análise
Um título que é conversível em um número fixo de instrumentos de patrimônio do emitente.	O critério de "somente P&J" não é atendido porque o retorno não reflete só o valor do dinheiro no tempo e o risco de crédito, mas também o patrimônio do emitente.
Um empréstimo com taxa de juros pós-fixada inversa, por exemplo, a taxa de juros sobre o empréstimo aumenta se um índice de taxa de juros diminui.	O critério de "somente P&J" não é atendido porque os juros têm uma relação inversa com as taxas de mercado, e assim não compensam o valor do dinheiro no tempo e o risco de crédito.
Um instrumento perpétuo, resgatável pelo emitente a qualquer momento pelo valor nominal mais juros acumulados, mas para o qual os juros devem ser pagos somente se o emitente permanecer solvente após o pagamento e quaisquer juros acumulados não levam à incidência de juros adicionais.	O critério de "somente P&J" não é atendido, porque o emitente pode postergar os pagamentos, e juros adicionais não incidem sobre os valores diferidos. Como resultado, o portador não tem direito à compensação do valor do dinheiro no tempo e do risco de crédito. Todavia, o fato de um instrumento ser perpétuo não o impede de atender ao critério de "somente P&J".

5.3 Avaliação do modelo de negócios

5.3.1 Visão geral do modelo de negócios

IFRS 9.B4.1.1

Uma avaliação do modelo de negócios é necessária para os ativos financeiros que atendem ao critério de "somente P&J" para determinar se eles atendem aos critérios de classificação na categoria de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA (veja 5.2).

IFRS 9.4.1.4, 5.7.5-6

Ativos financeiros que não atendem ao critério de "somente P&J" são classificados ao VJR, independentemente do seu modelo de negócios, exceto investimentos em instrumentos de patrimônio, para os quais uma entidade pode eleger a mensuração ao VJORA (veja 5.1.5).

IFRS 9.B4.1.2A

A expressão "modelo de negócios" refere-se à maneira pela qual uma entidade administra seu ativo financeiro para gerar fluxos de caixa. Ou seja, o modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da obtenção dos fluxos de caixa contratados, da venda do ativo financeiro ou ambos. A IFRS 9 fornece orientações sobre como avaliar o modelo de negócios (veja 5.3.2). A tabela a seguir resume as características-chave dos modelos de negócios e a categoria de mensuração resultante.

Modelo de negócios	Características-chave	Categoria de mensuração (veja 5.1)
Modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa (veja 5.3.3)	<ul style="list-style-type: none"> • O objetivo do modelo de negócios é manter ativos para receber fluxos de caixa contratuais • Vendas são secundárias ao objetivo do modelo • Normalmente as vendas não são frequentes ou em alto volume 	Custo amortizado*
Mantidos tanto para obtenção de fluxos de caixa contratuais e como pela venda (veja 5.3.4)	<ul style="list-style-type: none"> • Receber fluxos de caixa contratuais e de venda do instrumento são integrais ao objetivo do modelo de negócios • Normalmente vendas mais frequentes e com volume maior do que o modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais 	VJORA*
Outros modelos de negócio, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Negociação • Gestão de ativos com base no valor justo • Maximização dos fluxos de caixa por meio de venda (veja 5.3.5) 	<ul style="list-style-type: none"> • O modelo de negócios não é um modelo cujo objetivo é manter ativos para receber fluxos de caixa contratuais nem um modelo cujo objetivo é tanto manter ativos para receber fluxos de caixa contratuais como pela sua venda • Obter fluxos de caixa contratuais é secundário ao objetivo do modelo 	VJR**

* Sujeito ao atendimento do critério de “somente P&J” e à opção de valor justo (veja 5.1.4).

** O critério de “somente P&J” é irrelevante, ativos em todos esses modelos de negócio são mensurados ao VJR.

5.3.2 Avaliação do modelo de negócios

IFRS 9.B4.1.2

O modelo de negócios é determinado no nível que reflete a maneira pela qual grupos de ativos financeiros são gerenciados para atingir um determinado objetivo de negócio. O modelo de negócios de uma entidade não depende das intenções da administração em relação a um instrumento individual. Dessa maneira, essa condição não é uma abordagem de classificação instrumento por instrumento, mas deve ser determinada em um nível maior de agregação.

IFRS 9.B4.1.2

No entanto, a avaliação não é realizada no nível da entidade, e uma entidade pode ter mais de um modelo de negócios para o gerenciamento dos ativos financeiros. Além disso, em algumas circunstâncias, pode ser apropriado separar uma carteira de ativos financeiros em sub-carteiras, por exemplo, caso uma entidade adquira uma carteira de empréstimos e gerencia alguns dos empréstimos para receber fluxos de caixa contratuais e gerencia outros para vendê-los.

IFRS 9.B4.1.2A

A avaliação não é realizada com base em cenários que a entidade não razoavelmente espera que ocorram, por exemplo, “pior cenário possível”. Por exemplo, caso uma entidade espere vender uma determinada carteira de ativos financeiros somente em um cenário de estresse, esse cenário não afetará a avaliação do modelo de negócios daqueles ativos caso não haja expectativa razoável de que tal cenário ocorrerá.

IFRS 9.B4.1.2B

A IFRS 9 estipula que o modelo de negócios de uma entidade para o gerenciamento do ativo financeiro é uma questão de fato e normalmente observável por meio de atividades específicas realizadas pela entidade para a consecução dos objetivos do modelo de negócios.

5.3.2.1

Evidências relevantes e objetivas

Uma entidade avalia todas as evidências relevantes e objetivas disponíveis na data da avaliação para determinar o modelo de negócios de ativos financeiros específicos.

IFRS 9.B4.1.2B

A norma relaciona os seguintes exemplos de evidências relevantes e objetivas:

- como o desempenho do modelo de negócios (e os ativos financeiros mantidos nesse modelo de negócios) são avaliados e reportados ao pessoal-chave da administração da entidade;
- os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e os ativos financeiros mantidos nesse modelo de negócios) e a maneira pela qual esses riscos são gerenciados; e
- como os gerentes do negócio são remunerados, por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais recebidos.

IFRS 9.B4.1.2C

Além disso, uma entidade considera a frequência, o volume e o momento das vendas nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre as futuras vendas. Todavia, informações sobre a atividade de vendas não são consideradas isoladamente, mas como parte de uma avaliação holística de como o objetivo da entidade para o gerenciamento dos ativos financeiros é atingido e como os fluxos de caixa são realizados. Dessa maneira, uma entidade considera as informações sobre as vendas passadas no contexto dos motivos dessas vendas, e as condições que existiam naquele momento comparadas com as condições atuais.

Observação - Julgamento necessário para a avaliação do modelo de negócios

IFRS 9.B4.1.2B

A IFRS 9 estabelece que o modelo de negócios de uma entidade para o gerenciamento do ativo financeiro é uma questão de fato e, ela também reconhece que julgamento é necessário para avaliar o modelo de negócios para gerenciar ativos financeiros específicos.

Por exemplo, a norma não inclui regras claras para a avaliação do impacto da atividade de vendas, mas exige que a entidade considere:

- a significância e a frequência da atividade de vendas; e
- se a atividade de vendas e a obtenção de fluxos de caixa contratuais são em si mesmas integrais ou secundárias ao modelo de negócios.

Exemplos de carteiras nas quais julgamento será provavelmente necessário incluem:

- carteiras de instrumentos mantidos para o gerenciamento da liquidez; e
- as que tem um objetivo de oferecer benefícios de seguro ou aposentadoria.

Na preparação para a adoção da IFRS 9, entidades terão que identificar e avaliar os modelos de negócio para o gerenciamento de ativos financeiros e a documentar as suas conclusões, e precisarão:

- melhorar a documentação dos objetivos de negócio relevantes e das políticas operacionais;
- estabelecer processos e controles para obtenção e avaliação de evidências relevantes e objetivas para suportar as análises de forma contínua, por exemplo, o exame dos níveis atuais e esperados da atividade de vendas.

Observação - Dados necessários para a avaliação do modelo de negócios

Nos termos da IAS 39, uma entidade não precisa considerar o modelo de negócios para gerenciar ativos financeiros como na nova norma. A IAS 39 requer uma avaliação sobre se o ativo financeiro é mantido para negociação ou se a entidade tem a intenção de manter um determinado ativo financeiro até o vencimento, mas em geral não requer uma avaliação dos níveis anteriores de vendas.

Dessa maneira, as entidades podem não ter dados históricos disponíveis sobre a frequência e a importância das vendas, sendo que a coleta de tais dados pode exigir esforço.

Observação - Objetivo da avaliação do modelo de negócios

IFRS 9.1.1, BCE.53-56

Parece que, ao fazer a avaliação do modelo de negócios, uma entidade deve considerar o objetivo da IFRS 9 de prestar informações relevantes e úteis aos usuários das demonstrações financeiras para a avaliação dos valores, do momento e da incerteza dos fluxos de caixa futuros da entidade.

Quanto mais um modelo de negócios prevê manter ativos financeiros por um período prolongado ou até o vencimento para receber fluxos de caixa contratuais, mais relevantes e úteis são as informações sobre o custo amortizado. Por outro lado, quanto mais um modelo de negócios prevê a venda de ativos antes do vencimento, mais relevantes e úteis são as informações sobre o valor justo.

5.3.2.2**Os fluxos de caixa que são realizados de uma maneira diferente das expectativas**

IFRS 9.B4.1.2A

Caso os fluxos de caixa sejam realizados de uma maneira diferente das expectativas na data em que a entidade avaliou o modelo de negócios, por exemplo, se mais ou menos ativos são vendidos do que o esperado quando os ativos foram classificados, isso não:

- resulta em erro do período anterior nas demonstrações financeiras da entidade; ou
- altera a classificação dos ativos financeiros remanescentes mantidos no modelo de negócios, ou seja, aqueles ativos que a entidade reconheceu em períodos anteriores e ainda mantém em carteira, para os quais a entidade tenha considerado todas as informações relevantes e objetivas disponíveis quando ela realizou a avaliação do modelo de negócios.

No entanto, quando a entidade avalia o modelo de negócios de ativos financeiros adquiridos recentemente, ela considera as informações sobre a maneira pela qual os fluxos de caixa foram realizados no passado, juntamente com outras informações relevantes.

Exemplo - Mudança das intenções da administração a respeito da carteira

A empresa K tem uma carteira de ativos financeiros que anteriormente foi classificada em um modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais. Antes, havia vendas insignificantes de ativos para gerenciar concentrações de risco de crédito. No entanto, a carteira aumentou mais do que o esperado, e atualmente espera-se uma atividade considerável de fusões e aquisições entre os emitentes da carteira.

Como resultado, K prevê agora que haverá atividades de venda significativas para o gerenciamento de concentrações de risco, e que seu gerenciamento da carteira não corresponde mais com um objetivo de manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais. K conclui que os critérios de reclassificação dos ativos existentes (veja capítulo 8) não foram atendidos. Quando os novos ativos são adquiridos após a mudança, os novos itens não atenderão ao critério de modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais. Isso pode levar a carteira a ser subdividida, com os ativos financeiros existentes na carteira mensurados ao custo amortizado, e aqueles adquiridos após a mudança mensurados ao valor justo.

Observação - Disposições punitivas para investimentos mantidos até o vencimento

IFRS 9.4.4.1

A IAS 39 tem disposições punitivas para investimentos mantidos até o vencimento. Na IFRS 9, não há conceito similar, ou seja, vendas após o reconhecimento inicial não levam a uma reclassificação dos ativos existentes mensurados ao custo amortizado, contanto que uma entidade tenha considerado todas as informações relevantes e objetivas que estavam disponíveis quando ela avaliou o modelo de negócios. A reclassificação dos ativos ocorre somente quando o modelo de negócios tenha mudado (veja 8.2).

5.3.3 Modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa

IFRS 9.B4.1.2C

Ativos financeiros em um modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa é gerenciado para receber pagamentos de principal e juros ao longo da vida dos instrumentos. Ou seja, ativos financeiros mantidos nessa carteira são gerenciados para receber fluxos de caixa contratuais.

IFRS 9.B4.1.3

Uma entidade não precisa manter todos esses ativos até o vencimento. Assim, o objetivo do modelo de negócios pode ser receber fluxos de caixa contratuais mesmo quando algumas vendas de ativos financeiros ocorrerem ou espera-se que ocorram.

IFRS 9.B4.1.3A-B

A IFRS 9 dá os seguintes exemplos de vendas que podem ser consistentes com o modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa.

- **As vendas são devidas a um aumento no risco de crédito de um ativo financeiro.**

Independentemente de frequência e valor, as vendas que tenham ocorrido devido a um aumento no risco de crédito dos ativos não são inconsistentes com o objetivo de manter ativos para receber fluxos de caixa contratuais, porque a qualidade de crédito dos ativos financeiros é relevante para a capacidade da entidade de obter fluxos de caixa contratuais.

Um exemplo é uma venda de um ativo financeiro porque o mesmo não atende mais aos critérios de *rating* de crédito da política de investimentos documentada da entidade. Nesse caso, na ausência de tal política, a entidade pode demonstrar também de outras maneiras que a venda ocorreu devido a um aumento no risco de crédito.

- **As vendas não são frequentes (mesmo que significativas) ou são, individualmente e no agregado, insignificantes (mesmo que frequentes).**

- **As vendas ocorrem perto do vencimento do ativo financeiro e o valor recebido pelas vendas se aproxima da obtenção dos fluxos de caixa contratuais remanescentes.**

Um aumento na frequência ou valor das vendas em um período específico não necessariamente é inconsistente com o modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais, caso uma entidade possa explicar os motivos dessas vendas e a razão porque não refletem uma mudança no objetivo do modelo de negócios.

As vendas realizadas no gerenciamento das concentrações de risco de crédito (sem um aumento no risco de crédito do ativo) são avaliadas da mesma maneira que quaisquer outras vendas realizadas no modelo de negócios. Além disso, é irrelevante se uma terceira parte exige a venda do ativo financeiro ou se a venda fica a critério da entidade.

Exemplo - Vendas em um modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos para receber fluxos de caixa contratuais

IFRS 9 B4.1.4,
BC4.145

A empresa L tem uma carteira de ativos financeiros que é parte de um modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa. Uma mudança no tratamento regulatório desses ativos levou L a reequilibrar sua carteira significativamente em um determinado período. No entanto, L não altera sua avaliação do modelo de negócios, pelo fato de a atividade de vendas decorrer de um acontecimento isolado e único.

Ao contrário, suponha que um órgão regulador tenha exigido que L vendesse regularmente ativos financeiros de uma carteira para demonstrar que os ativos eram líquidos, e que o valor dos ativos vendidos era significativo. Neste caso, o modelo de negócios da L para o gerenciamento da carteira não seria manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.

A IFRS 9 inclui exemplos de circunstâncias em que o objetivo de um modelo de negócios pode ser manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais. Um desses exemplos pode ser resumido da seguinte maneira.

Exemplo - Modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais - fatores considerados na avaliação

IFRS 9.B4.1.4
Exemplo 1

A empresa J mantém investimentos para obter fluxos de caixa contratuais. Os vencimentos desses investimentos são alinhados às necessidades de financiamento estimadas e normalmente previsíveis da empresa J.

No passado, as vendas de investimentos normalmente ocorriam quando o risco de crédito dos ativos financeiros aumentava assim que tais ativos não mais atendiam à política documentada de investimentos da J. Além disso, vendas não frequentes ocorreram como resultado de necessidades imprevistas de financiamento.

Relatórios para a administração enfocam a qualidade de crédito dos instrumentos e seus retornos contratuais. No entanto, a administração também considera o valor justo do ativo financeiro sob uma perspectiva de liquidez.

Os seguintes fatores são relevantes para a avaliação do modelo de negócios da J.

- O objetivo declarado do modelo de negócios é manter ativos para receber fluxos de caixa contratuais. O fato de que os vencimentos dos investimentos são alinhados às necessidades previsíveis de financiamento suporta esse objetivo.
- As vendas em resposta a um aumento no risco de crédito dos investimentos porque estes não atendem mais à política documentada de investimentos, e vendas infrequentes resultando de necessidades imprevistas, não são inconsistentes com um modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa.
- Mesmo que a administração considere as informações sobre valor justo, ela o faz sob a perspectiva de liquidez. O foco principal da sua análise das informações financeiras é a qualidade de crédito e os retornos contratuais, o que é consistente com o modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa.

IFRS 9.B4.1.4
Exemplo 3

A IFRS 9 também dá um exemplo de um modelo de negócios cujo objetivo seja o de gerar empréstimos para os clientes e em seguida vender esses empréstimos para um veículo de securitização.

Exemplo - Impacto da securitização sobre a avaliação do modelo de negócios

Um veículo de securitização, consolidado pela entidade que origina os empréstimos, emite notas aos investidores. O veículo recebe os fluxos de caixa contratuais sobre os empréstimos da entidade controladora e os repassa aos investidores nas notas.

A IFRS 9 conclui que, no grupo consolidado, os empréstimos são originados com o objetivo de mantê-los para obter fluxos de caixa contratuais. O fato de o grupo ter entrado em um acordo para repassar os fluxos de caixa a investidores externos, e assim não reter fluxos de caixa dos empréstimos, não impede a conclusão de que os empréstimos são mantidos em um modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.

A norma também conclui que a entidade, na perspectiva das suas demonstrações financeiras separadas, tem o objetivo de realizar os seus fluxos de caixa dos empréstimos pela sua venda ao veículo de securitização, e dessa forma não para obter fluxos de caixa contratuais nas demonstrações financeiras separadas.

Exemplo - Ativos financeiros vendidos em operações compromissadas

A empresa M mantém ativos financeiros para obter fluxos de caixa até o vencimento. No entanto, seus objetivos incluem a venda de alguns desses ativos financeiros em operações compromissadas. De acordo com essas transações, a empresa M concorda em recomprar os ativos financeiros em uma data posterior antes dos seus vencimentos. Durante o prazo das operações compromissadas, a parte para a qual os ativos foram transferidos é obrigada a enviar imediatamente a M valores iguais a quaisquer pagamentos recebidos dos ativos transferidos.

Parece que o cenário é consistente com um modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais, com base:

- no reconhecimento contínuo dos ativos financeiros transferidos nas demonstrações financeiras da M; e
- nas condições das operações compromissadas relativas às remessas dos pagamentos e ao reenvio dos ativos financeiros transferidos a M antes do vencimento.

5.3.4 Modelo de negócios cujo objetivo é tanto manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa como também para venda

IFRS 9.B4.1.4A

Uma entidade pode manter ativos financeiros em um modelo de negócios cujo objetivo seja atingido tanto pela obtenção de fluxos de caixa quanto pela venda do ativo financeiro. Nesse modelo de negócios, o pessoal-chave da administração da entidade tomou a decisão de que ambas as atividades são fundamentais para a consecução do objetivo do modelo de negócios.

IFRS 9.B4.1.4A

Possíveis exemplos de tal modelo de negócios, dados pela nova norma, incluem:

- uma instituição financeira que mantém ativos financeiros para satisfazer suas necessidades diárias de liquidez; e
- uma empresa seguradora que mantém o ativo financeiro para financiar obrigações relativas a contratos de seguro.

IFRS 9.B4.1.4B

Um modelo de negócios cujo objetivo seja atingido tanto pela obtenção de fluxos de caixa quanto pela venda de ativos financeiros normalmente requer uma frequência e valor maior das vendas do que um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa. Isso porque a venda do ativo financeiro é fundamental para a consecução do objetivo do modelo de negócios, em vez de ser somente secundária a ele. No entanto, não há limite para frequência ou valor das vendas que têm que ocorrer nesse modelo de negócios, porque ambas essas atividades são fundamentais à consecução do objetivo.

Exemplo - Mantém investimentos para compras de ativos não correntes

IFRS 9.B4.1.4C
Exemplo 5

A empresa Z prevê investimentos em ativos não correntes em cinco anos. Para conseguir financiar esses futuros investimentos, Z investe o excesso de caixa em ativos financeiros de curto e longo prazo. Muitos dos ativos financeiros têm prazos contratuais que excedem o período de investimento previsto da empresa Z.

Z pretende manter esses ativos financeiros, mas quando surgir uma oportunidade, vendê-los para investir em ativos com retornos maiores. Os gerentes da carteira são remunerados com base no retorno geral dessa carteira de ativos financeiros.

Assim, o objetivo de Z para o gerenciamento dos ativos financeiros é atingido tanto pela obtenção de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda dos ativos financeiros.

Observação - Aplicação do critério de modelo de negócios

IFRS 9.B4.1.4A-C

A IFRS 9 esclarece que a obtenção de fluxos de caixa ou a venda dos ativos financeiros, ou ambos, pode não ser o principal objetivo do modelo de negócios por si só. Particularmente em relação à categoria de modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros tanto para receber fluxos de caixa contratuais quanto para venda, frequentemente o objetivo é manter ativos financeiros líquidos para satisfazer compromissos esperados e não esperados ou financiar aquisições previstas. A classificação desses ativos financeiros não foca no seu modelo de negócios, mas na maneira pela qual esses ativos financeiros são gerenciados para a consecução dos objetivos do modelo de negócios.

5.3.5**Outros modelos de negócio**

IFRS 9.B4.1.5

Os ativos financeiros mantidos em qualquer outro modelo de negócios são mensurados ao VJR (exceto quando a entidade escolhe apresentar mudanças no valor justo de um investimento em um instrumento de patrimônio nos ORA - veja 5.1.5).

IFRS 9.B4.1.5-6

Exemplos incluem:

- ativos gerenciados com o objetivo de realizar fluxos de caixa por meio da venda;
- uma carteira que é gerenciada e cujo desempenho é avaliado com base no valor justo; e
- uma carteira que se encaixe na definição de “mantida para negociação”.⁵

⁵ Um ativo ou passivo financeiro será mantido para negociação se: for adquirido ou incorrido principalmente para venda ou recompra em um prazo próximo; no reconhecimento inicial for parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que são administrados conjuntamente e para os quais há evidência de um padrão real recente de realização de lucros no curto prazo; ou for um derivativo (exceto um derivativo que seja um contrato de garantia financeira ou um instrumento de cobertura designado e eficaz).

6 Classificação de passivos financeiros

6.1 Visão geral das regras de classificação

IFRS 9.BCE.12

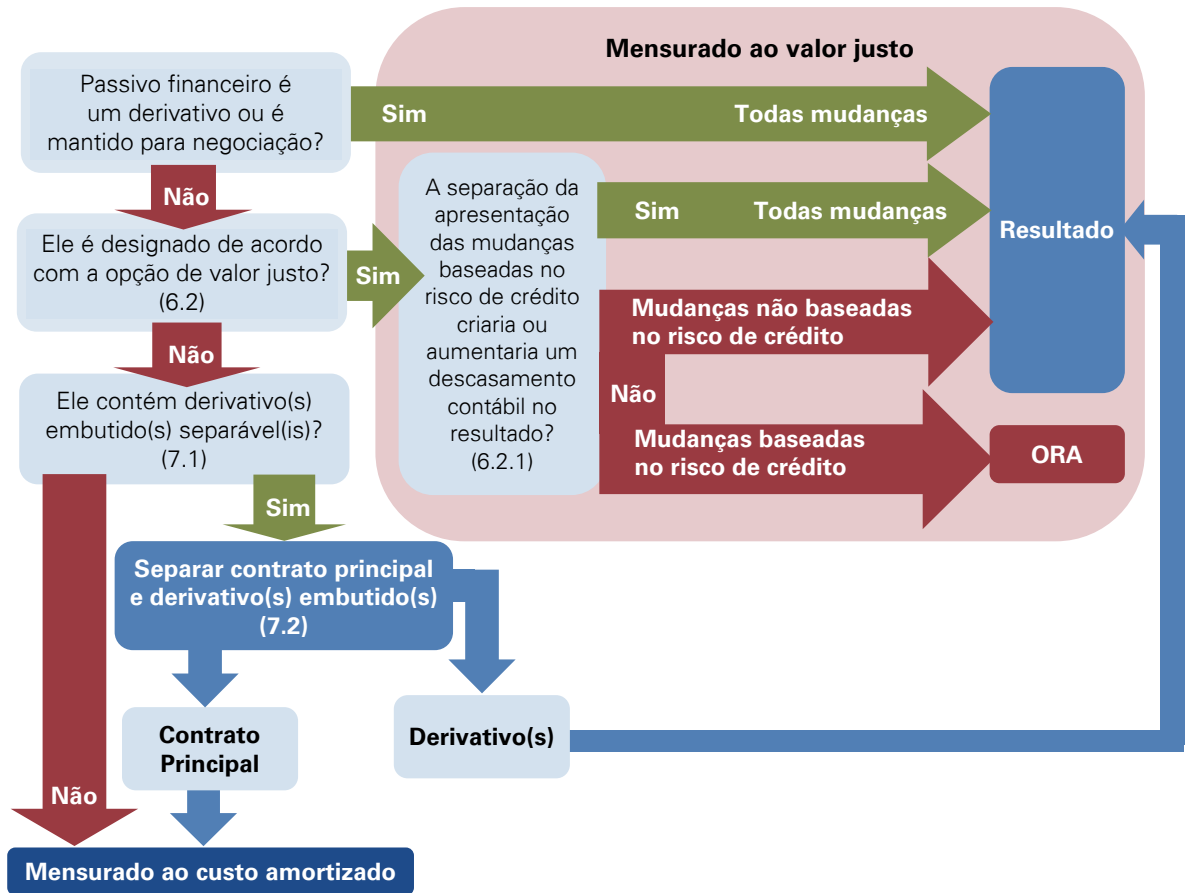
A IFRS 9 mantém quase todos os requisitos existentes na IAS 39 a respeito da classificação de passivos financeiros, incluindo aqueles relacionados a derivativos embutidos, porque o IASB acredita que os benefícios de uma mudança não seriam maiores do que os seus custos.

IFRS 9.4.2.1-2

Dessa maneira, na IFRS 9, passivos financeiros são classificados como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, exceto pelos seguintes instrumentos.

	Passivo financeiro não mensurado ao custo amortizado	Requisitos de mensuração
a.	Passivos financeiros mantidos para negociação - incluindo derivativos	VJR
b.	Passivos financeiros designados ao VJR no reconhecimento inicial	VJR
c.	Passivos financeiros que surgem quando uma transferência de um ativo financeiro não se qualifica para desreconhecimento ou quando a abordagem de envolvimento contínuo se aplica	Mensurado conforme as orientações mantidas da IAS 39
d.	Contratos de garantia financeira	Veja 12.4.9.1
e.	Compromissos de oferecer um empréstimo a uma taxa de juros abaixo do mercado	Veja 12.4.9.2
f.	Pagamento contingente reconhecido pelo adquirente em uma combinação de negócios	VJR

IFRS 9.5.7.1(c), 5.7.7 O diagrama abaixo resume os requisitos de classificação e mensuração de passivos financeiros conforme a IFRS 9, exceto passivos financeiros dos itens (c) a (f) acima, que não são cobertos.



6.2 Opção de valor justo para passivos financeiros

IFRS 9.4.2.2, 4.3.5, IAS 39.9(b), 11A

A IFRS 9 mantém a opção de designar um passivo financeiro no reconhecimento inicial ao VJR. Como na IAS 39, essa “opção de valor justo” é sujeita aos seguintes critérios de elegibilidade:

- A designação tem que eliminar ou reduzir significativamente uma inconsistência de mensuração ou reconhecimento que surgiria na mensuração de ativos ou passivos, ou do reconhecimento dos ganhos e perdas sobre eles, pela utilização de bases diferentes.
- Um grupo de passivos financeiros, ou um grupo de ativos e passivos financeiros, tem que ser gerido e seu desempenho avaliado baseado no valor justo de acordo com uma estratégia documentada de investimento ou gestão de risco. As informações sobre o grupo são fornecidas internamente ao pessoal-chave da administração da entidade naquela base.
- Caso um contrato contenha um ou mais derivativos embutidos e o contrato principal não seja um ativo financeiro conforme IFRS 9, a entidade poderá designar o contrato híbrido inteiro ao VJR. No entanto, isso não se aplica se o derivativo embutido for insignificante, ou se for óbvio que a separação do derivativo embutido seria proibida.

IAS 39.9, 55,
IFRS 9.5.7.1(c), 5.7.7

Na IAS 39, todas as mudanças no valor justo do passivo designado ao valor justo são reconhecidas no resultado. Na IFRS 9, mudanças no valor justo são apresentadas como segue:

- o valor da mudança no valor justo atribuível a alterações no risco de crédito do passivo é apresentado em ORA (para a mensuração das alterações no risco de crédito, veja 10.2);
- o valor remanescente da mudança no valor justo é apresentado no resultado.

IFRS 9.B5.7.9

Os valores nos ORA nunca são reclassificados para o resultado. Esta proibição aplica-se mesmo que o ganho ou perda seja realizado pela liquidação ou recompra do passivo ao valor justo. Todavia, uma entidade poderá reclassificar o ganho ou perda dentro do seu patrimônio líquido.

IFRS 9.5.7.7-9, B5.7.8

Há duas exceções a essa apresentação separada:

- caso a apresentação separada criar ou aumentar um descasamento contábil no resultado; ou
- caso o passivo financeiro seja um compromisso de empréstimo ou contrato de garantia financeira.

Nesses casos, todos os ganhos e perdas são apresentados no resultado.

Observação - Mudanças no valor justo devido a alterações no risco de crédito

Desde a introdução da opção de valor justo para passivos financeiros pela IAS 39, muitos observadores expressaram a preocupação sobre a aplicação da opção de valor justo e o reconhecimento de ganhos no resultado quando há uma deterioração do risco de crédito da entidade (e vice-versa). Este resultado é amplamente considerado contra intuitivo. A IFRS 9 atende essa questão solicitando que essas mudanças, em geral, sejam reconhecidas nos ORA.

6.2.1

A apresentação separada criaria ou aumentaria um descasamento contábil?

IFRS 9.B5.7.6

Para determinar se a apresentação separada criaria ou aumentaria um descasamento contábil no resultado, uma entidade avalia se ela espera que as alterações no risco de crédito do passivo financeiro serão compensadas no resultado por uma mudança no valor justo de outro instrumento financeiro ao VJR. A determinação baseia-se na relação econômica entre as características do passivo financeiro e do outro instrumento financeiro.

IFRS 9.B5.7.7

A entidade realiza essa determinação no reconhecimento inicial, não reavaliando-a. No entanto, a entidade não precisa contratar todos os instrumentos financeiros levando a um descasamento contábil exatamente ao mesmo tempo. Permite-se um atraso razoável, contanto que se espere que quaisquer operações remanescentes ocorram.

Observação - Aplicação a componentes de passivos financeiros

Como a IAS 39, a IFRS 9 permite à opção de valor justo ser aplicada somente ao passivo financeiro como um todo e não a componentes ou proporções. Isso parece indicar que a avaliação se a apresentação separada criaria ou aumentaria um descasamento contábil no resultado deveria também ser determinada com relação à totalidade do passivo financeiro designado de acordo com a opção de valor justo.

Observação - Descasamento contábil gerado por outro instrumento financeiro

A IFRS 9 estabelece que um descasamento contábil pode relacionar-se a outro instrumento financeiro ao VJR. Pelo fato de as orientações referirem-se a outro instrumento financeiro, elas podem significar um passivo financeiro e não somente um ativo financeiro. Assim, por exemplo, a discrepância poderia ser então um derivativo de crédito, que pode ser um ativo ou um passivo financeiro, e um passivo financeiro que foi designado ao VJR.

IFRS 9.B5.7.12

A IFRS 9 explica que um descasamento contábil não é causado só pelo método de mensuração utilizado para determinar os efeitos de mudanças no risco de crédito do passivo (veja 10.2.2.2).

IFRS 9.B5.7.10

A IFRS 9 dá um exemplo de aplicação da exceção à apresentação separada. Nesse exemplo um ativo financeiro mantido pela entidade (credor) pode ser contratualmente pré-pago pelo devedor, entregando um instrumento de dívida relacionado emitido pelo credor para financiar a originação do ativo. Nesse caso, a alteração no valor justo reflete o direito do devedor realizar o pré-pagamento pela transferência da obrigação do próprio credor para o credor. Assim, alterações no risco de crédito do passivo são compensadas no resultado pela mudança no valor justo do ativo financeiro.

Observação - Relações que podem dar origem a um descasamento contábil

IFRS 9.B5.7.11,
BC5.39-40

No exemplo descrito acima, a relação econômica entre os dois instrumentos surge de uma relação contratual. A nova norma indica que um descasamento contábil pode também ocorrer na ausência de uma relação contratual, mas ela não fornece nenhum exemplo disso. O IASB também afirma esperar que as circunstâncias nas quais a exceção seria aplicada são raras, e observa que uma relação econômica contemplada não surge por coincidência.

Algumas vezes, uma entidade pode manter ou ter usado um passivo financeiro designado ao VJR para financiar ativos cujo valor está exposto a mudanças no preço geral de crédito. Esse fato por si só não parece justificar o argumento de que uma exceção seja aplicável.

IFRS 9.B5.7.7

A metodologia da entidade para determinar se a apresentação separada cria ou aumenta um descasamento contábil no resultado deve ser aplicada consistentemente. No entanto, se houver relações econômicas diferentes entre as características do passivo designado ao valor justo e as características de outros instrumentos financeiros, diferentes metodologias poderão ser usadas.

Observação - Grau de compensação

IFRS 9.BCZ4.74,
BCZ4.76

A norma refere-se a uma entidade que espera que os efeitos das mudanças no risco de crédito do passivo serão compensados no resultado por uma mudança no valor justo de outro instrumento financeiro.

No entanto, mesmo que o IASB indique que a exceção seria aplicável só em circunstâncias raras (conforme descrito acima), a IFRS 9 não especifica se um nível particular de probabilidade ou confiança deveria estar relacionado à expectativa de compensação, ou quão preciso o nível de compensação deve ser, ou seja, se deve-se esperar que os efeitos de mudanças no valor justo sejam (aproximadamente) iguais e opostos, ou se uma gama maior de taxas esperadas de compensação deva levar à aplicação da exceção.

6.3 Eliminação da exceção de mensuração a custo para passivos financeiros derivativos

IFRS 9.4.2.1, BC4.53

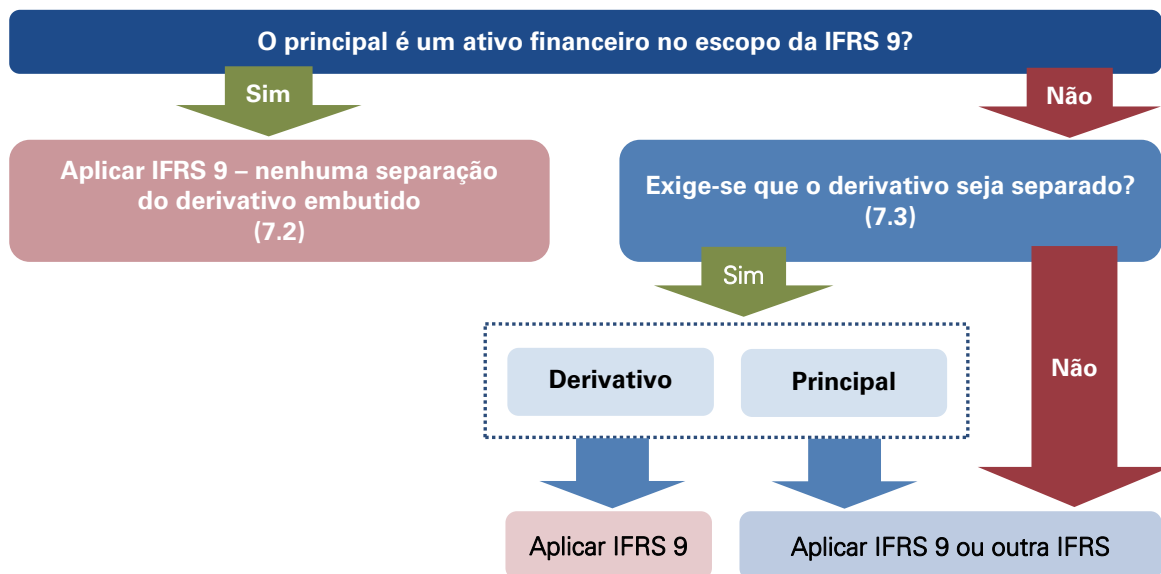
A IFRS 9 elimina a exceção da IAS 39 pela qual passivos financeiros derivativos ligados a instrumentos de patrimônio não cotados e liquidados pela entrega desses instrumentos, e cujo valor justo não pode ser determinado de maneira confiável, devem ser mensurados ao custo. Em vez disso, tais passivos são mensurados ao VJR. Isso é consistente com as orientações da IFRS 9 sobre a mensuração de ativos financeiros derivativos similares (veja 5.1.1).

7 Derivativos embutidos

7.1 Visão geral

IFRS 9.4.3.1-7

A IFRS 9 mantém a definição da IAS 39 de um derivativo embutido e a maioria das orientações relacionadas sobre separação. Todavia, se o contrato principal é um ativo conforme IFRS 9, o derivativo embutido não é separado, mas o instrumento híbrido inteiro é avaliado para classificação. O diagrama abaixo mostra a contabilização de derivativos embutidos.



7.2 Contratos principais que são ativos financeiros dentro do escopo da IFRS 9

IFRS 9.4.3.2

Quando um contrato híbrido tem um contrato principal que é um ativo financeiro no escopo da IFRS 9, o contrato híbrido como um todo, incluindo todas as características embutidas, é avaliado para classificação nos termos da IFRS 9 (veja 5.2.1).

7.3 Contratos principais que não são ativos financeiros dentro do escopo da IFRS 9

Quando um contrato híbrido contém um contrato principal que é um ativo financeiro fora da IFRS 9, por exemplo, um recebível de arrendamentos conforme IAS 17 *Arrendamentos* ou um contrato de seguro, uma entidade avalia se a característica embutida requer separação. A avaliação é a mesma que aquela exigida atualmente nos termos da IAS 39.

IFRS 9.4.3.3-7

A IFRS 9 também mantém os requisitos da IAS 39 de contabilização de derivativos embutidos em contratos híbridos em que o principal seja um passivo financeiro ou um contrato não-financeiro. Exemplos de contratos principais que devem ser analisados para fins de separação:

Tipo de contrato principal	Exemplos
Ativos financeiros fora da IFRS 9	Contratos de seguro, recebíveis de arrendamentos
Passivos financeiros	Títulos de dívida, empréstimos
Itens não financeiros	Contratos de compra a termo de bens e serviços

8 Reclassificação

IFRS 9.4.4.2

Esta seção examina as circunstâncias em que ativos financeiros são reclassificados e mensurados na reclassificação. Passivos financeiros não podem ser reclassificados.

8.1 Condições para reclassificar ativos financeiros

IFRS 9.4.4.1

Conforme a IFRS 9, a reclassificação de ativos financeiros é exigida se, e somente se, o objetivo do modelo de negócios da entidade para o gerenciamento desses ativos financeiros mudar.

IFRS 9.B.4.4.1

Espera-se que tais mudanças sejam muito infrequentes, sendo determinadas pela administração da entidade como resultado de mudanças externas ou internas. As mudanças devem ser significativas para as operações da entidade e demonstráveis para partes externas. Dessa forma, uma mudança no objetivo do modelo de negócios ocorrerá somente quando uma entidade começa a ou para de realizar uma atividade que é significativa para suas operações, por exemplo, quando uma entidade tenha adquirido, alienado ou encerrado uma linha de negócios.

Exemplo - Mudanças no modelo de negócios

A norma oferece os seguintes exemplos de circunstâncias que são mudanças ou não no modelo de negócios.

IFRS 9.B4.4.1(a)

Mudança no modelo de negócios

Uma entidade tem uma carteira de empréstimos comerciais que ela mantém para vender no curto prazo. A entidade adquire uma empresa que gerencia empréstimos comerciais e tem um modelo de negócios de manter empréstimos para obter os fluxos de caixa contratuais. A carteira original não está mais disponível para venda, e agora é gerenciada junto com os empréstimos comerciais adquiridos. Todos os empréstimos são mantidos para obter os fluxos de caixa contratuais.

IFRS 9.B4.4.1(b)

Uma empresa de serviços financeiros decide encerrar o negócio de financiamentos de varejo, e não aceita mais novas operações. A empresa está comercializando ativamente sua carteira de financiamentos de varejo deste negócio para venda.

IFRS 9.B4.4.3

Nenhuma mudança no modelo de negócios

Uma entidade muda sua intenção em relação a ativos financeiros específicos (mesmo em circunstâncias de alterações significativas nas condições de mercado).

Um determinado mercado de ativos financeiro desaparece temporariamente.

O ativo financeiro é transferido entre partes de uma entidade com modelos de negócio diferentes.

Observação - Mudanças na maneira pela qual os ativos são gerenciados

IFRS 9.B4.14A-C,
B4.4.1, BC4.115-116,
BCE70

Conforme explicado em 5.3, a classificação de ativos financeiros depende da maneira pela qual eles são geridos em um modelo de negócios, e não somente do objetivo do próprio modelo de negócio. Mudanças na maneira pela qual os ativos são gerenciados no modelo de negócios, por exemplo, um aumento na frequência de vendas, não causarão a reclassificação dos ativos existentes, mas podem resultar em uma classificação diferente de ativos novos recentemente adquiridos. Tais mudanças podem ocorrer mais frequentemente do que mudanças no objetivo do próprio modelo de negócios.

A IFRS 9 não contém nenhuma orientação que exige ou permite a reclassificação de ativos com base em uma reavaliação do critério de “somente P&J” após o reconhecimento inicial.

Exemplo - Passagem de um prazo contratual

A IFRS 9 não ofereceu orientações para circunstâncias nas quais:

- uma característica significativa na conclusão de que um ativo não atende ao critério de “somente P&J” expira antes do vencimento do ativo; e
- após o vencimento da característica o ativo atende ao critério de “somente P&J”.

Parece que a entidade não deveria reclassificar o ativo quando a característica vencer.

Por exemplo, assumamos que um título seja conversível em instrumentos patrimoniais e tem um vencimento de 10 anos, mas a opção de conversão pode ser exercida somente nos primeiros cinco anos. Se, ao final dos cinco anos, a característica de conversão não for exercida, então o título deve permanecer classificado ao VJR até seu vencimento.

8.2 Momento da reclassificação de ativos financeiros

IFRS 9.5.6.1

Caso uma entidade determine que seu modelo de negócios tenha mudado de uma maneira significativa para suas operações, ela reclassifica todos os ativos afetados prospectivamente a partir do primeiro dia do próximo período de relatório financeiro (data de reclassificação). Períodos anteriores não são rerepresentados.

IFRS 9.B4.4.2

A mudança no modelo de negócios tem que ser realizada antes da data de reclassificação. Para que a reclassificação seja apropriada, a entidade não pode participar de atividades que sejam consistentes com seu antigo modelo de negócios depois da data da mudança.

Observação - Nenhuma definição de “período de relatório financeiro”

A IFRS 9 não define “período de relatório financeiro”. Parece que a data de reclassificação depende da frequência com que a entidade emite relatórios financeiros (trimestralmente, semestralmente, etc.). Por exemplo, a data de reclassificação de uma entidade com período de relatório financeiro anual encerrando em 31 de dezembro que emite relatórios trimestralmente e determina que seu modelo de negócios foi alterado em 15 de março, seria em 1º de abril.

Observação - Período longo entre a mudança no modelo de negócios e a reclassificação

IFRS 9.BC4.119

Em alguns casos, pode haver um período longo entre a mudança no modelo de negócios da entidade e a data de reclassificação. Durante esse período, os ativos financeiros existentes na data da mudança do modelo de negócios continuam a ser contabilizados como se este não tivesse mudado, mesmo que isso não reflita mais o modelo de negócios real na operação. No entanto, parece que uma entidade deve classificar qualquer novo ativo reconhecido inicialmente após a data da mudança do modelo de negócios com base no novo modelo de negócios em vigor na data do reconhecimento inicial.

8.3 Mensuração na reclassificação de ativos financeiros

IFRS 9.5.6, B5.6.1-2,
IE104-114

Os requisitos de mensuração a respeito da reclassificação de ativos financeiros são como segue:

		Reclassificação para		
		VJR	VJORA	Custo amortizado
Reclassificação de	VJR		<p>Valor justo na data de reclassificação = novo valor contábil bruto.</p> <p>Calcular a TJE com base no novo valor contábil bruto.</p> <p>Reconhecer mudanças subsequentes no valor justo nos ORA.</p>	<p>Valor justo na data de reclassificação = novo valor contábil bruto.</p> <p>Calcular a TJE com base no novo valor contábil bruto.</p>
	VJORA	<p>Reclassificar o saldo acumulado de ORA para o resultado na data de reclassificação.</p>		<p>Reclassificar ativos financeiros ao valor justo. Retirar o saldo acumulado de ORA e utilizá-lo para ajustar o valor justo reclassificado.</p> <p>Valor ajustado = custo amortizado.</p> <p>A TJE do reconhecimento inicial e o valor contábil bruto não são ajustados como resultado da reclassificação.</p>
	Custo amortizado	<p>Valor justo na data de reclassificação = novo valor contábil.</p> <p>Reconhecer a diferença entre o custo amortizado e o valor justo no resultado.</p>	<p>Mensurar novamente ao valor justo, com qualquer diferença reconhecida em ORA.</p> <p>A TJE do reconhecimento inicial não é ajustada como resultado da reclassificação.</p>	

9 Mensuração no reconhecimento inicial

IFRS 9.5.1.1

A IFRS 9 mantém os requisitos da IAS 39 de que, no reconhecimento inicial, ativos e passivos financeiros sejam mensurados ao valor justo acrescido de custos de transação elegíveis, exceto para os instrumentos financeiros posteriormente mensurados ao VJR. O valor justo dos instrumentos financeiros é determinado de acordo com a IFRS 13 *Mensuração do Valor Justo*.

IFRS 9.5.1.1A, B5.1.2A

A IFRS 9 também mantém as orientações da IAS 39 de que:

- a melhor evidência do valor justo no reconhecimento inicial normalmente é o preço da transação, ou seja, o valor justo da compensação dada ou recebida; e
- caso haja uma diferença entre a estimativa da entidade do valor justo no reconhecimento inicial e o preço de transação, então:
 - caso a estimativa do valor justo utilize somente dados de mercados observáveis, a diferença é reconhecida no resultado;
 - em outros casos, a diferença é diferida como um ajuste do valor contábil do instrumento financeiro.

IFRS 9.5.1.3, IFRS 15.A, 60-65

A IFRS 9 requer que recebíveis comerciais que não tenham um componente significativo de financiamento sejam inicialmente reconhecidas ao preço da transação (conforme definido na IFRS 15, o valor da compensação a que a entidade espera ter direito), em vez do valor justo.

IFRS 15.60-62

A questão de os recebíveis comerciais terem “um componente significativo de financiamento” é determinada de acordo com as orientações da IFRS 15, que estabelece que um contrato contém um componente significativo de financiamento caso os momentos acordados dos pagamentos pelas partes proporcionem ao cliente ou à entidade um benefício significativo de financiamento na transferência de bens ou serviços ao cliente. A IFRS 15 inclui os seguintes exemplos de fatores a serem considerados na avaliação sobre se o contrato contém um componente significativo de financiamento:

- a diferença, se houver, entre o valor da compensação combinada e o preço de venda à vista dos bens ou serviços prometidos; e
- o efeito combinado dos dois:
 - o período esperado de tempo entre a transferência pela entidade dos bens ou serviços prometidos ao cliente e o momento que o cliente paga por esses bens ou serviços; e
 - as taxas de juros prevalentes no mercado em questão.

Observações - Mensuração dos recebíveis comerciais no reconhecimento inicial

IFRS 13.BC138A

Recebíveis comerciais sem um componente significativo de financiamento

Em muitos casos, a mensuração no reconhecimento inicial de recebíveis comerciais sem um componente significativo de financiamento com base nas orientações sobre o preço de transação na IFRS 15 provavelmente não será significativamente diferente daquela realizada atualmente nos termos da IAS 39. Isso ocorre porque o IASB indicou que uma entidade pode medir os valores a pagar e a receber no curto prazo sem taxa de juros estipulada nos valores contabilizados sem desconto quando o efeito do não desconto não é material.

IFRS 15.108

Recebíveis comerciais com um componente significativo de financiamento

A IFRS 9 não exige recebíveis comerciais com um componente significativo de financiamento de ser mensurado ao valor justo no reconhecimento inicial. Dessa maneira, diferenças podem surgir entre o valor inicial da receita reconhecida conforme IFRS 15, que é mensurada ao preço de transação conforme definido na IFRS 15, e o valor justo dos recebíveis comerciais, reconhecido na data do reconhecimento inicial. Qualquer diferença entre a mensuração do valor a receber de acordo com a IFRS 9 e o valor correspondente da receita reconhecida é apresentada como uma despesa.

IFRS 15.63
IFRS 9.BC235

Impacto do expediente prático na IFRS 15

Como expediente prático, a IFRS 15 não exige ajustar a compensação a receber para refletir os efeitos de um componente significativo de financiamento caso a entidade espere, no início do contrato, que o período entre a transferência de um bem ou serviço prometido ao cliente e o pagamento do bem ou serviço pelo cliente é um ano ou menos (veja 12.7.2).

A IFRS 9 não afirma que um recebível comercial com um componente significativo de financiamento ao qual esse expediente prático se aplica pode ser mensurada inicialmente a um valor igual ao valor não descontado da compensação reconhecida como receita de acordo com a IFRS 15 (da mesma maneira que um valor a receber de cliente sem um componente significativo de financiamento) em vez do valor justo.

10 Mensuração subsequente

10.1 Ativos financeiros

IFRS 9.5.2.1-2,
5.4, 5.7.5, 5.7.10-11

Após o reconhecimento inicial, um ativo financeiro é mensurado subsequentemente ao custo amortizado, ao VJORA ou ao VJR (veja capítulo 5). O reconhecimento e a apresentação dos ganhos e perdas de cada categoria de mensuração são como segue:

Categoria de mensuração	Reconhecimento e apresentação dos ganhos e perdas
Custo amortizado	<p>Os seguintes itens são reconhecidos no resultado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • receita de juros pelo método dos juros efetivos (veja capítulo 11); • perdas de crédito esperadas e reversões (veja capítulo 12); e • ganhos e perdas cambiais. <p>Quando o ativo financeiro é desreconhecido, o ganho ou perda é reconhecido no resultado.</p>
VJORA	<p>Ganhos e perdas são reconhecidos nos ORA, à exceção dos seguintes itens, que são reconhecidos no resultado da mesma maneira que o ativo financeiro mensurado ao custo amortizado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • receita de juros pelo método dos juros efetivos (veja capítulo 11); • perdas de crédito esperadas e reversões (veja capítulo 12); e • ganhos e perdas cambiais. <p>Quando o ativo financeiro é desreconhecido, os ganhos e perdas acumulados, anteriormente reconhecidos nos ORA, são reclassificados do patrimônio líquido para o resultado.</p>
Investimentos em instrumentos de patrimônio - apresentação dos ganhos e perdas nos ORA	<p>Ganhos e perdas são reconhecidos nos ORA.</p> <p>Dividendos (conforme IFRS 9) são reconhecidos no resultado a não ser que eles sejam claramente um pagamento de parte do custo do investimento.</p> <p>Os valores reconhecidos nos ORA não são reclassificados para o resultado em nenhuma circunstância.</p>
VJR	<p>Ganhos e perdas, tanto de mensuração subsequente quanto de desreconhecimento, são reconhecidos no resultado.</p>

Observação - Os custos de transação de investimentos em instrumentos de patrimônio sobre os quais os ganhos e perdas são apresentados nos ORA

IFRS 9.5.1.1, IGE1.1,
IAS 1.88

Ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo mais custos de transação elegíveis para instrumentos não mensurados subsequentemente ao VJR (veja capítulo 9).

Custos de transação incorridos no reconhecimento inicial de um investimento em instrumentos de patrimônio classificados ao VJORA são efetivamente reconhecidos nos ORA. Isso ocorre porque o investimento é inicialmente mensurado ao valor justo mais aqueles custos de transação, mas subsequentemente é imediatamente remensurado ao valor justo.

No entanto, aparentemente, os custos de transação incorridos com a alienação de um investimento em instrumentos de patrimônio classificados como ao VJORA devem ser reconhecidos no resultado, porque a apresentação nos ORA não é permitida ou exigida pela norma.

*IFRS 9.B5.2.3-5,
BC5.18*

A IFRS 9 elimina a exceção de mensurar certos investimentos em instrumentos de patrimônio, e derivativos ligados aos mesmos, ao custo; estes são exigidos pela IFRS 9 a serem mensurados subsequentemente ao valor justo, como outros investimentos em instrumentos de patrimônio e derivativos (veja 10.1). No entanto, a nova norma estabelece que, em certas circunstâncias, o custo pode ser uma estimativa apropriada do valor justo para tais itens, por exemplo, se:

- as informações disponíveis mais recentes não são suficientes para mensurar o valor justo; ou
- há uma vasta gama de mensurações possíveis do valor justo e o custo representa a melhor estimativa do valor dentro daquele intervalo.

O IASB observa que essas circunstâncias nunca se aplicam a investimentos em instrumentos de patrimônio mantidos por entidades como instituições financeiras e fundos de investimento.

IFRS 9.B5.2.6

Além disso, o custo nunca é a melhor estimativa do valor justo para investimentos em instrumentos de patrimônio com cotação de preço.

10.2 Passivos financeiros

10.2.1 Princípios gerais

IFRS 9.4.2.1

A IFRS 9 mantém quase todos os requisitos da IAS 39 a respeito da mensuração subsequente de passivos financeiros. Dessa maneira, o passivo financeiro normalmente é mensurado subsequentemente ao custo amortizado (veja capítulo 11), ao VJR, ou de acordo com as orientações específicas de mensuração mantidas da IAS 39 (veja 6.1).

10.2.1.1

Apresentação dos ganhos e perdas sobre o passivo designado ao VJR

*IAS 39.9, 55,
IFRS 9.5.7.7*

A IFRS 9 altera os princípios de apresentação de ganhos e perdas sobre passivos financeiros designados ao VJR, resultando na apresentação separada desses ganhos ou perdas (veja 6.2).

10.2.2

Mensuração das mudanças no risco de crédito

10.2.2.1

Significado do “risco de crédito”

*IFRS 7.A,
IFRS 9.B5.7.13*

A IFRS 9 mantém a definição existente de risco de crédito da IFRS 7 *Instrumentos Financeiros: Divulgações*, mas expande as orientações sobre sua aplicação. “Risco de crédito” é definido como: “o risco de que uma das partes de um instrumento financeiro levará a outra parte a ter uma perda financeira devido ao descumprimento de uma obrigação”. A norma explica que há diferença entre o risco de que o emitente não cumprirá uma determinada obrigação e a idoneidade do emitente. Para a aplicação da opção de valor justo a passivos financeiros, a norma foca no não-cumprimento do passivo específico. Por exemplo, o risco de crédito de um passivo garantido será menor que o risco de crédito de um passivo idêntico não garantido.

*IFRS 7.A,
IFRS 9.B5.7.14-15*

Para fins de separação de ganhos e perdas sobre passivos designados ao valor justo, a norma diferencia entre risco de crédito e risco de desempenho específico do ativo. O risco de desempenho específico do ativo não está relacionado ao risco de que o emitente de um passivo descumprirá a obrigação, mas está relacionado ao risco de que um ou mais ativos terão um desempenho ruim (ou que haverá um descumprimento total).

IFRS 9.B5.7.14-15

A IFRS 9 dá dois exemplos de risco de desempenho específicos do ativo. O primeiro é uma obrigação com uma característica que vincula várias unidades. Conforme os termos contratuais da obrigação, o valor devido aos investidores é determinado com base no desempenho de ativos específicos. O segundo exemplo refere-se a uma obrigação emitida por uma EPE com as seguintes características específicas:

- a EPE é legalmente isolada de forma que seus ativos são completamente separados somente para o benefício dos investidores, mesmo no caso de falência;
- a EPE não celebra nenhuma outra transação, e seus ativos não podem ser penhorados; e
- valores são devidos aos investidores somente se tais ativos geram fluxos de caixa.

A norma estabelece que o impacto dos ativos no valor justo do passivo é risco de desempenho específico do ativo e não risco de crédito. Assim, neste exemplo, o risco de crédito do passivo emitido pela EPE pode ser insignificante. Mudanças no valor justo devido ao risco de desempenho específico do ativo são reconhecidas no resultado (e não nos ORA).

10.2.2.2

Mensuração dos efeitos das alterações no risco de crédito

IFRS 9.B5.7.16-17

A IFRS 9 mantém em grande parte as orientações da IFRS 7 para determinar os efeitos de alterações no risco de crédito. Conforme IFRS 9, uma entidade determina as mudanças no valor justo de um passivo financeiro designado ao VJR atribuível a alterações no risco de crédito:

- como o valor da mudança em seu valor justo não atribuível a mudanças nas condições de mercado que dão origem ao risco de mercado; essas condições podem incluir uma taxa de juros de referência, o preço do instrumento financeiro de outra entidade, um preço de commodity, uma taxa cambial ou um índice de preços ou taxas; ou
- utilizando um método alternativo que a entidade acredita representar melhor o valor exigido.

10.2.2.3

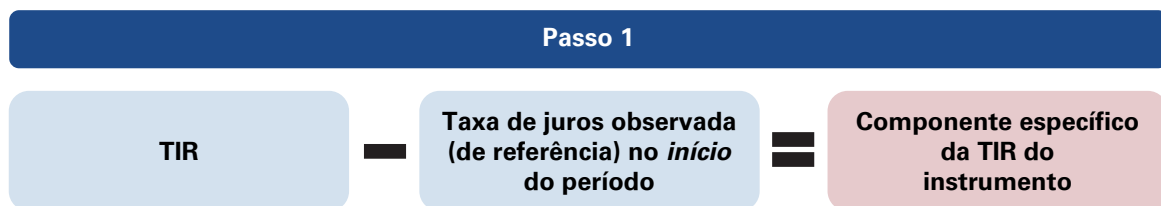
O método padrão para a mensuração dos efeitos das alterações no risco de crédito

IFRS 9.B5.7.18

Caso as únicas mudanças significativas relevantes nas condições de mercado de um passivo sejam alterações em uma taxa de juros observada (de referência), as mudanças no valor justo atribuíveis a alterações no risco de crédito podem ser estimadas com o "método padrão".

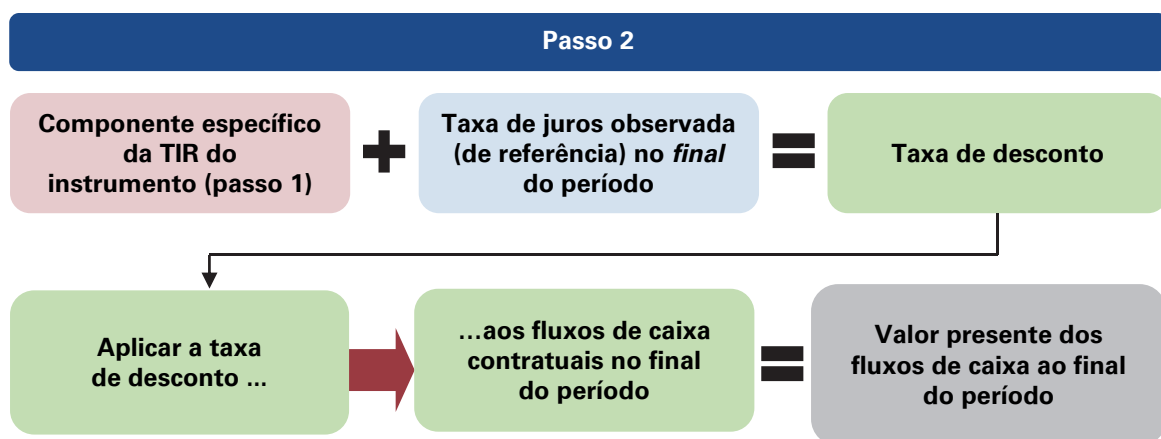
O primeiro passo é calcular o componente da taxa interna de retorno (TIR) específico ao instrumento. Isso é feito por meio:

- do cálculo da TIR do passivo financeiro no início do período, utilizando o valor justo e os fluxos de caixa contratuais naquela data; e depois
- da dedução dessa TIR da taxa de juros observada (de referência) no início do período.



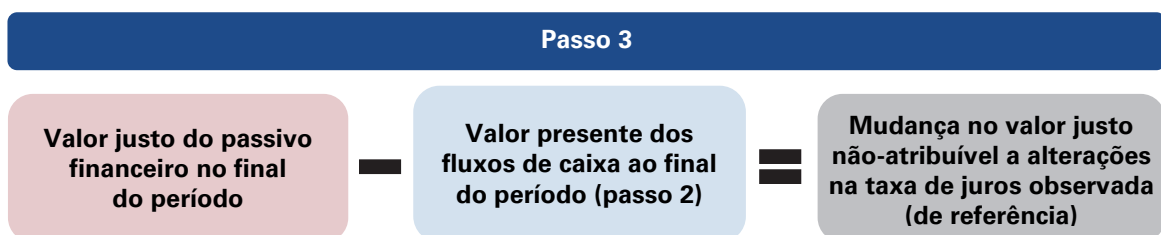
O próximo passo é calcular ao final do período o impacto de mudanças nas taxas de juros de referência no valor do passivo. Isso é feito pelo cálculo do valor presente dos fluxos de caixa contratuais remanescentes associados ao passivo, com uma taxa de desconto que consiste em:

- o componente específico do instrumento calculado no Passo 1; e
- a taxa de juros de referência ao final do período.



IFRS 9.B5.7.18, IE5

O passo final é calcular a mudança no valor justo do passivo não-atribuível a alterações na taxa de juros de referência. Isso é feito pela comparação do valor justo do passivo financeiro ao final do período com o valor presente calculado no Passo 2. Esse é o valor apresentado nos ORA.



Observação - Nenhuma definição de taxa de juros de “referência”

A IFRS 9 não define a taxa de juros de “referência” no contexto do método padrão. Em nossa experiência, entende-se que isso normalmente deve incluir taxas interbancárias como a LIBOR para passivos denominados em dólares americanos ou libras esterlinas, ou a Euribor para passivos denominados em euros. No Brasil, para passivos financeiros denominados em reais, pode-se considerar o CDI como taxa de juros de “referência”. O método padrão entende uma taxa de juros de referência como se fosse similar a uma taxa livre de risco; ele exclui todas as alterações na taxa de juros de referência como não relacionadas às alterações no risco de crédito do passivo financeiro e como não sendo parte delas. No entanto, muitos consideram que as taxas interbancárias normalmente incluem um prêmio acima das taxas dos títulos do governo da mais alta qualidade para o mesmo período e moeda, e que este prêmio pode variar de acordo com percepções do mercado de alterações no risco de crédito dos bancos. A norma não impede:

- a utilização da taxa livre de risco como uma taxa de juros de referência; ou
- a utilização de um método alternativo que isola o componente de crédito de uma taxa interbancária, incluindo-o na determinação das alterações no risco de crédito caso a entidade acredite que essa seja uma representação mais fidedigna.

IFRS 9.5.7.19, BC5.64 O IASB alterou as orientações na IFRS 9 em comparação à IFRS 7 ao enfatizar que o método padrão é somente apropriado se as únicas mudanças significativas relevantes nas condições de mercado do passivo financeiro forem alterações na taxa de juros observada (de referência). Quando outros fatores são significativos, uma entidade utiliza uma mensuração alternativa que mede de maneira mais fidedigna os efeitos das alterações no risco de crédito de passivos financeiros.

IFRS 9.5.7.19 Por exemplo, caso o passivo financeiro contenha um derivativo embutido, a mudança no valor justo do derivativo que não seja atribuível a alterações no risco de crédito é excluída no cálculo do valor a ser incluído nos ORA.

Observação - Divulgações dos efeitos das alterações no risco de crédito do passivo atualmente em vigor

*IFRS 9.BC5.58-64,
IFRS 7.26*

A IFRS 7 atualmente em vigor já exige que uma entidade que tem um passivo financeiro designado de acordo com a opção do valor justo divulgue o valor da mudança no valor justo reconhecida no resultado que seja atribuível a alterações no risco de crédito do passivo.

No entanto, quando da adoção da IFRS 9, as entidades poderão reconsiderar a metodologia utilizada na identificação e mensuração dos efeitos das alterações no risco de crédito de tais obrigações, porque a IFRS 9:

- esclarece que o risco de crédito do passivo é diferente daquele do emitente, e diferente do risco de desempenho específico ao ativo;
- enfatiza quando o método padrão não pode ser aplicado;
- significa que o cálculo agora tem um impacto sobre os resultados do período.

IFRS 9.5.7.20

O método para a mensuração das alterações no risco de crédito tem que fazer o máximo uso de “inputs” observáveis relevantes e o mínimo uso de “inputs” não observáveis.

Observação - Efeito acumulado da aplicação do método padrão

IFRS 9.BC4.153(b)

O IASB observa que uma das principais razões para o acúmulo das mudanças no risco de crédito do passivo financeiro nos ORA e sua não-reclassificação para o resultado, é que, caso a entidade pague o valor contratual (o que normalmente será o caso), o valor justo do passivo no final será igual ao valor contratual, e o efeito acumulado líquido das mudanças será zero.

No entanto, se as orientações sobre o método padrão fossem aplicadas literalmente a todos os períodos em um cenário cobrindo mais de um período, normalmente levaria a um resultado em que as mudanças no valor justo acumuladas nos ORA não totalizam um valor líquido de zero na liquidação no vencimento contratual. No método padrão, o cálculo do componente de risco de crédito da mudança no valor justo é realizado para cada período separadamente, e sem referência à posição acumulada desde o início. Isso é ilustrado pelo seguinte exemplo.

Exemplo - Determinação dos efeitos das alterações no risco de crédito com o método padrão

A Empresa K emite um passivo financeiro de 100. O passivo tem um valor justo inicial e um pagamento contratual final em dois anos de 100, e uma taxa cupom de 10% ao final de cada ano. A taxa de juros de referência ao longo de dois anos permanece em 7%. K utiliza o método padrão para estimar as mudanças no valor justo atribuíveis a alterações no risco de crédito.

Como primeiro passo, o componente da taxa interna de retorno específico ao instrumento é calculado em 3%. Ao final do ano 1, K desconta os fluxos de caixa futuros à taxa de 10%, ou seja, a taxa de juros de referência não alterada de 7%, mais o componente de risco de 3%.

Ao final do ano 1:

No passo 2 do método padrão, o valor presente ao final do Ano 1 após o pagamento de juros é 100.

No entanto, assumamos que o *spread* de mercado sobre a dívida de K em relação à taxa de juros de referência tenha aumentado, e que o valor justo ao final do Ano 1 tenha diminuído para 98. No Passo 3 do método padrão, K reconhece um ganho de 2 nos ORA.

Ao final do Ano 2:

Ao final do Ano 2, tanto o valor presente dos fluxos de caixa calculados no Passo 2 do método padrão quanto o valor justo do passivo financeiro são 110 imediatamente antes do pagamento, e zero imediatamente após o pagamento.

A aplicação das orientações sobre o método padrão literalmente ao segundo ano faria com que o valor incluído nos ORA no Ano 2 fosse calculado como zero. Isso significaria que não há reversão do ganho de 2 reconhecido nos ORA no Ano 1.

O exemplo é resumido na tabela seguinte.

Passos do método de padrão	Descrição	Início	Ano 1	Ano 2	
				Antes do pagamento	Após o pagamento
Passo 1	Componente da TIR específica ao instrumento (sendo a TIR do passivo financeiro menos a taxa de juros observada (de referência))	3%	3%	N/A	N/A
N/A	Valor justo do passivo financeiro	100	98	110	-
Passo 2	Valor presente dos fluxos de caixa descontados à taxa de juros de referência atual mais o componente específico ao instrumento	100	100	110	-
Passo 3	Valor reconhecido nos ORA no período (sendo o valor justo menos o valor presente)	N/A	2	-	N/A
N/A	Valor acumulado reconhecido nos ORA	N/A	2	2	2

Observação - Modificação do método padrão para que um efeito cumulativo zero seja obtido

IFRS 9.B5.7.16

A entidade não é requerida a aplicar o método padrão, sendo que ela poderá utilizar um método alternativo que ela acredita representar de maneira mais fidedigna a mudança no valor justo do passivo atribuível ao seu risco de crédito. Assim, a entidade poderá utilizar uma versão modificada do método padrão, de maneira a:

- computar a mudança acumulada no valor justo atribuível a alterações no risco de crédito desde o início; e
- permitir que o valor reconhecido nos ORA reverta para zero no vencimento.

Essa modificação no método padrão pode ser aplicada:

- substituindo “no começo do período” no passo 1 do método padrão por “no início”; e
- tratando a diferença obtida no Passo 3 do método padrão como o valor cumulativo das mudanças no valor justo atribuíveis a alterações no risco de crédito a serem apresentadas, nos ORA durante a vida inteira do passivo financeiro até o momento atual, em vez de tratá-la como o valor a ser apresentado nos ORA no período corrente.

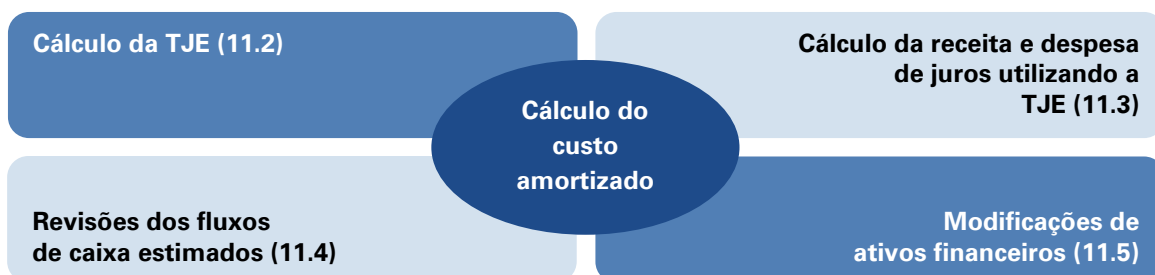
De acordo com essa abordagem modificada, o valor apresentado nos ORA para o período atual é a diferença entre:

- o valor cumulativo calculado no Passo 3 ao final do período corrente; e
- o valor cumulativo calculado no Passo 3 ao final do *período* anterior.

11 Custo amortizado e o método de juros efetivos

As orientações sobre o custo amortizado e o método de juros efetivos na IFRS 9 são similares àquelas na IAS 39.

Este capítulo orienta sobre os fatores que uma entidade precisa considerar ao calcular o custo amortizado de um ativo ou passivo financeiro e ao reconhecer a receita e despesa de juros com base na taxa de juros efetiva (TJE).



11.1 Cálculo do custo amortizado

Apêndice A da IFRS 9

O custo amortizado de um ativo ou passivo financeiro é calculado da mesma maneira nos termos da IAS 39, em que pese a IFRS 9 introduzir o conceito de “valor contábil bruto” do ativo financeiro. O valor contábil bruto é o custo amortizado sem deduções para o reconhecimento da provisão para a redução no valor recuperável. Os elementos do custo amortizado são ilustrados abaixo.

	Ativos financeiros	Passivos financeiros
	Valor reconhecido inicialmente (veja capítulo 9)	
menos	Pagamentos do principal	
mais ou menos	Amortização acumulada, utilizando a TJE (veja 11.2), de qualquer diferença entre o valor inicial e o valor no vencimento	
igual a	Valor contábil bruto	
menos	Provisão para perdas (veja capítulo 12)	
igual a	Custo amortizado	Custo amortizado (sem ajuste de provisão para perdas)

Observação - Cálculo do “custo amortizado”

IAS 39.9

A definição de “custo amortizado” não mudou em relação à IAS 39. No entanto, o custo amortizado de um ativo financeiro é provavelmente diferente conforme a IFRS 9 comparando com a IAS 39. Isso ocorre porque o custo amortizado é o valor líquido considerando a provisão para perda por redução no valor recuperável (*impairment*) e os requisitos relativos à redução no valor recuperável da IFRS 9 e da IAS 39 são diferentes (veja 12.3.1).

11.2 Cálculo da taxa de juros efetiva

11.2.1 Abordagem geral

Apêndice A da IFRS 9

A taxa de juros efetiva (TJE) é calculada no reconhecimento inicial de um ativo ou passivo financeiro. É a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos em caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do instrumento financeiro ao:

- valor contábil bruto do ativo financeiro; ou
- ao custo amortizado do passivo financeiro.

No reconhecimento inicial, o valor contábil bruto de um ativo financeiro ou o custo amortizado de um passivo financeiro, é normalmente igual ao valor justo do instrumento, ajustado para refletir os custos de transação (veja capítulo 9).

Apêndice A da IFRS 9

A estimativa sobre os fluxos de caixa esperados considera todas as condições contratuais (por exemplo, pré-pagamento, opção de compra e similares), mas não as perdas de crédito esperadas (ou seja, os fluxos de caixa contratuais não são reduzidos pelas perdas de crédito esperadas).

11.2.1.1

Instrumentos financeiros a taxas de juros pós-fixadas

IFRS 9.B5.4.5

Para instrumentos financeiros a taxas de juros pós-fixadas, a TJE é alterada por novas estimativas periódicas dos fluxos de caixa para refletir mudanças nas taxas de juros de mercado.

Observação - Cálculo da TJE aplicada a instrumentos financeiros a taxas de juros pós-fixadas

Similar à IAS 39, a IFRS 9 não especifica como calcular a TJE de instrumentos financeiros a taxas de juros pós-fixadas. Assim, parece que a aplicação da IFRS 9 não mudará a prática corrente nos termos da IAS 39, que parece permitir duas abordagens para o cálculo da TJE.

- **Abordagem 1:** Com base na taxa de juros real de referência que foi estipulada para o período relevante.
- **Abordagem 2:** Levando em conta as expectativas de taxas de juros futuras e as mudanças em tais expectativas.

Isso é ilustrado pelo seguinte exemplo.

Exemplo - Cálculo da TJE aplicada a instrumentos financeiros a taxas de juros pós-fixadas

A empresa X emite um passivo financeiro ao valor nominal com:

- valor principal de 100;
- uma taxa de juros de LIBOR de 12 meses mais 2% (a serem pagos anualmente); e
- vencimento em três anos.

A LIBOR de 12 meses no reconhecimento inicial do passivo é 2% e sendo utilizada para estipular a primeira taxa anual. Espera-se que a LIBOR de 12 meses seja de 3% no ano 2 e 4% no ano 3.

Abordagem	Cálculo da TJE inicial
1	A TJE inicial é calculada em 4% por ano, ou seja, a LIBOR de 12 meses no reconhecimento inicial mais a margem de 2%.
2	A TJE inicial é calculada em aproximadamente 5% por ano, ou seja, a taxa interna de retorno dos seguintes fluxos de caixa: <ul style="list-style-type: none"> • taxas cupom esperadas de 4, 5 e 6; e • principal a ser pago no vencimento de 100.

11.2.1.2

Honorários que são uma parte integral da TJE

IFRS 9.B5.4.1-3,
IAS 18.IE14

A IFRS 9 incorpora as orientações sobre honorários de serviços financeiros (tanto recebidos quanto pagos) que são uma parte integral da TJE de um instrumento financeiro. As orientações sobre honorários recebidos foram anteriormente incluídas nos exemplos ilustrativos da IAS 18. A IFRS 9 também inclui exemplos de honorários que não são parte integral da TJE, que são contabilizados de acordo com a IFRS 15.

Observação - Honorários que são uma parte integral da TJE

IAS 18.IE14

As orientações da IAS 18 sobre honorários de serviços financeiros fazem referência somente a honorários recebidos pela prestação de serviços financeiros. No entanto, as orientações na IFRS 9 aplicam-se também a honorários pagos pelo emitente de um passivo financeiro.

11.2.2

TJE ajustada por risco de crédito

Apêndice A da IFRS 9,
B5.4.7

A TJE aplicada a ativos financeiros comprados ou originados com redução no valor recuperável é calculada de forma ligeiramente diferente da abordagem geral (veja 12.6.2). A TJE aplicada a tais ativos financeiros é calculada utilizando os fluxos de caixa esperados incluindo as perdas futuras esperadas com crédito ao longo da vida do ativo, ou seja, os fluxos de caixa contratuais estimados são reduzidos pelo valor das perdas de crédito esperadas ao longo da vida do ativo.

Apêndice A da IFRS 9

A TJE resultante é definida como a TJE ajustada por risco de crédito. Para a definição de um ativo com redução no valor recuperável no reconhecimento inicial, veja 12.6.1.

Observação - Cálculo da TJE aplicada a ativos financeiros comprados ou originados com redução no valor recuperável

IAS 39.AG5

Os requisitos da IFRS 9 à TJE ajustada por risco de crédito são similares aos requisitos da IAS 39 para ativos adquiridos com um grande desconto que reflete as perdas incorridas com crédito. No entanto, na IAS 39, o cálculo da TJE aplicada a esses ativos inclui somente perdas incorridas, enquanto na IFRS 9, a TJE inclui todas as perdas futuras esperadas com crédito.

Mesmo que na IFRS 9 a TJE de ativos financeiros comprados ou originados com redução no valor recuperável refletir todas as perdas de crédito esperadas em vez de somente as perdas incorridas, isso na prática pode não resultar em uma grande mudança na TJE aplicada a esses ativos em comparação com a IAS 39. Isso ocorre porque uma vez o ativo tendo sido reduzido ao valor recuperável, pode ser difícil na prática distinguir entre perdas esperadas e incorridas.

11.3 Cálculo da receita e despesa de juros usando a TJE

11.3.1 Abordagem geral

Apêndice A da IFRS 9, B5.4.4 Nos termos da IFRS 9, a TJE é usada para alocar receita ou despesa de juros ao longo da vida esperada do instrumento financeiro de maneira similar à estipulada na IAS 39.

Apêndice A, IFRS 9.5.4.1 Normalmente, a receita e a despesa de juros são calculadas como segue:

Receita	Aplicar a taxa efetiva de juros ao valor contábil bruto de um ativo financeiro.
Despesa	Aplicar a taxa efetiva de juros ao custo amortizado de um passivo financeiro.

11.3.2 Abordagem para ativos financeiros com redução no valor recuperável

IFRS 9.5.4.1(a)-(b)

A receita de juros de ativos financeiros com redução no valor recuperável (veja 12.6.1) é calculada pela aplicação da TJE (ou TJE ajustada por risco de crédito caso o ativo tenha perda por redução no valor recuperável no reconhecimento inicial) ao custo amortizado do ativo. Um ativo pode ter redução no valor recuperável caso:

- tivesse perda por redução no valor recuperável no reconhecimento inicial (um ativo comprado ou originado com perda por redução no valor recuperável);
- tenha passado a ter perda por redução no valor recuperável após o reconhecimento inicial.

IFRS 9.5.4.1(a), 5.4.2

O cálculo da receita de juros de um ativo que tenha passado a ter perda por redução no valor recuperável após o reconhecimento inicial reverte para o valor bruto caso o ativo não tenha mais perda por redução no valor recuperável. No entanto, o cálculo da receita de juros de ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável nunca pode reverter para uma base bruta mesmo que o risco de crédito do ativo melhore.

Observação - Aplicação da TJE ao valor contábil bruto ou custo amortizado de um ativo financeiro

IAS 39.9

Os requisitos da IFRS 9 para calcular a receita de juros de ativos com redução no valor recuperável no reconhecimento inicial por meio da aplicação da TJE ao custo amortizado de um ativo financeiro são os mesmos que na IAS 39 para todos os ativos e passivos financeiros.

No entanto, em relação a ativos que não têm perda por redução no valor recuperável, existe uma diferença. Na IFRS 9, um ativo tem provisão para a redução no valor recuperável mesmo que não haja perda por redução no valor recuperável (veja 12.3.1). Assim, na IFRS 9, a receita de juros obtida por esses ativos é calculada pela aplicação da TJE ao valor contábil bruto, ou seja, o custo amortizado sem dedução da provisão para a redução no valor recuperável. Ao contrário, na IAS 39, a receita de juros é sempre calculada pela aplicação da TJE ao custo amortizado, mas nenhuma provisão para valor recuperável é reconhecida para ativos em relação aos quais não haja perda por redução no valor recuperável.

11.4 Revisões dos fluxos de caixa estimados

IFRS 9.B5.4.6

Quando uma entidade revisa sua estimativa de pagamentos ou recebimentos de um ativo ou passivo financeiro, ela recalcula o valor contábil bruto do ativo financeiro ou o custo amortizado do passivo financeiro para refletir a revisão. O valor contábil bruto revisado do ativo (ou custo amortizado do passivo) é igual ao valor presente da estimativa revisada dos fluxos de caixa, descontado pela TJE do ativo. O ajuste é reconhecido no resultado como receita ou despesa.

*IFRS 9.4.1.3, B4.1.7A,
B5.4.5-6,
IAS 39.AG7-AG8*

Observação - Nenhuma definição do “instrumento financeiro com taxa de juros pós-fixada”

A IFRS 9 mantém as orientações da IAS 39 sobre a contabilização de revisões de fluxos de caixa estimados a receber ou a pagar de ativos e passivos financeiros. A IFRS 9 também mantém as orientações sobre alterações da TJE de instrumentos com taxa de juros pós-fixada mas, similar à IAS 39, não define “instrumento financeiro com taxa de juros pós-fixada”.

A falta de orientação da IAS 39 nessa área levou a um debate se determinados instrumentos com cláusulas contratuais prevendo ajustes, por exemplo, indexação à inflação ou à receita da entidade, deveriam ser considerados instrumentos financeiros com juros pós-fixados de maneira tal que a TJE fique sujeita a alteração para fins de ajuste (veja 11.2.1.1), ou se todos os efeitos dos ajustes deveriam ser refletidos pela nova mensuração do valor presente dos fluxos de caixa contratuais na TJE original não alterada.

Foi feita uma apresentação sobre o assunto ao Comitê de Interpretações da IFRS em julho de 2008, e o IASB discutiu o assunto na reunião de outubro de 2009.

Os requisitos de classificação e mensuração de ativos financeiros da IFRS 9 restringem a mensuração do custo amortizado aos ativos cujas condições contratuais originam fluxos de caixa que são pagamentos de “somente P&J”, consistentes com um acordo básico de empréstimo (veja 5.2). Isso significa que ativos com determinadas características, por exemplo, indexação à receita, não se qualificam para mensuração ao custo amortizado, e por isso as entidades não terão que determinar se tais características poderiam ser vistas como juros pós-fixados. No entanto, a determinação pode ainda ser relevante para certos tipos de característica de ajuste de ativos financeiros, por exemplo, indexação à inflação, que satisfaçam ao critério de “somente P&J” (veja 5.2.7) e para passivos financeiros.

11.5 Modificações de ativos financeiros

11.5.1 Visão geral

IFRS 9.5.4.3

A IFRS 9 introduz novas orientações sobre:

- a mensuração do custo amortizado de ativos financeiros que tenham sido modificados, quando a modificação não resultar em desreconhecimento; e
- o reconhecimento dos ganhos e perdas correspondentes.

Essas orientações aplicam-se a todas as modificações, independentemente do motivo.

Observação - Desreconhecimento de um ativo financeiro modificado

IFRS 9.3.2.3(a)

A IFRS 9 mantém as orientações da IAS 39 de desreconhecer um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa vencem. No entanto, não há orientações específicas na IAS 39 sobre como esse critério deve ser aplicado a modificações de ativos financeiros.

O assunto foi submetido ao IFRIC. O Comitê discutiu o assunto em setembro de 2012 no contexto de um caso específico submetido a consulta.

Na decisão sobre o assunto, o Comitê observou que, para avaliar se um ativo financeiro estava extinto, uma entidade precisa avaliar:

- as mudanças feitas nas condições do ativo; contra a
- noção de “vencimento” dos direitos aos fluxos de caixa.

IFRS 9.B3.3.6, B5.5.25-26, IE68-IE69

O Comitê também observou que, na ausência de orientações explícitas na IAS 39 sobre quando a modificação de um ativo financeiro resulta em desreconhecimento, uma analogia pode ser feita baseada nas orientações sobre modificações de passivos financeiros, conforme as quais uma mudança significativa nas condições resultaria em desreconhecimento. Essas orientações, também mantidas inalteradas na IFRS 9, estipulam que as condições são substancialmente diferentes se o valor presente dos fluxos de caixa considerando as novas condições e descontados com a TJE original for, pelo menos, 10% diferente do valor presente descontado dos fluxos de caixa remanescentes do passivo financeiro original.

A decisão do Comitê referia-se somente ao contexto do caso específico incluído na consulta, e o Comitê decidiu não incluir o assunto na sua pauta geral.

A IFRS 9 não fornece uma análise abrangente do assunto, mas:

- estipula que, em algumas circunstâncias, a renegociação ou modificação dos fluxos de caixa contratuais de um ativo financeiro pode levar ao seu desreconhecimento;
- refere-se a uma “modificação substancial” de um ativo em situação adversa como exemplo de uma modificação que resulta em desreconhecimento; e
- inclui um exemplo de modificação que não leva ao desreconhecimento no qual o valor contábil bruto do ativo é 30% menor do que o empréstimo original.

Observação - Escopo de orientações sobre a modificação de ativos financeiros

IFRS 9.BC5.231-232,
IFRS 7.BC48Z

Alguns respondentes da minuta (ED) de 2013 sobre perdas por redução no valor recuperável⁶ sugeriram que o escopo das orientações sobre modificações deve ser limitado e alinhado com a definição de adiamento temporário de pagamentos (práticas de *forbearance*) proposta pela Autoridade Bancária Europeia (EBA).⁷ A minuta final da EBA define *forbearance* como medidas que: “consiste em concessão a um devedor que está enfrentando ou enfrentará dificuldades ao atender aos seus compromissos financeiros”.⁸

No entanto, o IASB decidiu não limitar a aplicação das orientações. Um dos motivos dessa decisão foi porque pode ser difícil do ponto de vista operacional determinar o propósito da modificação, ou seja, se ela é realizada para fins comerciais ou de gestão de risco de crédito. Assim, a IFRS 9 não define o termo “modificação”, mas o discute no contexto mais amplo de quaisquer mudanças nas condições contratuais.

11.5.2**Ganhos ou perdas de modificações de ativos financeiros**

IFRS 9.5.4.3,
Apêndice A

Para modificações que não levem ao desreconhecimento, o valor contábil bruto do ativo é recalculado pelo desconto dos fluxos de caixa contratuais modificados pela utilização do método de juros efetivos antes da modificação. Qualquer diferença entre esse valor recalculado e o valor contábil bruto existente é reconhecida no resultado como um ganho ou perda de modificação. Quaisquer custos ou honorários incorridos como parte da modificação ajustam o valor contábil do ativo financeiro modificado, sendo amortizados ao longo do prazo remanescente do ativo financeiro modificado.

Exemplos - Ganho ou perda de modificações que não resultam em desreconhecimento

Um banco pode modificar as condições de empréstimos com boa qualidade de crédito por razões comerciais. Por exemplo, um tomador de empréstimo cuja qualidade de crédito tenha melhorado pode contatar o banco para reduzir a margem, e o banco concordar para preservar a relação e refletir o melhor risco. Caso a modificação não resulte no desreconhecimento do empréstimo original, a nova norma exige que o banco reconheça uma perda imediata com a transação. Isso porque o valor contábil recalculado do empréstimo será igual ao valor presente líquido dos fluxos de caixa modificados, ou seja, reduzidos, descontados à TJE original.

Em outro exemplo, um banco pode prorrogar o vencimento de um empréstimo de um bom cliente para atender às necessidades comerciais deste, e aumentar a taxa de juros para refletir as taxas de mercado aplicáveis ao vencimento prorrogado. Caso a modificação não resulte no desreconhecimento do empréstimo original, a nova norma exige que o banco reconheça um ganho imediato sobre a transação. Isso mesmo que não há ganho econômico para o banco, pois os juros maiores refletem as taxas de mercado para o período estendido e têm por objetivo compensar o banco pelo aumento do risco.

⁶ *Exposure draft ED/2013/3 Financial Instruments: Expected Credit Losses.*

⁷ *EBA Consultation Paper EBA/CP/2013/06 Draft Implementing Technical Standards: [On Supervisory reporting on forbearance and non-performing exposures under article 95 of the draft Capital Requirements Regulation](#)* (Documento de consulta da Autoridade Bancária Europeia EBA/CP/2013/06 Minuta de Normas Técnicas de Implementação: Sobre o relatório de supervisão sobre práticas de *forbearance* e exposições que não estão performandas baseado no artigo 95 da minuta da regulamentação sobre os requerimentos de patrimônio líquido regulatório), publicado em março de 2013.

⁸ *EBA Final Draft Implementing Technical Standards: [On Supervisory reporting on forbearance and non-performing exposures under article 99\(4\) of Regulation \(EU\) No. 575/2013](#)* (Minuta final da Autoridade Bancária Europeia EBA de Normas Técnicas de Implementação: Sobre o relatório de supervisão sobre práticas de *forbearance* e exposições que não estão performandas baseado no artigo 99(4) da regulamentação (EU) no. 575/2013), publicado em fevereiro de 2014.

Observações - Ganho ou perda de modificações que não resultam em desreconhecimento

Impacto geral sobre o resultado

Modificações de um ativo financeiro que não levem ao desreconhecimento podem impactar o resultado de duas maneiras:

- pelo reconhecimento do ganho ou perda da modificação que é igual à mudança no valor contábil bruto do ativo financeiro modificado; e
- pela alteração do valor das perdas de crédito esperadas reconhecidas como provisão para redução no valor recuperável (veja 12.4). Por exemplo, caso a modificação tenha resultado em uma diminuição nos fluxos de caixa contratuais, as insuficiências esperadas de caixa provavelmente também seriam reduzidas.

Em muitos casos, os impactos podem ser compensatórios, por exemplo, quando a modificação resulta em uma redução no valor contratual de uma dívida que reflete a incapacidade avaliada do devedor de pagar o valor total estipulado no contrato anterior. Em tais casos, uma entidade poderá também ter que avaliar se o valor contábil bruto do ativo deveria ser parcialmente desreconhecido antes da modificação, reduzindo o ganho ou perda bruta no momento da modificação (veja 12.5).

Apresentação do ganho ou perda de modificações que não resultam em desreconhecimento

Não há orientação na IFRS 9 em relação à rubrica na demonstração do resultado e ORA os ganhos ou perdas sobre a modificação de ativos financeiros deveriam ser apresentados.

Um ganho ou perda de modificação poderá não necessariamente relacionar-se à redução no valor recuperável (veja capítulo 12), porque nem todas as modificações são realizadas por motivos de risco de crédito. Dessa maneira, as entidades terão que realizar julgamento para determinar qual a apresentação apropriada do ganho ou perda.

Modificações que não levam ao desreconhecimento - custos ou honorários incorridos

A IFRS 9 estipula que os custos ou honorários incorridos como parte da modificação são amortizados ao longo do prazo remanescente do ativo financeiro modificado. No entanto, a norma não traz nenhuma orientação específica a respeito da base dessa amortização. Pelo fato de esses custos ou honorários ajustarem o valor contábil do ativo como parte da nova mensuração do custo amortizado, parece que a TJE precisará ser ajustada em seguida à modificação para fins de amortização.

Modificações que não resultam em desreconhecimento - aplicação a passivos financeiros

A IFRS 9 não altera as orientações sobre modificações de passivos financeiros que não resultem em desreconhecimento, e assim, não especifica o tratamento contábil do aumento ou diminuição no valor presente dos fluxos de caixa contratuais resultantes de uma modificação de um passivo que não resulte em desreconhecimento, ou seja, se o ganho ou perda de modificação deveria ser calculada de maneira similar àquelas de ativos financeiros.

No entanto, a norma alterou a redação das orientações gerais sobre revisões de estimativas de fluxos de caixa (veja 11.4) para estipular que as modificações de ativos financeiros sejam excluídas do escopo. A base das conclusões indica que o IASB pode ter tido a intenção de que as orientações no item 11.4 fossem aplicadas às modificações de passivos financeiros que não resultem em desreconhecimento. Caso fossem aplicadas, elas resultariam em ganhos e perdas reconhecidas no resultado, de maneira similar às modificações do ativo financeiro.

IFRS 9.B3.3.6, B5.4.6,
BC5.233, IAS 39.AG8

IFRS 9.B5.5.25

Caso uma modificação resulte em desreconhecimento, o ativo financeiro modificado é reconhecido como um novo ativo financeiro.

Observação - Ganho ou perda sobre as modificações que não resultam em desreconhecimento

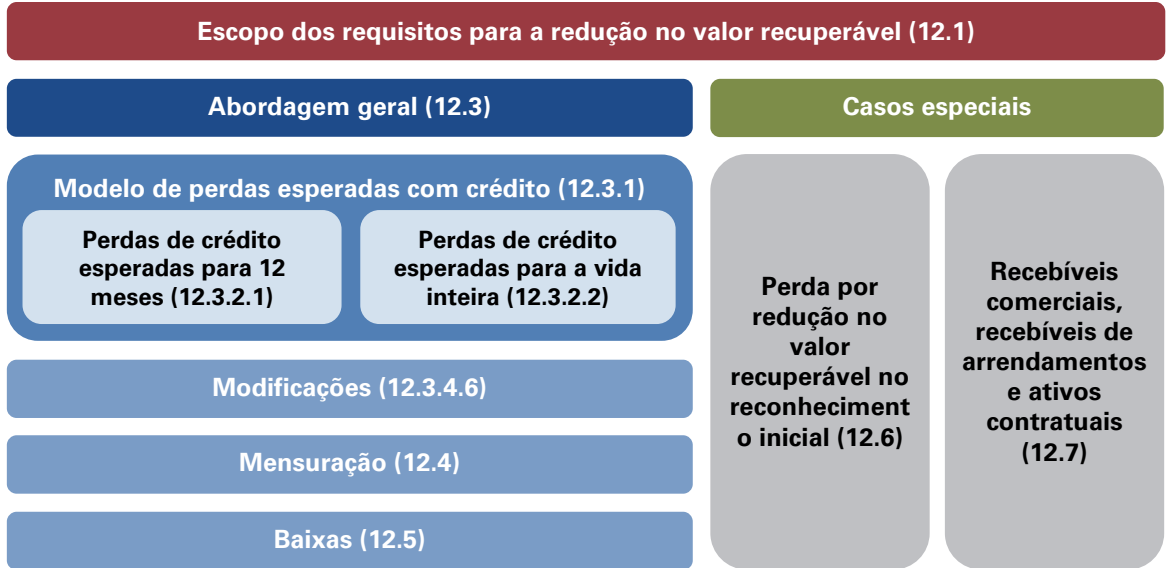
Pelo fato de o ativo modificado ser reconhecido como um novo ativo financeiro, isso significa que o novo ativo é inicialmente mensurado ao valor justo mais custos de transação elegíveis (veja capítulo 9). A norma não discute em que medida os custos e honorários incorridos podem ser elegíveis para capitalização como custos de transação atribuíveis à origem do novo ativo, de maneira oposta a serem considerados valores que deveriam ser reconhecidos como despesa em relação ao desreconhecimento do velho ativo.

Isso contrasta com modificações de passivos financeiros que resultam em desreconhecimento, para as quais a nova norma estabelece que quaisquer custos ou honorários incorridos serão reconhecidos como parte do ganho ou perda quando da extinção. Ignorando tais honorários e custos, o desreconhecimento resulta na prática em ganhos ou perdas gerais equivalentes à diferença entre:

- o custo amortizado do velho ativo; e
- o valor justo do novo ativo menos as perdas de crédito esperadas inicialmente reconhecidas como provisão para redução no valor recuperável sobre o novo ativo (veja 12.3.4.6).

12 Redução no valor recuperável (impairment)

O diagrama abaixo resume como os conceitos-chave do modelo são explicados ao longo desse capítulo.



12.1 Escopo dos requisitos para a redução no valor recuperável

12.1.1 Requisitos gerais

IFRS 9.2, 4.2.1, 5.5.1

A tabela abaixo estabelece os instrumentos que estão dentro e fora do escopo dos requisitos para a redução no valor recuperável da IFRS 9.

No escopo	Fora do escopo
<ul style="list-style-type: none"> Ativos financeiros que são instrumentos de dívida mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA (veja 5.1) - estes incluem empréstimos, recebíveis comerciais e instrumentos de dívida Compromissos de empréstimo emitidos que não são mensurados ao VJR Contratos de garantia financeira emitidos que estão no escopo da IFRS 9 e não são mensurados ao VJR Recebíveis de arrendamento no escopo da IAS 17 Ativos contratuais no escopo da IFRS 15 	<ul style="list-style-type: none"> Investimentos em instrumentos de patrimônio (veja 12.1.2) Compromissos de empréstimo emitidos que são mensurados ao VJR Outros instrumentos financeiros mensurados ao VJR

A IFRS 9 tem um único modelo de redução no valor recuperável aplicável a todos os instrumentos financeiros no seu escopo.

Observação - Escopo dos requisitos para a redução no valor recuperável

IAS 39.2(h), 63-70,
AG4(a), IFRS 9.BC5.259

A existência de vários modelos de redução no valor recuperável na IAS 39 cria complexidade. De acordo com a IAS 39, há diferentes modelos para:

- ativos ao custo amortizado;
- ativos disponíveis para venda - instrumentos de dívida; e
- ativos disponíveis para venda - instrumentos de patrimônio.

Além disso, perdas relativas aos compromissos de empréstimo e garantias financeiras emitidas pelos bancos são normalmente contabilizadas conforme a IAS 37 *Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes*. Isso criou um problema prático para os bancos, que normalmente gerenciam o risco de crédito relativo a garantias financeiras e compromissos de empréstimo da mesma maneira que o risco de crédito relacionado a empréstimos e outros instrumentos de dívida, ao passo que, para fins contábeis, são tratados de maneira diferente.

Adicionalmente, em relação à linha de crédito rotativo (veja 12.4.3.2), os bancos normalmente gerenciam o valor a receber e aquele não sacado do compromisso juntos, para fins de gestão de risco, ou seja, no nível da linha de crédito.

Nos termos da IFRS 9, um único conjunto de requisitos para a redução no valor recuperável é aplicável a todos os instrumentos que não são contabilizados ao VJR. Isso poderá simplificar os requisitos e alinhá-los melhor com a maneira pela qual os bancos gerenciam o seu risco de crédito. No entanto, poderão surgir diferenças na prática entre a maneira pela qual os bancos realizam os cálculos para fins de gestão de risco e os riscos específicos da IFRS 9. Veja mais detalhes no item 12.4.2.2 com relação a compromissos de empréstimo.

O novo modelo poderá também ter um impacto em empresas que aplicam a IAS 39 a contratos de garantia financeira emitidos, e assim reconhecem uma provisão para tais contratos somente quando for provável que ocorrerá saída de recursos. Para discussão do impacto do modelo de redução no valor recuperável da IFRS 9 sobre os contratos de garantia financeira emitidos, veja 12.4.9.1.

Observação - Categoria do VJORA

IFRS 9.BC5.124

Conforme a IAS 39, a redução no valor recuperável de instrumentos de dívida disponíveis para venda é mensurada como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo atual. Tal abordagem foi criticada, porque, uma vez incorrida a redução no valor recuperável, esta tem que ser reconhecida com base nas mudanças no valor justo, mesmo que tais mudanças sofram impacto de variáveis diferentes do risco de crédito, como mudanças nas taxas de juros.

O IASB acredita que a aplicação de um modelo único de redução no valor recuperável tanto a ativos financeiros mensurados ao custo amortizado quanto a itens mensurados ao VJORA irá:

- facilitar a comparabilidade dos valores que são reconhecidos no resultado para ativos com características econômicas similares; e
- reduzir uma fonte significativa de complexidade tanto para usuários quanto para responsáveis pela preparação de demonstrações financeiras quando comparado à IAS 39.

Assim, conforme a IFRS 9, os ativos financeiros ao VJORA e os ativos financeiros ao custo amortizado estão sujeitos ao mesmo modelo de redução no valor recuperável.

12.1.2 Investimentos em instrumentos de patrimônio

IFRS 9.4.1.4, 5.7.5

Investimentos em instrumentos de patrimônio estão fora do escopo dos novos requisitos de redução no valor recuperável, porque, na IFRS 9, eles são contabilizados ao VJR ou ao VJORA, sem reclassificação de ganhos ou perdas de valor justo para o resultado (veja 5.1.5 e 10.1).

Dessa maneira, não há avaliação da redução no valor recuperável para investimentos em instrumentos de patrimônio no escopo da IFRS 9.

Observação - Redução no valor recuperável de investimentos em instrumentos de patrimônio

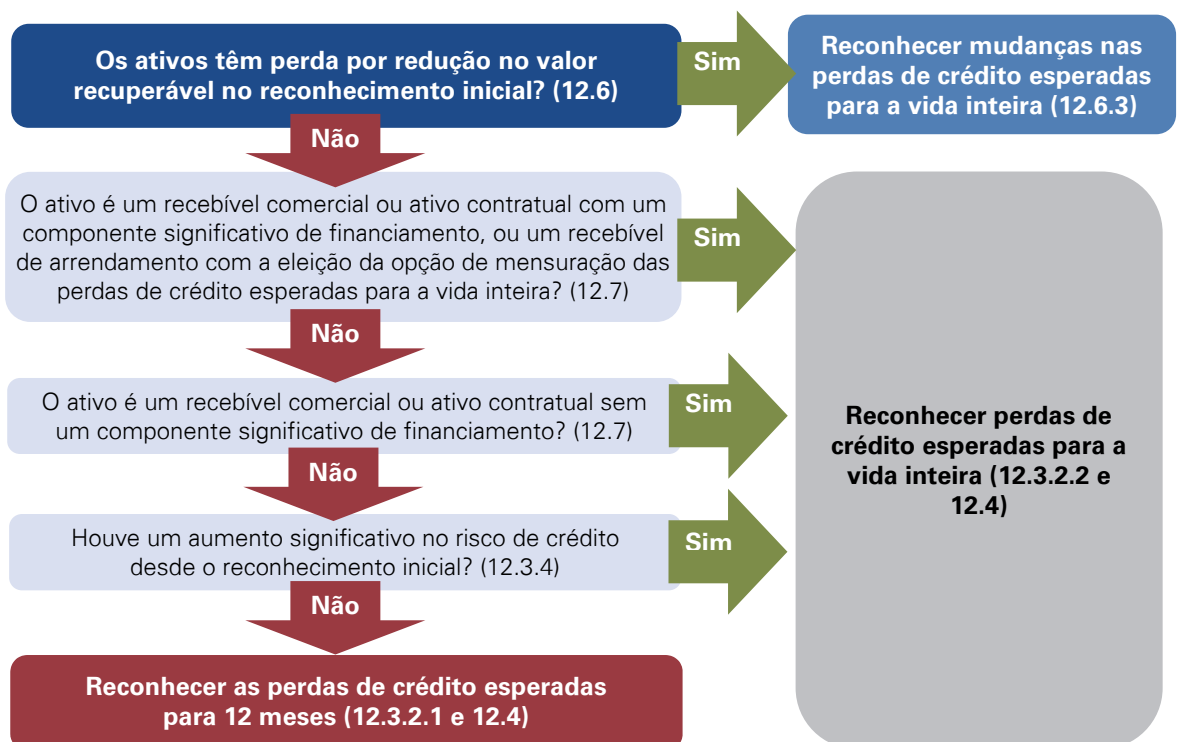
IAS 39.61,
IAS 28.41A-C

A IAS 39 tem requisitos específicos para o reconhecimento e mensuração da redução no valor recuperável de investimentos em instrumentos de patrimônio. Além dos indicadores gerais para a redução no valor recuperável, investimentos em instrumentos de patrimônio têm seu valor recuperável reduzido caso haja uma diminuição “significativa ou prolongada” no valor justo abaixo do custo. Esse teste provou ser de difícil aplicação e resultou em diferentes práticas. O fato de investimentos em instrumentos de patrimônio na IFRS 9 não serem mais analisados quanto a redução no valor recuperável levará a uma simplificação bastante útil.

No entanto, a IFRS 9 altera a IAS 28 *Investimentos em Coligadas*, exigindo o uso de critérios similares àqueles atualmente contidos na IAS 39 para determinar se há evidências objetivas de redução no valor recuperável de investimentos em coligadas e controladas em conjunto após a aplicação do método de equivalência patrimonial. Os critérios incluem uma avaliação sobre se há uma diminuição significativa ou prolongada no valor justo do investimento. Isso significa que o critério de “significativa ou prolongada” ainda será relevante para tais investimentos.

12.2 Visão geral do novo modelo de redução no valor recuperável

Conforme o modelo de redução no valor recuperável da IFRS 9, as perdas de crédito esperadas são mensuradas como perdas de crédito esperadas para 12 meses ou perdas de crédito esperadas para a vida inteira. O fluxograma abaixo contém uma árvore de decisão a ser seguida para decidir a respeito de qual base de mensuração aplicar a um instrumento financeiro.



12.3 Abordagem geral da redução no valor recuperável

12.3.1 O conceito de perdas de crédito esperadas

IFRS 9.B5.5.7

O modelo de perdas incorridas da IAS 39 foi criticado pelo fato de adiar o reconhecimento de perdas, pela complexidade de ter múltiplas abordagens de redução no valor recuperável e por ser difícil de entender, aplicar e interpretar. A IFRS 9 substitui esse modelo por uma abordagem de perdas de crédito esperadas. De acordo com a nova abordagem, não será mais necessário que um evento de perda ocorra antes do reconhecimento da perda por redução no valor recuperável e, assim, em geral, todos os ativos financeiros incluirão uma provisão para perdas. No entanto, certas exceções ao reconhecimento dessa provisão estão disponíveis (veja 12.6).

Apêndice A da IFRS 9, B5.5.28

Perdas de crédito esperadas são o valor presente de todas as insuficiências de caixa ao longo da vida esperada do instrumento financeiro. A definição de “insuficiências de caixa” e a mensuração das perdas de crédito esperadas são discutidas em 12.4.

Observação - Perda de dia 1

IFRS 9.BC5.198

O novo modelo de redução no valor recuperável exige que as entidades reconheçam perdas de crédito esperadas no resultado para todos os ativos financeiros, mesmo aqueles que foram originados ou adquiridos recentemente. Apesar da IFRS 9 não exigir que a provisão para perdas seja registrada no reconhecimento inicial do novo ativo financeiro mas sim na próxima data do balanço, o efeito é similar ao reconhecimento da perda no dia 1. Isso é diferente da IAS 39, em que uma redução no valor recuperável não é reconhecida até que um evento de perda ocorra após o reconhecimento inicial de um ativo financeiro.

No entanto, o valor inicial de perdas de crédito reconhecido é igual ao valor das perdas de crédito esperadas para 12 meses (veja 12.3.2.1), exceto para certos recebíveis comerciais, recebíveis de arrendamentos e ativos contratuais (veja 12.7.1). Assim, a perda no dia 1 não reflete toda a perda de crédito esperada. Além disso, nenhuma perda de dia 1 é reconhecida para ativos comprados ou originados já com redução no valor recuperável (veja 12.6.2).

O IASB reconheceu que o modelo de redução no valor recuperável da IFRS 9 resultará em um aumento das perdas de crédito esperadas, e que o valor contábil inicial do ativo financeiro ficará abaixo do valor justo. No entanto, o IASB explicou que essa mensuração de perdas de crédito esperadas serve como uma aproximação prática do modelo originalmente proposto em novembro de 2009, P9P que era muito complexa do ponto de vista operacional.

Considerando todo o resto constante, a IFRS 9 fará com que bancos que estejam aumentando sua carteira de empréstimos sofram uma diminuição nos ganhos atualmente apresentados no modelo de perdas incorridas da IAS 39.

Observação - Ativos financeiros adquiridos em uma combinação de negócios

IFRS 3.B41

Um ativo financeiro adquirido em uma combinação de negócios não requer uma provisão para perdas em sua data de aquisição. A IFRS 3 explica que isso ocorre porque os efeitos das incertezas sobre os fluxos de caixa futuros são incluídos na mensuração do valor justo.

Esse raciocínio aplica-se igualmente aos ativos financeiros originados ou adquiridos fora de uma combinação de negócios.

Parece que as orientações da IFRS 3 são especificamente para o cálculo do ágio, já que qualquer redução no valor justo em função das perdas de crédito esperadas aumentaria o ágio. Assim, aparentemente, um ativo adquirido em uma combinação de negócios pediria provisão para perdas na primeira data do balanço após o reconhecimento, mesmo que aquela data seja a data da combinação de negócios. Na prática isso significa que, para o reconhecimento da redução no valor recuperável, tais ativos serão tratados da mesma maneira que outros ativos financeiros e incorrerão em uma perda do dia 1.

⁹ Exposure draft ED/2009/12 Financial Instruments: Amortized Cost and Impairment .

IFRS 9.BCE131-
BCE140

Observação - Impacto sobre o patrimônio líquido na adoção inicial e em períodos futuros

A aplicação inicial dos requisitos de redução no valor recuperável da IFRS 9 pode levar a um impacto negativo sobre o patrimônio líquido, porque o patrimônio líquido refletirá não somente as perdas incorridas, mas também as perdas de crédito esperadas. Tal impacto poderá ser especificamente grande para bancos e outras instituições financeiras. A aplicação inicial poderá também afetar os acordos contratuais (covenants) e o patrimônio líquido de referência dos bancos. A magnitude do impacto sobre uma entidade poderá ser substancialmente afetada:

- pelo tamanho e natureza dos seus instrumentos financeiros e a classificação deles;
- os julgamentos que ela fez ao aplicar os requisitos da IAS 39, por exemplo, julgamentos relativos à extensão do período para a identificação de perdas incorridas mas não identificadas individualmente e das perdas individuais para redução no valor recuperável; e
- os julgamentos que ela realiza ao aplicar os novos requisitos da IFRS 9.

No entanto, as respostas dos reguladores ao aumento das perdas por redução no valor recuperável introduzido pela IFRS 9 não estão claras no momento.

O IASB realizou estudos em 2013 com 15 participantes (entidades financeiras e não financeiras) para entender o impacto potencial do modelo então proposto, e, especificamente, como o modelo reagiria às mudanças nas condições econômicas ao longo do tempo.¹⁰ O estudo incluiu simulações com dados econômicos reais e um cenário hipotético de mudanças no ambiente macroeconômico.

Quase todos os participantes do estudo relataram que as provisões para perdas de crédito teriam aumentado significativamente na transição e ao longo do ciclo econômico, em comparação com os requisitos da IAS 39. Os efeitos estimados do modelo proposto para a provisão para perdas de crédito em comparação com a IAS 39 foram quantificados como segue.

Carteiras de hipotecas		
	Aumento conforme minuta (ED) comparando com a IAS 39	
	Na transição	Pior cenário previsto
Total da provisão	De 30% a 250%	De 80% a 400%
Provisão mensurada de acordo com as perdas de crédito esperadas para a vida inteira	De 130% a 730%	De 450% a 540%
Outras carteiras		
	Aumento conforme minuta de (ED) comparando com a IAS 39	
	Na transição	Pior cenário previsto
Total da provisão	De 25% a 60%	De 50% a 150%
Provisão mensurada de acordo com as perdas de crédito esperadas para a vida inteira	De 50% a 140%	De 110% a 210%

¹⁰ Para mais detalhes, veja os *IASB staff's agenda papers* [5B](#) e [5E](#), discutidos nas reuniões do IASB de julho e setembro de 2013.

O estudo foi realizado com base na minuta (ED) emitida em março de 2013. No entanto, a versão completa da IFRS 9 inclui várias mudanças no modelo proposto que foi testado no estudo. Mudanças-chave incluem:

- um esclarecimento de que uma presunção de 30 dias (veja 12.3.4.4) não é um indicador absoluto de que as perdas de crédito esperadas para a vida inteira (veja 12.3.2.2) deveriam ser reconhecidas, mas assume-se que seja o último momento para reconhecer tais perdas; e
- o requisito de que, para certos compromissos de empréstimo, o período durante o qual as perdas de crédito esperadas são mensuradas seja superior ao período contratual máximo.

As mudanças subsequentes nos requisitos poderiam impactar os resultados do estudo caso elas estivessem em vigor já naquela época. Além disso, alguns bancos podem ter reconhecido um aumento nas provisões realizadas no último ano de acordo com a IAS 39, por exemplo, alguns redefiniram períodos para reconhecer perdas incorridas e não identificadas e parâmetros de perda, e reavaliaram os indicadores de evidências objetivas de redução no valor recuperável, o que também pode afetar o efeito geral da transição.

Observações - Implicações para o negócio

Impacto sobre os indicadores-chave de desempenho e volatilidade no resultado

A transição para o modelo de perdas de crédito esperadas para a mensuração da redução no valor recuperável terá provavelmente um impacto significativo sobre os indicadores-chave de desempenho (KPIs) de muitas entidades, especificamente para bancos e outras entidades de crédito. O novo modelo poderá tornar o patrimônio líquido e o resultado mais voláteis, pois:

- as perdas de crédito serão reconhecidas para todos os ativos financeiros no escopo do modelo, e não só para os ativos financeiros com perdas incorridas;
- dados externos utilizados como “inputs” podem ser voláteis, por exemplo, classificações de risco de crédito, “spreads” de crédito e previsões sobre condições futuras; e
- qualquer mudança da mensuração de perdas de crédito esperadas para 12 meses para a mensuração de perdas de crédito esperadas para a vida inteira, e vice-versa, (veja 12.3.4) pode resultar em uma mudança relevante na provisão para perdas.

O estudo indicou que o modelo proposto era mais sensível a alterações de condições econômicas, como por exemplo, dados macroeconômicos projetados, quando comparado ao modelo de perdas incorridas da IAS 39.

Operacionalização da nova metodologia

Implementar a nova metodologia de redução no valor recuperável da IFRS 9 pode ser desafiador. A nova metodologia provavelmente terá um impacto significativo sobre os sistemas e processos dos bancos, seguradoras e outras instituições financeiras. Requisitos mais amplos, relativos a dados e cálculos, incluirão:

- estimativas sobre perdas de crédito esperadas para 12 meses (veja 12.3.2.1);
- estimativas sobre perdas de crédito esperadas para a vida inteira (veja 12.3.2.2);
- o rastreamento de informações e dados para determinar se um aumento significativo no risco de crédito ocorreu ou foi revertido (veja 12.3.4).

Bancos com abordagem menos sofisticada na gestão de risco de crédito podem, atualmente, não ter dados ou sistemas para realizar os cálculos das perdas de crédito esperadas. Além disso, eles podem ter pouca experiência na elaboração de modelos de perdas de crédito esperadas.

12.3.2 Perdas de crédito esperadas para 12 meses e perdas de crédito esperadas para a vida inteira

IFRS 9.5.5.3-5

Nos termos da IFRS 9, a redução no valor recuperável é mensurada como:

- perdas de crédito esperadas para 12 meses; ou
- perdas de crédito esperadas para a vida inteira.

As circunstâncias nas quais as perdas de crédito esperadas são medidas como perdas de crédito esperadas para 12 meses ou para a vida inteira são explicadas em 12.3.4, 12.6 e 12.7.

12.3.2.1 Perdas de crédito esperadas para 12 meses

Apêndice A da IFRS 9, B5.5.43

“Perdas de crédito esperadas para 12 meses” são definidas como: “a parte das perdas de crédito esperadas para a vida inteira que resultarão de eventos de inadimplência no instrumento financeiro possíveis em doze meses após a data do balanço.”

Isso significa que as perdas de crédito esperadas para 12 meses são todas insuficiências de caixa (veja 12.4.2) resultantes de inadimplência nos 12 meses após a data do balanço (ou um período mais curto se a vida esperada do instrumento for menor do que 12 meses).

Observação - O conceito de perdas de crédito esperadas para 12 meses

IFRS 9.BC5.195, BC5.198-199, BC5.203

O IASB reconhece que não há uma base conceitual para escolher 12 meses de perdas de crédito esperadas em vez de outro período. O período foi definido porque o IASB considera-o como representativo para um equilíbrio adequado entre os benefícios de uma representação fidedigna das perdas de crédito esperadas, os custos operacionais e a complexidade.

O IASB observa que um período maior do que 12 meses levaria ao aumento das perdas de crédito esperadas, e aumentaria as perdas de crédito esperadas no reconhecimento inicial.

O IASB também nota que instituições financeiras reguladas em alguns locais já calculam uma taxa de perdas de crédito esperadas para 12 meses similar aos requisitos da IFRS 9, de maneira que a implementação do modelo seria menos custosa para estas instituições. As instituições financeiras que já aplicam o conceito de perdas de crédito esperadas para 12 meses para fins regulatórios terão que identificar e quantificar o efeito de quaisquer diferenças entre os requisitos estipulados pelos órgãos reguladores e aqueles da IFRS 9 (veja 12.10).

Observação - Perdas de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses.

Bancos normalmente obtêm informações sobre o desempenho passado dos seus ativos para calcular suas estatísticas de perda. Por exemplo, eles podem rastrear um portfólio homogêneo de empréstimos no varejo que ultrapasse 30 dias de atraso para determinar a proporção desses empréstimos que não é paga integralmente e resulta em perda.

Ao utilizarem essas informações para estimar as perdas de crédito esperadas para 12 meses, as entidades terão que garantir que elas:

- incluam somente as perdas que resultam de inadimplência nos próximos 12 meses; e
- excluam perdas que resultam de inadimplências após 12 meses com relação ao mesmo empréstimo.

Isso pode ser desafiador. Veja também “Observação - Relação entre o evento real de inadimplência e um aumento significativo no risco de crédito” no item 12.3.4.1.2.

12.3.2.2 Perdas de crédito esperadas para a vida inteira

Apêndice A da IFRS 9 “Perdas de crédito esperadas para a vida inteira” são definidas como: “as perdas de crédito esperadas que resultam em todos os eventos possíveis de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.”

12.3.2.3 Definição de inadimplência (default)

IFRS 9.B5.5.37

A IFRS 9 não define o termo “inadimplência”, mas exige que cada entidade defina-o. A definição tem que ser consistente com aquela utilizada na gestão de risco de crédito em relação ao instrumento financeiro em questão, e tem que considerar indicadores qualitativos, por exemplo, violações de acordos contratuais (*covenants*), quando apropriado. A norma contém uma presunção refutável de que a inadimplência ocorre até 90 dias após o vencimento, a não ser que a entidade tenha informações razoáveis e suportáveis para corroborar um critério de inadimplência com prazo maior. A definição de inadimplência deve ser aplicada de maneira consistente, a não ser que informações que se tornem disponíveis indiquem que outra definição é mais apropriada para determinado tipo de instrumento financeiro.

Observação - Definição de “inadimplência” e seu impacto sobre a aplicação do modelo

IFRS 9.BC5.248,
BC5.251-252

O IASB permite que as entidades usem suas próprias definições de inadimplência, incluindo, quando aplicável, definições de reguladores, se estas forem consistentes com as práticas de gestão de risco de crédito da entidade (veja 12.10) e considerarem indicadores qualitativos.

Nesse contexto, o IASB observou¹¹ que algumas definições de inadimplência usadas na prática, por exemplo, por agências de classificação de risco de crédito, são limitadas, focadas somente na não realização de pagamentos contratuais. Outras, como aquelas de alguns órgãos reguladores, tais como o Comitê da Basileia sobre a Supervisão Bancária ou a Autoridade Bancária Europeia, são mais amplas e:

- captam a incapacidade de atender outros aspectos contratuais, por exemplo, violações de acordos contratuais (*covenants*) ou não apresentação de demonstrações financeiras auditadas; e
- consideram a probabilidade do devedor de realizar futuros pagamento contratuais integralmente antes de o pagamento estar de fato vencido.

As entidades terão que definir “inadimplência” considerando os tipos específicos dos ativos de forma alinhada com as suas práticas de gestão de risco de crédito. Em alguns casos, pode ser apropriado considerar ativos em inadimplência caso um pagamento não tenha sido feito quando devido. Em outros casos, a inadimplência pode ocorrer antes, por exemplo, quando o tomador viola acordos contratuais (*covenants*), mesmo antes de vencer um pagamento.

A definição de inadimplência pode afetar o valor das perdas de crédito esperadas (veja 12.4), porque, quanto mais cedo um ativo for considerado inadimplente, mais provável que o evento de inadimplência seja possível com 12 meses após a data do balanço. No entanto, o IASB observou que alterações nas perdas de crédito esperadas não são esperadas como resultado das diferenças na definição de inadimplência, por causa do efeito compensatório da interação entre a forma que uma entidade define inadimplência e as perdas de crédito resultantes dessa definição.

12.3.3 Quando é apropriado reconhecer perdas de crédito esperadas para 12 meses ou perdas de crédito esperadas para a vida inteira?

IFRS 9.5.5.5

As perdas são mensuradas como perdas de crédito esperadas para 12 meses a não ser que:

- o risco de crédito do instrumento financeiro tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial (veja 12.3.4); ou
- requisitos especiais de mensuração sejam aplicáveis (veja 12.6 e 12.7).

¹¹ Para mais detalhes, veja o *IASB staff's agenda papers 5D*, o qual foi discutido na reunião do IASB de setembro de 2013.

12.3.4 Aumento significativo no risco de crédito

12.3.4.1 Requisitos gerais

12.3.4.1.1 Definição de aumento significativo no risco de crédito

IFRS 9.5.5.3, 5.5.5

As perdas são mensuradas como perdas de crédito esperadas para a vida inteira caso, na data do balanço, o risco de crédito do instrumento financeiro tenha aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial.

IFRS 9.B5.5.21

A IFRS 9 esclarece que uma entidade não pode alinhar o reconhecimento das perdas de crédito esperadas para a vida inteira com a data em que o ativo financeiro passa a ter redução no valor recuperável (veja 12.6.1), ou com sua definição de inadimplência (veja 12.3.2.3).

Observação - Nenhuma definição de “aumento significativo no risco de crédito”

A IFRS 9 não define “aumento significativo”. Determinar se houve um aumento significativo no risco de crédito é uma das áreas de julgamento mais críticas e difíceis do modelo. As entidades precisarão definir essa expressão-chave no contexto dos seus instrumentos financeiros.

12.3.4.1.2 Avaliação se o risco de crédito aumentou significativamente

IFRS 9.5.5.9

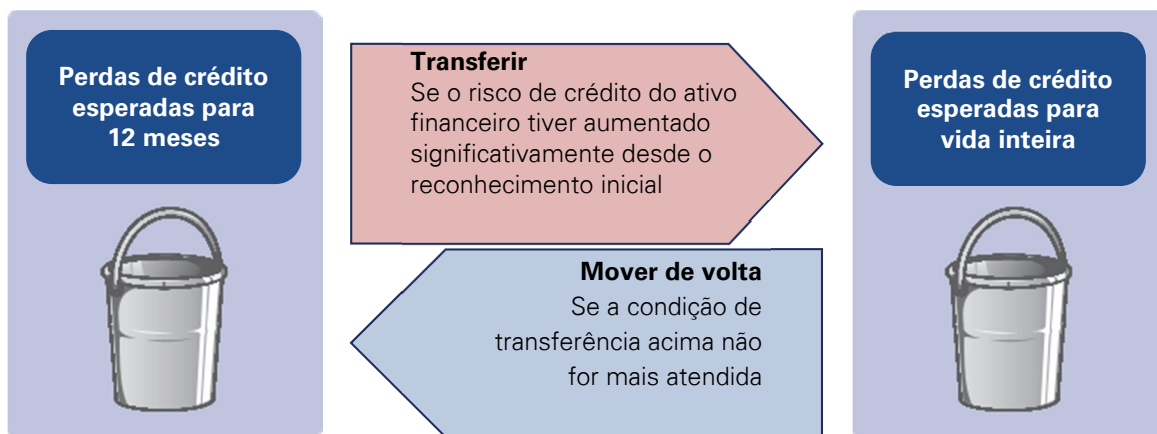
Ao avaliar se o risco de crédito aumentou significativamente, uma entidade utiliza a mudança no risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro, em vez de mudanças na magnitude da perda caso a inadimplência ocorra. Assim, mudanças na perda efetiva quando há inadimplência (*Loss Given Default - LGD*) não são consideradas para esse fim, mesmo que sejam usadas na mensuração das perdas de crédito esperadas (veja 12.4).

IFRS 9.5.5.9

Para determinar se o risco de inadimplência de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o seu reconhecimento inicial, uma entidade compara o risco de inadimplência na data do balanço com o risco de inadimplência no reconhecimento inicial.

IFRS 9.5.5.7

Uma entidade avalia se houve um aumento significativo no risco de crédito em cada data do balanço. O modelo de redução no valor recuperável na IFRS 9 permite que os ativos entrem e saiam da categoria de perdas de crédito esperadas para a vida inteira, conforme ilustrado abaixo.



IFRS 9.B5.5.9,
BC5.173-174

Para ser “significativo”, um maior aumento absoluto no risco de inadimplência é requerido para um ativo com um risco maior de inadimplência no reconhecimento inicial do que para um ativo com baixo risco de inadimplência no reconhecimento inicial. Por exemplo, uma mudança absoluta de 2% na probabilidade de inadimplência (*Probability of Default - PD*) será mais significativa para um ativo com uma probabilidade de inadimplência inicial de 5% do que para um ativo com uma probabilidade de inadimplência inicial de 20%. O documento do IASB com a base para as conclusões da norma também indica que, para ser significativo, um maior aumento absoluto no risco de inadimplência será exigido para um ativo financeiro com prazo mais longo do que para um ativo financeiro de curto prazo.

Observação - Aumento significativo no risco de crédito - um conceito relativo

IFRS 9.BC5.160

Para avaliar se um aumento no risco de crédito é significativo, uma entidade compara o risco de inadimplência no reconhecimento inicial de um ativo com o risco na data do balanço. Dessa maneira, poderá haver situações em que ativos com risco de crédito maior terão uma provisão para perdas de crédito esperadas para 12 meses e outros, com risco de crédito menor, uma provisão para perdas de crédito esperadas para a vida inteira.

Durante suas deliberações, o IASB considerou se as perdas de crédito esperadas para a vida inteira deveriam ser reconhecidas com base em:

- uma avaliação absoluta da qualidade de crédito, ou seja, se o risco de crédito do instrumento está acima de um limite específico aplicado a todos os ativos; ou
- uma análise relativa, ou seja, se o risco de crédito do instrumento deteriorou-se com relação às expectativas no reconhecimento inicial.

O IASB concluiu que, apesar de a abordagem absoluta ser de mais fácil aplicação porque está mais alinhada com o processo de gestão de risco, ela providenciaria informações muito diferentes. Isso porque não se aproximaria do efeito econômico das expectativas iniciais e suas mudanças posteriores. Além disso, seria difícil definir um nível absoluto de deterioração no qual o reconhecimento de perdas para a vida inteira seria apropriado para todos os instrumentos.

Assim, uma entidade não conseguirá aplicar o conceito de aumento significativo somente selecionando um único limite de probabilidade de inadimplência e concluindo que qualquer instrumento cuja probabilidade de inadimplência aumente acima daquele limite tenha passado por um aumento significativo no risco de crédito. No entanto, uma abordagem similar a essa pode ser apropriada para determinadas carteiras caso todos os ativos na carteira tenham um risco de crédito similar no reconhecimento inicial (veja 12.3.4.2.2).

Exemplo - Aumento significativo no risco de crédito - um conceito relativo

O banco W utiliza um sistema de classificação interna de risco de 1 a 10, sendo 1 o risco de crédito mais baixo e 10 o risco de crédito mais alto. W considera que um aumento de dois pontos na classificação representa um aumento significativo no risco de crédito. Ele considera que uma classificação 3 ou menor são um "risco baixo de crédito" (veja 12.3.4.3). Na data do balanço, W tem dois empréstimos feitos para a empresa X, como segue.

	Classificação no reconhecimento inicial	Classificação na data do balanço
Empréstimo A	2	5
Empréstimo B	4	5

W avalia se houve um aumento significativo no risco de crédito da seguinte forma:

	Aumento significativo no risco de crédito?	Reconhecimento das perdas de crédito esperadas...
Empréstimo A	Sim	para a vida inteira
Empréstimo B	Não	para 12 meses

Cada empréstimo requer uma provisão para perdas mensurada em uma base diferente porque somente o risco de crédito do Empréstimo A aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. A base de mensuração é diferente independentemente do fato de que ambos os empréstimos têm a mesma classificação na data do balanço.

Observação - Relação entre inadimplência e aumento significativo no risco de crédito.

Ao definir “inadimplência” para a análise de um aumento significativo no risco de crédito, as entidades precisarão considerar como essa definição relaciona-se à ocorrência de uma inadimplência contratual, ou seja, pagamentos contratuais não realizados quando devidos (veja 12.3.2.3, incluindo “Observação - Definição de “inadimplência” e seu impacto sobre a aplicação do modelo”). Pode ser que haja inadimplência, por exemplo, não-pagamento de juros, sem que o risco de crédito tenha aumentado significativamente, por exemplo, quando a presunção de 30 dias é refutada (veja 12.3.4.4) ou a presunção de 30 dias não é refutada, mas o pagamento está vencido há menos de 30 dias.

Observação - Instrumentos com “spreads” de crédito que são atualizados quando a classificação de risco de crédito muda

IFRS 9.B5.5.7

Alguns instrumentos de dívida incluem características pelas quais o *spread* de crédito é atualizado quando a classificação de crédito muda. A IFRS 9 explica que a avaliação se houve um aumento significativo no risco de crédito é feita relativamente às expectativas no reconhecimento inicial, independentemente de haver alteração no preço no instrumento financeiro para refletir um aumento no risco de crédito após o reconhecimento inicial.

12.3.4.1.3**Compromissos de empréstimo e contratos de garantia financeira**

IFRS 9.5.5.6, B5.5.47

A avaliação de um aumento significativo no risco de crédito exige que a entidade identifique a data do reconhecimento inicial de um instrumento financeiro porque, qualquer aumento no risco de crédito, é mensurado a partir desta data. Para um compromisso de empréstimo e contratos de garantia financeira, a data de reconhecimento inicial é considerada a data em que a entidade torna-se parte de um compromisso irrevogável. Isso aplica-se tanto aos valores sacados quanto àqueles não sacados. Isso porque, para aplicar os requisitos de redução no valor recuperável, um ativo financeiro reconhecido como resultado da utilização de uma linha de crédito de um compromisso de empréstimo é tratado como uma continuação do compromisso.

Observação - Empréstimos sacados de acordo com compromissos de empréstimo

IFRS 9.B5.5.47

Aparentemente, o requisito da IFRS 9 de que a data do reconhecimento inicial de compromissos de empréstimo seja a data na qual a entidade torna-se parte do contrato significa que, em relação a empréstimos sacados de acordo com compromissos, por exemplo, linhas de crédito rotativo, a avaliação seja feita com base no risco de crédito quando o contrato é assinado, e não relativamente ao risco de crédito quando cada montante é sacado.

Determinados contratos de empréstimo, por exemplo, cartões de crédito ou cheque especial, podem durar muitos anos, com saques diários e pagamentos em intervalos curtos, por exemplo, mensalmente. Caso a data do reconhecimento inicial desses instrumentos seja considerada a data em que o contrato com o cliente foi celebrado, as entidades poderão ter que comparar o nível atual do risco de crédito com um nível que existia muitos anos antes para avaliar se o risco de crédito aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. Isso exigiria que as entidades continuassem a rastrear as informações históricas sobre as avaliações de crédito que datam do momento em que a linha de crédito foi concedida.

12.3.4.1.4**Abordagens utilizadas para avaliar se o risco de crédito aumentou significativamente**

IFRS 9.B5.5.12

A IFRS 9 explica que uma entidade poderá adotar várias abordagens ao avaliar se houve um aumento significativo no risco de crédito, incluindo o uso de abordagens diferentes para instrumentos diferentes. Uma abordagem que não inclua uma probabilidade de inadimplência explícita como *input*, tal como uma abordagem de taxa de perda com crédito, pode ser utilizada contanto que a entidade seja capaz de separar as alterações no risco de inadimplência de outras mudanças nas perdas de crédito esperadas, por exemplo, devido a garantias.

Qualquer abordagem utilizada considera:

- a mudança no risco de inadimplência desde o reconhecimento inicial;
- a duração esperada do instrumento financeiro; e
- informações razoáveis e suportáveis que estão disponíveis sem custo ou esforço excessivo que possam afetar o risco de crédito.

Observação - Avaliação da contraparte

IFRS 9.BC5.166-168

Normalmente a avaliação se houve um aumento significativo no risco de crédito é feita para um instrumento específico e não para uma contraparte, porque:

- a magnitude das alterações no risco de crédito pode ser diferente para instrumentos diferentes com a mesma contraparte; e
- instrumentos diferentes da mesma contraparte podem ter um risco de crédito diferente no reconhecimento inicial, por exemplo, porque foram adquiridos em momentos diferentes.

Todavia, o IASB observou que uma avaliação usando o risco de crédito da contraparte pode ser consistente com os requisitos da norma, como por exemplo, para fazer uma avaliação inicial sobre se ocorreu um aumento significativo do risco de crédito como parte da avaliação geral, contanto que tal avaliação satisfaça aos requisitos da IFRS 9 sobre quando reconhecer perdas esperadas para a vida inteira, e que o resultado não seja diferente daquele obtido se os instrumentos financeiros tivessem sido avaliados individualmente.

Utilização do risco de inadimplência em 12 meses para a avaliação

IFRS 9.B5.5.13-14

O método para identificar um aumento significativo no risco de crédito deveria considerar as características do instrumento financeiro e os padrões históricos de inadimplência de instrumentos financeiros comparáveis. Para instrumentos financeiros cujos padrões de inadimplência não estejam concentrados em um momento específico ao longo de sua vida, as alterações no risco de inadimplência em 12 meses podem ser uma aproximação de alterações no risco total, a não ser que as circunstâncias indiquem que uma avaliação completa seja necessária. A IFRS 9 inclui os seguintes exemplos de situações em que o uso do risco de inadimplência em 12 meses não é apropriado:

- para empréstimos cujas obrigações significativas de pagamento ocorram somente após os próximos 12 meses, por exemplo, empréstimos com amortização em um único pagamento no seu vencimento ou com início da amortização apenas após os próximos 12 meses;
- quando ocorrerem mudanças em fatores macroeconômicos ou outros fatores relacionados ao crédito que não sejam refletidos adequadamente no risco de inadimplência em 12 meses; ou
- quando ocorrerem mudanças em fatores relacionados ao crédito que tenham um impacto sobre o risco de crédito que seja mais evidente após 12 meses.

Observação - Identificar um aumento significativo no risco de crédito utilizando o risco de inadimplência em 12 meses

IFRS 9.BC5.176-179

A minuta (ED) de 2013 sobre redução no valor recuperável propôs que, em geral, o risco de inadimplência da vida inteira fosse utilizado para avaliar se um aumento no risco de crédito era significativo, e que a utilização de um risco de inadimplência em 12 meses seria permitida somente se as informações consideradas não sugerissem um resultado diferente. No entanto, o IASB observou que a intenção não era exigir, no caso acima, que as entidades realizassem a avaliação de ambos os instrumentos com base no risco de inadimplência em 12 meses e da vida inteira para provar que o resultado não seria diferente, porque isso anularia o benefício da simplificação. O IASB explicou que o risco de inadimplência em 12 meses normalmente deveria ser uma aproximação razoável do risco da vida inteira, e assim seu uso não seria inconsistente com os requisitos da norma. No entanto, também observou que pode haver circunstâncias em que seu uso não seria apropriado.

O IASB também observou que algumas entidades já calculam uma probabilidade de inadimplência em 12 meses para cumprimento de requisitos regulatórios. Assim, aquelas entidades poderiam utilizar seus sistemas e metodologias existentes como ponto de partida para a avaliação dos aumentos significativos no risco de crédito, o que reduziria os custos de implementação. No entanto, elas teriam que identificar os efeitos de quaisquer diferenças entre os requisitos regulatórios e aqueles da IFRS 9 (veja 12.10), assim como situações em que a utilização do risco de inadimplência em 12 meses seja inadequada.

12.3.4.1.5

Avaliação das alterações no risco de inadimplência ao longo do tempo

IFRS 9.B5.5.11,
BC5.174

A IFRS 9 explica que, devido a relação entre a vida remanescente e o risco de inadimplência, a mudança no risco de crédito não pode ser avaliada simplesmente pela comparação da mudança no risco absoluto de inadimplência ao longo do tempo. Por exemplo, o risco de inadimplência tenderá a diminuir ao longo do tempo, já que a vida restante torna-se mais curta. Assim, caso o risco de inadimplência de um determinado empréstimo não tenha diminuído, isso pode indicar que houve um aumento no risco de crédito desse empréstimo. No entanto, a norma estabelece que isso pode não ser o caso de instrumentos com pagamentos significativos perto do vencimento. Em tais casos, uma entidade deve considerar também outros fatores qualitativos para determinar se houve um aumento significativo no risco de crédito.

Observação - Avaliação de alterações no risco de inadimplência a uma base comparável

IFRS 9.BC5.173-174

A IFRS 9 não especifica como uma entidade poderia avaliar a mudança no risco de crédito que não fosse pela comparação da mudança no risco absoluto de inadimplência ao longo do tempo, além de observar que, se o risco absoluto não diminuiu ao longo do tempo, isso pode indicar um aumento no risco de crédito. Uma possível abordagem pode ser a de ajustar o risco absoluto de inadimplência no decorrer do tempo a uma base comparável, por exemplo, um risco médio anualizado de inadimplência, ou de estimar no reconhecimento inicial uma curva de inadimplência (com diferentes probabilidades de inadimplência para diferentes períodos futuros) para a comparação posterior. Todavia, a IFRS 9 não oferece orientações sobre se tais abordagens seriam aceitáveis. Além disso, na realização da avaliação ao longo do tempo, um menor aumento absoluto no risco de inadimplência poderia ser considerado significativo pelo fato de o prazo do ativo financeiro tornar-se menor (veja 12.3.4.1.2).

Observação - Instrumentos com pagamentos significativos perto do vencimento

IFRS 9.B5.5.11,
B5.5.37

A IFRS 9 explica que, para instrumentos que têm pagamentos significativos perto do vencimento, o risco de inadimplência poderá não necessariamente diminuir durante o tempo.

Na medida em que a definição de inadimplência da entidade (veja 12.3.2.3) relaciona-se com o não-pagamento conforme o contrato, a inadimplência só ocorre quando surge a obrigação de pagamento. No entanto, ao definir “inadimplência”, uma entidade deve também considerar fatores qualitativos, por exemplo, descumprimento de acordos contratuais (*covenants*), o que significa que pode haver inadimplência mesmo que não haja pagamentos vencidos.

12.3.4.2**Bases coletivas ou individuais de avaliação**

IFRS 9.5.5.4, B5.5.3

O objetivo dos requisitos de redução no valor recuperável é o de reconhecer as perdas de crédito esperadas para a vida inteira dos instrumentos financeiros para os quais tenha havido um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, quer a avaliação tenha sido individual ou coletiva. A norma explica que, em relação a alguns instrumentos, um aumento significativo no risco de crédito pode individualmente não ser evidente antes de o instrumento financeiro tornar-se vencido. Por exemplo, quando houver pouca ou nenhuma informação atualizada que seja rotineiramente obtida e monitorada sobre um instrumento individual até que o cliente quebre o contrato, por exemplo, em empréstimos de varejo.

IFRS 9.5.5.11,
B5.5.1, B5.5.3

Nesses casos, uma avaliação sobre se houve um aumento significativo no risco de crédito em bases individuais não representaria fielmente as alterações no risco de crédito desde o reconhecimento inicial e, assim, caso mais informações projetadas para o futuro (veja 12.3.4.5) estejam disponíveis em bases coletivas, a entidade realiza a avaliação em bases coletivas.

12.3.4.2.1**O agrupamento de instrumentos financeiros para avaliação coletiva**

IFRS 9.B5.5.5

Para avaliar mudanças significativas no risco de crédito em bases coletivas, uma entidade pode agrupar os instrumentos financeiros baseando-se em características de risco de crédito compartilhadas.

IFRS 9.B5.5.5

A norma dá os seguintes exemplos de características de risco de crédito compartilhadas:

- tipo de instrumento;
- classificação de risco de crédito;
- tipo de garantia;
- data de origem;
- duração remanescente até o vencimento;
- setor econômico;
- localização geográfica do tomador do empréstimo; e
- o valor da garantia em relação ao valor do ativo financeiro, caso tenha um impacto sobre a probabilidade de inadimplência, por exemplo, índice da relação entre o valor do empréstimo e o valor do imóvel adquirido em alguns jurisdições.

IFRS 9.B5.5.6

A agregação de instrumentos financeiros poderá mudar ao longo do tempo à medida que novas informações tornem-se disponíveis. A IFRS 9 oferece o exemplo ilustrativo abaixo de uma avaliação de um aumento significativo no risco de crédito de uma carteira agrupada com base em características compartilhadas de risco de crédito.

Exemplo - Avaliação do aumento significativo no risco de crédito de uma carteira

IFRS 9.IE38

O banco F tem uma carteira de hipotecas concedidas para financiar imóveis residenciais em uma região específica. Essa região inclui uma comunidade de mineração que é, em grande parte, dependente da exportação de carvão e produtos relacionados. F fica sabendo de uma diminuição significativa nas exportações de carvão, prevendo o fechamento de várias minas. F estima um aumento na taxa de desemprego nessa comunidade e determina que o risco de crédito e de inadimplência dos tomadores de empréstimo que dependem das minas de carvão na região aumentou significativamente, mesmo que aqueles tomadores não estejam inadimplentes na data do balanço.

Dessa maneira, F segmenta sua carteira de hipotecas com base em setores econômicos, ou seja, uma característica compartilhada de risco de crédito, para identificar os tomadores que dependem de minas de carvão. Para essas hipotecas, F reconhece uma provisão equivalente às perdas de crédito esperadas para a vida inteira.

No entanto, F continua a reconhecer uma provisão para perdas igual às perdas de crédito esperadas para 12 meses relativamente a empréstimos recentemente originados a tomadores que dependem de minas de carvão, pois eles não experimentaram um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial.

IFRS 9.B5.5.6

Caso uma entidade não seja capaz de formar, com base em características compartilhadas de risco de crédito, um grupo de instrumentos financeiros para o qual o risco de crédito aumentou significativamente, mas consegue identificar um aumento significativo no risco de crédito de parte do grupo, ela reconhece as perdas de crédito esperadas para a vida inteira dessa parte.

O seguinte exemplo mostra uma avaliação de um aumento significativo no risco de crédito em bases coletivas quando uma entidade não consegue agrupar instrumentos cujo risco de crédito tiver aumentado significativamente com base em características compartilhadas de risco, mas consegue estimar uma parte de uma carteira cujo risco de crédito aumentou significativamente.

Exemplo - Aumentos significativos no risco de crédito em relação a uma parte da carteira

IFRS 9.IE39

O banco G origina uma carteira homogênea de 100 empréstimos hipotecários a taxas de juros pós-fixadas. Historicamente, um aumento nas taxas de juros tem sido o indicador principal de inadimplências futuras de hipotecas similares. G não tem informações atuais de hipotecas individuais que indicariam um aumento significativo no risco de crédito e não consegue agrupá-las com base em características compartilhadas de risco.

Assim, G avalia se há um aumento significativo no risco de crédito das hipotecas da carteira em bases coletivas utilizando as informações a respeito de aumentos esperados nas taxas de juros durante a vida estimada das hipotecas.

Com base em informações históricas, G estima que um aumento nas taxas de juros de 1% levará a um aumento significativo no risco de crédito em 10% da carteira. Nenhum pagamento dos empréstimos hipotecários está vencido.

Assim, como resultado do aumento esperado de 1% nas taxas de juros, G determina um aumento significativo no risco de crédito em 10% da carteira. G reconhece perdas de crédito esperadas para a vida inteira em 10% da carteira e para 12 meses em 90% da carteira.

12.3.4.2.2 Avaliação pela comparação com o risco de crédito inicial máximo em uma carteira

IFRS 9.BC5.161

O documento de base para conclusões da norma indica que a avaliação de aumentos significativos no risco de crédito poderia ser executada de maneira mais simples para alguns grupos de instrumentos financeiros, como segue:

- por meio do estabelecimento de risco máximo de crédito da carteira específica no reconhecimento inicial, por exemplo, por tipo de produto e/ou região, que não exigirá o reconhecimento de perdas de crédito esperadas para a vida inteira; e depois
- comparando o risco de crédito de instrumentos financeiros naquela carteira na data do balanço com o risco máximo de crédito estabelecido.

IFRS 9.BC5.161

No entanto, essa abordagem somente seria possível se todos os instrumentos financeiros na carteira tivessem um risco de crédito inicial similar. Se esse não for o caso, não seria possível identificar uma única classificação de risco de crédito que refletiria um aumento significativo no risco de crédito de todos os ativos. A IFRS 9 dá o seguinte exemplo para ilustrar esse ponto:

Exemplo - Avaliação por meio da comparação com o risco máximo de crédito inicial

IFRS 9.IE40-IE42

O banco N tem uma carteira de financiamentos de automóveis. N atribui uma classificação interna de risco de 1 a 10 a cada financiamento na originação, sendo 1 o risco mais baixo e 10 o risco mais alto. O risco de ocorrer inadimplência aumenta exponencialmente, ou seja, a diferença entre as classificações 1 e 2 é menor do que entre as classificações 2 e 3 etc.

Os empréstimos na carteira são oferecidos somente a clientes atuais com uma classificação interna de crédito de 3 ou 4 no reconhecimento inicial. Assim, 4 é a classificação de crédito máxima que N aceitará na sua carteira. N estipula que todos os empréstimos na carteira têm um risco de crédito similar no reconhecimento inicial porque são classificados como 3 ou 4.

N considera que uma mudança da classificação 3 para 4 não representa um aumento significativo no risco de crédito, mas uma mudança de 4 para 5 representa. Assim, um aumento significativo no risco de crédito ocorre para cada empréstimo na carteira quando a classificação de crédito piora além de 4 após o reconhecimento inicial. Isso significa que N não tem que saber a classificação inicial do risco de crédito de cada empréstimo na carteira para avaliar a mudança no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, mas precisa somente determinar se a classificação de cada empréstimo na carteira é pior do que a classificação 4 na data do balanço.

No entanto, N não pôde adotar essa abordagem com relação a um risco máximo inicial de crédito de 7 para outra carteira em que os empréstimos originam-se com uma classificação inicial de risco de crédito entre 4 e 7, porque essa gama de classificações é muito ampla.

12.3.4.3

Exceção para ativos com baixo risco de crédito

IFRS 9.5.5.10,
BC5.183-184

Como exceção aos requisitos gerais, uma entidade poderá assumir que o critério para reconhecer perdas de crédito esperadas para a vida inteira não é atendido se o risco de crédito do instrumento seja baixo na data do relatório. O IASB observa no documento base para conclusões que uma entidade pode escolher aplicar essa simplificação instrumento por instrumento.

IFRS 9.B5.5.22

A IFRS 9 estipula que o risco de crédito é baixo caso:

- o instrumento tenha um risco baixo de inadimplência;
- o tomador do empréstimo tenha uma capacidade grande de cumprir as obrigações de fluxos de caixa contratuais no curto prazo; e
- mudanças negativas nas condições econômicas e comerciais no longo prazo possam, mas não necessariamente irão, reduzir a capacidade do tomador de cumprir suas obrigações.

IFRS 9.B5.5.23

A IFRS 9 estipula que um instrumento financeiro com uma classificação externa de “grau de investimento” (*investment grade*) é um exemplo de um instrumento que tem um risco baixo de crédito. No entanto, um instrumento financeiro não tem que ser classificado externamente para que a exceção possa ser aplicada. Quando uma classificação interna é utilizada para determinar se o risco de crédito é baixo, a avaliação interna do risco de crédito baixo deveria equivaler a uma definição globalmente entendida de risco baixo de crédito para os riscos e tipos de instrumento financeiro sendo avaliado. A avaliação deve ser consistente com a perspectiva de um participante do mercado e levar em conta todos os termos e condições dos instrumentos.

IFRS 9.B5.5.22

Não se considera que um instrumento financeiro tenha um risco baixo de crédito simplesmente porque:

- o valor da garantia resulta em um risco baixo de perda, porque a garantia normalmente afeta a magnitude da perda quando ocorre a inadimplência, e não o risco de inadimplência; ou
- ele tem um risco mais baixo de inadimplência do que os outros instrumentos financeiros da entidade ou relativamente ao risco de crédito da jurisdição em que a entidade opera.

IFRS 9.B5.5.24

A exceção do baixo risco de crédito não significa que haja um gatilho definido para reconhecer perdas de crédito esperadas para a vida inteira quando o risco de crédito do instrumento deixa de ser baixo. Em vez disso, quando um instrumento deixa de ter um baixo risco de crédito, os requisitos gerais para avaliar se houve um aumento significativo no risco de crédito são aplicáveis (veja 12.3.4.1).

Observação - Baixo risco de crédito

IFRS 9.B5.5.23, IE27

Utilização de classificações externas para determinar se o risco de crédito é baixo

A IFRS 9 estipula que um instrumento com uma classificação externa de nível de investimento é um exemplo de um instrumento que pode ser considerado com um risco baixo de crédito.

No entanto, uma classificação externa é um indicador defasado, já que não reflete eventos que ocorrem ou outras informações relevantes que se tornam disponíveis depois que a agência de classificação atualizou sua classificação. Além disso, a definição de inadimplência utilizada pelas agências de classificação pode não ser consistente com a definição da entidade (consulte “Observação - Definição de “inadimplência” e seu impacto sobre a aplicação do modelo” no item 12.3.2.3).

Assim, para concluir que um instrumento com uma classificação externa equivalente ao grau de investimento tem um risco baixo de crédito, a entidade precisará considerar se há evidências de um aumento no risco de crédito que ainda não esteja refletido na classificação.

Aplicação da exceção do risco baixo de crédito para ativos diferentes

As entidades terão que decidir sobre aplicar ou não a exceção do risco baixo de crédito a ativos específicos e como fazê-lo, levando em conta as suas classificações internas de crédito. Por exemplo, os bancos terão que decidir sobre aplicar ou não a exceção a empréstimos corporativos e outros empréstimos que não sejam avaliados externamente e como fazê-lo.

A aplicação da exceção do risco baixo de crédito a empréstimos de varejo pode ser muito desafiadora na prática. Por exemplo, após o reconhecimento inicial de tais empréstimos, o credor normalmente não tem informações atualizadas e detalhadas sobre o risco de crédito e as perspectivas de cada tomador de empréstimo, podendo não ser possível demonstrar que a definição do risco baixo de crédito seja satisfeita para cada tomador de empréstimo.

Do contrário, a exceção do risco baixo de crédito será uma simplificação útil na aplicação do novo modelo de redução no valor recuperável a títulos de dívida avaliados externamente.

12.3.4.4 Pagamentos vencidos há mais de 30 dias

IFRS 9.5.5.11, B5.5.2 A IFRS 9 contém uma presunção refutável de que a condição para reconhecer as perdas de crédito esperadas para a vida inteira é satisfeita quando os pagamentos estão vencidos há mais de 30 dias. No entanto, ela também esclarece que o não-pagamento é um indicador defasado, e que um aumento significativo no risco de crédito normalmente ocorre antes que um pagamento esteja vencido há mais de 30 dias. Assim, quando informações que são mais atuais do que os dados sobre os pagamentos vencidos estão disponíveis sem custo ou esforço excessivo, elas devem ser consideradas na determinação se houve um aumento significativo no risco de crédito e a entidade não pode depender somente de dados sobre pagamentos vencidos. Essas informações, por exemplo, podem estar disponíveis no nível da carteira (veja 12.3.4.2).

IFRS 9.B5.5.19 A IFRS 9 esclarece que essa presunção não é um indicador absoluto, mas presume-se que seja o último ponto em que as perdas de crédito esperadas para a vida inteira deveriam ser reconhecidas, mesmo quando são utilizadas informações prospectivas.

IFRS 9.5.5.11, B5.5.20 A presunção poderá ser refutada somente se uma entidade tiver informações razoáveis e suportáveis demonstrando que mesmo quando os pagamentos contratuais estão vencidos há mais de 30 dias, isso não representa um aumento significativo no risco de crédito. Isso pode ocorrer se:

- o não-pagamento foi um descuido administrativo e não resultado de uma dificuldade financeira do tomador do empréstimo; ou
- evidências históricas demonstram que não há correlação entre um aumento significativo no risco de inadimplência dos ativos financeiros e pagamentos vencidos sobre eles há mais de 30 dias; no entanto, a entidade identifica tal correlação para ativos financeiros com pagamentos vencidos há mais de 60 dias.

12.3.4.5 Informações usadas para a avaliação

IFRS 9.5.5.4, B5.5.15-17 Para avaliar se houve um aumento significativo no risco de crédito, uma entidade considera informações razoáveis e suportáveis que estão disponíveis sem custo ou esforço excessivo (veja 12.4.6), e que sejam relevantes para o instrumento que está sendo avaliado. A IFRS 9 estabelece muitos exemplos de diferentes fontes de informação e indicadores que poderiam ser utilizados.

IFRS 9.B5.5.16 A IFRS 9 estipula que a análise do risco de crédito é multifatorial e holística. A relevância de um fator específico e seu peso comparado com outros fatores, dependerá:

- do tipo de instrumento financeiro;
- das características do instrumento financeiro; e
- da região geográfica.

IFRS 9.B5.5.16 Alguns desses fatores ou indicadores podem não ser identificáveis no nível do instrumento financeiro individual, mas podem e devem ser analisados com relação às carteiras (ou grupos ou partes da carteira) (veja 12.3.4.2).

IFRS 9.B5.5.18 Conforme a IFRS 9, em alguns casos as informações qualitativas e quantitativas (não-estatísticas) disponíveis podem ser suficientes para a avaliação. Em outros casos, um modelo estatístico ou um processo de avaliação de crédito poderá ser usado. De outro modo, uma entidade poderá basear a avaliação nos seguintes dois tipos de informações, se ambos os tipos forem relevantes:

- uma categoria (*rating*) interna específica de classificação; e
- fatores qualitativos não-capturados por meio do processo interno de classificação de crédito (*rating*).

Observação - Informações utilizadas na identificação de um aumento significativo no risco de crédito

IFRS 9.B5.5.17

A IFRS 9 permite a utilização de uma variedade de informações para avaliar se houve um aumento significativo no risco de crédito. Aparentemente, essa flexibilidade permite às entidades com sistemas de risco de crédito sofisticados utilizarem as informações desses sistemas que lhes estão disponíveis, e às entidades com sistemas e processos mais simples utilizarem as suas informações mais simples. Como resultado, o momento da mudança de um instrumento financeiro para a mensuração das perdas de crédito esperadas para a vida inteira poderá depender não somente da definição da entidade a respeito do aumento no risco de crédito que ela considera significativo, mas também da sofisticação dos seus sistemas e processos.

No entanto, quaisquer sistemas ou processos utilizados para gerar as informações necessárias terão que atender ao critério geral de utilização de informações razoáveis e suportáveis e que estejam disponíveis sem custo ou esforço excessivo.

Observação - Informações disponíveis sem custo ou esforço excessivo

IFRS 9.IE26

As informações disponíveis sem custo ou esforço excessivo poderão variar, dependendo do tipo de instrumento financeiro. Caso um credor tenha uma relação direta com o tomador do empréstimo, que prepare informações financeiras regulares disponibilizadas para o credor, será então apropriado que o credor utilize essas informações para realizar as estimativas.

Em outros casos, uma entidade pode investir em um título negociado na bolsa de valores e pode não ter uma relação direta com o tomador do empréstimo. Nessas circunstâncias, o credor poderia usar, somente, informações disponíveis publicamente, por exemplo, anúncios públicos pelo emitente do título ou relatórios das agências de crédito.

12.3.4.6

Ativos financeiros modificados

IFRS 9.5.5.12

A IFRS 9 fornece orientações sobre a estimativa de perdas de crédito esperadas de ativos financeiros que foram modificados. Caso os fluxos de caixa contratuais de um ativo financeiro sejam modificados, a entidade tem que diferenciar entre:

- uma modificação que resulta em desreconhecimento; e
- uma modificação que não resulta em desreconhecimento (veja 11.5.1).

IFRS 9.5.5.12

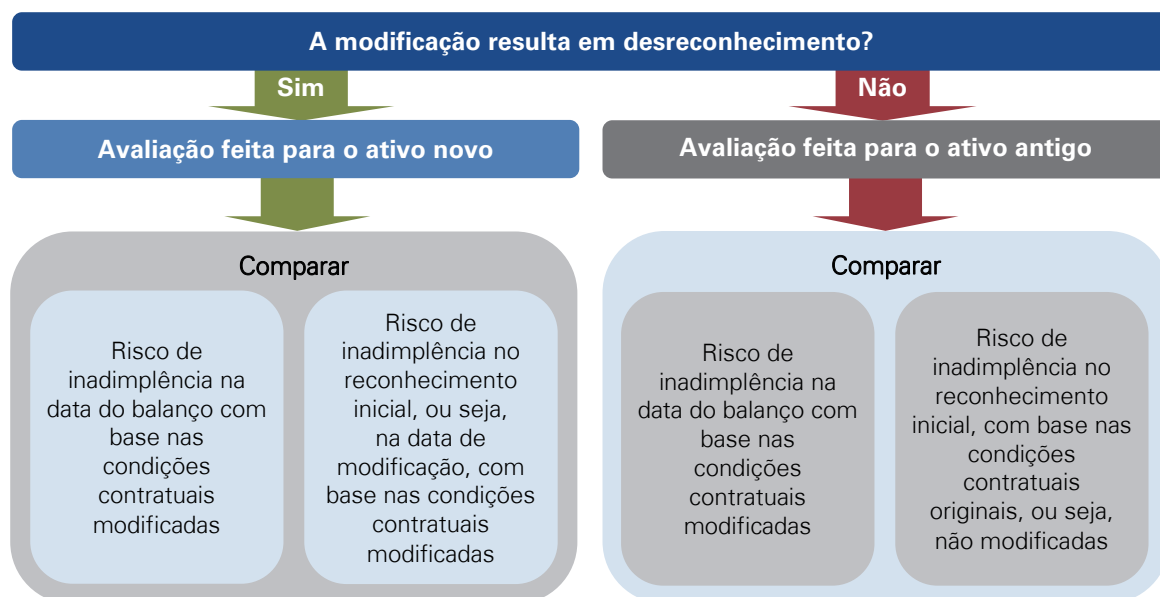
Caso a modificação não resulte em desreconhecimento, a avaliação subsequente se há um aumento significativo no risco de crédito é realizada pela comparação:

- do risco de inadimplência na data do balanço com base nas condições contratuais modificadas do ativo financeiro; com
- o risco de inadimplência no reconhecimento inicial com base nas condições contratuais originais, não modificadas do ativo financeiro.

IFRS 9.B5.5.25-26

Caso a modificação de um ativo financeiro resulte em desreconhecimento, o ativo modificado é considerado um novo ativo. Dessa maneira, a data da modificação é a data de reconhecimento inicial para os requisitos de redução no valor recuperável.

O seguinte diagrama ilustra a avaliação se o risco de crédito de um ativo financeiro modificado aumentou significativamente.



IFRS 9.B5.5.27

Caso a modificação de um ativo financeiro não resulte em desreconhecimento, o ativo modificado não deve ser considerado automaticamente como tendo um menor risco de crédito simplesmente porque houve alteração nos fluxos de caixa. Conforme a IFRS 9, para um ativo modificado com uma provisão para perdas de crédito esperadas para a vida inteira, um exemplo de evidência de que os critérios para reconhecer perdas de crédito esperadas para a vida inteira não são mais atendidos inclui um histórico atualizado de pagamentos efetuados dentro dos prazos de vencimentos baseados nas condições contratuais modificadas. Normalmente, um cliente precisaria demonstrar um bom histórico de pagamentos de maneira consistente ao longo do tempo antes que se considere ter havido uma melhora no risco de crédito, por exemplo, um histórico de pagamentos não efetuados ou incompletos normalmente não seria ignorado caso o cliente fizesse um pagamento em dia em seguida à modificação.

Exemplo - Ativos financeiros modificados avaliados com base em dados sobre pagamentos vencidos

Um credor não pode automaticamente presumir que um ativo modificado tem um risco de crédito menor do que o ativo original não modificado somente porque o empréstimo não está mais atrasado. Isso é ilustrado pelo seguinte exemplo.

O credor L tem uma carteira de empréstimos de varejo para aos quais ele assume que o risco de crédito aumenta significativamente caso o empréstimo esteja atrasado há mais de 30 dias (veja 12.3.4.4). Um dos tomadores de empréstimo (tomador B) está passando por dificuldades nos pagamentos, e L modifica o contrato prorrogando o vencimento do empréstimo e diminuindo os pagamentos mensais. A modificação não resulta em desreconhecimento. No momento da modificação, o empréstimo está atrasado há 60 dias. Em seguida à modificação, B está realizando os novos pagamentos. L terá que realizar um julgamento, levando em conta todas as informações razoáveis e suportáveis (por exemplo, experiência histórica com atividades de adiamento temporário de pagamentos) para determinar se o empréstimo modificado continua a atender ao critério de “mudança significativa no risco de crédito”.

IFRS 9.B5.5.26



A IFRS 9 observa que, em algumas raras circunstâncias, após uma modificação que resulta em desreconhecimento, pode haver evidências de que o ativo financeiro modificado tem perda por redução no valor recuperável no reconhecimento inicial, por exemplo, quando há uma mudança significativa de um ativo colocado à venda a um baixo preço porque seu detentor foi obrigado a vendê-lo. Para a contabilização de tais ativos, veja 12.6.

12.3.4.7

Ativos financeiros que foram reclassificados



IFRS 9.B5.6.2

Caso um ativo financeiro tenha sido reclassificado da categoria de mensuração ao VJR para a de mensuração ao VJORA (veja 8.3), a data de reclassificação é tratada como a data de reconhecimento inicial para avaliar se houve um aumento significativo no risco de crédito. Assim, somente alterações no risco de crédito do ativo após a data de reclassificação são consideradas.

Tipo de reclassificação	Avaliação da significância do aumento no risco de crédito
	Compare o risco de crédito na data do balanço com o risco de crédito na data de reclassificação.
	



IFRS 9.B5.6.1(b)

No entanto, quando um ativo financeiro é reclassificado da categoria de mensuração ao custo amortizado para a de mensuração ao VJORA e vice-versa, o risco de crédito na data original de reconhecimento inicial do ativo (em vez da data de reclassificação) continuará a ser utilizado para a avaliação das alterações no risco de crédito. Isso ocorre porque ambas as categorias estão sujeitas ao mesmo modelo de redução no valor recuperável nos termos da IFRS 9 (consulte “Observação - Categoria de VJORA” no item 12.1.1).

Tipo de reclassificação	Avaliação da significância do aumento no risco de crédito
	Compare o risco de crédito na data do balanço com o risco de crédito na data de reconhecimento inicial.
	

IFRS 9.B5.6.2

Caso um ativo financeiro seja reclassificado da categoria de mensuração ao custo amortizado ou da categoria de mensuração ao VJORA para a de mensuração ao VJR, não é mais necessário realizar uma avaliação da redução no valor recuperável.

Tipo de reclassificação	Avaliação da significância do aumento no risco de crédito
	Não aplicável - ativos mensurados ao VJR não incluem uma provisão para perdas.
	

Observações - Reclassificações para a categoria de mensuração ao VJR e desta categoria para outra

Na data de reclassificação, o valor justo de um ativo financeiro reclassificado da categoria de mensuração ao VJR para a de mensuração ao custo amortizado ou ao VJORA torna-se o novo valor contábil bruto (veja 8.3). Na próxima data do balanço, uma perda por redução no valor recuperável é inicialmente reconhecida para o ativo. Assim, de maneira semelhante à origem ou aquisição de um novo ativo financeiro inicialmente classificado como mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA, uma perda do dia 1 resultará desse tipo de reclassificação caso o ativo não tenha redução no valor recuperável na data de reclassificação (veja 12.6). Para outras discussões de perdas no dia 1, consulte “Observação - Perda no dia 1” (veja 12.3.1).

Por outro lado, caso um ativo seja reclassificado do custo amortizado ou VJORA para VJR, o valor justo na data de reclassificação tornar-se-á o novo valor contábil, mas uma provisão para a redução no valor recuperável não será mais necessária. Assim, um lançamento no resultado surgirá para a reversão da provisão para perdas previamente associada ao ativo reclassificado.

Exemplo - Reclassificações da categoria de mensuração do VJR para a categoria de mensuração ao custo amortizado e vice-versa

IFRS 9.IE104-IE107,
IE110

A empresa C adquire uma carteira de títulos para 500 e a classifica ao VJR. No período seguinte, C altera seu modelo de negócios para que os títulos sejam mantidos para receber fluxos de caixa e reclassifica a carteira para a categoria de mensuração ao custo amortizado.

Presuma que na data de reclassificação:

- o valor justo dos títulos seja 490;
- estima-se que as perdas de crédito esperadas para 12 meses da carteira sejam 4; e
- os títulos não tenham perda por redução no valor recuperável (veja 12.6.1).

C faz os seguintes lançamentos na data de reclassificação.

	Débito	Crédito
Títulos (ao custo amortizado)	490	
Títulos (ao VJR)		490
Despesa com redução no valor recuperável (resultado)	4	
Provisão para perdas		4

A perda no dia 1 na data de reclassificação é igual ao valor das perdas de crédito esperadas para 12 meses naquela data.

12.4 Mensuração das perdas de crédito esperadas

12.4.1 Visão geral

Apêndice A da IFRS 9, B5.5.28 As perdas de crédito esperadas são uma estimativa das perdas de crédito ponderada pela probabilidade ao longo da vida esperada do instrumento financeiro (veja 12.4.3). Perdas de crédito são o valor presente das insuficiências esperadas de caixa (veja 12.4.2).

IFRS 9.5.5.17 A mensuração das perdas de crédito esperadas deveria refletir:

- um valor imparcial e ponderado pela probabilidade (veja 12.4.4);
- o valor do dinheiro no tempo (veja 12.4.5); e
- informações razoáveis e suportáveis que estão disponíveis sem custo ou esforço excessivo (veja 12.4.6).

IFRS 9.B5.5.12 A IFRS 9 não prescreve um único método para a mensuração das perdas de crédito esperadas e reconhece que os métodos utilizados para mensurar perdas de crédito esperadas podem variar dependendo do tipo de ativo financeiro e das informações disponíveis.

IFRS 9.B5.5.35 A norma permite às entidades usar expedientes práticos ao estimar as perdas de crédito esperadas, contanto que estejam consistentes com os princípios acima, por exemplo, uma matriz de provisão para mensurar perdas de crédito esperadas de recebíveis comerciais (veja 12.7.3.3).

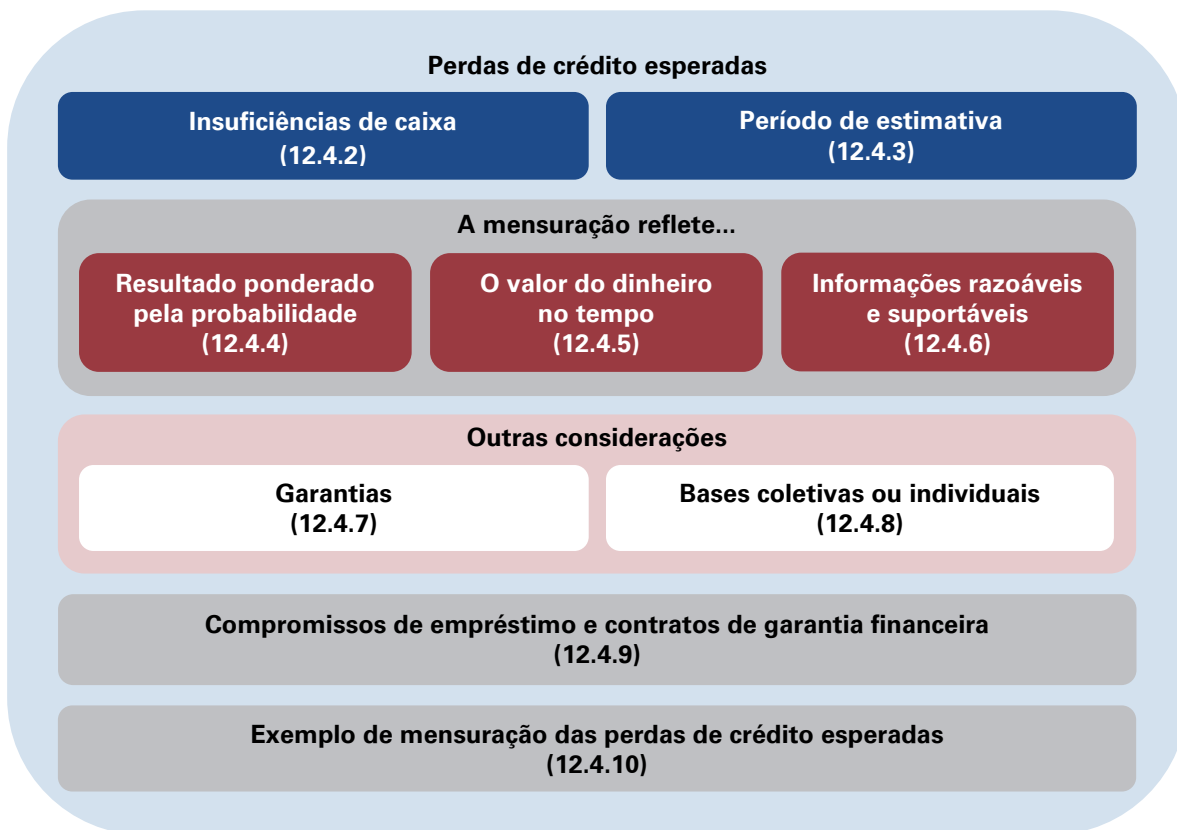
Observação - Nenhum expediente prático para mensurar a redução no valor recuperável ao valor justo

*IAS 39.AG84,
IFRS 9.B5.5.54*

A IFRS 9 não mantém o expediente prático disponível na IAS 39 para mensurar a redução no valor recuperável com base no valor justo do instrumento baseado no preço de mercado observável. No entanto, ela exige que, como parte da consideração de todas as informações razoáveis e suportáveis na mensuração das perdas de crédito esperadas, uma entidade também considera informações de mercado observáveis sobre o risco de crédito (veja 12.4.6).

IFRS 9.5.5.8

A perda por redução no valor recuperável (ou sua reversão) reconhecida no resultado é o valor necessário para ajustar a provisão para perdas para o valor apropriado na data do balanço. Os seguintes tópicos são cobertos no restante desta seção.



12.4.2 Definição de “insuficiência de caixa”

12.4.2.1 Visão geral

IFRS 9.B5.5.28

Uma insuficiência de caixa é a diferença entre:

- os fluxos de caixa devidos à entidade de acordo com o contrato; e
- os fluxos de caixa que a entidade espera receber.

Pelo fato de a estimativa de perdas de crédito considerar o valor e o momento dos pagamentos, uma insuficiência de caixa ocorreria mesmo se a entidade que fosse paga integralmente, mas somente após o vencimento dos pagamentos do contrato. Esse atraso levaria a uma perda de crédito esperada, exceto na medida em que a entidade espere receber juros adicionais sobre o pagamento atrasado que a compensem pelo atraso a uma taxa que seja, pelo menos, igual à TJE.

Apêndice A da IFRS 9,
B5.5.43

Para mensurar perdas de crédito esperadas para 12 meses e para a vida inteira (veja 12.3.2), insuficiências de caixa são identificadas conforme segue.

Tipo de provisão para perdas	Insuficiências de caixa
Perdas de crédito esperadas para 12 meses	Aquelas resultantes de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses (ou um período menor caso a vida esperada seja menor do que 12 meses), ponderadas pela probabilidade de ocorrência da inadimplência
Perdas de crédito esperadas para a vida inteira	Aquelas resultantes de eventos de inadimplência possíveis ao longo da vida esperada de um instrumento financeiro, ponderadas pela probabilidade de ocorrência da inadimplência

IFRS 9.B5.5.28

O termo “insuficiência de caixa” refere-se a insuficiências gerais comparando com as condições contratuais, e não somente insuficiências em datas determinadas quando o caixa é recebido ou devido. Assim, insuficiências de caixa consideram recuperações posteriores de pagamentos não-efetuosos conforme mostrado no seguinte exemplo.

Exemplo - Definição de “insuficiência de caixa”

Em 31 de janeiro de 2015, a empresa V origina um empréstimo de dois anos com principal de 100 e uma taxa cupom de 5% a ser paga anualmente. Em 31 de dezembro de 2015, V estima que, caso o tomador do empréstimo não cumpra as obrigações, os fluxos de caixa futuros estimados seriam conforme segue.

Data	Fluxos de caixa contratuais	Fluxos de caixa projetados	Insuficiência de caixa
31 de janeiro de 2016	5	3	2
15 de fevereiro de 2016	-	2	(2)
31 de janeiro de 2017	105	70	35
31 de março de 2017	-	20	(20)

Todas as insuficiências de caixa, ou seja, tanto os valores positivos e negativos, são incluídas na mensuração das perdas de crédito esperadas em relação ao empréstimo.

Observação - Insuficiências negativas de caixa

A norma não fornece orientações específicas nos casos em que se espera que o valor presente líquido de todas as insuficiências de caixa seja negativo, por exemplo, caso a entidade espere recuperar juros adicionais como penalidade devido ao pagamento atrasado.

12.4.2.2**Compromissos de empréstimo**

IFRS 9.B5.5.30

Para compromissos de empréstimo não utilizados/sacados uma insuficiência de caixa é a diferença entre:

- os fluxos de caixa contratuais devidos a uma entidade caso o titular do compromisso de empréstimo utilize/saque o empréstimo; e
- os fluxos de caixa que a entidade espera receber caso o empréstimo seja utilizado/sacado.

IFRS 9.B5.5.31

Na estimativa dos fluxos de caixa utilizados/sacados, os valores relevantes para cada tipo de provisão para perdas são os seguintes.

Tipo de provisão para perdas	Fluxos de caixa utilizados/sacados
Perdas de crédito esperadas para 12 meses	Aqueles que se espera serem utilizados/sacados nos próximos 12 meses
Perdas de crédito esperadas para a vida inteira	Aqueles que se espera serem utilizados/sacados durante a duração do compromisso de empréstimo

Observação - Estimativa de futuras retiradas*IFRS 9.BC5.243-247*

O IASB reconhece que o requisito de estimar as utilizações/saques futuros de compromissos de empréstimo causaria complexidades adicionais, devido às incertezas na previsão do comportamento de clientes, especificamente durante um longo período. Todavia, ele observa que retirar o requisito causaria uma arbitragem entre instrumentos no balanço e fora dele.

O IASB observa que muitas instituições financeiras já fornecem informações similares aos órgãos reguladores, utilizando-as para fins de gerenciamento interno do risco de crédito. No entanto, as informações existentes, e os processos e sistemas relacionados, podem ter que ser ajustados para refletir os requisitos potencialmente diferentes na IFRS 9. Por exemplo, a IFRS 9 exige que usos/saques de compromissos de empréstimo que não sejam linhas de crédito rotativo sejam determinados ao longo de um período maior quando comparados com aqueles para os quais a entidade tem uma obrigação contratual de dar o crédito, e não o período durante o qual a entidade espera conceder o crédito (veja 12.4.3).

Os sistemas de gestão de risco de crédito dos bancos normalmente consideram o limite de crédito integral ao estimar perdas de crédito. Isso pois a experiência indica que, por exemplo, recebíveis de cartão de crédito frequentemente se tornam problemáticos quando o valor integral do limite de crédito foi utilizado.

12.4.2.3**Contratos de garantia financeira***IFRS 9.B5.5.32*

Uma insuficiência de caixa em contratos de garantia financeira é a diferença entre:

- os pagamentos esperados para reembolsar o titular para sua perda de crédito incorrida; e
- qualquer valor que uma entidade espera receber de um titular, do devedor ou de qualquer outra parte.

Caso o ativo seja plenamente garantido, a estimativa das insuficiências de caixa será consistente com a estimativa das insuficiências de caixa em relação ao ativo sujeito à garantia.

12.4.3**Período de estimativa - a duração esperada do ativo financeiro****12.4.3.1****Requisitos gerais***IFRS 9.5.5.19, B5.5.38*

O período máximo durante o qual as perdas de crédito esperadas são mensuradas é o período contratual, ou um período mais curto, por exemplo, como resultado de pré-pagamentos, ao longo do qual há exposição ao risco de crédito do instrumento. Isso ocorre mesmo que um período mais longo seja consistente com as práticas comerciais. Para compromissos de empréstimo e contratos de garantia financeira, este é o período contratual máximo durante o qual uma entidade tem uma obrigação contratual presente de conceder o crédito.

Observação - Período contratual máximo no qual a entidade é exposta ao risco de crédito

Os bancos realizam diferentes tipos de compromissos para conceder crédito com diferentes termos e condições. O período contratual durante o qual a entidade fica exposta ao risco de crédito derivado desses compromissos, algumas vezes, não é claro.

Um credor poderá ter um direito contingente de revogar uma linha de crédito, por exemplo, quando houver uma deterioração nas condições de crédito do tomador potencial do empréstimo. Uma análise criteriosa pode ser necessária para determinar o período contratual durante o qual a entidade fica exposta ao risco de crédito dessas linhas.

12.4.3.2 **Determinados instrumentos financeiros que incluem tanto um componente de empréstimo como um compromisso não utilizado/sacado**

IFRS 9.5.5.20, B5.5.39 Determinados instrumentos financeiros incluem tanto um componente de empréstimo como um compromisso não utilizado/sacado, sendo que a capacidade contratual da entidade de demandar o pagamento e cancelar o compromisso não utilizado/sacado não limita sua exposição às perdas de crédito ao período de notificação contratual.

IFRS 9.B5.5.39 Um exemplo de tal instrumento é uma linha de crédito rotativa, tal como cartão de crédito ou cheque especial. Essas linhas de crédito podem ser revogadas contratualmente pelo credor com pouca antecedência, por exemplo, um dia. No entanto, na prática os credores continuam a conceder o crédito por um período mais longo e somente revogam a linha de crédito depois que o risco de crédito do tomador do empréstimo aumentar, ou seja, quando eles ficarem sabendo de mudanças adversas no risco de crédito do tomador do empréstimo, o que pode ser muito tarde para impedir algumas, ou todas, as perdas de crédito esperadas.

IFRS 9.5.5.20 Para tais instrumentos (e somente para eles), uma entidade mensura as perdas de crédito esperadas ao longo do período em relação ao qual ela fica exposta ao risco de crédito, e em relação ao qual as perdas de crédito esperadas não seriam minimizadas por medidas de gestão de risco, mesmo que aquele período estenda-se além do período contratual máximo.

IFRS 9.B5.5.39 A IFRS 9 explica que tais instrumentos normalmente têm as seguintes características:

- eles não têm um prazo fixo ou uma estrutura de pagamentos, e normalmente têm um período curto de cancelamento contratual, por exemplo, um dia;
- a capacidade contratual de cancelar o contrato não é utilizada nas atividades de gerenciamento normais do dia-a-dia da entidade, mas somente quando a entidade é informada de um aumento no risco da linha de crédito; e
- eles são gerenciados em bases coletivas.

IFRS 9.B5.5.40 Ao determinar o período para estimar as perdas de crédito esperadas para tais instrumentos, uma entidade deve considerar fatores como as informações históricas e a sua experiência sobre:

- o período durante o qual a entidade ficou exposta ao risco de crédito em relação a instrumentos financeiros similares;
- o período de tempo de inadimplências correlacionadas que ocorreriam em instrumentos financeiros similares em seguida a um aumento significativo no risco de crédito; e
- as medidas de gestão de risco de crédito que a entidade espera tomar uma vez que o risco do instrumento tenha aumentado, por exemplo, redução ou revogação de limites não usados.

Observação - Período de estimativa de perdas de crédito esperadas para linhas de crédito rotativo

IFRS 9.5.5.20, B5.5.39, BC5.257-258

A minuta (ED) de 2013 sobre valor recuperável propôs que a estimativa de perdas esperadas para todas as linhas de crédito deveria considerar somente o período contratual durante o qual a entidade tem o compromisso de fornecer crédito.

Todavia, para determinados tipos de linhas de crédito, mesmo que o credor possa revogar contratualmente a linha de crédito a qualquer momento ou solicitar um pagamento imediato do saldo utilizado/sacado, o credor normalmente não teria informações sobre quando seria o momento exato para fazê-lo. Normalmente, a ferramenta-chave de monitoramento desses instrumentos financeiros é a posição de pagamentos vencidos e, no momento em que tal empréstimo vencer, as perdas por redução no valor recuperável já podem ter ocorrido. Além disso, os vencimentos contratuais são normalmente estipulados para fins de proteção e não exigência explícita de cumprimento como parte do processo de gestão de risco de crédito normal da entidade.

Durante as deliberações, o IASB observou que, para tais linhas de crédito, a capacidade contratual de exigir o pagamento e cancelar o compromisso ainda não usado/sacado, não necessariamente limitaria a exposição da entidade a perdas de crédito ao período de notificação contratual. Isso ocorre porque a exposição da entidade a perdas de crédito somente durante o período de notificação contratual não refletiria a expectativa real de perdas e a maneira pela qual as linhas de crédito têm o seu risco gerenciado. Assim, o IASB decidiu que, como exceção às orientações gerais, relativamente às linhas de crédito que atendam a certas condições, o período durante o qual as perdas de crédito esperadas são determinadas não deve se limitar ao período contratual durante o qual a entidade compromete-se a fornecer crédito.

No entanto, a aplicação de algumas das condições não é clara e poderá exigir julgamento. O parágrafo 5.5.20 da IFRS 9, que introduz a exceção, estipula que: “alguns instrumentos financeiros incluem tanto um empréstimo como um compromisso ainda não sacado/usado”. Isso parece indicar que, para que a exceção possa ser aplicada, uma linha de crédito tem que ter tanto um componente usado como não usado/sacado. No entanto, em muitos casos, em um determinado momento no tempo, uma linha de crédito poderá ter somente um componente não sacado/utilizado, mas atender a todas as condições no parágrafo B5.5.39 da IFRS 9. Esse frequentemente seria o caso de uma linha de cartão de crédito, que é exemplo de um instrumento ao qual parece haver a intenção de que a exceção seja aplicada.

O parágrafo B5.5.39 explica que instrumentos financeiros habilitados para a exceção normalmente possuem certas características, mas não estipula que elas sejam características necessárias que têm que estar presentes em todos os casos. Uma das características no parágrafo B5.5.39 é que os instrumentos são gerenciados em bases coletivas. No entanto, a norma não explica o que significa “gerenciados em bases coletivas”.

Exemplo - Mensuração de perdas de crédito esperadas por um período mais longo do que o período contratual máximo do compromisso

IFRS 9.IE58-IE64

O banco T fornece cartões de crédito a seus clientes. Para fins de gestão de risco de crédito, T não diferencia entre os saldos utilizados e não utilizados. Os cartões de crédito têm um período de notificação de um dia, depois do qual T tem um direito contratual de cancelar o limite de crédito. No entanto, T não usa esse direito em suas atividades diárias de gerenciamento, mas somente cancela as linhas de crédito quando é informado de um aumento no risco de crédito e começa a monitorar os clientes em bases individuais. Assim, T não considera que sua exposição às perdas de crédito seja limitada ao período de notificação.

Com base nas informações históricas e experiência com carteiras similares, T determina que o período esperado durante o qual ele fica exposto às perdas de crédito é de 30 meses.

Na data do balanço, o saldo pendente na carteira do cartão de crédito é 60, e o saldo não utilizado disponível é 40. Ao mensurar as perdas de crédito esperadas, T considera suas expectativas sobre futuras retiradas ao longo da vida esperada da carteira (ou ao longo dos próximos 12 meses caso não tenha havido um aumento significativo no risco de crédito) utilizando seus modelos de risco de crédito.

T estipula que o valor da exposição no momento da inadimplência seria 70 (incluindo o saldo utilizado de 60 e um adicional de 10 do saldo disponível não utilizado), utilizando essa exposição para mensurar as perdas de crédito esperadas na carteira do cartão de crédito.

Esse exemplo não considera o impacto sobre a mensuração caso tenha havido um aumento significativo no risco de crédito da carteira ou de parte dela. Para discussões a respeito da identificação de aumentos significativos no risco de crédito da carteira, veja 12.3.4.2.

12.4.4

Resultado ponderado pela probabilidade

IFRS 9.5.5.17(a),
5.5.18, B5.5.41

A estimativa de perdas de crédito esperadas reflete um valor sem viés e ponderado pela probabilidade, determinado pela avaliação de uma gama de possíveis resultados em vez de basear-se no pior ou melhor cenário.

Não se exige que uma entidade identifique todos os cenários possíveis, mas a estimativa deve sempre refletir pelo menos dois cenários:

- a probabilidade de que ocorra uma perda com crédito, mesmo que esta seja muito baixa; e
- a probabilidade de que nenhuma perda com crédito ocorra.

IFRS 9.B5.5.42

A IFRS 9 explica que, na prática, o requisito de considerar pelo menos dois cenários pode não trazer a necessidade de uma análise complexa. Em alguns casos, a elaboração de um modelo relativamente simples será suficiente, sem a necessidade de um grande número de simulações detalhadas de cenários. A norma dá o exemplo de um grande grupo de instrumentos financeiros com características compartilhadas de risco, para os quais as perdas de crédito médias podem ser uma estimativa razoável do valor ponderado pela probabilidade.

Observação - Resultado ponderado pela probabilidade

IAS 39.AG86,
IFRS 9.BC5.263

A IAS 39 permite que o processo de estimativa das perdas por redução no valor recuperável resulte em um único valor ou em uma gama de possíveis valores. No último caso, exige-se que a entidade reconheça a melhor estimativa dentro do intervalo. Entretanto, a IFRS 9 não permite que as perdas de crédito esperadas sejam mensuradas por meio da utilização do resultado mais provável ou como a melhor estimativa da entidade do resultado final, mas ela exige que a mensuração reflita o resultado ponderado pela probabilidade.

Observação - Cenários explícitos no cálculo das perdas de crédito esperadas

IFRS 9.B5.5.42

A IFRS 9 reconhece que, em alguns casos, não será necessário desenvolver cenários explícitos. No entanto, uma entidade terá que avaliar em cada caso se a abordagem proposta atende ao requisito geral de que a estimativa de perda reflita um valor sem viés e ponderado pela probabilidade.

12.4.5 Valor do dinheiro no tempoIFRS 9.5.5.17(b),
B5.5.44-48

A estimativa das perdas de crédito esperadas tem que refletir o valor do dinheiro no tempo. As seguintes taxas de desconto são utilizadas para refletir o valor do dinheiro no tempo.

	Tipo de instrumento	Taxa de desconto
IFRS 9.5.4.1(b), B5.5.44	Ativos financeiros exceto aqueles comprados ou originados com redução no valor recuperável e recebíveis de arrendamento	A TJE determinada no reconhecimento inicial ou uma aproximação (a TJE atual para ativos financeiros a taxas de juros pós-fixadas)
IFRS 9.5.4.1(a), B5.5.44	Ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável	A TJE ajustada por risco de crédito determinada no reconhecimento inicial (veja 11.2.2)
IFRS 9.B5.5.46	Recebíveis de arrendamento	A taxa de desconto utilizada na mensuração dos recebíveis de arrendamento de acordo com a IAS 17
IFRS 9.B5.5.47	Compromissos de empréstimo não utilizados	A TJE, ou uma aproximação, que será aplicada para descontar o ativo financeiro resultante do compromisso de empréstimo
IFRS 9.B5.5.48	Compromissos de empréstimo não utilizados para os quais a TJE não pode ser determinada, além de contratos de garantia financeira	A taxa de desconto que reflete avaliações de mercado atuais do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos dos fluxos de caixa (mas somente se, e na medida em que, os riscos sejam considerados pelo ajuste da taxa de desconto em vez do ajuste das insuficiências de caixa sendo descontadas)

IFRS 9.B5.5.44

As perdas de crédito esperadas são descontadas na data do balanço, não na data da inadimplência esperada ou outra data.

Observação - Utilizando a TJE ou uma aproximação para descontar

A possibilidade de utilizar uma aproximação da TJE é uma simplificação que reduzirá o custo de implementação da IFRS 9 e minimizará o efeito potencial sobre a comparabilidade.

Observação - Determinação da taxa de desconto para compromissos de empréstimo

IFRS 9.B5.5.47

Conforme a IFRS 9, a taxa de desconto usada para calcular as perdas de crédito esperadas de um compromisso de empréstimo é a TJE (ou uma aproximação) aplicável ao ativo financeiro resultante do compromisso de empréstimo.

Para calcular a TJE aplicável ao ativo financeiro resultante do compromisso de empréstimo, uma entidade precisa determinar qual será o preço da transação e/ou valor justo do ativo no reconhecimento inicial (veja 11.2.1).

Determinar esses valores no reconhecimento inicial pode depender do fato de o empréstimo ser ou não tratado como:

- uma continuação do compromisso (nesse caso, o valor justo é mensurado no momento da origemação do compromisso); ou
- um instrumento separado do compromisso de empréstimo (nesse caso, o valor justo é mensurado no momento em que o empréstimo é feito).

A IAS 39 não especifica qual dessas abordagens é apropriada. Conforme a IFRS 9, para aplicar os requisitos de redução no valor recuperável, um ativo financeiro reconhecido em seguida ao saque de um compromisso de empréstimo é tratado como uma continuação daquele compromisso, em vez de como um novo instrumento, mas a nova norma não especifica se uma lógica similar aplica-se à mensuração inicial do valor contábil bruto do empréstimo.

12.4.6 Informações razoáveis e suportáveis**12.4.6.1****Requisitos gerais**IFRS 9.5.5.17(c),
B5.5.49

A IFRS 9 exige que as estimativas das perdas de crédito esperadas reflitam informações razoáveis e suportáveis disponíveis sem custo ou esforço excessivo, incluindo informações sobre acontecimentos passados e condições atuais, e previsões de condições econômicas futuras. As informações disponíveis para fins de relatório financeiro são consideradas aquelas disponíveis sem custo ou esforço excessivo.

IFRS 9.B5.5.50

A norma reconhece que o grau de julgamento para estimar as insuficiências de caixa depende da disponibilidade de informações detalhadas. À medida que o horizonte de previsões expande-se e o período da estimativa torna-se mais longo, a disponibilidade de informações detalhadas diminui, e o julgamento necessário para estimar as perdas de crédito esperadas aumenta. Não se exige que uma entidade preveja as condições futuras ao longo de toda a vida esperada do instrumento financeiro. Para períodos mais distantes no futuro, uma entidade deveria elaborar projeções por meio da extrapolação das informações disponíveis para períodos anteriores.

IFRS 9.B5.5.51

Não se exige que uma entidade realize uma pesquisa exaustiva de informações, mas ela precisa considerar todas as informações razoáveis e suportáveis disponíveis sem custo ou esforço excessivo que sejam relevantes para a estimativa.

As informações utilizadas devem incluir:

- fatores específicos do tomador do empréstimo; e
- as condições econômicas gerais, incluindo a avaliação tanto das condições atuais quanto uma previsão da tendência das mudanças nas condições.

A norma dá exemplos das seguintes fontes potenciais de dados:

- experiência interna de perdas históricas com crédito;
- classificações internas e externas;
- a experiência de perda com crédito de outras entidades; e
- relatórios e estatísticas externas.

IFRS 9.B5.5.52

Uma entidade revisa regularmente as metodologias e premissas usadas para estimar as perdas de crédito esperadas, visando reduzir quaisquer diferenças entre as estimativas e as perdas de crédito reais.

Observação - Julgamentos mais amplos e mais complexos

Os julgamentos exigidos nos termos da IFRS 9 podem ser mais amplos e significativamente mais complexos do que aqueles exigidos nos termos da IAS 39.

Nos termos do modelo de perdas incorridas da IAS 39, os fluxos de caixa esperados de um ativo são estimados somente quando o gatilho que desencadeia a redução no valor recuperável tenha ocorrido. Nesse momento, o tomador do empréstimo encontra-se frequentemente em dificuldades financeiras, de modo que a análise foca no valor que pode ser recuperado de quaisquer ativos disponíveis que o tomador possa ter.

Nos termos do novo modelo de perdas de crédito esperadas, estimativas são necessárias para todos os ativos financeiros. Em relação a ativos cujo vencimento ocorra no médio e longo prazo, as estimativas podem envolver premissas sobre mudanças nas condições econômicas em um futuro relativamente distante. Em qualquer determinado momento, pode haver uma série de visões conflitantes e igualmente críveis sobre as condições econômicas futuras; assim a administração terá que elaborar metodologias robustas para assegurar que suas conclusões sejam razoáveis e possam ser suportadas, e que o julgamento seja aplicado consistentemente.

12.4.6.2

Informações históricas

IFRS 9.B5.5.52

As informações históricas são uma importante base para medir as perdas de crédito esperadas. Essa base é ajustada baseada nos dados atuais observáveis para refletir as condições presentes e a previsão de uma entidade sobre as condições futuras durante a vida do instrumento. Todavia, em alguns casos, as informações mais razoáveis e melhor suportadas poderiam ser as informações históricas não ajustadas, dependendo da natureza de tais informações e de quando elas sejam calculadas, comparada às circunstâncias na data do balanço.

IFRS 9.B5.5.53

Caso as perdas de crédito esperadas sejam estimadas utilizando a experiência histórica de perdas de crédito, as informações sobre as taxas de perdas históricas têm que ser aplicadas a grupos definidos consistentemente para os quais as taxas de perdas históricas foram observadas.

IFRS 9.B5.5.52

A norma explica que as estimativas de mudanças nas perdas de crédito esperadas devem refletir e ser consistentes com as mudanças nos dados observáveis relevantes de um período para outro. Exemplos de tais dados observáveis são:

- taxas de desemprego;
- preços de imóveis;
- preços de commodities;
- status do pagamento; ou
- outros fatores indicativos das perdas de crédito.

Exemplo - Ajustando os dados históricos em relação às condições econômicas atuais

A empresa Z tem uma carteira de empréstimos similares. Os dados sobre desemprego na região da empresa Z são um fator-chave na estimativa das perdas de crédito esperadas sobre aqueles empréstimos. Exceto por determinadas exposições específicas em atraso, Z mensurou a redução no valor recuperável da carteira como perdas de crédito esperadas para 12 meses.

Na data do balanço, a taxa de desemprego na região é de 8%. No entanto, as estimativas disponíveis à empresa Z na data do balanço são de que a taxa de desemprego aumentará 11% nos próximos 12 meses. Assim, Z utiliza a previsão de desemprego de 11% na estimativa das perdas de crédito esperadas sobre esses empréstimos. De maneira similar, caso as estimativas fossem de que a taxa de desemprego seria reduzida para 6%, a empresa Z utilizaria esses dados, o que poderia diminuir a provisão para perdas.

Além disso, a empresa Z considera se, como resultado dessa previsão, o risco de inadimplência aumentou de tal forma que uma mensuração das perdas de crédito esperadas para a vida inteira seja exigida para toda a carteira ou uma parte dela (veja 12.3.4).

12.4.6.3

Informações obtidas externamente

IFRS 9.B5.5.54

As perdas de crédito esperadas refletem as expectativas das perdas de crédito da própria entidade. No entanto, uma entidade deve considerar as informações de mercado observáveis sobre o risco de crédito do instrumento específico ou instrumentos similares.

Observação - Informações observáveis sobre o risco de crédito

IFRS 9.B5.5.52-54

Mesmo que as perdas de crédito esperadas sejam uma estimativa específica da entidade, a IFRS 9 exige que uma entidade considere informações de mercado observáveis sobre o risco de crédito. Isso pode incluir preços de mercado dos mesmos instrumentos ou similares.

No entanto, ao considerar as informações de mercado, preços e “*spreads*” de crédito de ativos financeiros não são diretamente uma estimativa dos fluxos de caixa esperados, pois incluem outros elementos, como por exemplo, “*spreads*” de liquidez ou ágio para o risco de que as perdas de crédito possam ser maiores do que as esperadas, e, nem sempre, são observáveis. Assim, a utilização dessas informações na mensuração das perdas de crédito esperadas pode ser desafiadora e exigir julgamento. Além disso, a IFRS 9 não define o termo “observável”.

Observação - Instrumentos de dívida mensurados ao VJORA

IFRS 9.B5.5.54

Mesmo que a IFRS 9 exija que uma entidade considere informações observáveis de mercado sobre o risco de crédito do instrumento específico, as perdas de crédito esperadas de instrumentos de dívida mensurados ao VJORA não são necessariamente iguais às mudanças de valor justo atribuíveis a alterações no risco de crédito reconhecido nos ORA (veja 10.1).

Isso porque as perdas de crédito esperadas são mensuradas por meio da utilização da TJE (ou uma aproximação), em vez da taxa de juros de mercado (veja 12.4.5). Além disso, as perdas de crédito esperadas refletem as próprias expectativas da entidade suportadas pelas informações esperadas de mercado, em vez de refletir a visão dos participantes de mercado.

IFRS 9.B5.5.51

As entidades que não tem ou tem insuficientes fontes de dados específicos, podem usar a experiência de entidades similares para instrumentos comparáveis (ou grupos de instrumentos).

12.4.7

Garantias

IFRS 9.B5.5.55

A estimativa das perdas de crédito esperadas reflete os fluxos de caixa previstos de garantias e outras melhorias de crédito que são parte das condições do instrumento financeiro e não são reconhecidas separadamente do instrumento financeiro que está sendo avaliado por redução no valor recuperável.

IFRS 9.B5.5.55

Nos termos da IFRS 9, independentemente se a execução da garantia é provável, a estimativa das insuficiências esperadas de caixa do ativo financeiro garantido reflete:

- o valor e momento dos fluxos de caixa esperados da execução da garantia (incluindo os fluxos de caixa esperados além do vencimento contratual do ativo); menos
- custos da obtenção e venda de garantias.

Observação - Os fluxos de caixa resultantes da execução de garantias

IAS 39.AG84, IG.E4.8

O requisito de que a estimativa dos fluxos de caixa esperados do ativo financeiro garantido reflita os fluxos de caixa que possam resultar da execução de garantias é similar à IAS 39.

No entanto, na IAS 39, uma entidade pode escolher mensurar a redução no valor recuperável com base no valor justo da garantia na data do balanço, considerando quaisquer mudanças futuras no valor justo como irrelevantes para determinar as perdas incorridas.

De acordo com o modelo de perdas de crédito esperadas na IFRS 9, fica mais claro que o foco deveria ser nos fluxos de caixa que realmente espera-se receber no futuro. Além disso, pelo fato de os fluxos de caixa esperados serem estimativas ponderadas, eles incluem cenários possíveis nos quais os fluxos de caixa recuperáveis da garantia diminuem (ou aumentam).

Além disso, como na IAS 39 alguns bancos poderiam escolher mensurar a redução no valor recuperável com base no valor justo da garantia, isso pode ser uma mudança importante.

IFRS 9.B5.5.55

De maneira análoga à IAS 39, nenhuma garantia obtida como resultado da execução de garantias é reconhecida como um ativo separado, a não ser que atenda aos critérios de reconhecimento do ativo em questão estipulados pela IFRS. O seguinte exemplo ilustra a mensuração das perdas de crédito esperadas para a vida inteira de um empréstimo garantido.

Exemplo - Perdas de crédito esperadas para a vida inteira de um empréstimo garantido

IFRS 9.IE18-IE23

O banco K tem um empréstimo garantido. K estipula que o risco de crédito do empréstimo aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial, ou seja, o risco de inadimplência aumentou significativamente. No entanto, como o valor da garantia é significativamente maior do que o valor devido, a perda efetiva quando há inadimplência é muito pequena.

Mesmo que K não acredite que seja provável ocorrer uma perda de crédito por inadimplência, ele reconhece as perdas de crédito esperadas para a vida inteira do ativo. Isso porque um aumento significativo no risco de crédito é avaliado relativamente ao risco de inadimplência em vez das perdas efetivas quando há inadimplência. No entanto, o valor da perda seria muito pequeno, porque espera-se que o ativo seja totalmente recuperável por meio da garantia mantida em quase todos os cenários possíveis.

12.4.8**Base de mensuração coletiva ou individual**

IFRS 9.B5.5.4

A IFRS 9 não fornece orientações gerais sobre quando as perdas de crédito esperadas deveriam ser mensuradas em bases coletivas ou individuais. No entanto, ela estipula que, se uma entidade não tem informações razoáveis e suportáveis que estejam disponíveis sem custo ou esforço excessivo para a mensuração em bases *individuais*, a entidade mensura tais perdas em bases *coletivas*, considerando as informações abrangentes sobre o risco de crédito.

IFRS 9.B5.5.4

Além de utilizar informações sobre pagamentos vencidos, essa mensuração deveria incorporar todas as informações relevantes de crédito, incluindo informações econômicas prospectivas. Isso é exigido para aproximar o resultado do reconhecimento das perdas de crédito esperadas para a vida inteira ao nível do instrumento individual.

IFRS 9.B5.5.5

Para mensurar as perdas de crédito esperadas em bases coletivas, os ativos financeiros são agrupados de acordo com as características compartilhadas do risco de crédito. Para exemplos de características compartilhadas do risco de crédito, veja 12.3.4.2.1.

Observação - Bases coletivas da avaliação versus mensuração

IFRS 9.B5.5.4-6

A IFRS faz referência à avaliação coletiva versus individual em dois contextos separados:

- ao determinar se um aumento no risco de crédito é significativo (veja 12.3.4.2); e
- ao mensurar as perdas de crédito esperadas.

A norma não estipula que ambas devem ser realizadas nas mesmas bases, ou seja, individuais ou coletivas, para os mesmos instrumentos.

Assim, um ativo poderia, por exemplo, ser avaliado em bases individuais para verificar um aumento significativo no risco de crédito, mas as perdas poderiam ser mensuradas em bases coletivas. Por exemplo, quando um empréstimo individual de varejo está vencido há mais de 30 dias (veja 12.3.4.4), poderá ser considerado que o risco de crédito tenha aumentado significativamente, e que a base de mensuração de perdas de crédito esperadas para a vida inteira seja aplicável. No entanto, as perdas de crédito esperadas poderão ser mensuradas em bases coletivas usando informações sobre os índices de inadimplência da carteira.

12.4.9**Contratos de garantia financeira e compromissos de empréstimo****12.4.9.1****Contratos de garantia financeira**

IFRS 9.4.2.1(c)

A IFRS 9 requer que o passivo resultante de contratos de garantia financeira em seu escopo seja mensurado, após o reconhecimento inicial, como o maior valor entre:

- o valor da provisão para perdas de crédito esperadas; e
- o valor inicialmente reconhecido (veja 9), menos o valor acumulado da receita reconhecida de acordo com os princípios da IFRS 15.

A abordagem com base no “maior valor” é similar àquela da IAS 39, exceto pelo fato que, de acordo com a IAS 39, a provisão para perdas de crédito é calculada pela aplicação da IAS 37.

Observação - Perdas de crédito esperadas para contratos de garantia financeira

Se honorários para uma garantia financeira forem pagos integralmente ao emitente no início do contrato, nenhuma perda de crédito esperada poderá ser reconhecida no reconhecimento inicial ou subsequentemente, a não ser que haja mudanças negativas, porque:

- o valor inicialmente reconhecido, ou seja, o valor justo da garantia financeira, refletirá as perdas de crédito esperadas para a vida inteira naquele momento; e
- as perdas de crédito esperadas de um instrumento de boa qualidade diminuirão ao longo do tempo, de maneira que as provisões esperadas para perdas de crédito calculadas nos termos da IFRS 9 poderão normalmente ser menores do que os valores inicialmente calculados, menos o valor acumulado da receita reconhecido nos termos da IFRS 15.

No entanto, esse pode não ser o caso se os honorários forem pagos ao emitente da garantia em parcelas ao longo da vida da garantia, em vez de integralmente no início. Nesse caso, o valor justo da garantia financeira provavelmente será zero no início. Mesmo que a definição de uma insuficiência de caixa de contratos de garantia financeira (veja 12.4.2.3) inclua quaisquer valores que a entidade espera receber, não fica claro se isso também inclui recebimentos futuros de honorários. Caso eles não estejam incluídos, é provável que o valor da provisão determinado de acordo com a IFRS 9 será sempre maior do que o valor justo no reconhecimento inicial, o que levará ao reconhecimento de perdas de crédito esperadas (e uma perda por redução no valor recuperável) no reconhecimento inicial e subsequentemente.

Isso significaria que o reconhecimento de uma provisão para perdas de crédito esperadas dependeria da maneira pela qual os honorários para a garantia são arrecadados.

Observação - Aplicação dos princípios da IFRS 15 a um contrato de garantia de financiamento

IFRS 15.35

A IFRS 9 exige que uma entidade avalie o valor acumulado da receita reconhecida para o contrato de garantia financeira de acordo com a IFRS 15. O princípio geral na IFRS 15 é que a entidade reconhece receitas para refletir a transferência de bens e serviços ao cliente, a um valor que considera a compensação que ela espera ter direito de receber do cliente. No entanto, a IFRS 15 não contém nenhuma orientação específica sobre como aplicar esse princípio, ou seus requisitos mais detalhados, aos contratos de garantia financeira.

No caso de um contrato de garantia financeira, questões práticas cruciais tendem a ser a inclusão da identificação da natureza das obrigações da entidade nos termos do contrato e a avaliação de quando elas serão cumpridas. Há duas principais possibilidades na IFRS 15: uma obrigação pode ser cumprida ao longo do tempo (ao longo do prazo do contrato) ou em um momento no tempo (ao término do contrato). Caso uma obrigação seja cumprida ao longo do tempo, uma entidade identifica um método apropriado de mensuração do quanto a obrigação já foi cumprida.

12.4.9.2**Compromissos de empréstimo a taxa de juros abaixo do mercado**

IFRS 9.4.2.1(d)

De maneira análoga à contabilização de contratos de garantia financeira, a IFRS 9 mantém uma abordagem similar da mensuração do passivo que resulta de compromissos de empréstimo a uma taxa de juros abaixo do mercado após o reconhecimento inicial ao maior dos valores entre:

- o valor da provisão para perdas de crédito esperadas; e
- o valor inicialmente reconhecido (veja 9), menos o valor acumulado da receita reconhecida de acordo com os princípios da IFRS 15.

Exemplo - Compromissos de empréstimo emitidos a taxa de juros abaixo do mercado

Na prática, a contabilização de compromissos de empréstimo não mensurados ao VJR poderá ser diferente dependendo se o compromisso de oferecer um empréstimo está a taxa de juros de mercado ou abaixo dela. O seguinte exemplo ilustra essa diferença.

Compromisso de empréstimo com taxa abaixo da taxa de mercado

A empresa D emite um compromisso para oferecer um empréstimo a taxas abaixo do mercado cujo valor justo no reconhecimento inicial é 10. D mensura as perdas de crédito esperadas para 12 meses, estimando que essas perdas sejam iguais a 2.

No reconhecimento inicial, D registra o compromisso de empréstimo ao valor justo de 10, o qual é o maior dentre os seguintes valores:

- o valor da provisão para perdas de crédito esperadas de 2; e
- o valor reconhecido inicialmente (valor justo de 10) menos o valor acumulado da receita conforme IFRS 15 (zero, pelo fato de o compromisso ter acabado de ser reconhecido).

Nenhuma perda de crédito esperada é reconhecida, porque o valor justo do compromisso de empréstimo é maior do que as perdas de crédito esperadas para 12 meses.

Compromisso de empréstimo com taxa de mercado

Agora presuma que D tenha emitido um compromisso de empréstimo com uma taxa de juros de mercado com um valor justo de 5, com demais fatos inalterados. D então registraria os honorários recebidos de 5 como passivo (veja 11.2.1.2) e reconheceria uma provisão para perdas de crédito esperadas de 2. Isso ocorre porque os requisitos específicos de mensuração de compromissos de empréstimo emitidos a uma taxa de juros abaixo da taxa de mercado não se aplicam a outros compromissos de empréstimo emitidos.

Resumo

Isso significa que o reconhecimento ou não de uma provisão para perdas de crédito esperadas para um compromisso de empréstimo poderá depender se o compromisso oferece um empréstimo à taxa de juros de mercado ou abaixo dela.

12.4.10

Exemplo de mensuração das perdas de crédito esperadas

A IFRS 9 fornece diversos exemplos ilustrativos. O seguinte exemplo ilustra um método simples de calcular a provisão para perdas de crédito esperadas para 12 meses e para a vida inteira.

Exemplo - Mensuração das perdas de crédito esperadas

IFRS 9.IE49-IE50

Fatos

A empresa X origina um empréstimo de 10 anos de 1.000.000. Os juros são pagos anualmente. A taxa cupom e a TJE do empréstimo é de 5%.

Cenário 1 - Presuma que o reconhecimento de perdas de crédito esperadas para 12 meses é apropriado para esse empréstimo

Utilizando as informações mais relevantes disponíveis, X faz as seguintes estimativas:

- o empréstimo tem uma probabilidade de inadimplência em 12 meses de 0,5%; e
- a perda efetiva quando há inadimplência do tomador do empréstimo, que é a estimativa da perda caso houvesse inadimplência do empréstimo, é de 25%, e tal perda ocorreria em 12 meses caso houvesse o não-pagamento da dívida.

A provisão para as perdas de crédito esperadas para 12 meses é de 1.250, calculada pela multiplicação do valor dos fluxos de caixa a receber (1.050.000^(a)) pela probabilidade de inadimplência (0,5%) e pela perda efetiva quando há inadimplência do tomador do empréstimo (25%), e pelo desconto do valor resultante utilizando a TJE de um ano (5%).

Cenário 2 - Presuma que o reconhecimento das perdas de crédito esperadas para a vida inteira é apropriado para esse empréstimo

Utilizando as informações mais relevantes disponíveis, X faz as seguintes estimativas:

- o empréstimo tem uma probabilidade de inadimplência para a vida inteira de 20%; e
- a perda efetiva quando há inadimplência do tomador do empréstimo é de 25% e ocorreria em média no prazo de 24 meses caso o contrato de empréstimo fosse inadimplido.

A provisão para as perdas de crédito esperadas para a vida inteira é de 47.619, que é calculada da seguinte maneira $(1.050.000 / 1,05^2)^{(b)} \times 20\% \times 25\%$.

Resumo

A diferença entre o cálculo das perdas de crédito esperadas para 12 meses e as perdas de crédito esperadas para a vida inteira nesse exemplo inclui:

- uma probabilidade de inadimplência diferente é aplicada, ou aquela de 12 meses ou aquela para a vida inteira; e
- o tempo de ocorrência das perdas.

Outras fontes potenciais de diferenças incluem:

- diferentes perdas efetivas quando há inadimplência do tomador do empréstimo; e
- diferentes valores de exposição na inadimplência da contraparte

Observações

(a) Inclui o valor do principal e juros a receber em 12 meses.

(b) Inclui o valor do principal e juros a receber em 24 meses, presumindo-se que os juros no ano 1 seriam pagos integralmente.

12.5 Baixas

IFRS 9.5.4.4,
B3.2.16(r), B5.4.9

Segundo a IFRS 9, o valor contábil bruto de um ativo financeiro é reduzido quando não há expectativa razoável de recuperação. Uma baixa constitui um evento de desreconhecimento. Baixas podem ocorrer para um ativo financeiro como um todo ou para parte dele.

IFRS 9.BC5.81

Mesmo que as baixas não tenham impacto sobre o resultado, pois os valores baixados já estão refletidos na provisão para perdas, a norma observa que uma definição de “baixa” é necessária para a representação fidedigna do valor contábil bruto e para fins de divulgação.

Observação - Desreconhecimento de ativos financeiros quando há um evento de baixa

IAS 39.63

A IAS 39 não estabelece quando o valor contábil bruto de um ativo financeiro deveria ser reduzido, a não ser nos termos das regras gerais de desreconhecimento. Além disso, a IAS 39 permite às entidades que não utilizam uma conta de provisão para perdas reduzirem o valor contábil do ativo diretamente para refletir a redução no valor recuperável.

A IFRS 9 altera isso, exigindo uma conta de provisão para perdas e o desreconhecimento de uma parte do ativo quando o critério de baixa for atingido. Conforme nossa experiência, muitas entidades usam contas de provisão para perdas e utilizam critérios de baixa similares àqueles descritos na IFRS 9. Assim, para essas entidades os novos requisitos pode não ter um impacto significativo. No entanto, outras entidades têm critérios de baixa diferentes da IFRS 9, por exemplo, com base em requisitos legais, e podem assim ter impacto maior.

Observação - Baixa de uma parte de um ativo

IFRS 9.3.2.2, B3.2.16(r),
B5.4.9

A IFRS 9 identifica uma baixa como um evento de desreconhecimento. Ela também explica que as baixas podem relacionar-se a um ativo financeiro inteiro, ou a uma parte dele. Relativamente ao desreconhecimento de uma parte do ativo, de acordo com os dispositivos gerais de desreconhecimento da IFRS 9, uma parte de um ativo financeiro (em vez de o ativo inteiro) pode ser desreconhecido somente se ela compreende fluxos de caixa especificamente identificados ou um percentual proporcional integral dos fluxos de caixa.

A norma oferece o seguinte exemplo, que mostra uma baixa relacionada a uma parte do ativo.

Exemplo - Baixa de uma parte de um ativo

IFRS 9.B5.4.9

A empresa R é detentora de um ativo financeiro garantido e planeja executar a garantia.

R espera recuperar não mais do que 30% do ativo financeiro da garantia. R não tem perspectivas razoáveis de recuperar nenhum fluxo de caixa adicional do ativo financeiro. Assim, ela baixa os restantes 70% do ativo financeiro.

Observação - Recuperação de um ativo baixado

IFRS 9.5.5.4

A IFRS 9 não discute:

- se uma recuperação subsequente deveria ser contabilizada como o reconhecimento de um novo ativo financeiro;
- quando uma recuperação deveria ser reconhecida, por exemplo, quando há uma mudança nas expectativas do credor, ou somente no recebimento do caixa; ou
- como uma recuperação deveria estar refletida no resultado

12.6 Abordagem especial para ativos com redução no valor recuperável no reconhecimento inicial

12.6.1 Ativos com “redução no valor recuperável no reconhecimento inicial”

IFRS 9.5.5.13-14,
Apêndice A

A IFRS 9 estabelece regras especiais para mensurar a provisão para perdas e para o reconhecimento da receita de juros para ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável no reconhecimento inicial. Um ativo tem redução no valor recuperável caso tenha ocorrido um ou mais eventos que tenham um impacto negativo sobre seus fluxos de caixa futuros estimados. A definição relaciona os seguintes exemplos de tais eventos:

- dificuldades financeiras significativas do emitente ou do tomador do empréstimo;
- uma violação contratual, por exemplo, um evento de inadimplência ou atraso;
- uma concessão pelo credor ao tomador do empréstimo por razões econômicas ou contratuais relacionadas às dificuldades financeiras do tomador do empréstimo, que o credor não consideraria em outras circunstâncias;
- o surgimento da probabilidade de o tomador do empréstimo falir ou iniciar outro tipo de reorganização financeira;
- o desaparecimento de um mercado ativo para o ativo devido a dificuldades financeiras; ou
- a compra de um ativo com grande desconto que reflete perdas de crédito incorridas.

Apêndice A da IFRS 9

Pode não ser possível identificar um único evento explícito. Mas o efeito combinado de vários eventos pode levar o ativo financeiro a ter expectativas de perda no reconhecimento do crédito.

Observação - Interação entre “redução no valor recuperável” e “inadimplência”

Apêndice A da IFRS 9,
IFRS 9.5.5.37

A definição de “redução no valor recuperável” na IFRS 9 pode ser diferente da definição de “inadimplência” da entidade (veja 12.3.2.3). No entanto, uma definição da entidade de inadimplência deveria ser consistente com sua gestão de risco de crédito e considerar fatores qualitativos. Por exemplo, muitas instituições financeiras aplicam definições de inadimplência de órgãos reguladores para fins contábeis, por exemplo, aquelas do Comitê da Basileia de Supervisão Bancária, segundo as quais se considera que tenha ocorrido inadimplência quando for improvável que o obrigado seja capaz de pagar (veja 12.10). A avaliação sobre se tal definição é cumprida poderá basear-se em critérios similares àqueles utilizados para a avaliação sobre se o ativo tem perda por redução no valor recuperável. Nesses casos, o ativo deveria ser considerado como em inadimplência quando houvesse perda por redução no valor recuperável.

Observação - Evidências objetivas de redução no valor recuperável versus ativos financeiros com redução no valor recuperável

IAS 39.59(a)-(e),
Apêndice A da IFRS 9

Conforme a IAS 39, uma entidade determina se há “evidências objetivas de redução no valor recuperável” para identificar perdas incorridas. Os critérios e exemplos utilizados em avaliações feitas nos termos da IAS 39 são similares aos exemplos utilizados na definição de “redução no valor recuperável” na IFRS 9. A definição se um ativo com redução no valor recuperável no reconhecimento inicial é relevante na IFRS 9 ao determinar quando um ativo:

- tem redução no valor recuperável no reconhecimento inicial (uma abordagem especial de perdas de crédito esperadas e regras especiais para reconhecer juros são aplicadas); e
- tem redução no valor recuperável após o reconhecimento inicial (regras especiais para reconhecer os juros se aplicam).

Para uma discussão mais detalhada do cálculo da TJE ajustada por risco de crédito e o reconhecimento da receita de juros dos ativos com redução no valor recuperável no reconhecimento inicial, veja 1.2.2 e 11.3.2.

12.6.2 Mensuração inicial

IFRS 9.5.5.13,
Apêndice A, B5.4.7

No reconhecimento inicial, ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável não incluem uma provisão para redução no valor recuperável. Mas as perdas de crédito esperadas para a vida inteira são incorporadas no cálculo da TJE (veja 11.2.2).

Exemplo - Reconhecimento inicial de ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável

A empresa Y adquire por 800 (que é o valor justo na data) uma carteira de empréstimos em parcelas que incluem tanto o principal quanto os juros e cuja vida remanescente é de quatro anos. Os fluxos de caixa contratuais no momento da compra totalizam 1.000 e os fluxos de caixa esperados são conforme segue. Presuma que se espera que todos os fluxos de caixa sejam pagos no final do exercício.

Ano	1	2	3	4
Fluxos de caixa projetados	220	220	220	220

A TJE é de 3,925% por ano, calculada como a taxa interna de retorno do preço inicial de compra de 800, e se espera que os fluxos de caixa sejam obtidos.

No reconhecimento inicial, ocorrem os seguintes lançamentos.

	Débito	Crédito
Ativo financeiro	800	
Caixa		800

12.6.3 Mensuração subsequente

IFRS 9.5.5.13-14

As perdas de crédito esperadas de ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável são sempre mensuradas ao valor equivalente às perdas de crédito esperadas para a vida inteira. No entanto, o valor reconhecido como uma provisão para perdas de tais ativos não pode ser o valor total das perdas de crédito esperadas para a vida inteira, mas sim alterações em tais perdas esperadas desde o reconhecimento inicial do ativo.

IFRS 9.5.5.14

Mudanças favoráveis nas perdas de crédito esperadas para a vida inteira são reconhecidas como um ganho na redução no valor recuperável, mesmo que tais mudanças favoráveis sejam maiores do que o valor previamente reconhecido no resultado como perdas por redução no valor recuperável. Essa é uma apresentação diferente da IAS 39, de acordo com a qual as reversões da redução no valor recuperável relacionavam-se somente aos valores previamente reconhecidos no resultado como perdas por redução no valor recuperável.

Exemplo - Mensuração subsequente de ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável - nenhuma mudança nas expectativas

Continuando o exemplo do item 12.6.2, presume-se que a expectativa de Y sobre os fluxos de caixa futuros da carteira no final do ano 1 não tenha mudado desde seu reconhecimento inicial.

Ao final do ano 1, Y calcula a receita de juros de 31 aplicando a TJE, 3,925% por ano, ao custo amortizado do empréstimo de 800. Além disso, Y recebe pagamento em caixa de 220. Y registra os seguintes lançamentos no ano 1:

	Débito	Crédito
Ativo financeiro	31	
Receita de juros		31
Caixa	220	
Ativo financeiro		220

O exemplo ilustra que nenhuma despesa de provisão para redução no valor recuperável é reconhecida se a experiência e expectativa sobre a possibilidade de obter os fluxos de caixa não são alteradas em relação às expectativas no reconhecimento inicial em períodos subsequentes.

Exemplo - Mensuração subsequente de ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável - mudanças positivas nas expectativas

Agora assumamos que a qualidade do crédito dos tomadores dos empréstimos na carteira melhorou e, ao final do ano 1, Y espera obter os seguintes fluxos de caixa.

Ano	1	2	3	4
Fluxos de caixa projetados	220	250	250	250

Ao final do ano 1, Y calcula a receita de juros de 31 aplicando a TJE, 3,925% por ano, ao custo amortizado do empréstimo de 800, e registra os seguintes lançamentos para reconhecer a receita de juros e o caixa recebido.

	Débito	Crédito
Ativo financeiro	31	
Receita de juros		31
Caixa	220	
Ativo financeiro		220

Além disso, os fluxos de caixa esperados revisados são descontados com a TJE original, e a consequente mudança favorável nas perdas de crédito esperadas para a vida inteira de 83^(a) é reconhecida como um ganho na redução no valor recuperável ao final do ano 1, como segue.

	Débito	Crédito
Provisão para perdas	83	
Ganho na melhoria da redução no valor recuperável		83

Ao final do ano 1, os seguintes saldos são então reconhecidos para a carteira de empréstimos no balanço patrimonial:

- um valor contábil bruto de 611 (800 mais juros de 31 menos caixa recebido de 220); e
- uma provisão para perdas positiva, com um saldo devedor de 83.

Nota

(a) Calculado como $(30 / 1,03925) + (30 / 1,03925^2) + (30 / 1,03925^3)$.

12.6.4

Modificações

IFRS 9.5.4.3,
Apêndice A

Quando os fluxos de caixa contratuais de um ativo comprado ou originado com redução no valor recuperável são modificados e a modificação não resulta em desreconhecimento, o cálculo do ganho ou perda da modificação (veja 11.5.2) é a diferença entre:

- o valor contábil bruto do ativo antes da modificação; e
- o valor contábil bruto recalculado.

O valor contábil bruto recalculado é o valor presente dos fluxos de caixa contratuais modificados usando a TJE ajustada por risco de crédito antes da modificação, que também considera as perdas de crédito iniciais esperadas consideradas no cálculo da TJE ajustada por risco de crédito (veja 11.2.2).

Observação - Modificação de um ativo comprado ou originado com redução no valor recuperável

A IFRS 9 não explica como as perdas com crédito iniciais esperadas consideradas no cálculo da TJE ajustada por risco de crédito deveriam ser consideradas na determinação do ganho ou perda da modificação.

Assim, questões de aplicação podem surgir na prática, exigindo análises mais detalhadas e o exercício de julgamento.

12.7 Abordagem simplificada para recebíveis comerciais e de arrendamentos e para ativos contratuais

12.7.1 Visão geral

IFRS 9.5.5.15-16

A IFRS 9 inclui as seguintes simplificações para recebíveis comerciais e ativos contratuais que resultam de transações no escopo da IFRS 15, além de recebíveis de arrendamentos resultantes de transações no escopo da IAS 17.

Tipo de ativo financeiro	Mensuração da provisão para perdas
Recebíveis comerciais e ativos contratuais que não têm um componente significativo de financiamento	Perdas de crédito esperadas para a vida inteira.
Recebíveis comerciais e ativos contratuais que têm um componente significativo de financiamento e recebíveis de arrendamentos	<p>Escolha de política para mensurar a provisão para perdas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • de acordo com a abordagem geral (veja 12.3); ou • como perdas de crédito esperadas para a vida inteira. <p>Uma entidade pode escolher políticas diferentes e independentes para recebíveis comerciais, para ativos contratuais e para recebíveis de arrendamentos.</p> <p>Além disso, uma política diferente pode ser aplicada para recebíveis de arrendamento financeiro e operacional.¹²</p>

¹² Durante suas deliberações, o IASB observou que a aplicabilidade da escolha da política contábil para recebíveis de arrendamentos a diferentes populações desses recebíveis seria considerada mais detalhadamente quando o projeto de arrendamento fosse finalizado.

12.7.2

Definições

*IFRS 9.5.5.15,
Apêndice A*

A IFRS 9 refere-se à recebíveis comerciais e ativos contratuais resultantes de transações que estão no escopo da IFRS 15.^{13, 14}

*IFRS 15.107,
Apêndice A,
IE201-IE204*

A IFRS 15 define um “ativo contratual” como um direito da entidade a compensação em troca de bens ou serviços que a entidade tenha transferido a um cliente quando aquele direito estiver condicionado a algo que não seja a passagem do tempo, por exemplo, o desempenho futuro da entidade. Um exemplo de um ativo contratual é quando uma entidade entrega um produto, mas o pagamento pela entrega depende da entrega de outro produto no contrato.

Para determinar se um recebível comercial tem um “componente significativo de financiamento”, veja capítulo 9.

IFRS 9.5.5.15(b)

A IFRS 9 refere-se a recebíveis de arrendamentos de transações no escopo da IAS 17.

12.7.3

Questões específicas de mensuração

12.7.3.1

Recebíveis comerciais

IFRS 9.5.5.15(a)

Conforme explicado na seção 12.7.1, a mensuração da provisão para perdas para recebíveis comerciais, seja perdas de crédito esperadas para 12 meses ou para a vida inteira, depende:

- de elas terem um componente significativo de financiamento; e
- de uma política contábil da entidade para recebíveis comerciais com um componente significativo de financiamento.

¹³ Para discussões mais detalhadas da IFRS 15, consulte nossa publicação [IFRS em destaque 02/14: First Impressions – IFRS 15: Receita de contratos com clientes](#), lançada em junho de 2014.

¹⁴ Uma entidade que aplica a IFRS 9 antes da IFRS 15 deveria aplicar os requisitos de redução no valor recuperável da IFRS 9 àqueles recebíveis resultantes de transações contabilizadas de acordo com a IAS 18 *Receita* e IAS 11 *Contratos de Construção*.

Observações - Mensuração das perdas de crédito esperadas de recebíveis comerciais

IFRS 15.9, Apêndice A,
IFRS 9.BC5.222

Perda de dia 1 no reconhecimento inicial dos recebíveis comerciais

O novo modelo de perdas de crédito esperadas resultará em uma perda no dia 1 no reconhecimento inicial de recebíveis comerciais ou ativos contratuais de transações conforme a IFRS 15. Essa perda será igual à provisão para perdas na data do balanço (consulte também “Observação - Perda de dia 1” no item 12.3.1).

O reconhecimento de uma provisão para perdas de crédito esperadas para recebíveis comerciais sem componente significativo de financiamento tende a reduzir seu valor contábil líquido para o valor justo. Isso ocorre porque o recebível é inicialmente reconhecido ao preço da transação conforme IFRS 15, que é normalmente mais alto que o valor justo. Assim o resultado é diferente do reconhecimento inicial de uma provisão para perdas para outros ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, em que a provisão para perdas tende a reduzir o valor contábil líquido para um valor abaixo do valor justo no reconhecimento inicial.

Os resultados de entidades comerciais com uma exposição significativa de recebíveis comerciais serão afetados pela IFRS 9. No entanto, o impacto poderá ser limitado, porque os recebíveis comerciais normalmente são de curto prazo, por exemplo, 90 dias ou menos, de forma que o valor da perda de crédito esperada tende a ser pequeno.

Recebíveis comerciais que não contêm um componente significativo de financiamento

Normalmente, recebíveis comerciais que não contêm um componente significativo de financiamento têm duração curta, normalmente menos do que 12 meses, o que significa que a mensuração da provisão para perdas como perdas de crédito esperadas para a vida inteira não difere de sua mensuração como perdas de crédito esperadas para 12 meses.

Taxa de desconto para mensurar perdas de crédito esperadas para recebíveis comerciais

Recebíveis comerciais sem um componente significativo de financiamento são mensurados no reconhecimento inicial ao preço da transação conforme a IFRS 15, não tendo uma taxa de juros contratual. Isso significa que a TJE daqueles valores a receber seria zero. Dessa maneira, o desconto das insuficiências de caixa para refletir o valor do dinheiro no tempo quando da mensuração das perdas de crédito esperadas normalmente não seria exigido.

No entanto, análises e julgamentos adicionais podem ser necessários se um recebível comercial não for pago no vencimento e seja renegociado para incorporar um componente significativo de financiamento, fazendo com que uma TJE igual a zero não seja mais apropriada.

12.7.3.2

Recebíveis de arrendamento

IFRS 9.B5.5.34

Os fluxos de caixa usados para mensurar a provisão para perdas devem ser consistentes com os fluxos de caixa utilizado para mensurar recebíveis de arrendamento conforme a IAS 17.

IFRS 9.B5.5.46

A taxa de desconto usada para refletir o valor do dinheiro no tempo no cálculo das perdas de crédito esperadas (veja 12.4.5) é a taxa de desconto utilizada na mensuração dos recebíveis de arrendamentos conforme a IAS 17.

12.7.3.3**Expedientes práticos**

IFRS 9.B5.5.35

A IFRS 9 permite usar expedientes práticos na mensuração de perdas de crédito esperadas, mencionando que uma matriz de provisão é um exemplo de tal expediente para recebíveis comerciais. Uma entidade que aplica uma matriz de provisão poderia, por exemplo:

- considerar se é apropriado segmentar os recebíveis comerciais, por exemplo, sua experiência histórica de perdas de crédito mostra que há padrões de perda significativamente diferentes para diferentes segmentos de clientes, baseado em região geográfica, tipo de produto, classificação do cliente, garantia ou tipo de cliente como atacado ou varejo; e
- utilizar a experiência histórica de perdas em relação aos seus recebíveis comerciais, ajustando as taxas históricas de perda para refletir:
 - as informações sobre as condições atuais; e
 - previsões razoáveis e suportáveis das condições econômicas futuras.

A norma inclui o seguinte exemplo que demonstra o uso de uma matriz de provisão para mensurar as perdas de crédito esperadas em relação a recebíveis comerciais.

Exemplo - Utilização de uma matriz de provisão para recebíveis comerciais de curto prazo

IFRS 9.IE74-IE77

A empresa M tem uma carteira de recebíveis comerciais de 30.000 na data do balanço. Nenhum dos recebíveis inclui um componente significativo de financiamento. M opera somente em uma região geográfica, tendo um grande número de pequenos clientes.

A empresa usa uma matriz de provisão para determinar as perdas de crédito esperadas para a vida inteira. A matriz se baseia nas taxas históricas de inadimplência, sendo ajustada de acordo com uma estimativa prospectiva que inclui a probabilidade de uma deterioração do ambiente econômico no próximo ano. Em cada data de balanço, M atualiza o histórico de inadimplência e as estimativas para o futuro. Assim, M usa a seguinte matriz de provisão.

	Perdas de crédito esperadas	Recebíveis comerciais	Provisão para redução no valor recuperável
Não vencidos	0,30%	15.000	45
1-30 dias de atraso	1,6%	7.500	120
31-60 dias de atraso	3,6%	4.000	144
61-90 dias de atraso	6,6%	2.500	165
Mais de 90 dias de atraso	10,6%	1.000	106
Total		30.000	580

12.8 Apresentação das perdas de crédito esperadas nas demonstrações financeiras

12.8.1 Ativos mensurados ao custo amortizado, recebíveis de arrendamento e ativos contratuais

IFRS 9.5.5.1

Uma entidade reconhece as perdas de crédito esperadas como uma provisão para perdas no balanço patrimonial se elas relacionam-se a um ativo financeiro mensurado ao custo amortizado, recebível de arrendamento ou ativo contratual. Todavia, ela não precisa apresentar a provisão para perdas separadamente no balanço patrimonial. O valor contábil dos ativos no balanço patrimonial é reconhecido pelo valor líquido, já deduzida a provisão para perdas.

Observação - Utilização da conta de provisão para perdas

IAS 39.63, IFRS 9.5.5.1

A IAS 39 permite a uma entidade optar por utilizar uma conta de provisão para perdas ou reduzir diretamente o valor contábil de um ativo mensurado ao custo amortizado. A IFRS 9 exige o uso de uma conta de provisão para perdas relacionadas a esses ativos.

12.8.2 Compromissos de empréstimo e contratos de garantia financeira

Apêndice A da IFRS 9,
IFRS 7.B8E, BC48V

Uma entidade reconhece as perdas de crédito esperadas como uma provisão caso elas sejam relacionadas a um compromisso de empréstimo ou um contrato de garantia financeira. No entanto, caso um instrumento financeiro inclua tanto um componente utilizado/sacado, ou seja, um ativo financeiro, como um componente de compromisso de empréstimo ainda não utilizado, e a entidade não possa identificar as perdas de crédito esperadas para o compromisso de empréstimo separadamente daquelas para o valor utilizado/sacado, ela reconhece as perdas de crédito esperadas para o compromisso de empréstimo junto com aquelas contabilizadas para o valor utilizado/sacado. Na medida em que o valor combinado das perdas de crédito esperadas exceda o valor contábil bruto do ativo financeiro, o saldo remanescente será apresentado como uma provisão.

12.8.3 Instrumentos de dívida mensurados ao VJORA

IFRS 9.5.5.2,
IFRS 7.16A

Nenhuma provisão para perdas é reconhecida no balanço patrimonial para instrumentos de dívida mensurados ao VJORA, pois o valor contábil desses ativos é o valor justo. Todavia, deve haver divulgações sobre o valor da provisão para perdas. A IFRS 9 inclui o seguinte exemplo sobre o reconhecimento da provisão para perdas para ativos mensurados ao VJORA.

Exemplo - Reconhecimento das perdas por redução no valor recuperável para instrumentos de dívida mensurados ao VJORA

IFRS 9.IE78-IE80

Em 31 de dezembro de 2015, a empresa Z adquire um instrumento de dívida cujo valor justo é 1.000, classificando-o como mensurado ao VJORA. O instrumento não tem perda por redução no valor recuperável. Z estima que as perdas de crédito esperadas para 12 meses relativas ao instrumento sejam de 10. No reconhecimento inicial, Z realiza os seguintes lançamentos.

	Débito	Crédito
Balanço patrimonial - títulos de dívida	1.000	
Balanço patrimonial - caixa		1.000
Resultado - perda por redução no valor recuperável	10	
Outros resultados abrangentes		10

Na próxima data do balanço, o valor justo do instrumento de dívida diminui para 950. A empresa Z conclui que não houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial e que em 31 de dezembro de 2016 as perdas de crédito esperadas para 12 meses eram de 30. Dessa maneira, Z realiza os seguintes lançamentos naquela data.

	Débito	Crédito
Balanço patrimonial - títulos de dívida		50 ^(a)
Resultado - perda por redução no valor recuperável	20 ^(b)	
Outros resultados abrangentes	30 ^(c)	

Observações

- (a) Calculado como 1.000 - 950, sendo o registro do título de dívida ao valor justo na data do balanço.
- (b) Calculado como 30 - 10, sendo a alteração nas perdas de crédito esperadas desde o reconhecimento inicial.
- (c) Valor residual.

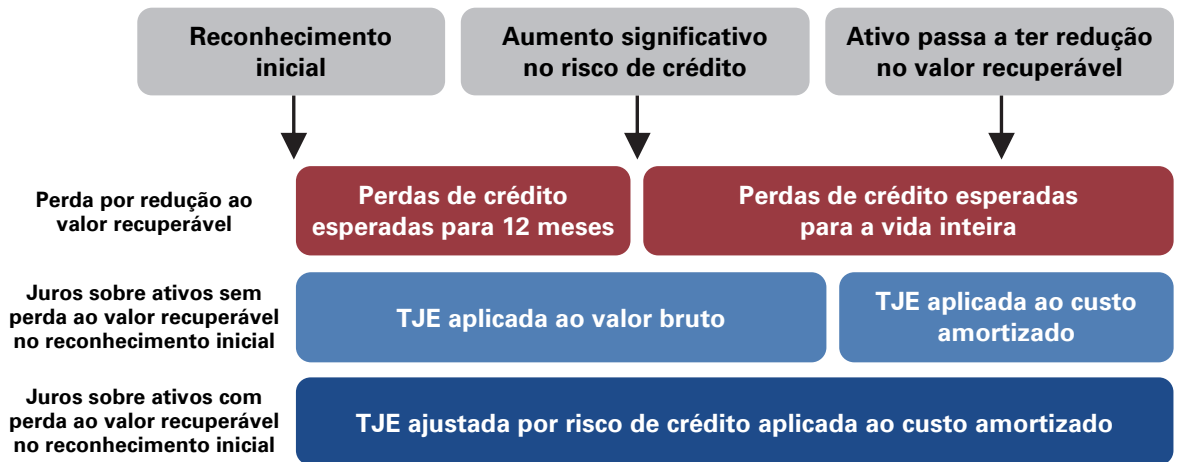
Z também divulga a redução no valor recuperável acumulada de ativos de 30 (veja 14.2.3.3).

Observação - Reconhecimento de perdas por redução no valor recuperável para instrumentos de dívida mensurados ao VJORA

O valor contábil de um instrumento de dívida mensurado ao VJORA é seu valor justo. Dessa maneira, o reconhecimento de uma perda por redução no valor recuperável não afeta o valor contábil desses ativos, mas aparece como um débito no resultado e um crédito nos ORA.

12.9 Interação entre as perdas de crédito esperadas e a receita de juros

Há uma relação entre as orientações sobre o reconhecimento das perdas de crédito esperadas e da receita de juros (veja capítulo 11). O seguinte diagrama ilustra aquela interação.



12.10 Comparação com o modelo regulatório da Basileia

IFRS 9.BC5.178,
BC5.283

A IASB observa que, em muitos países, as instituições financeiras já calculam uma taxa de perda de 12 meses para fins regulatórios, e assim a implementação do modelo seria menos custosa nestes países. No entanto, o IASB também observa que uma entidade poderá ter que ajustar essas mensurações para cumprir os requisitos da IFRS 9. Em nossa experiência, quando instituições financeiras pretendem utilizar dados regulatórios para o cálculo das perdas de crédito esperadas conforme a IFRS 9, elas consideram uma das seguintes abordagens:

- utilização de dados originados de modelos regulatórios como ponto inicial para o cálculo das perdas de crédito esperadas; ou
- utilização de cálculos regulatórios ajustando-os para que estejam de acordo com as IFRS (somente entidades que aplicam a abordagem avançada baseada na classificação interna¹⁵ (*Advanced Internal Rating Based Approach - AIRB*)).

Pelo Acordo da Basileia, os bancos podem aplicar abordagens diferentes para calcular o patrimônio líquido exigido, conforme segue.

¹⁵ A “abordagem baseada na classificação interna” (Internal Rating Based Approach – IRB) é a abordagem baseada na classificação interna de acordo com a estrutura regulatória do Acordo da Basileia.

Abordagem	Descrição
Abordagem padronizada	Exige-se que os Bancos utilizem valores de risco ponderados estipulados pelos órgãos reguladores, de maneira que teriam uma habilidade limitada de utilizar os cálculos regulatórios para chegar aos dados que cumprissem os requisitos da IFRS 9.
Abordagem fundamental baseada na classificação interna (FIRB)	Os bancos usam modelos internos para estimar a probabilidade de inadimplência, e o regulador determina a perda efetiva quando há inadimplência e os valores de exposição à inadimplência. Os bancos poderão ser capazes de usar nos cálculos contábeis os dados e sistemas usados nas estimativas da probabilidade de inadimplência regulatória, sujeitos a certos ajustes para que eles estejam de acordo com a IFRS 9.
Abordagem avançada baseada na classificação interna (AIRB)	Permite-se que os bancos utilizem modelos elaborados internamente para calcular as probabilidades de inadimplência (PD), a perda efetiva quando há inadimplência (LGD) e a exposição à inadimplência (EAD) para cálculos do patrimônio líquido exigido. Esses bancos provavelmente têm maior chance de utilizarem seus dados existentes, modelos e sistemas internos para as estimativas das perdas de crédito esperadas conforme a IFRS 9, mesmo que muitos ajustes ainda sejam necessários.

A tabela abaixo delinea algumas das diferenças-chave entre os requisitos do Acordo da Basiléia e a IFRS 9, assumindo que a entidade utilize a abordagem avançada baseada na classificação interna para o cálculo do patrimônio líquido exigido.

	IFRS 9	Estrutura do Acordo da Basiléia
PD - período durante o qual é estimado	Dependendo do ativo, a probabilidade de inadimplência é mensurada: <ul style="list-style-type: none"> • para os próximos 12 meses; ou • para a duração restante do instrumento financeiro. 	Uma medida é utilizada, a PD nos próximos 12 meses. Todavia, em certos casos, por exemplo, carteiras com baixa inadimplência, uma PD multi-período ao longo de vários horizontes de tempo pode ser considerada para determinar a PD efetiva para 12 meses.
PD - ponto no qual é estimada	As estimativas da PD são mensurações em certo ponto de tempo, baseadas em uma avaliação da entidade das condições futuras presentes e esperadas na data do balanço.	As estimativas da PD podem se basear em metodologias de classificação interna que estejam em qualquer momento entre um ponto no tempo ou ao longo da vida. As estimativas serão baseadas em taxas históricas médias de inadimplência de longo prazo.
LGD e EAD - período de observação	A IFRS 9 não contém nenhum requisito específico sobre o período de observação para coletar os dados históricos utilizados nos cálculos.	O período mínimo de observação para LGD e EAD é de cinco anos para exposições ao varejo e de sete anos para exposições a países, empresas e bancos.

	IFRS 9	Estrutura do Acordo da Basileia
Definição de inadimplência	A IFRS 9 não define inadimplência. Cada entidade deve definir o termo de acordo com sua gestão de risco de crédito e considerar indicadores qualitativos como violações de acordos contratuais, se apropriado. Todavia, há uma presunção refutável de que a inadimplência não ocorre depois de 90 dias de atraso, a não ser que a entidade tenha informações razoáveis e suportáveis para suportar esse critério.	Terá ocorrido inadimplência caso um dos eventos abaixo tenha ocorrido: <ul style="list-style-type: none"> é improvável que o devedor consiga pagar a dívida inteira sem que a entidade recorra a medidas tais como a execução da garantia; e/ou o devedor está atrasado há mais de 90 dias em relação a uma obrigação material de crédito.
Valor mínimo no cálculo	Não há valores mínimos prescritos para o cálculo das perdas de crédito.	Estimativas de PD e EAD estão sujeitas a um limite mínimo regulatório.
Taxa de desconto	A taxa de desconto depende do tipo de instrumento financeiro: <ul style="list-style-type: none"> Para ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável é a TJE ajustada por risco de crédito. Para contratos de garantia financeira e compromissos de empréstimo não utilizados é normalmente a TJE ou uma aproximação, que é usada para descontar o ativo resultante do compromisso de empréstimo (veja 12.4.5). Para outros ativos financeiros, é a TJE ou uma aproximação. 	A taxa de desconto é baseada no custo médio ponderado do capital ou na taxa livre de risco caso haja ajuste para refletir a volatilidade no valor da garantia.
Garantias	A estimativa dos fluxos de caixa esperados sobre os ativos garantidos reflete: <ul style="list-style-type: none"> os fluxos de caixa que poderão resultar da execução de garantias; menos os custos para obter e vender a garantia, independentemente da probabilidade da sua execução. 	Uma entidade poderá incorporar qualquer garantia em sua estimativa de perda efetiva na inadimplência, contanto que tenha dados suficientes para suportar a metodologia alinhada com os requisitos dos reguladores. O valor das garantias é ajustado para refletir a volatilidade.

	IFRS 9	Estrutura do Acordo da Basiléia
Perdas de crédito esperadas - mecânica do cálculo	<p>As perdas de crédito esperadas são uma estimativa ponderada pela probabilidade das perdas de crédito, ou seja, o valor presente de todas as insuficiências de caixa. Uma insuficiência de caixa é a diferença entre o caixa devido no contrato e os fluxos de caixa que se espera que sejam recebidos.</p> <p>A estimativa dos fluxos de caixa contratuais leva em conta opções de pré-pagamento, de compra e similares. No geral, o período máximo durante o qual as perdas de crédito esperadas são mensuradas é o período máximo contratual de exposição ao risco. Todavia, um período mais longo poderá ser utilizado para linhas de crédito rotativo (veja 12.4.3.2).</p>	<p>Perdas de crédito esperadas são calculadas aplicando a taxa de perda (PD x LGD) à EAD.</p> <p>A EAD é a exposição que se espera caso haja inadimplência na linha de crédito no próximo ano. Inclui uma estimativa de saques futuros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • com fatores de conversão de crédito (porcentagem do limite atualmente não utilizado que estará sendo utilizado na inadimplência) para os bancos usando FIRB; ou • conforme determinado pela entidade para os bancos usando AIRB.
Premissas econômicas para estimar as perdas de crédito	<p>As estimativas das perdas de crédito esperadas refletem um valor sem viés, ponderado pela probabilidade, determinado pela avaliação de uma gama de possíveis resultados. Não é uma estimativa nem do pior nem do melhor cenário.</p>	<p>As perdas de crédito esperadas refletem a LGD quando há inadimplência e os valores de EAD em uma época de retração econômica, ou seja, levam em conta condições de estresse macroeconômico.</p>

A tabela acima é uma ilustração das diferenças potenciais. Na prática, a natureza e a extensão das diferenças dependerão de muitos fatores, incluindo:

- a natureza dos produtos e negócios da entidade;
- como a estrutura do Acordo da Basiléia foi estabelecida em uma jurisdição específica por uma entidade; e
- as decisões tomadas pela entidade na implementação da IFRS 9.

Assim, a despeito dos benefícios consideráveis da alavancagem dos dados, sistemas e processos estipulados pelos órgãos regulatórios para determinar as perdas de crédito esperadas conforme a IFRS 9, o trabalho necessário para chegar às informações que cumpram os requisitos da IFRS provavelmente será significativo.

13 Contabilidade de hedge

IFRS 9.6

A IFRS 9 inclui um novo modelo de contabilidade de hedge geral, que melhor alinha a contabilidade de hedge com a gestão de risco. O novo modelo não altera fundamentalmente os tipos de relacionamento de hedge ou o requisito de mensuração e reconhecimento de ineficácia da IAS 39; no entanto, mais estratégias de cobertura utilizadas na gestão de risco poderão qualificar-se para a contabilidade de hedge no novo modelo. Os novos requisitos para a contabilização de hedge são discutidos em nossa publicação [First Impressions: IFRS 9 \(2013\) - Hedge accounting and transition](#), publicada em dezembro de 2013.

IFRS 9.6.5.8, 6.5.10, 6.7.2

A IFRS 9 (2014) introduz importantes alterações nos requisitos da contabilidade de hedge originalmente incluídos na IFRS 9 (2013) para refletir a introdução da nova categoria de classificação ao VJORA para ativos financeiros. Essas alterações proporcionam orientações a respeito da aplicação a ativos financeiros ao VJORA:

- do modelo de contabilidade de hedge de valor justo; e
- da opção para designar determinadas exposições de crédito a VJR (veja seção 4.4 na publicação acima).

Para evitar mais atrasos na adoção da IFRS 9, o IASB colocou a contabilidade de macro hedge em um projeto separado. O IASB continuou suas deliberações sobre a contabilidade de macro hedge, publicando o *Discussion Paper* (documento de discussão) 2014/01 sobre a contabilização da gestão de risco dinâmica com uma abordagem de reavaliação de carteira para macro hedging em abril de 2014. Isso é discutido em nossa publicação [New on the Horizon: Accounting for dynamic risk management activities](#), publicada em julho de 2014.

IFRS 9.6.1.3, 7.2.21

Enquanto o projeto de contabilidade de macro hedge não é finalizado, o modelo de contabilidade de hedge na IFRS 9 mantém as orientações da IAS 39 sobre hedge de valor justo para uma carteira para risco da taxa de juros, permitindo à entidade escolher uma política de contabilização para continuar a aplicar todos os requisitos de hedge da IAS 39 em vez de aplicar o novo modelo geral de contabilização de hedge (veja 15.2.4.1).

14 Apresentação e divulgações

14.1 Apresentação

IAS 1.82

A IFRS 9 altera a IAS 1 Apresentação das Demonstrações Financeiras para exigir a apresentação das seguintes rubricas na demonstração do resultado:

- receita, com a apresentação separada da receita de juros calculada de acordo com o método dos juros efetivos;
- ganhos ou perdas resultantes do desreconhecimento de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado;
- perdas por redução no valor recuperável (incluindo reversões) calculadas conforme a IFRS 9;
- ganhos ou perdas resultantes da reclassificação de ativos financeiros da categoria de custo amortizado para a categoria de VJR; e
- caso um ativo financeiro seja reclassificado da categoria de VJORA para a categoria de VJR, qualquer ganho ou perda acumulada reconhecida nos ORA é reclassificada para o resultado.

Observação - Apresentação de juros negativos

IFRS 9.B4.1.7A

A taxa de juros aplicada a um ativo ou passivo financeiro pode ser negativa. Uma questão então surge sobre como esses juros negativos devem ser apresentados na demonstração do resultado:

- como receita de juros negativos;
- como despesa de juros; ou
- de acordo com outra classificação de despesas.

A questão foi discutida pelo IFRIC em janeiro de 2013. No entanto, o Comitê não chegou a uma conclusão e decidiu esperar até que as novas deliberações do IASB sobre a IFRS 9 estivessem completas.

Mesmo que a IFRS 9 reconheça que em circunstâncias econômicas extremas uma taxa de juros possa ser negativa e atender ao critério de "somente P&J" (veja 5.2.1), ela não oferece nenhuma orientação sobre como juros negativos devem ser apresentados no resultado. Assim, a questão permanece sem solução.

14.2 Divulgações

14.2.1 Visão geral

A IFRS 9 muda a IFRS 7 para introduzir novas divulgações e alterar as atuais. Esta seção discute as divulgações relacionadas aos requisitos de classificação e mensuração, incluindo a redução no valor recuperável. Divulgações sobre a transição são discutidas na seção 15.3. Divulgações sobre a contabilidade de hedge são discutidas na publicação [First Impressions: IFRS 9 \(2013\) - Hedge accounting and transition](#), publicada em dezembro de 2013. Esta seção não inclui explicações extensas sobre todas as divulgações requeridas pela IFRS 7, focando somente nos aspectos-chave das alterações da IFRS 9.

14.2.2

Classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros

IFRS 7.8

Similar à IFRS 7 em vigor atualmente, as alterações da IFRS 9 exigem que as entidades divulguem os valores contábeis de cada categoria de mensuração de instrumentos financeiros no balanço patrimonial ou nas notas.

A IFRS 7, conforme alterada pela IFRS 9, relaciona as seguintes categorias no contexto desta divulgação:

- ativos financeiros e passivos financeiros ao VJR, distinguindo entre:
 - aqueles designados naquela categoria; e
 - aqueles mensurados obrigatoriamente ao VJR (veja 5.1 e 6.1-6.2);
- ativos financeiros e passivos financeiros ao custo amortizado; e
- ativos financeiros ao VJORA, distinguindo entre:
 - os ativos financeiros mensurados obrigatoriamente ao VJORA (veja 5.1.3); e
 - investimentos em instrumentos de patrimônio designados como tal no reconhecimento inicial (veja 5.1.5).

A categoria “designado ao VJR” inclui tanto ativos financeiros designados no reconhecimento inicial quanto exposições ao risco de crédito designadas no reconhecimento inicial ou posteriormente.¹⁶

14.2.2.1

Ativos ou passivos financeiros designados ao VJR

IFRS 7.9

Com relação a ativos financeiros designados ao VJR (veja 5.1.4), exige-se que as entidades forneçam as mesmas informações sobre risco de crédito conforme exigido para empréstimos e recebíveis designados ao VJR conforme a IFRS 7 em vigor atualmente.

IFRS 7.10-10A

A IFRS 9 amplia os requisitos de divulgação relativos a passivos financeiros designados ao VJR para exigir as seguintes informações adicionais caso seja exigido que uma entidade apresente os efeitos de alterações no risco de crédito do passivo nos ORA (veja 6.2):

- quaisquer transferências do ganho ou perda acumulada no patrimônio líquido durante o período, incluindo o motivo da transferência; e
- caso o passivo seja desreconhecido durante o período, o valor (se houver) apresentado nos ORA que foi realizado no momento do desreconhecimento.

IFRS 7.11

A IFRS 9 também amplia as divulgações relativas a passivos financeiros designados ao VJR para exigir as seguintes informações:

- uma descrição detalhada das metodologias utilizadas para determinar se a apresentação dos efeitos das alterações no risco de crédito de uma obrigação nos ORA criaria ou aumentaria um descasamento contábil no resultado (veja 10.2.1.2); e
- Caso uma entidade apresente os efeitos das alterações no risco de crédito de um passivo no resultado, uma descrição detalhada da relação econômica que ela espera resultar da compensação dos efeitos de alterações no risco de crédito do passivo no resultado com a mudança no valor justo de outro instrumento financeiro mensurado ao VJR.

¹⁶ A designação de exposições ao risco de crédito ao VJR é discutida na seção 4.4 da publicação [First Impressions: IFRS 9 \(2013\) – Hedge accounting and transition](#), publicada em dezembro de 2013.

14.2.2.2 Investimentos em instrumentos de patrimônio designados ao VJORA

IFRS 7.11A

Caso uma entidade tenha investimentos em instrumentos de patrimônio designados ao VJORA (veja 5.1.5), ela divulga:

- quais investimentos em instrumentos de patrimônio foram designados dessa maneira;
- os motivos para a designação;
- o valor justo de cada investimento na data do balanço;
- dividendos reconhecidos durante o período, separadamente para investimentos desreconhecidos durante o período do relatório e para aqueles mantidos na data do balanço; e
- quaisquer transferências do ganho ou perda acumulada no patrimônio líquido durante o período e a razão para essas transferências.

IFRS 7.11B

Caso uma entidade tenha desreconhecido investimentos em instrumentos de patrimônio mensurados ao VJORA durante o período do relatório, ela divulgará:

- os motivos para a alienação dos investimentos;
- o valor justo dos investimentos na data do desreconhecimento; e
- ganho ou perda acumulada na alienação.

14.2.2.3 Reclassificações

IFRS 7.12B-D

A IFRS 9 introduz novos requisitos de divulgação sobre a reclassificação de ativos financeiros, como segue.

Tipo de reclassificação	Período durante o qual as divulgações são exigidas	Divulgações exigidas
Todas as reclassificações no período atual ou anterior	Período de reclassificação e o período posterior à reclassificação	<ul style="list-style-type: none"> • Data da reclassificação • Explicação detalhada da mudança no modelo de negócios e uma descrição qualitativa do seu efeito sobre as demonstrações financeiras • Valor reclassificado entre categorias
Reclassificações de VJR para custo amortizado ou para VJORA	Cada período de relatório financeiro após a reclassificação até o desreconhecimento	<ul style="list-style-type: none"> • A TJE determinada na data da reclassificação • Receita de juros reconhecida
Reclassificações de VJORA para custo amortizado ou de VJR para custo amortizado ou para VJORA	Período atual	<ul style="list-style-type: none"> • Valor justo dos ativos financeiros na data do balanço • Ganho ou perda de valor justo que teria sido reconhecida no resultado ou nos ORA durante o período caso os ativos financeiros não tivessem sido reclassificados

14.2.2.4 Outras divulgações

IFRS 7.20, 20A

A IFRS 9 altera a IFRS 7 para atualizar os requisitos de divulgação de itens de receita e despesa e ganhos ou perdas de maneira a alinhá-los às categorias de mensuração da IFRS 9. Além disso, ela introduz um requisito para divulgar:

- uma análise do ganho ou perda reconhecido na demonstração do resultado e nos ORA resultantes do desreconhecimento de ativos financeiros ao custo amortizado, mostrando separadamente os ganhos e perdas do desreconhecimento daqueles ativos financeiros; e
- as razões para o desreconhecimento daqueles ativos financeiros.

14.2.3 Risco de crédito e perdas de crédito esperadas

14.2.3.1 Princípios gerais

IFRS 7.35B, 35E

A IFRS 9 introduz novos requisitos de divulgação sobre o risco de crédito de instrumentos financeiros aos quais o novo modelo de redução no valor recuperável é aplicado. Estas divulgações deveriam ser suficientes para permitir aos usuários das demonstrações financeiras entenderem o efeito do risco de crédito sobre o valor, tempo e incerteza dos fluxos de caixa futuros.

IFRS 7.35B, 35D, 35E

Para atingir esse objetivo, as entidades precisam considerar:

Divulgar:

- Informações sobre suas práticas de gestão de risco de crédito e como elas se relacionam ao reconhecimento e mensuração das perdas de crédito esperadas, incluindo métodos, premissas e informações utilizadas para mensurar as perdas de crédito esperadas
- Informações quantitativas e qualitativas para avaliar os valores de perdas de crédito esperadas, incluindo as mudanças no valor das perdas de crédito esperadas e as suas razões
- Informações sobre a exposição ao risco de crédito da entidade, incluindo concentrações significativas de risco de crédito

Considerar:

- Quantidade de detalhes a serem divulgados
- Qual ênfase colocar em cada um dos requisitos
- O nível apropriado de agregação ou desagregação
- Se os usuários das demonstrações financeiras precisam de explicações adicionais para avaliar as informações quantitativas divulgadas

IFRS 7.35A

Divulgações reduzidas são necessárias para recebíveis comerciais, ativos contratuais e recebíveis de arrendamento para os quais a provisão para perdas é sempre igual às perdas de crédito esperadas para a vida inteira. As divulgações não exigidas para estes ativos são assinaladas em cada seção.

IFRS 7.35C

As divulgações exigidas pela norma podem ser realizadas ou:

- nas demonstrações financeiras; ou
- em outra demonstração disponível nos mesmos termos e ao mesmo tempo que as demonstrações financeiras (com uma referência cruzada).

IFRS 7.IG20A-D

A norma é acompanhada de exemplos ilustrativos de divulgações de:

- uma conciliação das movimentações realizadas nas provisões para perdas;
- uma explicação das mudanças significativas nos valores contábeis brutos (veja 14.2.3.3.1); e
- informações sobre as exposições ao risco de crédito e as concentrações de risco de crédito (veja 14.2.3.4).

Observação - Requisitos amplos de divulgação

A IFRS 9 introduz muitos novos requisitos de divulgação relativos ao risco de crédito e às perdas de crédito esperadas que exigirão um grande esforço de preparação. Algumas dessas divulgações são bem detalhadas, o que pode levar à adição de grandes quantidades de informação às demonstrações financeiras. Os requisitos na IFRS 7 sobrepõem-se a outros requisitos, por exemplo, as divulgações recomendadas pela *Enhanced Disclosure Task Force* (força-tarefa de aprimoramento nas divulgações) em seu relatório *Enhancing the Risk Disclosures of Banks* (aprimoramento nas divulgações dos bancos sobre riscos), publicadas em outubro de 2012.¹⁷

As entidades precisarão considerar como apresentar as informações de forma que os usuários possam localizá-las e entendê-las facilmente. Isso poderá significar que os projetos de implementação da IFRS 9 precisarão colocar ênfase especial nos requisitos de divulgação, especificamente ao tomar decisões estratégicas no início do projeto sobre como os objetivos de divulgação serão atingidos.

14.2.3.2

Práticas de gestão de risco de crédito

14.2.3.2.1

Princípios gerais

IFRS 7.35F, B8A-B

Exige-se que uma entidade explique suas práticas de gestão de risco de crédito e como elas relacionam-se com o reconhecimento e a mensuração de perdas de crédito esperadas. Para atingir esse objetivo, uma entidade divulga as informações que permitem aos usuários das suas demonstrações financeiras entender e avaliar:

- como ela determina se o risco de crédito dos instrumentos financeiros aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial, incluindo se como:
 - instrumentos financeiros são considerados como tendo um baixo risco de crédito (veja 12.3.4.3), incluindo a classe de instrumentos financeiros à qual foi aplicada a exceção do baixo risco de crédito; e
 - a premissa que os ativos financeiros com pagamentos contratuais vencidos acima de 30 dias tenham um aumento significativo no risco de crédito (veja 12.3.4.4) tenha sido refutada;
- suas definições de inadimplência para diferentes instrumentos financeiros, incluindo os motivos para a seleção dessas definições;
- como os instrumentos são agrupados caso as perdas de crédito esperadas sejam medidas em bases coletivas (veja 12.4.8);
- como a entidade determina que há redução no valor recuperável (veja 12.6.1);
- a política da entidade para baixas, incluindo os indicadores de que não há expectativa razoável de recuperação; e
- como os requisitos de modificação (veja 12.3.4.60) foram aplicados, incluindo como:
 - a entidade determina se o risco de crédito de um ativo financeiro que foi modificado enquanto estava sujeito a uma provisão para perdas de crédito esperadas para a vida inteira melhora de tal forma que a provisão passe a ser mensurada em relação às perdas de crédito esperadas para 12 meses; e
 - monitora em que medida a provisão para perdas relativas àqueles ativos posteriormente passará a ser mensurada como às perdas de crédito esperadas para 12 meses.

¹⁷ Consulte nossa publicação [In the Headlines – Improving risk disclosures in financial reports](#), publicada em 2012.

Observação - Julgamentos necessários para identificar aumentos significativos no risco de crédito

A análise se um aumento no risco de crédito de um ativo financeiro é significativo é uma das áreas-chave de julgamento na norma, e um dos principais fatores determinantes do tamanho da provisão para perdas de crédito. Dessa maneira, será muito importante que uma explicação clara seja dada sobre como esse julgamento foi realizado.

14.2.3.2.2

Cálculos da perda de crédito esperada

IFRS 7.35G, B8C

Exige-se explicar “inputs”, premissas e técnicas de estimativa utilizadas ao:

- estimar as perdas de crédito esperadas para 12 meses e para a vida inteira;
- determinar que o risco de crédito de instrumentos financeiros aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial; e
- determinar que os ativos financeiros têm perda por redução no valor recuperável.

Isso incluirá uma explicação:

- sobre as bases dos “inputs” e premissas;
- como as informações prospectivas foram incorporadas à determinação de perdas de crédito esperadas, incluindo o uso das informações macroeconômicas; e
- mudanças nas técnicas de realização de estimativas ou premissas significativas durante o período de relatório financeiro e os motivos de tais alterações.

Observação - Divulgação sobre “inputs” para o cálculo das perdas de crédito esperadas

Mesmo que essas divulgações sejam de natureza qualitativa, elas vão além dos requisitos atuais da IFRS 7, e as entidades poderão precisar realizar um esforço substancial para obter as informações necessárias e decidir como resumi-las em uma maneira que faça sentido.

14.2.3.3

Valores das perdas de crédito esperadas

14.2.3.3.1

Reconciliações

IFRS 7.35H, B8E

Exige-se que uma entidade forneça, por classe de instrumento financeiro, reconciliações do saldo inicial para o saldo final da provisão para perdas por redução no valor recuperável. A reconciliação é dada separadamente para provisões para perdas redutoras de ativos e para provisões passivas (a menos que sejam apresentadas juntas, veja 12.8.2), demonstrando as mudanças durante o período para:

- instrumentos para os quais são reconhecidas perdas de crédito esperadas para 12 meses;
- instrumentos para os quais são reconhecidas as perdas de crédito esperadas para a vida inteira para cada um dos seguintes:
 - os instrumentos financeiros que não têm perda por redução no valor recuperável;
 - ativos financeiros que têm perda por redução no valor recuperável na data do balanço, mas não são ativos comprados ou adquiridos com redução no valor recuperável; e
 - recebíveis comerciais, ativos contratuais e recebíveis de arrendamentos para os quais a provisão para perdas é sempre igual às perdas de crédito esperadas para a vida inteira; e
- ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável.

IFRS 7.B8D

Uma entidade também fornece uma explicação narrativa das mudanças nas provisões para perdas divulgadas na reconciliação.

IFRS 7.35I

A reconciliação é complementada por uma explicação de como mudanças significativas nos respectivos valores contábeis brutos dos instrumentos financeiros durante o período contribuíram para as mudanças nas provisões para perdas. Essa explicação deveria incluir informações qualitativas e quantitativas. Exemplos de tais mudanças podem incluir:

- originações ou aquisições de instrumentos financeiros;
- modificações de fluxos de caixa contratuais que não levem ao desreconhecimento (veja 11.5);
- desreconhecimentos (incluindo baixas); e
- movimentações entre as categorias de mensuração de perdas de crédito esperadas para 12 meses e de perdas de crédito esperadas para a vida inteira (e vice-versa).

Observação - reconciliações**IFRS 7.35I, BC48Q-S**

Caso uma entidade utilize uma provisão para perdas redutora de ativos para reconhecer a redução no valor recuperável, a IFRS 7 atualmente em vigor exige a divulgação de uma conciliação das movimentações na provisão para cada classe de ativo financeiro. No entanto, ela não exige a divulgação das movimentações do valor contábil bruto dos ativos financeiros. As divulgações exigidas pelas alterações importantes introduzidas pela IFRS 9 na IFRS 7 são uma adição significativa aos requisitos atuais, e um esforço adicional pode ser exigido para obter os dados necessários.

O IASB recebeu comentários de que os custos para divulgar reconciliações separadas de valores contábeis brutos seriam significativos. No entanto, os usuários de demonstrações financeiras expressaram que as reconciliações aumentariam muito a transparência sobre ativos financeiros. Para abordar essas questões, o IASB decidiu simplificar os requisitos propostos na minuta (ED) de 2013 sobre a redução no valor recuperável enfocando somente nos fatores-chave determinantes das mudanças no valor bruto contábil na medida em que eles contribuam para as mudanças na provisão para perdas.

O IASB também reconheceu que mesmo as informações mais relevantes e úteis são normalmente fornecidas com a divulgação de movimentações brutas. Em algumas circunstâncias - ou em relação a alguns tipos de ativos - essas informações seriam mais úteis em bases líquidas (por exemplo, para recebíveis comerciais contabilizados conforme a abordagem geral da mensuração da redução no valor recuperável, veja 12.7.1). A apresentação líquida também pode ser mais útil para os instrumentos de curto prazo, por exemplo, cartões de crédito e cheque especial, originados e pagos integralmente em um curto período de tempo.

14.2.3.3.2**Modificações****IFRS 7.35J**

Exigem-se as seguintes divulgações para um ativo financeiro que tenha sido modificado quando estava sujeito à provisão para perdas de crédito esperadas para a vida inteira, mas cuja modificação não resulte em desreconhecimento.

Divulgações no período da modificação	Divulgações até o desreconhecimento
<ul style="list-style-type: none"> • Custo amortizado antes da modificação • Ganho ou perda líquida da modificação 	<ul style="list-style-type: none"> • O valor contábil bruto na data do balanço de ativos financeiros cuja provisão para perdas mudou para perdas de crédito esperadas para 12 meses durante o período

IFRS 7.35A

Esses requisitos de divulgação aplicam-se a recebíveis comerciais, ativos contratuais e recebíveis de arrendamento sobre os quais as perdas de crédito esperadas para a vida inteira são sempre reconhecidas, somente quando modificados por ter mais de 30 dias atraso.

Observação - Ganho ou perda líquida de modificações

A IFRS 9 não define o termo “ganho ou perda líquida de modificações”. Assim, pode não estar claro como esse valor deveria ser calculado. Ele pode se referir à soma líquida de todos os ganhos ou perdas da modificação relevantes (veja 11.5.2). Uma abordagem alternativa poderia ser calcular o valor como o ganho ou perda da modificação de cada ativo, líquido da mudança na provisão para redução no valor recuperável resultante da modificação, ou seja, com base na mudança no custo amortizado do ativo.

Observação - Modificação de ativos

A IFRS 7 alterada exige divulgações sobre ativos (que não certos recebíveis comerciais e de arrendamento e ativos contratuais) que tenham sido modificados a qualquer momento, caso:

- tenham sido modificados enquanto estavam sujeitos a uma provisão para perdas de crédito esperadas para a vida inteira; e
- que durante o período do relatório sua mensuração tenha mudado para perdas de crédito esperadas para 12 meses.

Esforços significativos poderão ser necessários para monitorar tais ativos para todos os períodos até o desreconhecimento para estabelecer se a mensuração das perdas de crédito esperadas mudou para perdas esperadas para 12 meses durante o período atual.

Observação - Divulgações sobre modificações ou adiamento temporário de pagamentos

As divulgações relativas a ativos financeiros modificados (incluindo as divulgações do item 14.2.3.2.1) ampliam os requisitos existentes do parágrafo B5(g) da IFRS 7. Recentemente as divulgações nessa área foram foco de atenção de órgãos reguladores, especificamente com relação às atividades de adiamento temporário de pagamentos por parte dos bancos.¹⁸ Os bancos podem então já ter informações que poderiam ajudar nas novas divulgações.

14.2.3.3.3**Garantias**

As divulgações sobre garantias são diferentes para ativos financeiros aos quais aplicam-se os requisitos da IFRS 9 de provisões para redução no valor recuperável, e para aqueles aos quais tais requisitos não se aplicam, por exemplo, ativos financeiros mensurados ao VJR.

IFRS 7.36(a)-(b)

Os requisitos de divulgação de instrumentos financeiros não sujeitos aos requisitos de redução no valor recuperável da IFRS 9 são os mesmos requeridos na IFRS 7 em vigor.

IFRS 7.35A, 35K

A IFRS 7 (conforme alterada pela IFRS 9) inclui requisitos de divulgação modificados para garantias e outras melhorias de crédito para instrumentos financeiros sujeitos aos requisitos de redução no valor recuperável da IFRS 9. O objetivo de todas essas divulgações é permitir que os usuários das demonstrações financeiras compreendam o efeito de garantias e outras melhorias de crédito sobre os valores das perdas de crédito esperadas. Essas divulgações são exigidas por classe de instrumento financeiro, incluindo:

- o valor que melhor representa a exposição máxima da entidade ao risco de crédito na data do balanço, sem considerar qualquer garantia mantida ou outras melhorias de crédito;

¹⁸ Veja nossas publicações *In the Headlines – Regulators focus on forbearance*, publicada em 2012, *In the Headlines – Focus areas for regulators: Reinforcing the need for consistency and clarity*, publicada em 2013, e *In the Headlines – Improving the quality of disclosures*, publicada em 2013.

- exceto pelos recebíveis de arrendamento, uma descrição narrativa sobre garantias recebidas e outras melhorias de crédito, incluindo:
 - uma discussão sobre a natureza e qualidade das garantias recebidas;
 - uma explicação sobre quaisquer mudanças significativas na qualidade resultando de uma deterioração ou mudanças das políticas de garantia da entidade durante o período; e
 - informações sobre instrumentos financeiros sobre os quais a entidade não reconheceu uma provisão para perdas por causa da garantia recebida; e
- informações quantitativas sobre garantias recebidas e outras melhorias de crédito, por exemplo, quantificação da extensão em que tais melhorias de crédito mitigam o risco, para ativos financeiros com perda no valor recuperável na data do balanço.

IFRS 7.B8F

Com relação a esses requisitos de divulgação modificados, não se exige que uma entidade divulgue informações sobre o valor justo de garantias recebidas e outras melhorias de crédito ou quantifique o valor exato de garantias incluída no cálculo das perdas de crédito esperadas, ou seja, a perda efetiva quando há inadimplência do tomador do empréstimo.

IFRS 7.B8G

A descrição narrativa sobre garantias e seu efeito sobre as perdas de crédito esperadas podem incluir informações sobre:

- os principais tipos de garantias recebidas e outras melhorias de crédito, por exemplo, derivativos de crédito e outros contratos;
- o volume de garantias recebidas e outras melhorias de crédito, além de seu significado em termos de provisão para perdas;
- políticas e processo de valorização e gestão de garantias e outras melhorias de crédito;
- os principais tipos de contrapartes de garantias e outras melhorias de crédito, além de sua idoneidade; e
- informações sobre as concentrações de risco em garantias e outras melhorias de crédito.

Observação - Divulgação sobre garantias

IFRS 7.36(b), BC48AA

O parágrafo 36(b) da IFRS 7 (tanto a atual como após alteração pela IFRS 9) exige a divulgação do efeito financeiro de garantias e outras melhorias de crédito. A IFRS 7 não especifica como aplicar o termo “efeito financeiro” na prática, por exemplo, quando é apropriado fornecer divulgações qualitativas (em vez de quantitativas) do efeito financeiro da garantia.

Os novos requisitos de divulgação sobre garantias aplicáveis a ativos financeiros sujeitos aos requisitos de redução no valor recuperável da IFRS 9 estabelecem de maneira mais clara que:

- são exigidas informações qualitativas para todos os instrumentos financeiros; e
- são exigidas informações quantitativas somente para ativos financeiros que têm perda por redução no valor recuperável na data do balanço.

Além disso, os novos requisitos de divulgação esclarecem que não são exigidas informações sobre o valor justo da garantia.

Observação - Divulgações sobre a exposição máxima ao risco de crédito

IFRS 7.35K(a), 36(a)

A divulgação da exposição máxima ao risco de crédito é exigida em geral para todos os instrumentos financeiros no escopo da IFRS 7 (após a alteração pela IFRS 9). No entanto, não se exige tal divulgação para instrumentos financeiros para os quais os requisitos da IFRS 9 de redução ao valor recuperável não são aplicados e cujo valor contábil melhor represente a exposição máxima ao risco de crédito.

Essa é uma mudança da IFRS 7 antes da alteração pela IFRS 9, que não exige tal divulgação.

14.2.3.3.4**Ativos baixados***IFRS 7.35L*

Uma entidade divulga o valor contratual em aberto dos ativos financeiros baixados durante o período de relatório financeiro que ainda estão sendo submetidos a atividades de cobrança.

14.2.3.3.5**Ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável***IFRS 7.35H(c)*

Com relação a ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável, além das reconciliações discutidas no item 14.2.3.3.1, uma entidade divulga o valor total das perdas de crédito esperadas não descontadas no reconhecimento inicial relativas a ativos financeiros reconhecidos inicialmente durante o período de relatório financeiro.

14.2.3.4**Exposição ao risco de crédito***IFRS 7.35M, B8I*

Para permitir aos usuários das demonstrações financeiras avaliar a exposição da entidade ao risco de crédito, e para entender as concentrações significativas de risco de crédito, exige-se que uma entidade divulgue, por meio de classificações de risco de crédito (ou por meio do status de vencimentos caso a entidade utilize somente informações de vencimento para avaliar os aumentos significativos no risco de crédito - veja 12.3.4.4):

- o valor contábil bruto de ativos financeiros; e
- a exposição ao risco de crédito de compromissos de empréstimo e contratos de garantia financeira.

IFRS 7.35M

Essas informações são divulgadas separadamente para:

- ativos financeiros sujeitos à provisão para as perdas de crédito esperadas para 12 meses;
- ativos financeiros sujeitos à provisão para as perdas de crédito esperadas para a vida inteira mas que não têm redução no valor recuperável;
- ativos financeiros que têm redução no valor recuperável na data do balanço mas não são ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável;
- ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável; e
- recebíveis comerciais, ativos contratuais e recebíveis de arrendamento para os quais perdas de crédito esperadas para a vida inteira são sempre reconhecidas.

IFRS 7.B8I

A quantidade/abertura de classificações de risco de crédito divulgadas tem que ser consistente com a quantidade informada ao pessoal-chave da administração na gestão de risco de crédito.

IFRS 7.35N

Com relação a recebíveis comerciais, ativos contratuais e recebíveis de arrendamento para os quais as perdas de crédito esperadas são sempre reconhecidas, essa divulgação pode se basear em uma matriz de provisão (veja 12.7.3.3).

IFRS 7.B8J

Quando as perdas de crédito esperadas forem mensuradas em bases coletivas (veja 12.4.8), uma entidade poderá não conseguir alocar os valores contábeis líquidos (ou exposições) às classificações de risco de crédito para as quais foram reconhecidas perdas de crédito esperadas para a vida inteira. Nesses casos, a entidade:

- fornece as divulgações acima para aqueles instrumentos financeiros que podem ser alocados diretamente para uma classificação de risco de crédito; e
- divulga separadamente o valor contábil bruto dos instrumentos financeiros para os quais as perdas de crédito esperadas para a vida inteira são mensuradas em bases coletivas.

IFRS 7.B8H

A concentração do risco de crédito existe quando várias contrapartes estão localizadas em uma região geográfica ou dedicam-se a atividades similares e têm características econômicas similares que fariam com que sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais fosse da mesma maneira afetada pelas mudanças nas condições econômicas e outras.

Observação - Divulgação do perfil de risco

As novas exigências de divulgação são detalhadas e esforços vão ser necessários para obter as informações necessárias.

Algumas entidades poderão ter dados similares já disponíveis utilizados para fins de gestão de risco ou elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos reguladores, por exemplo, as divulgações relativas ao terceiro pilar do Comitê da Basileia. Para essas entidades, a implementação dos requisitos de divulgação pode ser menos custosa, mas esforços serão necessários para identificar as diferenças entre os dados necessários para fins regulatórios e os novos requisitos de divulgação.

14.2.3.5

Perdas por redução no valor recuperável sobre contratos com clientes

IFRS 15.113(b)

A IFRS 15 exige que uma entidade divulgue separadamente de outras perdas por redução no valor recuperável, as perdas por redução no valor recuperável reconhecidas para recebíveis comerciais ou ativos contratuais resultantes dos contratos da entidade com os clientes.

15 Data de vigência e transição

15.1 Visão geral

IFRS 9.7.1.1

A IFRS 9 entra em vigor em períodos anuais que se iniciam em 1º de janeiro de 2018 ou depois. A adoção antecipada é permitida pela IFRS 9, porém não está disponível para entidades que divulgam as demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

IFRS 9.7.1.2, 7.2.21, 7.2.27-28, 7.3.2, BCE.210

Caso uma entidade aplique a IFRS 9 antecipadamente, exige-se que ela aplique todos os requisitos da norma ao mesmo tempo. Há três exceções a esse princípio.

- Até a data de vigência obrigatória de 1º de janeiro de 2018, permite-se que uma entidade adote antecipadamente os requisitos de próprio risco de crédito (veja 6.2) isoladamente, sem aplicar os outros requisitos. Caso uma entidade escolha essa opção, ela divulga o fato e fornece de forma contínua as divulgações para os passivos financeiros designados ao VJR (veja 14.2.2.1).
- Quando uma entidade aplica a norma inicialmente, ela pode escolher continuar a aplicar os requisitos de contabilidade de hedge da IAS 39 em vez daqueles da IFRS 9 até que o projeto de contabilidade de macro hedge seja finalizado (veja 15.2.4).
- Existem requisitos especiais para a adoção sequencial de versões anteriores da IFRS 9 (veja 15.2.4).

Esse capítulo considera os requisitos de transição na versão da IFRS 9 (2014). Os requisitos de transição para adotantes iniciais das IFRSs são discutidos no item 15.4.

Observação - Adoção antecipada dos novos requisitos de "próprio risco de crédito"

IFRS 9.BC7.35-40

Pelo fato de a data de vigência obrigatória da IFRS 9 ter sido adiada muitas vezes desde a emissão da IFRS 9 (2010), o IASB decidiu permitir a adoção antecipada dos requisitos do próprio risco de crédito isoladamente.

Os requisitos nas normas abaixo são relevantes para uma transição da entidade para a IFRS 9.

Normas	Requisitos de transição	Seção
IFRS 9 <i>Instrumentos Financeiros</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Requisitos gerais de transição e data de vigência para a aplicação inicial da norma. • Requisitos específicos de transição para a classificação e mensuração, redução no valor recuperável e contabilidade de hedge.¹⁹ 	15.2.1 a 15.2.4
IAS 8 <i>Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Orientações gerais sobre a aplicação retrospectiva de uma nova norma. 	15.2.1, 15.2.3.1, 15.3 e 15.4
IFRS 7 <i>Instrumentos Financeiros: Divulgações</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Requisitos de divulgação aplicáveis quando uma entidade utiliza a IFRS 9 pela primeira vez. 	15.3
IFRS 1 <i>Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Requisitos para um adotante pela primeira vez preparar suas demonstrações financeiras conforme a IFRS 9. 	15.4

¹⁹ Para discussões mais detalhadas sobre a questão, veja nossa publicação [First Impressions: IFRS 9 \(2013\) – Hedge accounting and transition](#), publicada em dezembro de 2013.

15.2 Transição

15.2.1 Princípio geral

IFRS 9.7.2.1, IAS 8.22 O princípio geral na IFRS 9 é a aplicação retrospectiva de acordo com a IAS 8. A aplicação retrospectiva significa que novos requisitos são aplicados às transações, outros eventos e condições como se aqueles requisitos tivessem sempre sido aplicados.

15.2.1.1 Isenções do princípio geral

IFRS 9.7.2.15, 7.2.20 A IFRS 9 contém certas isenções da aplicação retrospectiva integral com relação aos requisitos de classificação e mensuração da nova norma, incluindo a redução no valor recuperável. Entre elas, está a isenção do requisito de reapresentar as informações comparativas, o que também se aplica caso a entidade escolha adotar antecipadamente, de maneira isolada, os requisitos do próprio risco de crédito discutidos no item 6.2 (veja 15.1). Caso a entidade não reapresente os períodos comparativos, ela deve reconhecer qualquer diferença entre o valor contábil anterior e o valor contábil no início do período anual em que há a aplicação inicial nos lucros acumulados (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado). Permite-se que as entidades reapresentem os números comparativos se, e somente se, isso for possível sem o uso de *hindsight* (percepção tardia). Caso uma entidade reapresente os períodos anteriores, as informações financeiras reapresentadas devem refletir todos os requisitos da nova norma.

IFRS 9.7.2.22, 7.2.26 Os requisitos de contabilidade de hedge da IFRS 9 são normalmente aplicados de maneira prospectiva, com limitadas exceções. Especificamente, a reapresentação das informações comparativas pode ser necessária para determinados elementos da contabilidade de hedge que sejam aplicados retrospectivamente (consulte a seção 12.2 em nossa publicação [First Impressions: IFRS 9 \(2013\) - Hedge accounting and transition](#), publicada em dezembro de 2013).

IFRS 9.7.2.1 A IFRS 9 não é aplicada aos ativos ou passivos financeiros já desreconhecidos na data da aplicação inicial (veja 15.2.1.2). Dessa maneira, mesmo quando uma entidade reapresenta as informações comparativas para refletir a adoção da IFRS 9, informações relacionadas a ativos e passivos financeiros desreconhecidos antes da data da aplicação inicial continuarão a ser apresentadas de acordo com a IAS 39.

15.2.1.2 Data da aplicação inicial

IFRS 9.7.2.2 Os requisitos de transição referem-se à data da aplicação inicial, que é o início do período de relatório financeiro no qual a entidade aplica a IFRS 9. A data da aplicação inicial da IFRS 9 (2014) tem que ser depois da data de sua emissão, ou seja, após o 24 de julho de 2014.

IFRS 9.7.2.3-5, 7.2.8-10 A identificação da data da aplicação inicial afeta várias avaliações necessárias à aplicação da IFRS 9. Exemplos incluem:

- avaliar o objetivo do modelo de negócios no qual o ativo financeiro é mantido (veja 15.2.2.1);
- designar um investimento em um instrumento de patrimônio não mantido para negociação ao VJORA (veja 15.2.2.3);
- designar ou revogar a designação de ativos ou passivos financeiros ao VJR (veja 15.2.2.5); e
- avaliar se a apresentação de efeitos de mudanças no risco de crédito de passivos financeiros nos ORA criaria ou aumentaria um descasamento contábil no resultado (veja 15.2.2.6).

15.2.2 Requisitos de transição para a classificação e mensuração

A IFRS 9 contém requisitos de transição específicos para os seguintes itens.

Classificação	Mensuração
<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação do modelo de negócios • Avaliação do critério de “somente P&J” • Investimentos em instrumentos de patrimônio • Designações de contratos para uso próprio • Designações de opção de valor justo • Próprio risco crédito de passivos designados ao VJR 	<ul style="list-style-type: none"> • Contratos híbridos • Método da taxa de juros efetiva • Investimentos em instrumentos de patrimônio não cotados em bolsa

15.2.2.1 Avaliação do modelo de negócios

IFRS 9.7.2.3

Ao adotar a IFRS 9, uma entidade avalia a natureza do modelo de negócios no qual os ativos financeiros são mantidos, para determinar se atendem aos critérios para serem mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA. Como exceção à aplicação retrospectiva, a avaliação é baseada nos fatos e circunstâncias na data da aplicação inicial. Não se exige que uma entidade considere os modelos de negócio que poderiam ter sido aplicados em períodos anteriores. A classificação resultante é aplicada retrospectivamente, independentemente do modelo de negócios da entidade nos períodos anteriores do relatório financeiro.

15.2.2.2 Avaliação do critério de “somente P&J”

IFRS 9.7.2.4, 7.2.5,
IFRS 7.42R-S

Uma entidade avalia se o critério de “somente P&J” é atendido pela aplicação das orientações contidas na IFRS 9 com base nos fatos e circunstâncias existentes no reconhecimento inicial do ativo financeiro. Existem duas exceções.

Exceção	Descrição
Elemento do valor modificado do dinheiro no tempo	Caso seja impraticável avaliar o elemento do valor modificado do dinheiro no tempo (veja 5.2.2.1) com base nos fatos e circunstâncias no reconhecimento inicial do ativo financeiro, a avaliação do fluxo de caixa contratual é realizada sem levar em conta os requisitos de modificação do elemento do valor do dinheiro no tempo.
Significância do valor justo de uma cláusula de pré-pagamento	Caso seja impraticável avaliar se o valor justo de uma cláusula de pré-pagamento era significativo com base nos fatos e circunstâncias no reconhecimento inicial do ativo financeiro (veja 5.2.3.1), a avaliação do fluxo de caixa contratual é realizada sem levar em conta a exceção do item 5.2.3.1 para determinadas cláusulas de pré-pagamento.

Caso a entidade aplique as exceções acima, ela divulga os valores contábeis dos ativos relevantes até que sejam desreconhecidos (veja 15.3.1.2).

Observação - Exceções de impraticabilidade à avaliação do critério de “somente P&J” no reconhecimento inicial

IFRS 9.BC7.55-56

O IASB introduziu o conceito de “valor modificado do dinheiro no tempo” para abordar preocupações na IFRS 9 (2009) de que alguns ativos financeiros vistos como um empréstimo “vanilla” não atenderiam ao critério de “somente P&J”. Além disso, o IASB decidiu oferecer essa exceção limitada de escopo para determinados ativos financeiros que podem ser pagos antecipadamente que de outra forma não atenderiam ao critério de “somente P&J”.

Conforme explicado acima, a IFRS 9 contém exceções de impraticabilidade, disponíveis na avaliação do critério de “somente P&J” no reconhecimento inicial em relação a um elemento do valor modificado do dinheiro no tempo e em relação à significância do valor justo de uma cláusula de pré-pagamento. A aplicação das exceções de impraticabilidade significaria uma aplicação mais restritiva do critério de “somente P&J” que provavelmente resultaria em uma incapacidade de atendê-lo pelas seguintes razões.

- A avaliação do elemento do valor modificado do dinheiro no tempo é realizada sem uma noção de uma relação econômica modificada. O IASB diz que isso significa que uma entidade aplicaria as orientações contidas na IFRS 9 (2009). As orientações do parágrafo B4.1.13 da IFRS 9 (2009) sugerem que uma diferença entre o período de aplicação da taxa de juros e o período de reset dos juros de um ativo financeiro normalmente não atenderia ao critério de “somente P&J”.
- A avaliação de uma cláusula de pré-pagamento é feita sem a exceção incluída no item 5.2.3.1, que é relevante somente caso o critério de “somente P&J” falhasse de outro modo.

No entanto, a exceção de impraticabilidade para a avaliação da significância do valor justo de uma cláusula de pré-pagamento no reconhecimento inicial pode não ser relevante em muitos casos, por causa da aplicação dos requisitos dos derivativos embutidos nos termos da IAS 39 - é provável que tenha sido exigida a contabilização separada de uma cláusula de pré-pagamento para a qual a exceção em 5.2.3.1 seria relevante como um derivativo embutido ao VJR nos termos da IAS 39, sugerindo que o valor justo no reconhecimento inicial já seria conhecido.

Observação - Instrumentos contratualmente vinculados

IFRS 9.B4.1.21(c)

Uma condição que os instrumentos contratualmente vinculados (uma tranche) têm que cumprir para atender ao critério de “somente P&J” é que a exposição ao risco de crédito desta tranche tem que ser igual ou menor que a exposição ao risco de crédito do *pool* de instrumentos financeiros (veja 5.2.6). Não há isenção da aplicação retrospectiva dessa avaliação. Assim, aparentemente, essa avaliação deve ser baseada em fatos e circunstâncias que existiam na data do reconhecimento inicial do investimento, e não na data da aplicação inicial.

15.2.2.3

Investimentos em instrumentos de patrimônio

IFRS 9.7.2.8

Na data da aplicação inicial, uma entidade poderá escolher apresentar as mudanças no valor justo de um investimento em um instrumento de patrimônio que não seja mantido para negociação nos ORA. A entidade realiza essa escolha com base nos fatos e circunstâncias existentes na data da aplicação inicial.

Observação - Investimentos em instrumentos de patrimônio

IFRS 9.5.7.5, B7.2.1

Para determinar a elegibilidade de um investimento em um instrumento de patrimônio para a opção de mensuração ao VJORA no momento da transição, uma entidade estipula se o ativo é mantido para negociação como se ela tivesse adquirido o ativo na data da aplicação inicial. Assim, aparentemente é possível escolher a mensuração ao VJORA para um instrumento de patrimônio classificado como mantido para negociação na data original da aquisição caso ele não atenda à definição de mantido para negociação na data da aplicação inicial.

15.2.2.4

Designações de contratos para uso próprio

Observação - Designações de contratos para uso próprio

IFRS 9.2.4-5

Conforme a IFRS 9, um contrato que atenda a isenção de contratos para uso próprio (veja capítulo 3) poderá ser designado no reconhecimento inicial ao VJR quando for necessário eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil. A opção de valor justo foi publicada pela primeira vez com a IFRS 9 (2013), pela adição do parágrafo 5A à IAS 39, porque o escopo da IFRS 9 (2013) era ainda definido com base na IAS 39. A IFRS 9 (2013) também incluiu o seguinte dispositivo de transição por meio do acréscimo do parágrafo 108E à IAS 39.

“O parágrafo 5A foi adicionado pela IFRS 9, conforme alterada em novembro de 2013. Quando aquele parágrafo é aplicado pela primeira vez, permite-se que uma entidade realize a designação introduzida por aquele parágrafo para contratos que já existam naquela data, mas somente se ela designar todos os contratos similares. A mudança nos ativos líquidos resultantes dessas designações na transição é reconhecida como um ajuste em lucros acumulados. Assim, o tratamento contábil não é aplicado retrospectivamente. ”

A IFRS 9 (2014) elimina o parágrafo 5A da IAS 39 e incorpora a nova opção de valor justo para contratos para uso próprio no parágrafo 2.5 da IFRS 9. A IFRS 9 (2014) também elimina o parágrafo 108E da IAS 39, mas sem incluir uma provisão de transição equivalente à IFRS 9. Caso isso não seja esclarecido, pode significar que a permissão do parágrafo 108E da IAS 39 para designar os contratos existentes na transição não está disponível para uma organização que já adota IFRSs e que passa a adotar a IFRS 9 (2014).

Essa questão não surge para um adotante pela primeira vez da IFRS, porque a IFRS 9 (2014) preserva uma isenção de transição equivalente no parágrafo D33 da IFRS 1 (veja 15.4).

15.2.2.5

Designações de opção de valor justo

IFRS 9.7.2.8-10

A opção de valor justo de ativos e passivos financeiros é reaberta com base nos fatos e circunstâncias na data da aplicação inicial. As tabelas seguintes mostram os requisitos de transição para a opção de valor justo de ativos e passivos financeiros na aplicação inicial.

Ativos financeiros		Na transição para a IFRS 9	
		Critério de qualificação para a opção de valor justo para redução do descasamento contábil	
IAS 39	Opção de valor justo conforme IAS 39	atendida na aplicação inicial	não atendida na aplicação inicial
	Não designado	Designação permitida	Designação não é possível
	Designação é baseada na redução do descasamento contábil	Designação anterior pode ser revogada	Designação anterior tem que ser revogada
	Designação com base no critério de que um grupo de ativos financeiros era gerenciado com base no valor justo	Designação anterior tem que ser revogada	Designação anterior tem que ser revogada
Designação com base no critério de que um ativo financeiro continha um derivativo embutido	Nova designação é permitida	Nova designação não é permitida, ou seja, classifique com base nos critérios gerais da IFRS 9 e no modelo de negócios na data da aplicação inicial	

Passivos financeiros		Na transição para a IFRS 9		
		Critério de qualificação para a opção de valor justo para redução do descasamento contábil		Passivo gerenciado com base no valor justo ou contendo um derivativo embutido
IAS 39	Opção de valor justo conforme a IAS 39	<i>é atendida na aplicação inicial</i>	<i>não é atendida na aplicação inicial</i>	
	Não designado	Designação permitida	Designação não é possível	Designação não é possível
	Designação é baseada na redução do descasamento contábil	Designação anterior pode ser revogada	Designação anterior tem que ser revogada	Designação não é possível
	Designação com base no critério de que um grupo de ativos financeiros era gerenciado com base no valor justo	Revogação da designação anterior não é permitida		
	Designação com base no critério de que um passivo financeiro continha um derivativo embutido			

15.2.2.6

Próprio risco de crédito de passivos designados ao VJR

IFRS 9.7.2.14

Na transição, a entidade avalia se a apresentação dos efeitos das mudanças no risco de crédito de um passivo financeiro nos ORA criaria ou aumentaria um descasamento contábil no resultado (veja 6.2.1). A avaliação é feita com base nos fatos e circunstâncias existentes na data da aplicação inicial da IFRS 9. O tratamento contábil é aplicado retrospectivamente.

15.2.2.7

Contratos híbridos

IFRS 9.7.2.6-7

Caso seja exigido que um instrumento híbrido seja separado em um contrato principal não derivativo e um derivativo embutido conforme IAS 39, seu valor justo pode não ter sido mensurado nos períodos comparativos. Caso tal instrumento híbrido seja mensurado ao VJR conforme a IFRS 9, o valor justo do instrumento inteiro ao final de cada período comparativo é considerado como sendo a soma do valor justo dos componentes naquelas datas (veja 7.1).

Na data da aplicação inicial, uma entidade reconhece qualquer diferença entre o valor justo do instrumento híbrido inteiro e a soma do valor justo dos componentes no saldo inicial de lucros acumulados do período (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado).

15.2.2.8

Método da taxa de juros efetiva

IFRS 9.7.2.11, IAS 8.5

Pode ser impraticável aplicar o método da taxa de juros efetiva a determinados instrumentos financeiros de maneira retrospectiva (veja capítulo 11). Nesses casos, o valor justo de um instrumento financeiro na data da aplicação inicial é tratado como o novo valor contábil bruto (caso seja um ativo) ou custo amortizado (caso seja um passivo) naquela data. Caso a entidade tenha períodos comparativos representados conforme a IFRS 9, o valor justo ao final de cada período comparativo é tratado analogamente como o valor contábil bruto ou o custo amortizado naquelas datas.

Observação - Ativos financeiros reclassificados anteriormente

Conforme a IAS 39, uma entidade pode ter reclassificado um ativo de uma categoria ao valor justo (mantido para negociação ou disponível para venda) para uma categoria ao custo amortizado (empréstimos e recebíveis). A entidade teria reclassificado o ativo ao valor justo e esse valor justo teria se tornado o novo custo amortizado. Na transição para a IFRS 9, geralmente exige-se que as entidades apliquem os requisitos de classificação e mensuração retrospectivamente, como se a nova classificação conforme a IFRS 9 tivesse sido aplicada.

Assim, aparentemente, caso um desses ativos previamente reclassificados seja classificado como ao custo amortizado ou VJORA conforme a IFRS 9, o valor contábil bruto deverá ser recalculado como se o ativo sempre tivesse sido mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA (sujeito às exceções de impraticabilidade), em vez de manter a mensuração da IAS 39.

15.2.2.9**Investimentos em instrumentos de patrimônio não cotados em bolsa***IFRS 9.7.2.12-13*

Como uma outra exceção à aplicação retrospectiva, caso os investimentos em instrumentos de patrimônio não cotados em bolsa tenham sido previamente mensurados ao custo, eles seriam mensurados ao valor justo na data da aplicação inicial. A diferença entre o valor justo e o valor contábil na data da aplicação inicial é registrada como um ajuste no saldo inicial de lucros acumulados (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) na data da aplicação inicial. Assim, somente mudanças no valor justo após a data da aplicação inicial serão reconhecidas no resultado ou nos ORA.

15.2.3**Requisitos de transição para a redução no valor recuperável***IFRS 9.7.2.17*

Os novos requisitos de redução no valor recuperável da IFRS 9 são aplicados retrospectivamente, sujeitos a certas isenções descritas abaixo.

IFRS 9.7.2.19

Ao determinar se houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, uma entidade poderá aplicar:

- a exceção do risco baixo de crédito (veja 12.3.4.3); e
- a presunção refutável para pagamentos contratuais vencidos há mais de 30 dias (veja 12.3.4.4) caso a entidade identifique aumentos significativos no risco de crédito com base em informações sobre vencimento.

15.2.3.1**Custo ou esforço excessivo***IFRS 9.B7.2.2-4*

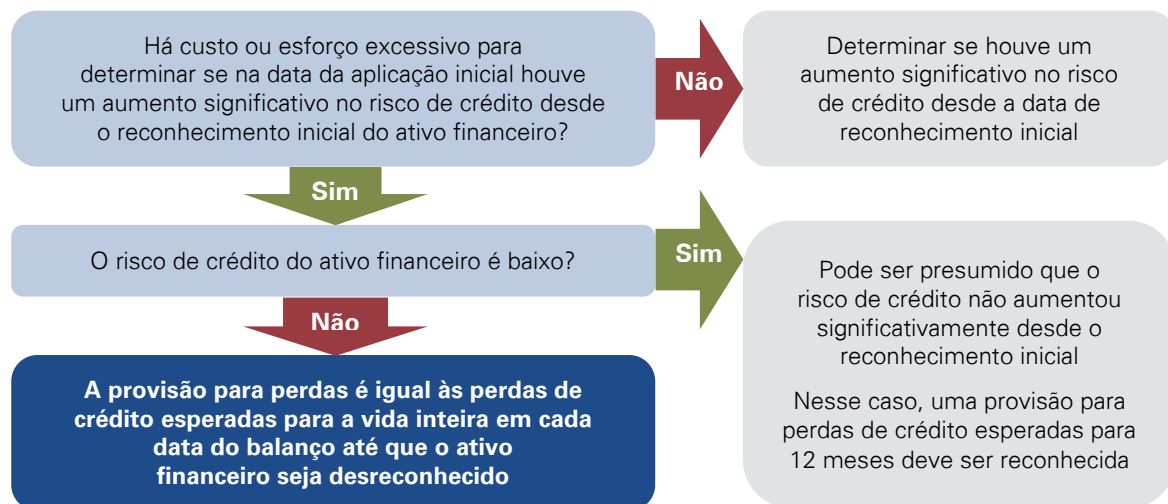
Não se exige que uma entidade realize uma pesquisa exaustiva de informações para determinar na aplicação inicial se houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial de um ativo. Em vez disso, a entidade aproxima o risco de crédito no reconhecimento inicial, considerando informações que estejam razoavelmente disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Tais informações compreendem todas as informações internas e externas, incluindo informações de carteira.

Entidades com poucas informações históricas podem utilizar as seguintes fontes de informação:

- informações de relatórios internos e estatísticas, por exemplo, que possam ter sido geradas ao decidir lançar um novo produto;
- informações sobre produtos similares; ou
- experiência de outras entidades com instrumentos financeiros comparáveis.

IFRS 9.7.2.18, 7.2.20

Caso, na aplicação inicial, a determinação se houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial de um instrumento financeiro exigir custo ou esforço excessivo, a provisão para perdas de crédito esperadas é mensurada para a vida inteira (veja 12.3.2) em cada data do balanço até o desreconhecimento do instrumento, a não ser que seu risco de crédito seja baixo. Caso o risco de crédito de um instrumento seja baixo, uma entidade poderá presumir que o risco de crédito daquele ativo não aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial, e poderá reconhecer as perdas esperadas para 12 meses (veja 12.3.4.3).



15.2.4

Versões anteriores da IFRS 9

15.2.4.1

Adoção de versões diferentes da IFRS 9

IFRS 9.7.1.2, 7.3.2

A IFRS 9 foi emitida em etapas e existe uma série de versões. Uma entidade não pode mais adotar uma versão anterior da IFRS 9, caso a data da aplicação inicial da entidade seja após 31 de janeiro de 2015. No entanto, entidades que aplicarem inicialmente uma versão anterior em 31 de janeiro de 2015 ou antes, poderão continuar a aplicar aquela versão até a data de vigência obrigatória da IFRS 9 em 1º de janeiro de 2018. Além disso, até a data de vigência obrigatória de 1º de janeiro de 2018, uma entidade pode adotar antecipadamente os requisitos de próprio risco de crédito introduzidos pela IFRS 9 (2010) de maneira isolada (veja 15.1).

IFRS 9.7.2.21

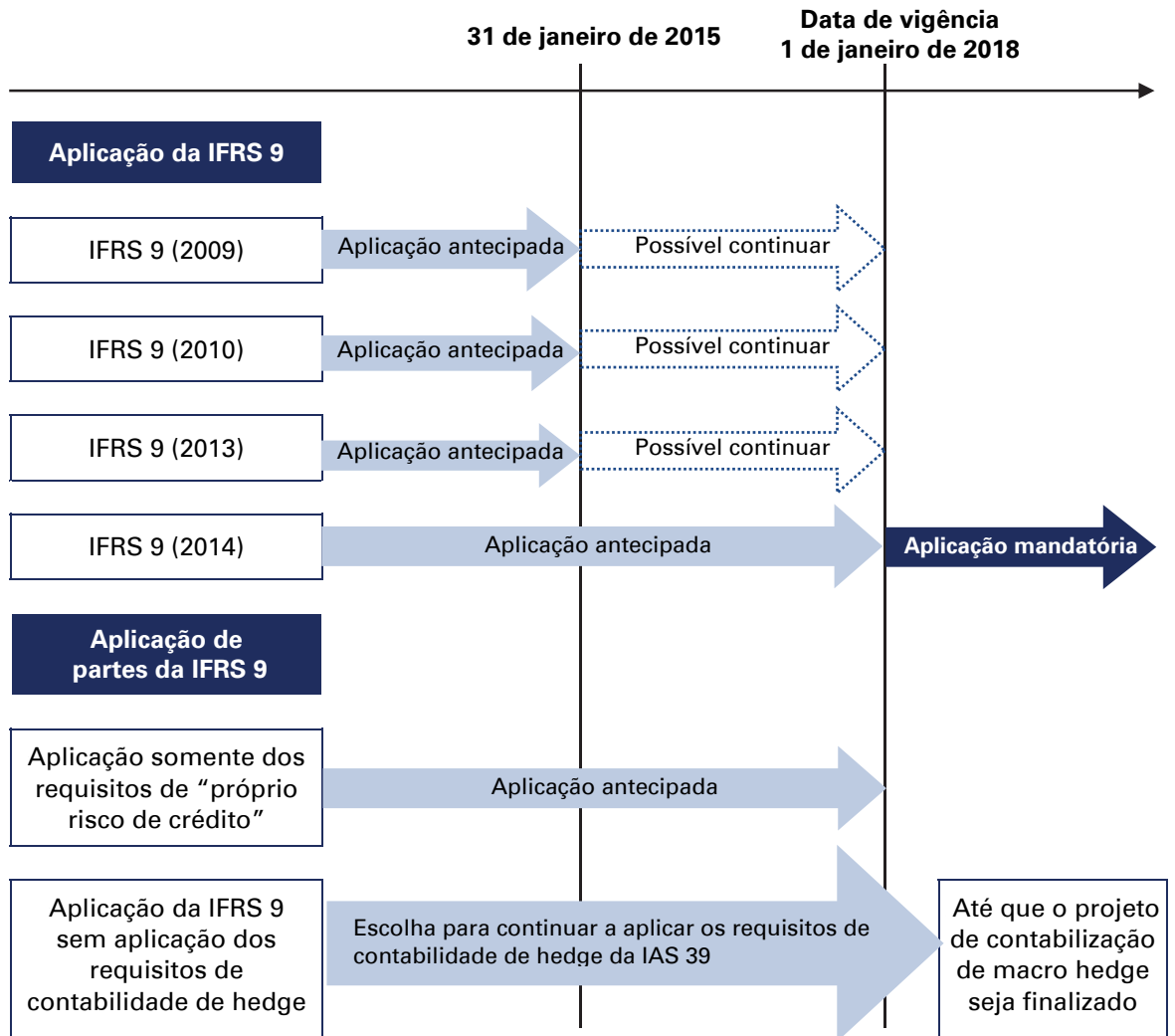
Além disso, até a finalização do projeto de macro hedge do IASB, uma entidade que aplica a IFRS 9 (2013) ou (2014) poderá escolher aplicar os requisitos de contabilidade de hedge da IAS 39.²⁰

As seguintes opções para a adoção das várias versões da IFRS 9 e da IAS 39 são possíveis até 1º de janeiro de 2018 (ou até que o projeto de contabilidade de macro hedge esteja completo, no caso da opção para continuar a aplicar os requisitos de cobertura da IAS 39), considerando que a adoção antecipada é permitida pela IFRS 9, porém não está disponível para entidades que divulgam as demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil:

- IAS 39;
- IAS 39 com a adoção dos requisitos da IFRS 9 para a apresentação dos efeitos das mudanças no risco de crédito de um passivo financeiro nos ORA;
- IFRS 9 (2009) com ou sem a adoção dos requisitos para a apresentação dos efeitos das mudanças no risco de crédito de um passivo financeiro nos ORA;
- IFRS 9 (2010);
- IFRS 9 (2013) escolhendo ou não continuar a aplicar os requisitos de contabilidade de hedge da IAS 39; ou
- IFRS 9 (2014) escolhendo ou não continuar a aplicar os requisitos de contabilidade de hedge da IAS 39.

²⁰ Para discussões mais detalhadas sobre a questão, veja nossa publicação intitulada [First Impressions: IFRS 9 \(2013\) – Hedge accounting and transition](#), publicada em dezembro de 2013.

O diagrama abaixo ilustra as várias opções para a aplicação da IFRS 9 que estariam disponíveis para uma entidade.



15.2.4.2 Aplicação sequencial da IFRS 9

Observação - Adoção de versões anteriores da IFRS 9

IFRS 9.7.3.2

As entidades cujo exercício se encerra em dezembro poderão inicialmente aplicar quaisquer das versões anteriores da IFRS 9 em suas demonstrações financeiras de 2015. Isso ocorre porque a data da aplicação inicial (primeiro dia de 2015, ou seja, 1º de janeiro de 2015) ocorreria antes de 1º de fevereiro de 2015, que é a data de corte para o início dos períodos contábeis em que essas versões anteriores poderão ser inicialmente aplicadas.

IFRS 9.7.2.27

Caso uma entidade adote a IFRS 9 (2014) sem ter adotado uma versão anterior da norma, ela tem uma única data de aplicação inicial da IFRS 9. Caso uma entidade adote uma versão anterior da IFRS 9 e em seguida adote a IFRS 9 (2014), a entidade poderá ter uma data de aplicação inicial diferente para cada versão da IFRS 9 que ela tenha adotado.

A data da aplicação inicial da versão posterior da IFRS 9 normalmente não tem impacto sobre a adoção anterior de uma outra versão. Em vez disso, ela é utilizada na aplicação dos requisitos e isenções de transição cumulativa da IFRS 9 posteriormente adotada.

Exemplo - Aplicação sequencial da IFRS 9

A empresa X adota a IFRS 9 completa sem ter adotado primeiro uma versão anterior da norma. A empresa Y primeiro adota a IFRS 9 (2009) e depois a IFRS 9 completa. As empresas X e Y determinam a data da aplicação inicial de cada versão da norma, como segue.

	Versão anterior	IFRS 9 completa	Data da aplicação inicial
Entidade X	✘	✔	Utilize a data da aplicação inicial da IFRS 9 completa para todos os requisitos
Entidade Y	✔ IFRS 9 (2009)	✔	Utilize a data da aplicação inicial da IFRS 9 (2009) para os requisitos da IFRS 9 (2009) Utilize a data da aplicação inicial da IFRS 9 completa para requisitos e isenções cumulativos da IFRS 9 completa

15.3 Divulgações na aplicação inicial da IFRS 9

IAS 8.28, IFRS 7.42Q

No período da adoção inicial da IFRS 9, uma entidade fornece as divulgações exigidas na IAS 8. No entanto, nesse período, não se exige que uma entidade divulgue os valores das rubricas que teriam sido divulgados de acordo com os requisitos de classificação e mensuração (o que inclui os requisitos do custo amortizado e da redução no valor recuperável) da:

- IFRS 9 para períodos anteriores; e
- IAS 39 para o período atual.

15.3.1 Classificação e mensuração

Os requisitos de divulgação quando da adoção da IFRS 9 (2014) dependem do fato de uma entidade realizar a transição:

- a partir da IAS 39 (e portanto aplica os requisitos de classificação e mensuração da IFRS 9 pela primeira vez); ou
- a partir de uma versão anterior da IFRS 9.

Exigem-se divulgações mais abrangentes no primeiro caso. Esta seção enfatiza as divulgações-chave, mas não reproduz todas as divulgações exigidas pela norma.

15.3.1.1**Divulgações relevantes para todas as transições**

IFRS 7.42I-J

Na adoção da IFRS 9, uma entidade divulga na data do balanço que inclui a data da aplicação inicial:

- a categoria de mensuração original e o valor contábil determinado de acordo com a IAS 39 ou uma versão anterior da IFRS 9; e
- a nova categoria de mensuração e o valor contábil determinado de acordo com a IFRS 9 para cada classe de ativos e passivos financeiros.

Além disso, uma entidade explica como ela aplicou os requisitos de classificação da IFRS 9 e os motivos de quaisquer designações ou novas designações de ativos e passivos financeiros ao VJR. A entidade também divulga o valor de qualquer ativo ou passivo financeiro anteriormente designado ao VJR, mas que não é mais designado dessa maneira, distinguindo entre novas designações obrigatórias e opcionais.

15.3.1.2**Divulgações adicionais sobre a transição a partir da IAS 39**

IFRS 7.42L

Uma entidade divulga as mudanças na classificação de ativos e passivos financeiros na data da aplicação inicial, mostrando separadamente:

- mudanças nos valores contábeis com base nas categorias de mensuração da IAS 39; e
- mudanças nos valores contábeis resultantes de uma alteração nos atributos de mensuração na transição para a IFRS 9.

IFRS 7.42M-N

A entidade divulga o impacto dessas reclassificações, conforme segue.

Tipo de reclassificação como resultado da transição para a IFRS 9	Divulgações
Ativos e passivos financeiros reclassificados do VJR ou do VJORA para custo amortizado	O valor justo de ativos ou passivos financeiros na data do balanço.
Reclassificação dos ativos financeiros do VJR para o VJORA	Ganho ou perda de valor justo que teriam sido reconhecidos no resultado ou nos ORA durante o período caso os ativos ou passivos financeiros não tivessem sido reclassificados.
Ativos e passivos financeiros reclassificados do VJR para qualquer outra categoria de mensuração	A TJE determinada na data da aplicação inicial e a receita ou despesa de juros reconhecida no período no qual a entidade aplica inicialmente os requisitos de classificação e mensuração de ativos financeiros na IFRS 9. Em alguns casos, a divulgação tem que ser feita para cada período até que os instrumentos financeiros sejam desreconhecidos.

IFRS 7.42R-S

Divulgações adicionais devem ser feitas caso determinadas exceções relacionadas à impraticabilidade sejam utilizadas na transição (veja 15.2.2.2).

15.3.2**Redução no valor recuperável**

IFRS 7.42P

Na data da aplicação inicial dos requisitos para o reconhecimento de redução no valor recuperável da IFRS 9, uma entidade divulga as reconciliações entre:

- os saldos finais das provisões para redução no valor recuperável conforme a IAS 39 e provisões conforme a IAS 37; e
- os saldos iniciais das provisões para perdas conforme a IFRS 9.

Uma entidade fornece essa divulgação por categoria de mensuração de ativos financeiros de acordo com a IAS 39 e a IFRS 9, mostrando separadamente o efeito das mudanças na categoria de mensuração sobre a provisão para perdas na data da aplicação inicial.

15.4 Adotantes pela primeira vez das IFRS

IFRS 1.B2,B3,B8-B9,
D19-D19C

Um adotante pela primeira vez das IFRSs que aplica a IFRS 9 em suas primeiras demonstrações financeiras em IFRS aplica requisitos de transição similares àqueles descritos no 15.2, quando relevantes, mas as referências à data da aplicação inicial são normalmente substituídas por referências à data de transição. Além disso, diferentemente dos dispositivos de transição da IFRS 9, que exigem uma avaliação do critério de pagamento somente de P&J no início do instrumento (veja 15.2.2.2), a IFRS 1 exige que a avaliação ocorra na data da transição.

Observação - Data da aplicação inicial e data de transição

IFRS 1.7 Apêndice A,
E1

A IFRS 1, conforme alterada pela IFRS 9, não se refere à data da aplicação inicial, mas sim à data de transição.

Conforme a IFRS 9, a data da aplicação inicial é o início do período no qual a entidade inicialmente aplica a IFRS 9. Na IFRS 1, a data de transição é o início do período para o qual a entidade apresenta informações comparativas integrais conforme as IFRSs em suas primeiras demonstrações financeiras elaboradas de acordo com aquelas normas. Assim, presumindo que um ano de informações comparativas seja apresentado, a data de transição para um adotante pela primeira vez é um ano antes do que a data da aplicação inicial seria para uma entidade que já reporta de acordo com as IFRSs e que aplicasse a IFRS 9. Normalmente, um adotante pela primeira vez deveria aplicar políticas contábeis consistentes tanto no seu primeiro período de relatório financeiro elaborado de acordo com as IFRSs quanto no período comparativo; no entanto, há uma isenção à aplicação da IFRS 9 no período comparativo para entidades que adotam as IFRSs pela primeira vez para um período anual que se inicie antes de 1º de janeiro de 2019 (veja abaixo).

Além disso, as seguintes isenções são também aplicáveis a adotantes pela primeira vez:

IFRS 1.D33

A IFRS 9 permite que certos contratos de compra ou venda de itens não financeiros sejam designados inicialmente ao VJR (veja capítulo 3). Um adotante pela primeira vez poderá irrevogavelmente designar um contrato existente que atenda à isenção de contratos para uso próprio na data de transição ao VJR, mas só se designar todos os contratos similares dessa forma.

IFRS 1.E1-E2

Caso uma entidade adote as IFRSs pela primeira vez para um período de relatório financeiro anual que se inicie em 1º de janeiro de 2019, conforme a IFRS 9 ela não tem que reclassificar as informações comparativas em suas primeiras demonstrações financeiras conforme as IFRSs. Essa isenção também inclui as divulgações da IFRS 7 sobre ativos no escopo da IFRS 9. Caso um adotante pela primeira vez aplique a isenção, aplicam-se os seguintes requisitos:

- Na aplicação da IFRS 9, a “data de transição” é o início do primeiro período de relatório financeiro em IFRS.
- A entidade aplica as práticas contábeis geralmente aceitas anteriormente em períodos comparativos a itens que estão no escopo da IFRS 9.
- A entidade divulga o fato de que a isenção é aplicada, assim como a base de preparação das informações comparativas.
- A diferença resultante da adoção da IFRS 9 é tratada como mudança na política contábil e a entidade fornece as divulgações exigidas pela IAS 8. No entanto, a entidade é somente requerida a divulgar os efeitos sobre as rubricas das demonstrações financeiras para valores apresentados no balanço patrimonial na data do balanço do período comparativo.
- A entidade fornece divulgações adicionais caso o cumprimento dos requisitos específicos das IFRSs sejam insuficientes para permitir aos usuários entender o impacto das transações, eventos e condições sobre a posição e o desempenho financeiro.

Observação - Adoção de versões anteriores da IFRS 9

IFRS 1.7-8

Os requisitos gerais da IFRS 1 para aplicação antecipada são os seguintes:

- Exige-se que um adotante pela primeira vez utilize as mesmas políticas contábeis em seu balanço patrimonial inicial em IFRS e ao longo de todos os períodos apresentados nas primeiras demonstrações financeiras conforme as IFRS. Essas políticas contábeis têm que cumprir todas as IFRS em vigor ao final do primeiro período de relatório financeiro em IFRS
- Um adotante pela primeira vez poderá aplicar uma nova norma IFRS que ainda não seja obrigatória caso aquela norma permita aplicação antecipada.

Entidades que já aplicam as IFRSs e que adotem a IFRS 9 em 31 de janeiro de 2015 ou antes dessa data conseguirão adotar uma versão anterior da IFRS 9 (veja 15.2.4). No entanto, não há orientações explícitas na IFRS 9 (2014) ou na IFRS 1 (conforme alterada pela IFRS 9 (2014) que discutam a aplicação de uma versão prévia da IFRS 9 por um adotante pela primeira vez.

16 Propostas do FASB e convergência com US GAAP

O projeto para revisar a contabilização de instrumentos financeiros teve início em 2008 como um projeto conjunto entre o IASB e o FASB (Conselho de Normas de Contabilidade Financeira dos Estados Unidos). Um dos objetivos do projeto era reduzir as diferenças-chave entre os requisitos das IFRSs e dos US GAAP dos EUA. No entanto, ao final, os dois Conselhos decidiram continuar em caminhos diferentes. Assim, espera-se que as normas do FASB sobre instrumentos financeiros sejam diferentes da IFRS 9, e por isso não se prevê que haja convergência. No momento dessa publicação, o FASB continua a elaborar seu projeto. O progresso do FASB pode ser assim resumido:

16.1 Classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros

O FASB emitiu uma minuta de um modelo de classificação e mensuração em fevereiro de 2013 similar ao modelo da IFRS 9. No entanto, durante as novas deliberações o FASB decidiu reter a maior parte do modelo atual de classificação e mensuração do ativo e do passivo financeiro de acordo com os US GAAP dos EUA e focar na realização de melhorias.

16.2 Redução no valor recuperável

O FASB emitiu uma minuta de um modelo de redução no valor recuperável em dezembro de 2012 que era diferente do modelo da IFRS 9. Mesmo que o modelo proposto do FASB seja, também, um modelo de perdas de crédito esperadas, ele incluía uma abordagem de mensuração única com base nas perdas de crédito esperadas para a vida inteira. O FASB ainda está decidindo sobre as propostas.

16.3 Contabilidade de hedge

As propostas do FASB sobre a contabilidade de hedge foram colocadas na minuta de 2010. Há diferenças significativas entre as propostas de contabilidade de hedge na minuta do FASB e na IFRS 9. Em fevereiro de 2011, o FASB convidou para comentar questões selecionadas sobre contabilidade de hedge e solicitou comentários sobre as propostas do IASB sobre contabilidade de hedge. Em agosto de 2011, o FASB discutiu os comentários recebidos, mas não tomou nenhuma decisão. O FASB realizará pesquisas e considerará os comentários recebidos para determinar o plano para novas deliberações sobre a contabilidade de hedge.

Sobre esta publicação

Esta publicação foi produzida na versão original em inglês pela *KPMG International Standards Group* (parte da *KPMG IFRG Limited*) e traduzida para o português (brasileiro) e adaptada ao contexto brasileiro pela KPMG Auditores Independentes.

Conteúdo

Nossas publicações “*First Impressions*” (primeiras impressões) são preparadas quando uma nova IFRS, interpretação ou outra alteração significativa nos requisitos das IFRSs é emitida. Elas discutem os elementos-chave dos novos requisitos e destacam áreas que podem resultar em uma mudança de prática. São também dados exemplos para ajudá-lo a avaliar o impacto da implementação.

Esta edição considera os requisitos da versão completa da IFRS 9 Instrumentos Financeiros (2014), enfocando a classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros, incluindo a redução no valor recuperável de ativos financeiros. Já o novo modelo de contabilização de hedge geral, que forma parte da IFRS 9 completa, foi emitido originalmente em novembro de 2013, sendo discutido na nossa publicação [First Impressions: IFRS 9 \(2013\) - Hedge accounting and transition](#), publicada em dezembro de 2013.

O texto dessa publicação faz referência às IFRSs emitidas em 30 de agosto de 2014. As referências na margem esquerda identificam os parágrafos relevantes.

Em muitos casos, análises e interpretações mais detalhadas poderão ser necessárias para permitir à entidade aplicar a IFRS aos seus próprios fatos, circunstâncias e transações individuais. Além disso, algumas das informações contidas nesta publicação baseiam-se nas observações iniciais elaboradas pelo *KPMG International Standards Group*, sendo que elas podem mudar à medida que a prática é aprimorada.

Atualizaremos e complementaremos as orientações e exemplos da interpretação nessa publicação pela adição de outras orientações interpretativas ao *Insights into IFRS*, nosso guia prático das IFRS.

Como manter-se informado

Visite o site <http://www.kpmg.com/ifrs> para manter-se atualizado sobre os mais recentes avanços nas IFRS e consulte nosso conjunto de publicações. Seja você iniciante nas IFRSs ou um usuário atual das normas, encontrará resumos acessíveis dos desdobramentos recentes, orientações detalhadas sobre os requisitos complexos, além de ferramentas práticas tais como divulgações e listas de verificação ilustrativas. Para uma perspectiva brasileira, veja as publicações sobre IFRS disponíveis em nossa página local na internet - [KPMG no Brasil](#).

Todas essas publicações são relevantes para aqueles envolvidos na elaboração externa de relatórios financeiros de acordo com as normas das IFRSs. A série *In the Headlines* (em destaque) e a publicação *Insights into IFRS: An Overview* (visão geral sobre IFRS) proporciona um resumo de alto nível para comitês de auditoria e conselhos.

Sua necessidade	Série de publicações	Objetivo
Resumo	In the Headlines	Fornecer um resumo geral das mudanças contábeis, de auditoria e governança significativas, juntamente com o seu impacto sobre as entidades.
	IFRS Newsletters	Destaca as discussões recentes do IASB e do FASB sobre os projetos de instrumentos financeiros, seguros e arrendamento mercantil. Inclui uma visão geral, uma análise do impacto potencial das decisões, a situação atual e o cronograma previsto para conclusão.
	The Balancing Items	Foca nas alterações de escopo limitado nas IFRSs.
	New on the Horizon	Considera os requisitos de documentos de consulta pública, como exposure drafts e fornece as opiniões da KPMG. Também disponível para setores específicos.
	First Impressions	Considera os requisitos de novos pronunciamentos e destaca as áreas que podem resultar em uma mudança na prática.

Sua necessidade	Série de publicações	Objetivo
Questões de aplicação	Insights into IFRS	Enfatiza a aplicação das IFRSs na prática e explica as conclusões a que chegamos em muitas questões interpretativas. A versão resumida fornece um resumo geral para os comitês de auditoria e conselhos.
	IFRS Practice Issues	Aborda questões de aplicação práticas que uma entidade pode enfrentar ao aplicar as IFRSs. Também disponível para setores específicos.
	IFRS Handbooks	Inclui ampla orientação interpretativa e exemplos ilustrativos para atender ou esclarecer a aplicação prática de uma norma.
Relatórios financeiros intermediários e anuais	Guia para as demonstrações financeiras - Divulgações ilustrativas Suplemento CPC 45 (IFRS 12) Versões em inglês (empresas em geral e versões específicas para bancos, fundos de investimentos)	Ilustra um formato possível para as demonstrações financeiras preparadas de acordo com as IFRSs, com base em uma empresa multinacional fictícia. Disponível para períodos anuais e intermediários, e para setores específicos. Para começar a responder à pergunta “Como posso melhorar minha elaboração de relatórios de negócio?”, visite o site kpmg.com/betterbusinessreporting .
	Guia para as demonstrações financeiras - Lista de verificação de divulgação	Identifica as divulgações exigidas para os requisitos vigentes atualmente para períodos anuais e intermediários.
Comparação com US GAAP	IFRSs compared to U.S. GAAP	Destaca as diferenças significativas entre as IFRS e U.S. GAAP. A versão resumida fornece um resumo geral para os comitês de auditoria e conselhos.
Questões específicas de setores	IFRS Sector Newsletters	Fornecer uma atualização regular sobre os acontecimentos contábeis e regulatórios que afetam diretamente setores específicos.
	Application of IFRSs	Ilustra como as entidades contabilizam e divulgam questões específicas do seu setor em suas demonstrações financeiras.
	Impact of IFRSs	Fornecer uma introdução geral para as principais questões contábeis das IFRSs para setores específicos e discute como a transição para as IFRSs afetará uma entidade que atua nesse setor.

Para acesso a uma ampla gama de orientações e bibliografia sobre contabilidade, auditoria e elaboração de relatórios financeiros, visite o site da KPMG de pesquisa contábil. Esse serviço de assinatura na web pode ser uma ferramenta valiosa para quem quiser se manter informado no ambiente dinâmico dos dias de hoje. Utilize-o gratuitamente por 15 dias, inscrevendo-se hoje mesmo em aro.kpmg.com.

Reconhecimento

Gostaríamos de reconhecer os esforços dos principais autores desta publicação. Eles incluem Varghese Anthony, Ewa Bialkowska, Tal Davidson, Terry Harding, Hiroaki Hori, Chris Spall e Arevhat Tsaturyan do Grupo de Normas Internacionais da KPMG.

Gostaríamos também de agradecer aos membros da equipe global da KPMG que trata de instrumentos financeiros pelas suas contribuições:

Charles Almeida	Brasil
Aram Asatryan	Rússia
Ewa Bialkowska	Reino Unido
Jean-François Dandé	França
Terry Harding (Vice-líder)	Reino Unido
Caron Hughes	Hong Kong
Gale Kelly	Canadá
Tara Smith	África do Sul
Chris Spall (Líder)	Reino Unido
Patricia Stebbens	Austrália
Enrique Tejerina (Vice-líder)	Estados Unidos
Venkataramanan Vishwanath	Índia
Danny Vitan	Israel
Andreas Wolsiffer	Alemanha

Contato

Coordenação Técnica no Brasil

**Carlos E. Munhoz, Rogério V. Andrade,
Ramon D. Jubels e Tiago S. Bernert**

Sócios do Departamento de Práticas Profissionais

Tel: +55 (11) 3940-1500

dpp@kpmg.com.br

Equipe Técnica no Brasil

Rodrigo Bauce

Roland Kuerzi

Simon Mark Fishley

kpmg.com/BR



© 2016 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreenderem ações sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.